PROCESSO Nº 09/20

REG. PROC. Nº

FL. 1

FOLHA Nº

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 9

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar **Nº:** 5

Ano: 2020

Ementa: dISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2020, autuo o PRC nº 5 e o Proj. nº 47/20.

Eu, _____ subscrevi.

Lei Complementar nº 820 de 26/03/2020

Autógrafo de Lei Complementar nº 07/20

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 02

Ofício Nº 47/2020 – GP

Leme, 31 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 47 Processo 9
Data/Hora: 31/01/2020 17:31:53
MARIO JOSE BUTAFAVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME**, e da outras providencias".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. º 05 /2020.

"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Leme, com embasamento legal para sua constituição prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 5º, inciso XXIII, será regida pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierárquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, código de conduta disciplinar, bem como as transgressões disciplinares, suas respectivas penalidades e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o presente estatuto cumpre o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 04

Art. 2º. O funcionamento e execução da Guarda Civil Municipal de Leme, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, subordinada ao Poder Executivo Municipal é destinado a desempenhar serviços e atividades consideradas essenciais e ininterruptas para o Município de Leme, e terá como seus pilares os princípios da hierarquia administrativa e disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia e disciplina a relação de subordinação administrativa existente entre os agentes da Guarda Civil Municipal de Leme de forma escalonada com a distribuição de funções e o grau da autoridade exercida por cada um, conferindo ao superior hierárquico o poder de determinar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado. Configura-se pelo voluntario cumprimento das funções que se deve desempenhar e se manifesta através da pronta obediência as normas legais pelos Guardas Civis Municipais, tais como decretos, portarias, resoluções, instruções administrativas e operacionais, procedimentos operacionais padrão e outros atos administrativos aos quais o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. A disciplina da instituição Guarda Civil Municipal de Leme manifesta-se pelo respeito hierárquico entre seus integrantes e o estrito cumprimento das normas legais, assim como a civilidade é parte integrante da educação e da disciplina, devendo o servidor desta instituição ter tratamento respeitoso para com os superiores hierárquicos, pares e subordinados.

Art. 4º. A natureza dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal de Leme, por ser indispensável à garantia dos direitos sociais e Segurança Pública, definidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 13.022/14 e demais regulamentos internos, bem como à normalidade das relações comunitárias, por sua natureza pública e relevância, torna evidente a impossibilidade de descontinuidade de sua prestação.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades a Guarda Civil Municipal de Leme deverá executar suas atividades de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas expectativas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança

fundamentadas na participação construtiva e solidária, procurando a boa articulação e a permanente cooperação com outros órgãos do serviço público e do sistema de segurança pública e justiça criminal, na busca da solução de problemas e nos objetivos comunitários valorizando a integração comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades, bem como a renúncia ao individualismo exacerbado.

SEÇÃO II

DA CORPORAÇÃO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Leme, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 13.022 de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais disciplinando suas atribuições, as quais destinam-se à proteção dos bens, serviços e instalações e a proteção sistêmica da população, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão da Segurança Pública.

Parágrafo único. A proteção que se refere o caput do presente artigo implica no uso de equipamento eletrônicos, na condução de veículos automotores, elétricos ou de propulsão humana, em postos fixos ou a pé, de forma contínua e permanente, em consonância com o princípio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO UNIFORME

C.M. LEME
09/20 Fls 06

Art. 7º. O uniforme adotado pela Guarda Civil Municipal de Leme simboliza e representa autoridade exercida por seus integrantes e sua cor predominante será o azul marinho.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 dias após a vigência desta lei, a elaboração de um regulamento específico e detalhado dos uniformes a serem empregados em todas as áreas de atuação dos Guardas Civis Municipais, no qual constará as prescrições, insígnias, divisas, breves, distintivos, condecorações, posse, uso, composição e descrição geral.

Art. 8º. É obrigatório aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme, quando em serviço se apresentar uniformizados, com identificação visível, suas insígnias sobrepostas aos uniformes, equipamentos essenciais e de proteção individual para a execução de suas funções, conforme regulamento próprio, salvo autorização prévia do Comandante ou seu substituto legal.

§ 1º. Em caso de reuniões, palestras, solenidades, treinamentos ou qualquer outro meio de apresentação, mesmo fora de serviço a utilização ou não do uniforme será disciplinada através de ato administrativo realizado por superior hierárquico competente, respeitando as particularidades do local onde será realizado o evento.

§ 2º. Os grupamentos específicos deverão utilizar uniformes diferenciados, conforme regulamento próprio.

Art. 9º. É proibido ao ex-integrante da Guarda Civil Municipal o uso dos uniformes da instituição relacionados ao exercício de sua função, salvo se participar de solenidade, cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante ou seu substituto legal.

Art. 10º. Os uniformes e os equipamentos cedidos pela Guarda Civil Municipal de Leme são de inteira responsabilidade de seus integrantes, os de uso individual conforme termo próprio e os de uso coletivo, sendo que, se houver alguma

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 07

anormalidade a chefia imediata deverá ser comunicada em documento específico para providências cabíveis.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11. No uso dos uniformes e na apresentação pessoal, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade, uniformidade e segurança.

Art. 12. A preservação e apresentação da imagem pessoal do Guarda Civil Municipal é fator primordial perante a sociedade e considerando que o asseio contribui para a disciplina e a imagem da instituição perante todos deverá ser adotado os seguintes critérios:

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais do gênero feminino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos presos durante a execução dos trabalhos operacionais visando sua própria segurança no atendimento das ocorrências;

II - As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de preferência com tamanho reduzido de modo a não comprometer o manuseio do armamento, demais equipamentos ou até mesmo lesões em si ou a terceiros;

III - Os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não devendo conter acessórios pendentes, ou seja, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer risco a segurança das servidoras;

IV - A maquiagem deverá ser aplicada com moderação, em tom discreto compatível com a coloração da pele, observando-se a harmonia e estética, atentando para o nível de formalidade exigido, seja no trabalho operacional, administrativo, instrução ou representação.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 08

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais do gênero masculino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos em corte baixo;

II - Deverão se apresentar barbeados, podendo utilizar barba ou bigode, desde que permanentemente bem aparados e não volumosos;

III - Fica vedado usar brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas;

IV - Não é recomendável a utilização de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o Guarda Civil estiver trajando seu uniforme, sendo vedado qualquer tipo de tatuagem que faça alusão a violência, apologia a drogas, símbolos de facções criminosas, ideia ou ato ofensivo quanto a instituições de Segurança Pública, ao decoro institucional e aos bons costumes.

§ 3º. Em ambos os gêneros, fica vedado o uso de piercings em local visível, alargadores nas orelhas, gargantilhas ou similares que possam oferecer riscos as atividades dos Guardas Civis Municipais.

Art. 13. Fica permitido a ambos os gêneros, desde que haja sobriedade no tamanho e cor a utilização de relógio de pulso, óculos de grau e de sol, sendo vedado a utilização de óculos sobre partes ou componentes do uniforme.

Parágrafo único. Em consonância com a progressão social pelo qual as condutas humanas estão sujeitas constantemente, visando sua adequação, as disposições contidas no art. 11 ao 13 da presente Lei poderão ser regulamentadas mediante decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS

Art. 14. São símbolos da Guarda Civil Municipal de Leme:

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 09

I- O Brasão de Armas;

II - A Bandeira;

III - O Hino da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto nos incisos, ficam estabelecidas as disposições contidas no Anexo VI, figura I e II e Anexo VII da presente Lei.

SEÇÃO II

DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 15. O brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme será composto de:

I - Escudo de estilo polônio, ostentando sobre o escudo o Leão Passante na cor amarela, segurando uma bandeirola de cor azul marinho, em referência à cor da instituição;

II - Na parte superior do escudo, haverá a descrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL", escritas em letras na cor branca sobre *ribbons* da cor vermelha;

III – Na parte inferior do escudo, as palavras "PROTEGER E SERVIR" serão escritas em letras na cor branca sobre *ribbons* da cor vermelha;

IV - No centro do brasão se vê o Brasão Oficial de Armas do Município com a palavra "LEME" sobre o brasão.

Parágrafo único. Escudo polônio na cor branca simboliza a paz, ao centro ostenta o brasão de armas do município. Na parte superior do escudo figura-se o leão passante na cor amarela simbolizando a reputação de força, de bravura e nobreza, o qual empunha uma bandeirola azul que representa a luta de seus guerreiros pelo nosso território; a parte superior e inferior do escudo é composta por uma fita vermelha que

C.M. LEME
09/20 Fls 10

traz o nome da instituição **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e o seu lema de missão principal - **PROTEGER E SERVIR.**

SEÇÃO III

DA BANDEIRA

Art. 16. A bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme será em pano em forma retangular, com três faixas verticais de mesmo tamanho, sendo a primeira e a última da cor azul marinho, separadas por uma faixa branca. No centro da bandeira, sobre o fundo branco, também está o brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 17. As medidas para confecção da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerão às normas e legislação vigentes no país.

Art. 18. O uso da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700. de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais.

SEÇÃO IV

DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 19. Fica instituído o Hino da Guarda Civil Municipal de Leme, em consonância com o disposto no Anexo VII da presente Lei.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 11

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Leme, através da ação de seus integrantes tem por competência:

I - Proteção permanente do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais através do patrulhamento preventivo sistematizado, com emprego de veículos, a pé ou permanência em postos fixos;

II - Executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, havendo disponibilidade de meios, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando no combate à prática criminal e contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Colaborar e apoiar os programas de proteção à testemunha e de auxílio à vítima de violência, desenvolvido pelo Poder Público Municipal ou Poder Judiciário, no que couber;

IV - Prevenir e proteger, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais, civis ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como a população;

V - Atuar, de forma preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, ou em conjunto com municípios limítrofes quando autorizado;

VI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de

C.M. LEME
Fls 09/20 12

1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que abrange as atividades relativas à fiscalização, autuação, aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, operações, policiamento ostensivo de trânsito e organização do trânsito através de gestos, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, como agentes da autoridade de trânsito ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Leme;

X - Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XII - Estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Leme;

XIV - Integrar-se com os demais órgãos com poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização, fiscalização e ordenamento urbano municipal;

XV - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas no cumprimento das posturas municipais, relativas as condutas individuais ou de pessoas jurídicas que sejam inconvenientes e em desobediência a legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa;

XVI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou não, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se ou mediante solicitação;

XVII - Encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cidadania, da cultura de paz na comunidade local.

Art. 21. Para o efetivo cumprimento no disposto no artigo anterior, o patrulhamento preventivo visa a presença e vigilância elencado em seus incisos, deverá ser realizado de forma permanente, objetiva e ininterrupta, salvo outros atos administrativos expedidos por ato do Comandante ou seu substituto legal.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Além dos princípios mínimos de atuação descritos no caput do artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais e seus incisos, os guardas civis municipais

deverão observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento dos princípios elencados no caput, bem como as atribuições institucionais, mediante ato administrativo fica autorizado ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou seu substituto legal instituir procedimentos operacionais padrão ou instruções normativas específicas para o pleno exercício das atividades operacionais e administrativas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 23. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo XI da presente Lei.

I - Gabinete de Comando

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo Operacional;

c) Núcleo de Logística e Manutenção.

SEÇÃO II

DO GABINETE DE COMANDO

Art. 24. O Gabinete de Comando é representado pelo comandante ou pelo subcomandante, sendo um órgão integrante da estrutura organizacional, subordinado diretamente ao secretário municipal da pasta, tendo como propósito o planejamento, o emprego de recursos financeiros, humanos e de equipamentos para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As Divisões Administrativa, Operacional e de Logística e Manutenção da Guarda Civil Municipal de Leme constituem órgãos responsáveis pelo assessoramento ao Gabinete do Comando, subordinados a este com finalidade de auxílio em assuntos de política de pessoal, organização, estudo e planejamento de efetivos, patrulhamento preventivo, de logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimento, serviços e manutenção, de instrução, cursos de formação, especialização, requalificação e assistencial, assim como demais operações inerentes a execução das atividades de seus integrantes.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Núcleo Administrativo a responsabilidade pelo suporte administrativo e assistencial, tendo as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal, sendo:

a) apontamento mensal das horas ordinárias e extraordinárias, faltas e atrasos;

b) Planejamento e gestão das férias;

c) Planejamento e gestão das licenças prêmios;

d) Controle das licenças médicas e outras;

e) Controle das faltas abonadas

f) Outras atividades correlatas;

II – Protocolo interno e externo;

III - Arquivo Geral;

IV- Manter documentações individuais em pastas de todos os Guardas;

V- Coordenar a apresentação dos Guardas quando requisitados para depoimentos em audiências;

VI - Conferencia e recebimento de relatórios de serviço e relatórios de ocorrências e após encaminhar aos destinatários;

VII - Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços;

VIII - Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura;

IX - Conferencia e lançamento dos mandados de apreensão e prisão expedidos pela vara criminal do poder judiciário;

X - Confecção do boletim interno para apreciação do Comandante e após publicação;

XI - Manter acesso e uso continuo ao e-mail institucional da Guarda Civil Municipal;

XII - Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução;

XIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 26. Compete ao Núcleo Operacional planejar adotar medidas preventivas e comunitárias, bem como executar o patrulhamento ostensivo proporcionando o atendimento emergencial especializado, visando servir os munícipes, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Ao planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta, observados os procedimentos operacionais padrão emanados de superior hierárquico ou da autoridade competente;

II - Execução das atividades de segurança pública em postos fixos, a pé, de bicicleta ou em patrulhamento motorizado em toda extensão municipal, área rural, unidades municipais praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como àquele relativo às áreas escolares, integrando à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

III - Atuar no atendimento operacional especializado, em consonância com os órgãos afins, agindo em ações de rotina e extraordinária de segurança pública, tais como, tumultos generalizados, vandalismo, retirada de ocupações irregulares, resguarda de próprios municipais sob risco iminente de invasão e demais situações adversas no âmbito municipal;

IV - Participar do planejamento e atuar, em caráter de apoio, nos eventos promovidos pela municipalidade, em acidentes, calamidades públicas e outras

situações de riscos, executando atividades de proteção à população, orientação, fiscalização nas áreas próximas aos próprios municipais e logradouros públicos, em conjunto com os órgãos afins;

V - Coordenar e supervisionar, em constante contato com os Guardas Civis Municipais toda a atividade fim relacionada ao trabalho diário da corporação;

VI - Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

VII - Participar das diretrizes aplicadas ao sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System , monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VIII - Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação das equipes de serviço;

IX - Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as a equipes para o seu efetivo cumprimento;

X - Estabelecer normas de atendimento no âmbito Operacional;

XI - Elaborar e manter atualizada a estatística operacional dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

XII - Zelar pela disciplina, e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal, fiscalizando e tomando medidas de correção quando necessário;

XIII - Providenciar o acesso a todos integrantes da Guarda Civil Municipal quanto as normas, instruções, ordens de serviço e outros atos emanados do Comandante, Subcomandante ou da própria chefia imediata;

XIV - Planejar, elaborar e coordenar as escalas de trabalho e as ordens de serviço, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos e do patrulhamento;

XV - Receber em caráter excepcional, solicitação de troca de serviço entre os Guardas Civis Municipais, sem que isso resulte em desobediência quanto a carga horária e a folga prevista em legislação, tão pouco em prejuízo do próprio serviço e da escala a ser cumprida;

XVI - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;

XVII - Exercer constante orientação de seus subordinados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

XVIII - Submeter, mediante comunicação interna, os casos que, houver transgressão disciplinar ou crime;

XIX - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XX - Providenciar para que o Núcleo Operacional seja dotado do material necessário a seu trabalho;

XXI - Participar, coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos Guardas Civis convocados pela Central de Comunicação e Monitoramento - CECOM;

XXII - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

Art. 27. Alem da atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, tendo como finalidade a proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública a fim de prevenir a pratica de crimes através do patrulhamento com viaturas ou

C.M. LEME
Fls 20

permanência em postos fixos e da vigilância eletrônica, poderão ser criados grupamentos especializados dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal através de decreto e regulamento próprio, para atender e desenvolver atividades específicas.

Art. 28. Ficam subordinados ao Núcleo Operacional:

I – Grupamentos Especializados;

II - Equipes de Patrulhamento de Área - Operacional, Posto Fixo e Central de Comunicação e Monitoramento.

SUBSEÇÃO I

DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 29. Os Grupamentos Especializados serão assim definidos:

§ 1º. Os Grupamentos Especializados serão regulados por doutrina própria de trabalho, instrução e emprego que tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de Guardas Civis Municipais com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal e será composta por pelos seguintes grupamentos:

I - ROMU (Ronda Ostensiva Municipal);

II - CANIL;

III - GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL.

§ 2º. Além dos grupamentos mencionados no parágrafo anterior, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de outros grupamentos necessários para suprir atividades específicas que atendam o interesse público.

DO GRUPAMENTO DE ROMU

Art. 30. O Grupamento de ROMU define-se por um grupamento tático de pronto emprego, o qual será comandada pelo Guarda Civil Municipal com maior grau

hierárquico dentro de sua fração, equipada com viatura de grande porte, nos padrões táticos, devidamente personalizada na cor azul marinho em sua totalidade, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição, e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Art. 31. A ROMU além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser empregada nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Publico;

III - Apoio nas ações das outras secretarias municipais;

IV - Patrulhamento preventivo nos locais de grandes concentrações de pessoas a fim de coibir ações delituosas;

V - Patrulhamento nas áreas escolares a fim coibir o tráfico de drogas, brigas entre outros, além de garantir a integridade física de todos e do ordenamento urbano;

VI - Zelar pela segurança do servidor público no exercício da função;

VII - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

VIII – Policiamento em eventos de grande porte do município;

IX – Formaturas e desfiles;

X – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

XI – Apoio a todas e equipes ou postos da Guarda Civil Municipal;

XII – Ocorrência de garantia da ordem pública municipal;

C.M. LEME
Fls 09/20 22

Parágrafo único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço, devido a necessidade e conveniência respeitando a carga horária prevista no artigo 100 desta Lei.

Art. 32. As guarnições de ROMU serão compostas com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Civis Municipais por viatura.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de integrantes, a composição do grupamento poderá ser de 02 (dois) integrantes por viatura de ROMU, que exercerão as funções do grupamento de forma similar, devido a não composição mínima, conforme o caput do presente artigo.

Art. 33. Para compor o grupamento de ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação tática, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V - Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 34. A ROMU será avaliada pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 35. O Guarda Civil Municipal será afastado das atividades operacionais da ROMU, nos seguintes casos:

I - Indisciplina;

II - Insubordinação;

III - Inaptidão psicológica;

IV - Inaptidão para o porte de arma de fogo;

V - Não estar no mínimo no comportamento BOM;

VI - Inaptidão física.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, mediante solicitação do superior hierárquico encaminhado ao Comandante para análise, o guarda civil poderá ser afastado da ROMU ficando à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até apuração da transgressão.

§ 2º. Nos casos dos incisos III e IV deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período não superior a 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o referido período o guarda civil ficará à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até a aptidão.

§ 3º. No caso do inciso VI deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período de 30 dias, onde após o referido período será submetido a nova avaliação física. Caso ocorra nova inaptidão o guarda civil ficará à disposição da Chefia Operacional para exercer suas funções em outra área. O Guarda Civil na condição de inapto poderá requisitar a qualquer tempo novo teste.

§ 4º. No caso do inciso V, ficará à disposição do Chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, podendo retornar ao grupamento após a progressão de comportamento previsto no referido inciso.

Art. 36. Os integrantes da ROMU, quando compostos na sua integralidade utilizarão braçal e boina, com brasão próprio tendo por finalidade representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura IV da presente Lei.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 24

DO GRUPAMENTO DE CANIL

Art. 37. O Grupamento de Canil define-se pelo grupamento formado por guardas treinados e cães adestrados, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, personalizada no padrões da Guarda Civil Municipal conforme regulamento próprio, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinada área em virtude de dissuasão para prevenir infrações, inibindo a prática delituosa, desestimulando atividades e cometimentos de atos antissociais, ações de captura de criminosos, localização de entorpecentes, localização de vítimas, auxilio à Defesa Civil.

Art. 38. Além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal o CANIL poderá ser empregado nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – Provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – Formaturas e desfiles;

VI – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

Parágrafo único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão regulamentados por decreto.

C.M. LEME
PROC. 09/20 Fls. 25

Art. 40. O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil deverá designar uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, para uma avaliação anual da estrutura do Canil.

§ 1º. A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º. Farão parte da Comissão Examinadora obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 41. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações sobre a matéria.

Art. 42. Os Guardas Civis Municipais designados para o CANIL deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 43. Fica estritamente proibida a permanência e utilização dos cães por servidores não lotados na Guarda Civil Municipal de Leme, sobre pena de sanções disciplinares.

Art. 44. As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no CANIL, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 45. Para ingressar no CANIL, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

C.M. LEME
Proc 09/20 Fls 26

II -Ter concluído com aproveitamento o curso de condutor de cães, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III -Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 46. O CANIL será avaliado pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 47. O CANIL terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura II desta Lei.

GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL

Art. 48. Trata-se de grupamento especializado da Guarda Civil Municipal de Leme, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, devidamente personalizada, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo. destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinadas áreas, inibindo a prática

C.M. LEME
P 09/20 Fls 27

delituosa com o patrulhamento preventivo na área rural do município e a fiscalização do meio ambiente em cumprimento ao disposto na legislação municipal.

Art. 49. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural tem por finalidade, além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal;

I – Patrulhamento dos próprios municipais e todo território rural do município de Leme;

II – Operações em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal bem como, em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público.

III – Fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município;

IV- Formaturas e desfiles cívicos;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.

VI –Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

VII –ocorrências de garantia da ordem pública municipal;

VIII – Apoiar na fiscalização de crimes ambientais previstos na legislação vigente do município;

IX – Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente nas seguintes fiscalizações:

a) emissões de poluentes;
b) movimentação de terra sem permissão;
c) ocupação irregular do solo;
d) danos à vegetação;
e) poda irregular de árvore;
f) depósito ou descarga irregular de materiais inservíveis;
g) áreas de preservação permanente;
h) outras ocorrências relacionadas ao meio ambiente.

Art. 50. A Guarnição do Grupo de Proteção Ambiental e Rural será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Guardas Civis Municipais por viatura.

Art. 51. Para ingressar no Grupo de Proteção Ambiental e Rural, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão.

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V- Teste de aptidão.física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 52. O Gruparnento de Proteção Ambiental e Rural terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme tabela VIII, figura III anexo a presente Lei

SUBSEÇÃO II

DAS EQUIPES DE PATRULHAMENTO PREVENTIVO DE ÁREA E POSTO FIXO

Art. 53. Alem da sua atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, em consonância com o Estatuto Geral da Guardas Municipais, as equipes de patrulhamento preventivo constituem-se de Guardas Civis designados para o patrulhamento com veículos motorizados ou não, a pé ou postos fixos, normalmente sob comando de um superior hierárquico responsável pelo turno de serviço, competindo-lhes.

I - A proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações, zelar pela segurança dos servidores municipais no exercício da função e

C.M. LEME
Pº 09/20 Fls 29

logradouros municipais contribuindo com a segurança pública afim de prevenir a pratica de crimes;

II - Atuar diuturnamente em postos fixos ou patrulhas com observação atenta em relação ao ambiente ou área a qual lhe foi designada, visando pela simples presença interferir positivamente para o atendimento das necessidades de segurança da comunidade e do cidadão, bem como a preservação da vida;

III - Exercer o poder de polícia administrativa em obediência a legislação vigente;

IV - As equipes que irão compor o grupamento terão brasão próprio com a finalidade de representar suas atividades, conforme disposto no Anexo VIII, figura I da presente Lei.

Parágrafo único. Além das competências mencionadas, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de equipes específicas para suprir atividades que atendam o interesse público.

DO NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO

Art. 54. Compete ao Núcleo de Logística e Manutenção, a responsabilidade pelo suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal;

II - Controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha;

III - Coordenar e providenciar reparos e manutenções periódicos das viaturas da Guarda Civil Municipal;

IV - Organizar e manter atualizado o histórico de cada viatura, no qual deve constar todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de

pneus, peças e outros, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros importantes;

V - Apresentar quando solicitado, relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;

VI - Requisitar materiais, serviços e equipamento, necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;

VII - Controlar e organizar os materiais, equipamentos e uniformes quando em estoque;

VIII - Elaborar anualmente relação de materiais de consumo, suprimentos, serviços e outros a serem adquiridos para o ano seguinte, afim de obter previsão orçamentária;

IX - Manter atualizado listagem de patrimônio da Guarda Civil Municipal;

X - Apresentar ao Comando, quando for necessário relação de materiais, equipamentos, peças de uniforme e outros para a devida destruição;

XI - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades de logística e manutenção, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III

DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)

Art. 55. A central define-se pelos serviços de rádio comunicação, telefonia, sistema de alarmes dos próprios municipais e do vídeo monitoramento com a competência de:

I - Receber através do sistema telefônico ou pessoalmente a demanda da comunidade em geral, no tocante a ocorrências emergênciaS, de cunho criminal ou social, despachando equipes de serviço para o atendimento das ocorrências;

II - Executar o serviço de vídeo monitoramento dos logradouros, espaços públicos em geral, contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Executar o serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes instalados nos próprios municipais, devendo despachar equipe de serviço para o atendimento em casos de disparos e outros que a situação se fizer necessária;

IV - Dar o suporte às equipes de serviço quanto ao acesso aos sistemas disponíveis para consulta de pessoas, veículos e outros, para o desenvolvimento objetivo das atividades operacionais;

V - Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System, monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VI - Executar outras atividades correlatas as atividades da central ou regulamentadas por atos administrativos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E HIERARQUIA

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 56. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Leme é o estatutário, e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo obrigatoriamente participar de curso de formação especifica

SEÇÃO II

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 32

DO QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO

Art. 57. Fica instituído o quadro de fixação do efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, sendo composto por cargos efetivos de carreira com as respectivas denominações, níveis hierárquicos e quantidades, vencimentos e funções de confiança de livre provimento, estabelecidos nos Anexos II, III, IV da presente Lei, dispostos hierarquicamente em níveis.

SEÇÃO III

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 58. São cargos para serem ocupados por funcionários de provimento efetivo:

I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
IV - Subinspetor
V - Inspetor;

§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais de Leme é estabelecida pelos níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser alocado nos campos Operacional, Administrativo e Logístico excluindo-se da atuação no âmbito Administrativo e Logística os ocupantes da 3ª Classe.

§ 3º. As atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo são as constantes no Anexo I desta lei.

§ 4º. O quadro de cargos efetivos previsto nesta lei terá suas vagas completadas conforme as necessidades surgidas e a disponibilidade financeira do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM LIVRE PROVIMENTO

Art. 59. Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Civis efetivos, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta lei:

§ 1º. A escolha do Comandante deverá ser do quadro de Inspetores, com nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 2º. Para a escolha do Subcomandante deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, no mínimo 15 anos de carreira, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 3º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Operacional deverá ser do quadro de Inspetores, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 4º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 5º. Para a escolha do Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

C.M. LEME
Fls 09/20 34

§ 6º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de função de confiança de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo deverão obedecer ao Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo. A descrição das atribuições consta no Anexo V desta Lei.

§ 7º. Os cargos de Comandante e Subcomandante deverão obedecer aos preceitos da Lei Complementar nº 775 de 2019.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA HIERARQUIA

Art. 60. A hierarquia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerá a sua disposição vertical, seguindo a seguinte disposição:

I - Comandante
II - Subcomandante
III - Inspetor
IV - Subinspetor
V - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
VI - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
VII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

Art. 61. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Leme mesmo não pertencentes à Corporação:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

C.M. LEME
Fls 09/10 35

Art. 62. No âmbito operacional, para o efetivo cumprimento e execução das ordens, demandas do serviço diário ou demais atos administrativos, em consonância com o art. 60 ficam adotados os seguintes critérios sobre a ordem hierárquica para designação dos superiores responsáveis pelas equipes ou suas frações as quais estiverem sob sua subordinação, obedecendo:

I - A maior graduação e tempo no cargo;

II - Quando houver mais que um guarda civil conforme o disposto no inciso anterior o superior hierárquico designado para ser responsável pela equipe ou fração será determinado pelo Comandante ou substituto legal, dentro de sua discricionariedade e conveniência ao serviço público.

Parágrafo único. Casos omissos ou conflitantes deverão ser levados para providências junto a Chefia Operacional e na ausência deste, Comandante ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 63. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á, na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, e desde que, ainda, demonstre estar apto para o exercício da função, conforme avaliação a que será submetido durante seu período de formação. Será acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) na forma da lei;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;

IV – Possuir altura mínima descoberto (a) e descalço (a) de 1,70m para o sexo masculino e 1,65m para o sexo feminino;

V – Ter concluído o curso de ensino médio comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, na data da posse;

VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução de veículos automotores, no mínimo carros e motos, na data da posse;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII – Estar em dia com as obrigações do serviço militar obrigatório, para homens;

IX – Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

X - Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

XI – Ter sido aprovado em todas as etapas aqui relacionadas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, bem como, classificado de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 64. O concurso público, além do disposto em edital será realizado nas seguintes disposições.

a) Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos - de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de aptidão física - de caráter eliminatório e classificatório;

c) Exame antropométrico - de caráter eliminatório;

d) Exames médicos e odontológicos - de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Após a aprovação nos termos do presente artigo o candidato considerar-se á aprovado para fins de homologação do concurso público, onde deverá prosseguir para as demais exigências que serão requisitos imprescindíveis para sua posse.

Art. 65. Para matrícula e participação no curso de formação deverá ser apresentado:

a) Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo.

b) Exame toxicológico realizado por profissional credenciado,

c) Declaração e certidões para fins de investigação social.

Parágrafo Único: Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do aluno bolsista, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo aluno bolsista, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 66. Devidamente matriculado o aluno bolsista passará por curso de formação específico para o cargo.

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais deverão participar; obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de

C.M. LEME
P 09/20 Fls 38

cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

§ 2º. O aluno bolsista que não obtiver aproveitamento satisfatório no curso de formação não será empossado.

Art. 67. Os concursos públicos para os cargos de Guarda Civil Municipal de Leme deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 68. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme obedecidas as regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato executivo será obrigatório para a formação técnico profissional das pessoas legalmente habilitadas para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados para assumi-los.

Art. 69. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Leme requer capacitação especifica, com matriz curricular compatível com suas atividades, sendo facultada ao município a criação de órgão de formação conforme art. 12 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais para o treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes e deverá ter como princípios o disposto no art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 70. O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal será adaptado a matriz curricular nacional para a formação e exercício da função de agente

C.M. LEME
Proc 09/20 Fls 39

de segurança pública, estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes áreas de estudo, aprendizagem e aprimoramento:

§ 1º. Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social, bem como legislações na área do direito pertinentes a atividade de Segurança Pública.

I - as áreas mencionadas tem por escopo o estudo e o desenvolvimento sobre o conhecimento, estímulos e as práticas realtivas a ética, a proteção aos direitos humanos como cidadão e profissional da Segurança Pública, bem como o conhecimento e aplicação dos vários ramos do direito nas atividades de institucionais.

§ 2º Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;

I - a área de conhecimento que traz a realidade social enquanto um sistema, sua história no ponto de social, histórico, político, cultural, ambiental e econômico frente aos entes federados propiciando reflexões sobre os Direitos Fundamentais como a Democracia e Estado de Direito, bem como questões relacionadas a convivência e conflitos no espaço público e suas formas de sociabilidade e resolução dos conflitos.

§ 3º O Guarda Civil Municipal como agente da Administração Pública e suas interações no contexto da Segurança Pública:

I - Se fundamenta pela função inerente aos Guardas Civis Municipais, ou seja, servidores que desenvolvem suas atividades diretamente com outras pessoas, onde sua representação perante a sociedade é muito efetiva. Sua relação com a sociedade, pautada em diversos ramos do direito trás a importância do tema, tendo em vista a sua atividade preventiva e a necessidade da sensibilização, motivação e integração com a sociedade e demais integrantes da instituição, com foco nos aspectos humanos e valores pessoais, visando a diminuição dos conflitos no âmbito da Segurança Publica.

§ 4º Administração Pública, Servidor Público, Bens, Serviços e Instalações municipais.

I - tema de importante relevância pois os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda a administração para fluir de forma ilibada deve seguir princípios e leis e para a execução de suas atividades, vinculando dessa forma o agente Guarda Civil Municipal na execução das atividades determinadas pela própria administração visando o interesse público, bem como sua atividade no resguardo dos bens, das instalações municipais e dos serviços prestados pelos demais agentes.

§ 5º Atuação do Guarda Civil nas atividades inerentes ao Trânsito:

I - constitui na analise do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações, visando compreender o papel da Guarda Civil Municipal no ordenamento do trânsito, adotando procedimentos para a consecução de suas atividades e buscar conhecimento sobre os equipamentos para o exercício funcional, promovendo junto à toda sociedade ações preventivas nesse âmbito.

§ 6º O regulamento de qual trata o *caput* deverá tratar, no mínimo sobre as questões de disciplina, objetivos do referido curso de formação, sua grade curricular, seu corpo docente, nota mínima para aprovação, regime de horários, presença dos alunos, seus deveres e responsabilidades, bem como suas penalidades e seu desligamento.

Art. 71. O aluno bolsista devera realizar o curso de formação com duração de 540 horas, conforme grade curricular especifica baseada na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º. Quando iniciado o curso de formação, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor intergral do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe Grau A.

§ 2º. Será incorporado, para realização de estágio probatório, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o Aluno Guarda que:

I - For aprovado nas provas e verificações finais;

II - Não apresentar restrição para o exercício da função;

III - Não apresentar restrição apurada em investigação social;

IV - Obtiver aprovação no curso de formação

§ 3º. O Estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 72. O currículo do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá contribuir para que possa o servidor:

I - Atuar como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;

II - Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;

III - Atuar como agente transformador da realidade social e histórica do país;

IV - Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;

V - Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força descritos em normativas legais vigentes,

C.M. LEME
Fls 42
09/20

VI - Utilizar diferentes linguagens quando capacitado, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Instituição;

VII - Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética;

Art. 73. Ao final do curso, em formatura específica, o Guarda Civil Municipal prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

§ 1º. O compromisso a que se refere este artigo terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento aos símbolos municipais e nacionais na presença de equipe formada, onde receberá as divisas correspondente a sua classe.

§ 2º. O Prefeito Municipal entregará as divisas ao Guarda Civil Municipal melhor colocado e os demais as receberão de seus paraninfos.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 74. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical e Horizontal.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões e obedecidos os limites financeiros.

Art. 75. O interstício mínimo para concorrer a evolução funcional será de 3 (três) anos.

§ 1º. Para que o ano seja considerado na contagem de tempo para o interstício, o Guarda Civil Municipal deverá ter trabalhado efetivamente durante, no mínimo, 9 (nove) meses no período compreendido entre janeiro e dezembro.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado como efetivamente trabalhado o período de gozo:

a) das férias;

b) da licença maternidade ou paternidade;

c) da licença prêmio;

d) dos seis meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;

e) falta abonada;

Art. 76. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 77. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau em que se encontra do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo II desta Lei, considerando-se o total de cargos providos.

C.M. LEME
Fls 44

Art. 78. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de processo seletivo interno com a nomeação de uma Comissão Avaliadora que será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e 2 (dois) Inspetores da Guarda Civil Municipal, a qual será presidida por um de seus membros e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado as vagas disponíveis, o recurso orçamentário e financeiro disponível, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Interstício mínimo no Nível em que se encontra;

III - Possuir nível superior de escolaridade para os Níveis de Subinspetor e Inspetor, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pela legislação vigente;

IV - Estar no comportamento mínimo BOM;

V - Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado no interstício;

VI - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

VII - não tiver, durante o interstício, mais de 06 (seis) faltas injustificadas ou 12 (doze) atrasos;

a) caso o interstício para a progressão ultrapasse o período mínimo mencionado **no art. 72** será realizada a contagem das faltas ou atrasos dos últimos 3 (três) anos;

§ 1º. A média a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo terá sua atribuição definida no edital do concurso interno.

C.M. LEME
Fls. 09/20 45

Art. 79. O processo de progressão de que trata a artigo anterior será composto das seguintes etapas e fases:

I - Primeira etapa:

a) Publicação do edital com prazo para inscrição, cargos disponíveis, número de vagas, matérias para a prova de conhecimentos específicos, data e horário da prova;

b) Avaliação em prova de conhecimentos específicos, consistirá em prova escrita versando sobre matérias e atividades de interesse da Guarda Civil Municipal a qual terá o peso decidido conforme edital, de caráter classificatório;

c) Avaliação em prova de aptidão física, será definida por edital com pontuação de até 20 (vinte) pontos, de caráter classificatório;

d) Exame toxicológico, atestado por laboratório credenciado, de caráter eliminatório;

II - Segunda etapa:

a) Curso de formação com exame final, com publicação em ordem classificatória.

§ 1º. Ao final da primeira etapa será homologado o seu resultado declarando os guardas civis habilitados para o curso de formação em ordem classificatória;

§ 2º. A Administração definira e publicara a quantidade de guarda civis que irão para o curso de formação, respeitando quantidade de vagas abertas para a progressão, obedecendo a ordem classificatória da primeira etapa, podendo usar como critério o seguinte:

I - Para cada vaga disponível, poderão concorrer no curso de formação até 3 (três) guardas civis, habilitados na primeira etapa.

§ 3º. Em caso de empate no exame final do curso de formação será considerado para fins de ordem classificatória o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação em prova de conhecimentos específicos da primeira etapa;

II - Melhor nível de comportamento;

III - Maior tempo de serviço no cargo,

IV - Maior escolaridade;

V - Maior idade.

Art. 80. Fica assegurado o direito a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final da segunda etapa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a Comissão de Avaliação devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Art. 81. Os pedidos de recursos poderão versar sobre a recontagem da pontuação atribuída, sendo vedada a análise do mérito sobre as questões.

Art. 82. O recurso terá efeito suspensivo, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do resultado final.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo fica vedado a autoridade competente proceder a qualquer nomeação decorrente do concurso objeto da impugnação.

§ 2º. Findado o recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 83. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação para Progressão Vertical da Guarda Civil Municipal de Leme:

I – Guarda Civil Municipal 2ª classe: 120 horas;

II – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: 120 horas;

III – Guarda Civil Municipal – Subinspetor: 80 horas;

IV – Guarda Civil Municipal – Inspetor: 80 horas.

§ 1º. O Curso de Formação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do processo com lista final dos aprovados mediante classificação própria.

§ 2º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, caso venha ocorrer disponibilidade de vaga para algum cargo do referido concurso, será providenciada a nomeação do próximo da lista de classificação final.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 84. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 85. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I – Não estiver em estágio probatório;

II – Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III – Não tiver sofrido pena disciplinar superior a 05 (cinco) dias de suspensão no interstício;

IV – Não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício.

C.M. LEME
Fls 48
09/20

V – Que tiver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

VI – Não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de

a) - 6 (seis) faltas injustificadas; ou

b) - 12 (doze) atrasos.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

Art. 86. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - Maior tempo de serviço no cargo;

III - Maior escolaridade;

IV - Maior idade.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 87. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, será regulamentada por legislação própria da Guarda Civil Municipal e na sua falta pela Lei 565 de 19 de dezembro de

2009, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Deverão ser integrados na avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal os seguintes critérios:

I - Disciplina no exercício da função;
II - Eficiência;
III - Responsabilidade no cumprimento de ordens
IV - Iniciativa;
V - Integração;
VI - Respeito;
VII - Comportamento;
VIII - Asseio pessoal;
IX - Produtividade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - Planejar e estabelecer o emprego da Guarda Civil Municipal, dentro da política de segurança pública do Governo Municipal e da legislação vigente, praticando atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia de suas missões, cabendo-lhe ainda nortear as instruções, disciplina e relações com autoridades diversas;

II - Planejar, coordenar, fiscalizar, fazer cumprir e estabelecer diretrizes na área de sua competência, obedecendo a política de segurança municipal adotada pelo Poder Executivo do Município e pela legislação vigente, praticando todos os atos necessários para o pleno e eficaz funcionamento da instituição.

C.M. LEME
Fls 09/20 50

III - Garantir preventivamente ou através de ações coordenadas o pleno exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, decretos, bem como os demais regulamentos e atos administrativos vinculados a Instituição;

V - Convocar e presidir reuniões, instruções, ou outros atos administrativos pertinentes a Instituição, visando o interesse de todos seus integrantes e da Administração Pública.

VI - Promover por qualquer meio Institucional, atividades que visam instruir seus subordinados a realizarem suas atividades de forma harmoniosa e coletiva, com a finalidade de manter um ambiente saudável de convivência, pautados pela moral e os bons costumes;

VII - Promover por qualquer meio institucional ou mediante atos administrativos, ações para que todos os Guardas Civis Municipais de Leme, independentemente de sua graduação hierárquica assumam suas responsabilidades e executem suas competências, servindo-se de exemplo uns aos outros;

VIII - Providenciar para que as instruções estejam sempre em condições de ser prontamente empregadas;

IX - Atender, desde que cumpram com os princípios e normas vinculadas administração pública e sejam de sua competência, solicitações inerentes as atividades institucionais feitas pelos integrantes da instituição as quais deverão ser solicitadas em termos e forma legal;

X - Realizar alterações e movimentações dos Guardas Civis Municipais, em qualquer âmbito de atuação que convenham ao pleno exercício do serviço público, visando a eficiência do serviço prestado pela instituição

XI - Expedir determinações, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal ainda que por intermédio do Subcomandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais determinações cumpri-las de imediato, salvo se manifestamente ilegais, dando ciência do seu cumprimento ao superior que a determinou na primeira oportunidade.

C.M. LEME
Fls 51
09/20

XII - Determinar a instauração de procedimento administrativo sobre qualquer infração ao presente estatuto, qualquer modalidade de dano, furto, roubo, utilização não autorizada e inadequada sobre equipamentos, materiais, documentos ou veículos da instituição.

XIII - Assessorar o Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania nos assuntos relacionados a Segurança Pública de sua competência, propondo melhorias ao interesse da instituição, bem como da Administração Pública e exercer atividades que forem delegadas pelo Secretario, quando solicitado.

XIV - Emitir pareceres sobre avaliação de desempenho, no âmbito de suas competências, bem como sugerir alterações à comissão elaboradora referente a forma de avaliação especifica aos Guardas Civis Municipais.

XV - Coordenar o planejamento, a fiscalização e a educação de trânsito no Município de Leme, em conjunto com o setor competente.

Art. 89. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - O Subcomandante é o substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas ao inciso XI do artigo anterior, dando-lhe ciência sobre tais atos na primeira oportunidade;

II - Auxiliar o Comandante da instituição no desenvolvimento de suas tarefas, assessorado tecnicamente, mediante estudo prévio sobre assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal;

III - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem da decisão deste para seu parecer e despacho;

IV - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;

V - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais tenha agido por iniciativa própria;

VI - Substituir o Comandante da instituição, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do mesmo, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme;

VIII - Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IX - Supervisionar a elaboração das escalas e ordens de serviço, informando o Comandante da instituição sobre as alterações necessária para a eficiência do serviço público.

X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante da instituição.

XI - Orientar e fiscalizar a elaboração e publicação das convocações de serviço, norteando de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para os trabalhos a serem executados;

XII - Assessorar o Comandante na supervisão dos trabalhos de todas as divisões da Guarda Civil.

Art. 90. Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever, cumprindo, coordenando, fiscalizando e fazendo cumprir os regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas, ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição.

IV - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua subordinação e de todo efetivo sobre sua responsabilidade, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, educando-os naquilo que

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls. 53

for pertinente a instituição, instruindo-os, disciplinando-os e servindo de exemplo a todos os membros da instituição;

V - Considerar sua equipe, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça, interessando-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Zelar pelo material distribuído a sua equipe sob sua supervisão, tomando providências necessárias em caso de dano ou outros fatos que demandem soluções;

VII - Providenciar para que a equipe sob sua supervisão seja dotada do material necessário a execução dos trabalhos;

VIII - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

IX - Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

X - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XI - Responsabilizar-se pela execução da escala de serviço de sua área de atuação, atendendo as determinações do Comandante ou seu substituto imediato quanto a efetivação dos postos trabalho;

XII - Opinar, sugerir, pelos meios legais e desde que não venha a transgredir princípios administrativos e ordens superiores, alterações em convocações ordinárias ou extraordinárias referente a postos de serviço, patrulhamentos, bem como a execução de outras atividades relacionadas a instituição;

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls. 54

XIII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, sobre todos os seguimentos cometidos pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XIV - Providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento das ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legalmente previsto;

XV - Representar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Leme em solenidades ou eventos em que for solicitado, dando ciência ao superior sobre os fatos na primeira oportunidade.

XVI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XVII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública, mesmo que fora do âmbito institucional.

Art. 91. Ao Subinspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Responder, por ordem de antiguidade, quando necessário, qualquer providência que estiver sobre sua competência;

IV - Representar os superiores hierárquicos da instituição, quando requisitado;

V - Auxiliar na educação, instrução, disciplina, orientação e cumprimento aos deveres dos servidores vinculados a toda instituição e aos sob a sua supervisão, devendo assegurar a observância ininterrupta do cumprimento das ordens superiores, leis e regulamentos pertinentes a instituição.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 55

VI - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento;

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

IX - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional. Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

X - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 92. Ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe compete:

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls. 56

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 2ª e 3ª classes;

VIII - Cuidar para que na equipe sob sua supervisão prevaleçam a energia, companheirismo e justiça, adotando procedimentos para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

IX - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

X - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

XI - Responsabilizar-se, quando competente, pela execução da convocação de serviço ordinária ou extraordinária, comunicando formalmente seu chefe imediato em caso de descumprimento por parte de subordinado;

XII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XIV - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 93. Ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

C.M. LEME
Proc 09/20 Fls 58

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituirem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 3ª classe;

VIII - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

IX - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

X - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

C.M. LEME
P 09/20 Fls 59

XI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XII - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 94. Ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

VI - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

VII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

C.M. LEME
P 09/20 Fls 60

Art. 95. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica a condução de veículos automotores, sendo de sua responsabilidade manter a validade de sua Carteira Nacional de Habilitação, sendo que:

I – Caso a Carteira Nacional de Habilitação esteja vencida ou suspensa, o guarda civil deverá comunicar o fato ao superior imediato e não poderá exercer atividades inerentes a condução de veículos automotores até a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, onde será instaurado processo de sindicância afim de apurar as razões pelas quais a mesma não se encontra válida;

II - Findado o processo de sindicância cujo resultado concluiu-se que o motivo do vencimento ou suspensão da CNH se deu por ato voluntário do guarda civil, não existindo nenhum fato impeditivo alheio a sua vontade, o Comandante determinará a instauração de processo administrativo disciplinar visando sua demissão, tendo em vista que a condução de veículos automotores é uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Art. 96. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica no porte de arma de fogo, sendo necessário estar apto no exame psicológico e no teste de capacidade técnica, sendo de responsabilidade da instituição a aplicação dos referidos testes, sendo que:

I – Exame Psicológico: Caso o guarda civil após o exame psicológico seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes, respeitando os intervalos na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão o guarda civil deverá ser encaminhado mediante ofício acompanhado das cópias dos laudos psicológicos para Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho do Município, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função.

II – Teste de Capacidade Técnica: Caso o guarda civil após o teste de capacidade técnica seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes de capacidade técnica, respeitando o intervalo previsto na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão, será instaurado processo de sindicância, pois

o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único. No período em que o guarda civil estiver inapto para o porte de arma de fogo desempenhará suas funções em atividades internas em postos fixos.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 97. Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, além das vantagens previstas neste Estatuto, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme, no que couber.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 98. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Periculosidade, um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, concedido pela prestação de serviços especiais de segurança pública com uso de arma de fogo, que implicam risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pública ou patrimonial.

§ 1º. A guarda civil municipal gestante deverá ser remanejada das atividades operacionais externas, enquanto durar a gestação, devido as particularidades da função, em horário diurno, sem prejuízo ao recebimento do adicional referenciado no caput deste artigo.

§ 2º. O início do remanejamento se dará após ato formal da servidora junto ao comandante que tomará as providências junto ao Núcleo Operacional.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 62

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 99. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Regime Especial de Trabalho, um adicional de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, pago em parcela destacada da remuneração e constituirá base de contribuição previdenciária, por estar sujeito a trabalho em turnos, horários e locais de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e diurnos e outros estabelecidos de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, observadas sempre sua continuidade e as peculiaridades do serviço de segurança pública.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de trabalho noturno, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, aos Guardas Civis Municipais, em face do percebimento do Adicional de Regime Especial de Trabalho.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 100. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ocorrer em turnos, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Instituição, caracterizado por:

I - Trabalho em Turnos: o horário dos turnos diurnos e noturnos de trabalho do Guarda Civil, inclusive em finais de semana e feriados será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como os campos de atuação, respeitada a jornada de 180 horas mensais efetivamente trabalhadas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II - Continuidade:

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 63
113

a) o guarda civil municipal que cumprir suas funções em turno de revezamento não poderá deixar ou abandonar o seu posto de trabalho enquanto não o passar ao seu sucessor ou ser dispensado pelo seu superior imediato, conforme escala prévia, ou ordem superior;

b) as férias, a licença prêmio e as faltas abonadas serão concedidas a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal através de planejamento prévio obedecendo a hierarquia e os casos omissos nesta lei serão tratados na forma do Estatuto dos Servidores Públicos;

III - Convocações: O Guarda Civil Municipal pode ser convocado de forma ordinária ou extraordinária em horários distintos de sua jornada observando-se:

a) Limite de 12 horas de jornada;

b) As convocações ordinárias deverão respeitar o descanso mínimo igual ao cumprimento da última jornada trabalhada, exceto nos casos de emergência ou calamidade pública efetiva ou iminente, ou qualquer outro evento especial que justifique esta medida;

c) Entende-se por convocação extraordinária aquela em que não esteja estabelecida em planejamento diário ou escala prévia mensal.

d) Não se caracteriza como convocação extraordinária a troca de serviço entre os Guardas Civis e remanejamento de escala por necessidade do serviço, desde que não ultrapasse o limite da carga horária prevista nesta lei.

e) A convocação que gerar pagamento de serviço extraordinário será realizada somente em situação excepcional e temporária, diante da necessidade do serviço.

f) a percepção de remuneração pelas horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre o seu valor;

g) O limite de 24 horas extras

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 101. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constantes do Anexo III, conforme o seu Nível e Grau.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 102. Os Guardas Civis Municipais de Leme obedecerão ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei Complementar, e, nos casos de omissão desta se submeterão ao previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Leme.

Art. 103. Aos Guardas Civis Municipais, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações especificas são garantidos os seguintes direitos:

I – Fica assegurado aos guardas civis municipais as vantagens pecuniárias, gratificações, percepção de remuneração conforme legislação vigente e suas regulamentações, observados os mesmos requisitos e condições para a sua concessão;

II – O comparecimento do Guarda Civil Municipal perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, fora da sua jornada de trabalho será compensado com uma folga por merecimento, por ato do Comandante da instituição, desde que cumpra os seguintes requisitos:

a) fará jus a uma folga por merecimento o Guarda Civil Municipal que obtiver 5 comparecimentos aos órgãos mencionados no inciso anterior, mediante comprovação, onde deverá formular o requerimento junto setor administrativo;

b) o núcleo administrativo ficará responsável pela gestão do comparecimento e sua comprovação, onde após deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Comandante para análise;

c) a folga por merecimento não será cumulativa e deverá ser gozada dentro do ano corrente a sua comprovação.;

III – Estabilidade, após o período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional;

IV – Uso das designações hierárquicas;

V – Ocupação de função correspondente a sua graduação hierárquica;

VII – Conjunto de uniformes e equipamentos necessários ao exercício da função;

VIII – Curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento para todos os Guardas Civis Municipais, independentemente de suas graduações;

X – Porte de arma de fogo, conforme legislação regulamentar, salvo casos de restrição respeitado os critérios e as normas técnicas de treinamento estabelecido na legislação em vigor, de saúde física ou psicológica, de sentença judicial, bem como por decisão do Comando da Guarda Civil de forma justificada;

XI – O recebimento, no âmbito da Guarda Civil Municipal de honras, por qualquer meio legal, tratamentos e sinais de respeito que lhes cabem.

XII – Será prestada assistência jurídica pela Procuradoria do Município, mediante solicitação ao Chefe do Executivo Municipal ao Guarda Civil Municipal que for processado judicialmente por ato praticado no exercício e em razão do desempenho de suas atribuições legais, salvo na hipótese em que praticar, a qualquer tempo, em serviço ou fora dele ato lesivo aos interesses da Administração Pública Municipal e da Instituição e em casos de ações de regresso.

XIII – Progressões verticais e horizontais, conforme a legislação e as dotações orçamentárias determinar.

XIV - assistência social ou assistência psicológica para os atos decorrentes ao serviço, comprovado sua necessidade.

DAS HONRARIAS

Art. 104. A título meritório pessoal, fica instituída a condecoração por Tempo de Serviço e Ação Meritória destinada a condecorar os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Leme, por serviço ativo, que satisfeitas às condições previstas nesse capítulo tenham completado dez, vinte e trinta anos de bons e relevantes serviços prestados, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Guarda Civil Municipal de Leme, bem como em decorrência de ações meritórias realizadas no exercício de suas atividades.

§ 1º Fica instituído as honrarias na seguinte ordem e descrição:

I - medalha e barreta de mérito por 10 anos de serviços prestados;

II - medalha e barreta de mérito 20 anos de serviços prestados;

III - medalha e barreta de mérito 30 anos de serviços prestados;

a) serão concedidas aos Guardas Civis Municipais que, mediante comprovação dos serviços prestados de forma efetiva tenham trabalhado em conformidade com os incisos I, II e III.

IV - medalha e barreta por Ação Meritória;

a) será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação e a sociedade, no exercício de sua função ou não em atos decorrentes sobre preservação de vidas, tais como intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a parturientes, situações em que a vida do Guarda Civil Municipal ou demais integrantes estiveram em risco efetivo, ou a vida de terceiro foi

salva de perigo atual ou eminente ou em casos excepcionais não mencionados, devidamente comprovados.

DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AGRACIAÇÃO

Art. 105. Compete à Comissão Avaliadora, composta pelo Comandante, Subcomandante, dois Inspetores e Corregedor da Guarda Civil Municipal de Leme:

I - ser responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento das indicações de servidor da Guarda Civil Municipal que preencha preliminarmente os requisitos necessários à agraciação com a Medalha de Ação Meritória;

II - o parecer favorável à indicação do servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhada de síntese histórica e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão, bem como das provas que puderem ser juntadas.

III - decidir, por maioria de votos, quanto ao provimento ou não da condecoração.

IV - guardar sigilo acerca de todos os processos sob sua responsabilidade, relativos à matéria

V - providenciar para que sejam realizadas as publicações no órgão Oficial do Município, no Boletim Interno da instituição, bem como o registro em prontuário referente às concessões das referida medalha, após aprovação final do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 106. A indicação da condecoração sobre a Medalha por Ação Meritória será realizada pelo superior ou subordinado que tenha acompanhado o desfecho da ocorrência o qual deverá realizar a indicação, com relatório substanciado a comissão elencada no art. 105 para análise e deferimento.

Art. 107. A Medalha de Ação Meritória, bem como a Barreta e Medalha por Tempo de Serviço serão acompanhadas de certificado e serão confeccionadas conforme descrição contida nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 108. A utilização das honrarias e suas disposições complementares serão regulamentadas mediante decreto.

DOS DEVERES

Art. 109. Ao Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, além da obediência a seus superiores hierárquicos e respeito a seus pares cabe observar o fiel cumprimento das normas jurídicas, instruções, ordens de serviço, regulamentos, procedimentos administrativos ou operacionais, entre outros atos administrativos emanados pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

Art. 110. É dever da autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, que tiver ciência de irregularidade ou sobre cometimento de sanções disciplinares cometida por seus integrantes em serviço a informar seus superiores ou representar os fatos a Corregedoria da Guarda Civil para apuração dos fatos, competindo-lhe ainda:

I – Comparecer ao trabalho ordinário, extraordinário, instruções, palestras, treinamentos ou outros atos institucionais de forma pontual, com o material ou equipamento necessário para sua execução, quando convocado;

II – Apresentar-se as convocações de serviço ou em público com pontualidade, sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura com os uniformes, equipamentos ou materiais cedidos pela Guarda Civil Municipal, sendo obrigatório a sua utilização, salvo por ordem do Comandante da instituição ou seu substituto legal;

III – Abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

IV – Assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre o equipamento ou material da Administração Pública que lhe foi confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual;

C.M. LEME
P 09/20 Fls 69

V – Comunicar imediatamente sua chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, sobre qualquer anormalidade causada por ação ou omissão causada ao material sob sua responsabilidade;

VI – Comunicar imediatamente a seu chefe direto e na falta deste seu superior hierárquico transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme, bem como assuntos lesivos de interesse da Administração Pública de que tiver conhecimento;

VII – Conhecer, respeitar e cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa, bem como as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos em que estiverem vinculados colaborando para sua execução, fiscalização e correção, se for o caso;

VIII – Exercer natural liderança em suas atitudes, servindo de exemplo aos pares e a sociedade, sendo leal aos seus companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

IX – Providenciar, durante o exercício de suas funções, material didático básico necessário para a para a execução de suas atividades.

a) para efeitos do inciso, considera-se material básico para exercício das funções os papeis, canetas e outros objetos que tenham relevância para sua execução.

X – Tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;

XI – Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo ordens manifestamente ilegais que deverão ser comunicadas formalmente a autoridade competente;

XII – Respeitar as autoridades constituídas;

XIII – Respeitar as tradições e os símbolos nacionais, estaduais e municipais;

XIV – Dedicar-se fielmente à Pátria, ao Estado e ao Município;

XV – Guardar sigilo sobre assuntos da instituição ou sobre seus integrantes no exercício da função;

XVI – Sugerir, preferencialmente por escrito, ideias ou projetos profissionais que possam valorizar ou incentivar os trabalhos executados pela instituição, de modo amplo e geral;

XVII – Zelar profissionalmente e particularmente pelo bom nome da instituição, bem como aos seus pares e demais funcionários vinculados a Administração Pública Direta e Indireta;

XVIII – Executar com pontualidade, presteza e eficiência os serviços que lhe competirem ou lhe forem incumbidos;

XIX – Mediante regulamentação especifica, providenciar para que as documentações inerentes ao seu cargo ou função estejam sempre regularizadas em condições de utilização, bem como aquelas que forem de interesse da Guarda Civil Municipal de Leme;

XX – Zelar pela economia e conservação dos materiais fornecidos pela Guarda Civil Municipal, inclusive materiais para limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal;

XXI – Manter discrição e sigilo sobre informações referentes a Guarda Civil Municipal, que atentem contra seus princípios e o exercício de suas funções operacionais ou administrativas;

XXII – Observar e aplicar a supremacia do interesse público sobre o privado, quando em sua jornada regular de trabalho;

XXIII – Observar e cumprir, de imediato, as decisões emanadas pelo Poder Judiciário, dos órgãos de controle externo e interno, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

XXIV – Fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança do trabalho, bem como obedecendo atos administrativos regulamentares expedidos pela Autoridade Municipal, Comandante da Guarda Civil ou seu substituto legal;

XXV – Submeter-se as inspeções medicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regular;

XXVI – Comparecer na data e horário previamente definidos, às convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme, Comissão de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, salvo ocorrência de fato impeditivo que deverá ser justificado previamente;

XXVII – Obedecer a hierarquia administrativa, comunicando ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil ou ao Comandante da Guarda Civil solicitações, toda informações ou requerimentos inerentes a instituição ou administração pública anteriormente a serem pleiteados ao Chefe do Poder Executivo ou seus substitutos, Secretários Municipais ou ao Chefe do Poder Legislativo, salvo informações ou solicitações que não tenham relação com a administração pública ou o exercício de seu cargo.

XXIX – Solicitar de modo formal, trocas de serviço, férias e suas alterações, faltas abonadas, requerimentos para direito de defesa, respeitando os prazos legais e disposições contidas em regulamentos.

XXX – Solicitar a seu superior hierárquico, quando houver dúvidas ou se fizer necessário, instruções e orientações quanto a suas ordens recebidas ou atos administrativos publicados.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 111. Ao Guarda Civil Municipal de Leme são proibidas as seguintes condutas:

I – Exercer qualquer espécie de comércio em seu local de trabalho durante o turno regular de serviço.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 72

II – Em obediência a supremacia do interesse público, é vedado ao servidor dedicar-se ou favorecer terceiros sobre assuntos de interesse particular durante seu expediente de trabalho;

III – Deixar de comparecer a convocações ordinárias, extraordinárias, ou deixar de cumprir instruções ou demais atos administrativos sem causa justificada, conforme legislação vigente ou ato administrativo regulamentar;

IV – Abandonar seu posto de trabalho, sem justificativa plausível, bem como se ausentar deste sem comunicação prévia de seu superior hierárquico;

V - Cometer atos de insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos;

VI – Produzir, alterar ou omitir em todo ou em parte, informação constante em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VII – Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais para alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VIII – Opor, injustificadamente resistência ao andamento de processo ou a execução das funções inerente ao seu cargo ou função;

IX- Proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

X – Empregar quaisquer materiais ou bens do município em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização do Comandante ou seu substituto legal;

XI – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou a atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, verbal, inclusive em redes sociais;

C.M. LEME
09/20 Fls 73

XII – Utilizar dos meios eletrônicos e materiais disponíveis a Guarda Civil Municipal de forma diversa das funções institucionais pelas quais foram adquiridos pela Administração Pública;

XIII - Em face da especificidade do serviço executado pela corporação e sua essencialidade, em cumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, em especial o da eficiência fica proibido dormir durante o turno regular de trabalho, ordinário ou extraordinário.

XIV - Fica proibido falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada informações ou atos institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

XV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Leme.

XVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que tenha relação com sua atividade funcional.

CAPITULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 112. Aos atuais ocupantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, fica assegurada aplicação do Plano de Carreira previsto nesta lei.

Art. 113. A aplicação do Plano de Carreira de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade às regras de transição definidas neste título.

Art. 114. Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida a reestruturação e reenquadramento aos atuais Guardas Civis Municipais, ocupantes dos cargos públicos, conforme Anexo III da presente Lei permanecendo no mesmo grau em que se encontram, em duas fases na seguinte conformidade:

§ 1º. Na primeira fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas, Civis Municipais deverão observar o reenquadramento:

I - para o Nível de Inspetor, os incorporados no ano de 1997 que atualmente ocupam os cargos de Subinspetor;

II - para o Nível de Subinspetor, os demais Guardas Civis incorporados no ano de 1997;

III - para o Nível de 1ª Classe, os incorporados no ano de 1998 e 2000;

IV - para o nível de 2ª Classe os incorporados no ano de 2004.

§ 2º. Na segunda fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Civis Municipais deverão observar o reenquadramento

I - para o Nível de Inspetor, os incorporados no ano de 1997

II - para o Nível de Subinspetor, os incorporados no ano 1998 e 2000;

III - para o Nível de 1ª Classe, os incorporados no ano de 2004.

§ 3º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 1º terá efeito automático, produzindo todos seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à da data de publicação desta lei.

§ 4º. O reenquadramento de que trata o paragrafo 2º terá efeito automático, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS SANÇÕES

CAPITULO I

SEÇÃO I

C.M. LEME
09/20 Fls 75

Art. 115. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor público, integrante da Guarda Civil Municipal, que resulte na violação, no descumprimento ou no desempenho insatisfatório dos seus deveres e atribuições, que contrarie a presente Lei Complementar e demais diplomas legais, bem como regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo emanado por superior hierárquico ou autoridade competente, incluindo-se as ordens verbais.

Art. 116. Fica disposto como Parte Disciplinar o documento pelo qual o Guarda Civil participa a ocorrência de transgressão cometida por outro membro da instituição.

§ 1º. A Parte Disciplinar deverá ser redigida, com data, nome e graduação do servidor que a encaminha, nome e graduação do superior hierárquico ou autoridade competente para as providências e a descrição dos fatos imputados ao servidor que em tese cometeu a transgressão.

§ 2º. Caberá ao chefe imediato a quem foi imputada a transgressão solicitar suas declarações e das demais partes envolvidas, as quais deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Comandante da instituição com relatório final sobre os fatos nele contidos, onde será analisada e se for o caso, determinar o encaminhamento a corregedoria para a apuração dos fatos;

§ 3º. Será ofertado prazo de 3 (três) razoável para resposta, passivo de dilação após análise dos fatos e mediante solicitação formal da parte.

§ 4º. Caberá ao Guarda Civil Municipal de qualquer graduação hierárquica comunicar irregularidades cometidas pelos integrantes da instituição.

§ 5º. O superior hierárquico estará sujeito a sanções, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando

I - Presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II – Concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

Art. 117. A autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica que tiver ciência de irregularidade, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometida por seus integrantes em serviço fica obrigado a informar seus superiores hierárquicos, mediante os procedimentos legais para apuração dos fatos.

Parágrafo único. As notícias verbais sobre irregularidades, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometidas pelos integrantes da Guarda Civil deverão ser redigidas a termo e encaminhadas para apuração dos fatos.

Art. 118. Os atos atentatórios, vexatórios contra a imagem da administração pública e suas autoridades serão objetos de procedimentos administrativos, mesmo que praticado fora do exercício de suas funções.

SEÇÃO II

GRADAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 119. As infrações disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, medias e graves assim consideradas:

I – Leves, as infrações disciplinares em que se comina pena de advertência;

II – Médias, as infrações disciplinares em que se comina pena de suspensão;

III – Graves, as infrações disciplinares em que se comina pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AS SANÇÕES DISCIPLINARES

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 77

Art. 120. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, não excluindo o servidor das sanções civis e penais em decorrência de sua ação ou omissão.

Art. 121. A sanção disciplinar de demissão incompatibiliza o servidor demitido para a nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 122. O ato de imposição de sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123. São causas que influenciam no julgamento das sanções disciplinares, podendo isentar o Guarda Civil Municipal da aplicação da penalidade:

I - O ato ter sido praticado sob coação em qualquer de suas formas ou em estrita obediência a ordem ilegal de superior hierárquico;

II - Ter sido cometido em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito;

III - Legítima defesa própria ou de terceiros;

IV - Cometido por motivos de força maior plenamente comprovado e justificado.

V - O erro plenamente justificado sobre a ilicitude do fato.

Art. 124. São circunstâncias atenuantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – O bom, ótimo e excepcional comportamento em que se encontra o Guarda Civil;

II – Ter sido cometida na prática de ação meritória, por motivo de relevante valor social ou moral, ou no interesse do serviço público e sua ordem;

III – Ter o transgressor evitado ou minorado, por sua espontânea vontade e com eficiência, as consequências de seu ato.

Art. 125. São circunstâncias agravantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – Estar o servidor enquadrado no mau comportamento;

II – Ter o servidor cometido a infração para obter vantagem decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III – Ter abusado o transgressor de sua superioridade hierárquica ou funcional;

IV – Ter sido praticada de forma premeditada;

V - O conluio ou concussão com outras pessoas;

VI - Ter a infração consequências negativas para a atividade de Segurança Pública, a Administração Pública e a qualquer do povo;

VII - A reincidência.

§ 1º. Para efeitos de reincidência, ficará caracterizada o infrator que após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração igual a anterior dentro do período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 126. São sanções disciplinares em espécie:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V – Cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas aos Guardas Civis Municipais de Leme deverão ser publicadas em Boletim Interno ou ato administrativo que cumpra a finalidade da publicidade, sendo vedada a divulgação fora do âmbito institucional, encaminhando-se cópias aos demais setores competentes da Administração Pública para registro, se o caso.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 127. São consideradas sanções de natureza leve, passíves de advertência:

I – Deixar de comparecer ao trabalho ao qual esteja convocado, sem justificativa legal;

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á 3 faltas injustificadas no período de 1 (um) ano a contar da primeira falta, para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá publicar em boletim interno e realizar o apontamento das faltas em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição prevista deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para apuração sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo.

II - Apresentar-se com atraso ao trabalho ao qual esteja convocado.

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á até 6 atrasos no período de 1 (um) ano para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá realizar o apontamento dos atrasos em boletim interno e em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a

C.M. LEME
Fls. 80

disposição contida esta deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo.

III - Deixar de prestar ou omitir, durante à passagem do turno de serviço informações relevantes a continuidade dos trabalhos a serem executados pela equipe sucessora, recebida por superior hierárquico ou subordinado, ou fazê-lo em desacordo com os procedimentos legais pertinentes.

IV - Apresentar-se as convocações de serviço, com uniformes e equipamentos diversos daqueles estipulados em atos normativos ou ordens de serviço.

V - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal sobre qualquer anormalidade ocorrida por ação ou omissão causada em uniforme, material ou equipamento sob sua responsabilidade.

VI - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme no exercício de suas funções, bem como assuntos lesivos aos interesses da Administração Pública de que tiver conhecimento. Também incorrerá o servidor que comunica as informações citadas de forma verbal e se nega a formalizar o ocorrido.

VII - Praticar, mesmo fora do exercício da função, atos vexatórios, atentatórios e lesivos a imagem da Administração Pública e suas autoridades constituídas.

VIII - Deixar de tomar conhecimento, respeitar ou cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa.

IX - Deixar o servidor de tomar conhecimento sobre as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos ao qual que estiverem vinculados e tendo conhecimento, os cumpre de forma desidiosa.

X - Deixar de utilizar, para execução do serviço o material didático básico, tais como equipamentos eletrônicos homologados para sua finalidade, talonários

específicos, material para escrita, planilhas operacionais para consecução das atividades operacionais ou administrativas que a instituição disponibilize.

XI - Utilizar, em desacordo com o que preceituam os art. 11 a 13 cabelo, barba, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas e demais disposições contrarias a presente legislação, em detrimento a segurança do próprio Guarda Civil Municipal.

XII - Deixar, durante o atendimento de ocorrências ou quando solicitado de tratar o cidadão com dignidade, urbanidade e respeito.

XIII - Deixar de executar com pontualidade, presteza e eficiência as atribuições do cargo ou função ou ainda as ordens de serviço, convocações, instruções administrativas ou operacionais e procedimento operacional padrão, bem como qualquer ato administrativo legalmente previsto.

XIV - Deixar de apresentar quando solicitado ou de regularizar, bem como por força de Lei, regulamentos, decretos ou atos administrativos as documentações indispensáveis e inerentes a execução do cargo ou função.

XV - Causar ou induzir atos que contrariem a economia e conservação dos materiais fornecidos pela instituição, inclusive materiais de limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal.

XVI - Deixar de informar ou omitir informações ao setor competente da instituição as alterações de endereço, telefone, entre outras inerentes ao interesse da Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública que tenha relação funcional.

XVII - Deixar de fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança, bem como em obediência aos atos administrativos regulamentares expedidos pelo Comandante, substituto legal ou autoridade competente.

XVIII - Deixar de submeter-se as inspeções médicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regulamentar, bem como não comparecer quando convocado pelo órgão competente.

C.M. LEME
Fls 82

XIX - Deixar de comparecer na data, local e horário previamente definidos, quando legalmente intimado, as convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, Comissões de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.

XX - Solicitar informações, fazer solicitações, encaminhar requerimentos, fazer questionamentos inerentes a seu cargo ou função, a instituição ou a administração pública ao chefe do Poder Executivo ou seu representante, secretários municipais ou ao chefe do Poder Legislativo sem autorização do Comandante da instituição, seu substituto legal ou autoridade competente.

XXI - Deixar de entregar partes circunstanciadas, relatórios de serviço e outros documentos inerentes a execução dos serviços e a instituição no prazo previsto ou determinado.

XXII - Exercer qualquer espécie de comércio durante seu horário de trabalho.

XXIII - Deixar de realizar a devolução de material ou equipamento adquiridos pela Administração Pública, mesmo que danificado, vencido ou sem utilidade que estiver em sua posse.

XXIV - Deixar de informar o setor competente da Guarda Civil em caso de inutilidade ou vencimento de uniforme, material ou equipamento pertencentes a administração pública que estiver em sua posse ou que tenha conhecimento.

XXV – Oferecer comunicações, informações, denúncias, referente as infrações disciplinares cometidas por integrantes da instituição destituida de fundamento, que não tenham previsão legal ou sem observar as prescrições regulamentares.

XXVI - Negar o recebimento de material ou equipamento inerente a execução dos serviços administrativos ou operacionais, seja ele para proteção individual ou coletiva, letal ou de menor potencial ofensivo pelo qual esteja habilitado a utiliza-lo.

XXVII - Empregar qualquer material ou equipamento da Administração Pública em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização expressa do Comandante da instituição, substituto legal ou autoridade competente.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 83

XXVIII - Utilizar-se dos meios eletrônicos ou dos materiais da instituição de forma diversa da finalidade pelos quais foram adquiridos para a execução dos serviços operacionais ou administrativos.

XXIX - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico de forma célere, quando solicitado durante o turno regular de serviço.

XXX - Deixar ou omitir-se em tomar conhecimento sobre publicações referente a convocações de serviço, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais, bem como qualquer ato administrativo regulamentar.

XXXI - Deixar de apresentar no prazo legal ou regulamentado por ato administrativo interno, comprovantes ou outros meios legais que atestam comparecimento do guarda civil para a finalidade que o mesmo foi encaminhado.

XXXII – Apresentar-se ao turno regular de trabalho, desfiles, formaturas, eventos institucionais desasseado, com o uniforme em desalinho.

XXXIII – Utilizar-se do aparelho telefônico ou qualquer outro meio eletrônico institucional para beneficiar-se particularmente, ou ainda com finalidade diversa de sua utilização sem autorização de superior hierárquico.

XXXIV – Usar termos descorteses, pejorativos, ofensivos para com os subordinados ou superiores hierárquicos,

XXXV – Resolver assuntos referente a disciplina ou a execução de serviço inerente a instituição, cargo e função que não seja de sua alçada, sem obedecer aos princípios da hierarquia e disciplina administrativa;

XXXVI – Utilizar termos descorteses, pejorativos, ofensivos, gírias durante a comunicação via rede rádio ou qualquer outro meio institucional de comunicação eletrônica ou escrita.

XXXVII – Omitir informação a superior hierárquico, desde que haja necessidade de ciência deste após execução determinada por ele;

XXXVIII – Portar-se, estando em serviço e uniformizado de forma inadequada com o cargo ou função em solenidades, reuniões, palestras ou quaisquer outros atos solenes vinculados a instituição ou a Administração Pública.

XXXIX – Deixar de dar preferência a idosos, gestantes, enfermos, portadores de deficiência física, crianças de colo, conforme legislação vigente estando uniformizado durante deslocamento em transporte público ou em qualquer situação que assim o exigir;

XL – Deixar de trazer consigo, durante o exercício do cargo ou função, funcional da Guarda Civil Municipal de Leme e outros documentos públicos de forma regularizada indispensáveis a execução dos serviços institucionais.

XLI – Entrar ou permanecer sem autorização de superior hierárquico, durante seu turno de trabalho em estabelecimento comercial para fins particulares quando não estiver no atendimento de ocorrência.

XLII – Deixar de comunicar superior hierárquico ou autoridade competente sobre ocorrências envolvendo membros da instituição.

XLIII – Fumar em serviço, no interior da viatura ou posto de trabalho, durante o atendimento de ocorrências na presença das partes ou em ambientes proibidos por lei.

XLIV – Tratar, sobrepor os interesses particulares aos da Administração Pública, ferindo a supremacia do interesse público em detrimento ao privado estando no exercício de suas funções;

XLV – Simular moléstia para justificar falta ao serviço, licença ou qualquer outra vantagem em prejuízo a instituição;

XLVI – Permitir, facilitar a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao quadro institucional nas dependências da Guarda Civil Municipal, em local que seja vedado, sem prévia autorização de superior hierárquico.

XLVII – Preocupar-se, ocupar-se ou induzir outros integrantes da instituição a entreterem-se em atividades que não sejam inerentes a execução serviço durante o turno de trabalho;

XLVIII – Questionar, via rede rádio determinações ou orientação de qualquer natureza emanadas de superiores hierárquicos, salvo manifestamente ilegais;

XLIX – Referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitos, ainda que de forma verbal ou escrita;

L – Deixar de zelar ou de fazer manutenção em equipamento e uniforme, que lhe seja disponibilizado para o exercício de suas funções;

LI – Estacionar ou parar a viatura sem acusar o local onde se encontra, salvo em atendimento de ocorrência com talão de despacho em aberto

LII - Deixar de acusar localização quando solicitado via superior hierárquico ou através da Central de Atendimento e Despacho

LIII – Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, religiosa, política, esportiva ou qualquer outras que não estiverem regulamentadas pelo Comandante, seu substituto legal ou autoridade competente;

LIV – Retirar ou levar consigo, sem permissão de superior hierárquico, documento, relatório, equipamento ou material do interior da Guarda Civil Municipal ou de local ambiente de trabalho;

LV – Perambular ou permanecer uniformizado não estando no exercício da função, excetuando o tempo necessário do trajeto da residência para local de trabalho e vice-versa.

LVI – Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste seja indispensável para resolução de conflitos;

C.M. LEME
09/20 Fls 86

LVII – Reter, em dependências da instituição ou durante o atendimento de ocorrências, documentos particulares ou bens de pessoas não integrantes dos quadros da instituição.

LVIII - Deixar de apresentar ou entregar, nos prazos previstos em lei ou em regulamentos internos, sem motivo justificável o encaminhamento de informações, comunicações, protocolos, materiais ou equipamentos, bem como demais atos administrativos regulamentares.

LIX - Utilizar equipamentos diversos daqueles regulamentados por decreto ou ato administrativo interno, sem prévia autorização do Comandante ou substituto legal no exercício das atividades operacionais ou administrativas.

LX – Permutar trocas de serviço, períodos de férias sem autorização de superior hierárquico responsável pelo

ato;

LXI – Fornecer notícia a imprensa, por qualquer meio de divulgação, sobre ocorrência que tiver atendido ou concorrido para sua execução sem autorização do Comandante, substituto legal, autoridade competente ou ato regulamentar legalmente previsto.

LXII – Entrar ou permanecer em comitê político, manifestação pública ou qualquer ato político estando uniformizado, salvo no exercício da função;

LXIII - Ofender, por palavras, gestos ou agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

LXIV - Falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada sobre atos ou informações institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

LXV- Utilizar óculos de sol ou grau sobre a testa ou cabeça, ou pendurar nas vestimentas qualquer outro objeto que não tenha relação com o uniforme.

LXVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que não tenha relação com sua atividade funcional.

a) incorrerá no mesmo inciso aquele que, mediante atestado médico estiver afastado de suas atividades funcionais e mesmo assim realiza outra atividade em virtude de sua função profissional

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 128. São consideradas sanções de natureza média, passives de suspensão.

I – Deixar de cumprir, mesmo que de forma verbal no que couber, salvo manifestamente ilegal:

a) As disposições previstas neste estatuto ou legislação correlata;

b) Ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

c) Convocações, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais e quaisquer atos administrativos emanados por superior ou autoridade competente

II - Divulgar, publicar por qualquer meio eletrônico ou físico assuntos sigilosos inerentes a instituição, a execução dos seus serviços ou referente a seus integrantes no exercício da função.

III - Publicar imagens ou prestar informações que de qualquer modo venha contrariar princípios, favorecer terceiros, causar danos a imagem da instituição ou comprometer os serviços por ela prestado.

IV - Deixar de observar ou descumprir, de imediato as decisões, intimações e requisições emanadas pelo Poder Judiciário, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

V - Deixar de prestar apoio a equipe da Guarda Civil, Guarda Civil convocado em qualquer posto de trabalho, servidor da instituição fora do exercício de suas funções ou quando prestar, o faça de modo que implique morosidade e ineficiência em sua execução.

VI - Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal.

VII - Opor, injustificadamente resistência ao andamento de sindicância ou processo administrativo ou ainda a execução das funções inerentes ao seu cargo ou função.

VIII - Opor-se a prisão, devidamente constatada como flagrante delito de pessoas detida ou concorrer para que a legalidade não seja cumprida.

IX - Apresentar-se em qualquer ato institucional, seja reuniões, treinamentos instruções, uniformizado ou não, desde que a apresentação tenha ligação institucional, em visível estado de embriaguez.

X – Dirigir veículos oficiais de forma incompatível com a legislação vigente.

XI – Envolver-se em ocorrência sem adotar imparcialidade perante as partes no atendimento de ocorrência ou na apresentação junto a autoridade competente.

XII – Entrar ou permanecer uniformizado, fora do exercício de suas funções em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

XIII - Entrar ou permanecer uniformizado, no exercício de suas funções sem estar em atendimento de ocorrências em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

XIV – Abandonar ou ausentar-se, mesmo que temporariamente do posto de serviço, sem autorização de superior hierárquico e motivo plenamente justificável.

XV - Manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou a atos do poder publico municipal, mediante ato escrito, verbal ou ainda manifestados em qualquer meio de comunicação.

XVI – Omitir-se, esquivar-se ou deixar de atender qualquer tipo de ocorrência, retardar para seu atendimento ou atende-la de forma dissidiosa, morosa solicitada por qualquer meio, ato administrativo pessoas ou por determinação de superior hierárquico.

XVII – Solicitar, no exercicio de suas funções interferência de pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou beneficio;

XVIII – Concorrer, através de ato próprio, de forma verbal ou escrita, ou ainda que de forma coletiva para que ocorra a discórdia ou desavença entre os servidores da instituição.

XIX – Divulgar, por qualquer meio decisão, despacho, instruções, ordens de serviço, convocações ou qualquer ato administrativo regulamentar antes de sua publicação a integrantes da instituição ou a terceiros.

XX – Portar ostensivamente arma de fogo da instituição sob sua responsabilidade, em público, não estando em serviço;

XXI – Utilizar-se de veiculo oficial sem a autorização de superior hierárquico ou autoridade competente.

XXII – Deixar de zelar, assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre uniforme, material ou equipamento que tenha sido confiado no exercicio de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual cedido pela administração pública.

XXIII – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas pelo artigo 22 desta Lei

XXIV – Induzir superior hierárquico a erro, mediante a prestação de informações inexatas efetivando-se o prejuizo;

XXV – Faltar com a verdade ao produzir documentos ou informações dirigidas a seus superiores;

XXVI – Orientar Guardas Civis para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

XXVII - Destruir, inutilizar ou desfazer de qualquer tipo de material ou equipamento pertencente a administração pública sem autorização de superior hierárquico ou autoridade competente.

XXIII – Recusar-se a auxiliar as autoridades, órgão público, agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio e proteção;

XXIX – Utilizar veículo oficial para fins particulares, salvo autorização prévia da autoridade competente;

XXX- Cometer atos de indisciplina ou insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DA DEMISSÃO

Art. 129. São consideradas sanções de natureza grave, passives de demissão.

I – Permanecer no MAU COMPORTAMENTO por período de 04 (quatro) anos;

II - Alterar ou omitir, em todo ou em parte, informações constantes em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

III - Preparar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas durante o turno regular de serviço. Incorrerá ainda o Guarda Civil Municipal que por

qualquer meio introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;

IV – Adquirir ou ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou no exercício regular de serviço.

V – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartições públicas, exceto em confraternizações devidamente autorizado pelo Comandante.

VI – Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem obedecer às normas constitucionais vigentes;

VII – Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto, auferir vantagem própria ou para terceiros;

VIII – Deixar de entregar a autoridade competente pecúnia, material, objeto achado no exercício da função ou que lhe venha as mãos em razão de seu cargo ou função.

XIX – Procurar o proprietário de qualquer bem objeto de crime, no exercício de suas funções facilitando sua devolução de forma ilícita, com ou sem vantagem pecuniária;

X – Dar, emprestar, alugar, penhorar, ou vender a pessoa estranha ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal para qualquer finalidade, distintivo, peças de uniformes, equipamentos ou qualquer material pertencente a instituição;

XI - Dormir durante o turno regular de serviço, contrariando a especificidade das atividades de Segurança Pública, sua essencialidade, sua continuidade em desrespeito aos princípios administrativos em especial o da eficiência.

XII – Introduzir, distribuir, divulgar, no exercício da função por qualquer meio, nas dependências da instituição ou qualquer outro local público notícias falsas, injuriosas em prejuízo da ordem, da disciplina, contrariando o nome da instituição e da administração pública.

C.M. ... Fls 09/20 93

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 130. As infrações disciplinares cometidas prescreverão:

I – Em 180 (cento e oitenta) dias, a puníveis com advertência;

II – Em 2 (dois) anos, as puníveis com suspensão;

III – Em 5 (cinco) anos, as puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º. Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato se tornou conhecido pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

§ 2º. O ato da prescrição da sanção disciplinar deverá ser consignado no prontuário individual do Guarda Civil Municipal Leme, com os fatos e justificativas que demandaram a prescritibilidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 131. Entende-se por autoridade competente, para fins de conhecimento, julgamento e aplicação:

I- Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, nas hipóteses de:

a) penalidade de advertência;

b) penalidade de suspensão, não superior a 30 dias.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

a) destituição de função de confiança;

b) de demissão;

C.M. LEME
109/20 Fls 94

c) cassação de aposentadoria;

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 132. O Grau de comportamento obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – EXCEPCIONAL: o Guarda Civil, não tenha sofrido qualquer penalidade;

II – ÓTIMO: o Guarda Civil que, no período de 3 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

III – BOM: o Guarda Civil que, no período de 2 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

IV – REGULAR: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;

V – MAU: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão que ultrapassem 15 (quinze) dias;

Art. 133. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para ocorrer a regressão do grau de classificação do comportamento.

Art. 134. A progressão do comportamento far-se-á automaticamente respeitando cada grau de progressão e seu respectivo período, conforme estabelecidos nos incisos IV, III e II do art. 132 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput do artigo excetuará o inciso V, onde após o cumprimento do período estabelecido, o guarda civil será reclassificado no comportamento BOM.

Art. 135. A contagem do prazo para a progressão do grau de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

C.M. LEME
Fls 09/10 Fls 95

Parágrafo único: Nos casos dos incisos IV e V, onde houver mais de uma pena a ser cumprida, a data para a progressão será iniciada após o cumprimento da última pena.

Art. 136. Os novos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme que ingressarem após os devidos atos legais serão enquadrados no comportamento BOM.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Fica vedada a lotação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme fora da estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e defesa Civil, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 138. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

Art. 139. O Poder Executivo elaborará decreto regulamentador no que couber.

Art. 140. Poderá o executivo contratar seguro para os guardas municipais em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho em razão do serviço.

Art. 141. Fica acrescido um cargo de chefe de núcleo no Anexo I – "Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança", previsto no artigo 78 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 142. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os requisitos mencionados no art. 59 que passarão a vigorar após a conclusão do reenquadramento mencionado pelo art. 114 da presente Lei Complementar, revogando-se assim as disposições contrárias a presente Lei.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

C.M. LEME
Fls 96

ANEXO I

DESCRIÇÕES GENÉRICAS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões de rotina com ronda, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Quando designado, responder pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal.
Inspetor da Guarda Civil Municipal	Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões pertinentes ao serviço dos Guardas Municipais e Subinspetores como rondas, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Manter o Comando a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal.

C.M. LEME
Fls. 09/20 97

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	29
	2ª Classe	II	15
	1ª Classe	III	10
	Subinspetor	IV	4
	Inspetor	V	2
TOTAL			60

C.M. LEME
09/10 Fls 98

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento Atual - Ensino Fundamental

CARGO	NÍVEL	GRAUS				
		A	B	C	D	E
GCM 3ª Classe	I	R$ 1.499,84	R$ 1.535,08	R$ 1.571,37	R$ 1.608,74	R$ 1.647,23
GCM 2ª Classe	II	R$ 1.686,87	R$ 1.727,72	R$ 1.769,78	R$ 1.813,08	R$ 1.857,71
GCM 1ª Classe	III	R$ 1.905,65	R$ 1.951,01	R$ 1.999,79	R$ 2.049,99	R$ 2.101,72
Subinspetor da GCM	IV	R$ 2.155,01	R$ 2.209,87	R$ 2.266,41	R$ 2.324,64	R$ 2.384,59
Inspetor da GCM	V	R$ 2.446,36	R$ 2.509,98	R$ 2.575,52	R$ 2.643,00	R$ 2.712,53

C.M. LEME
Fls 99

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo Administrativo	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo Operacional	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01

C.M. LEME
09/20 Fls 100

ANEXO V

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO	DESCRIÇÃO GENÉRICA
Chefe do Núcleo Administrativo	Planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabiveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta,
Chefe do Núcleo Operacional	Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal da GCM; Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços; Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura; Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução.
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	Promover o suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal; Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal.

C.M. LEME
Fls 101

ANEXO VI

Figura I	Figura II
BRASÃO DE ARMAS	BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

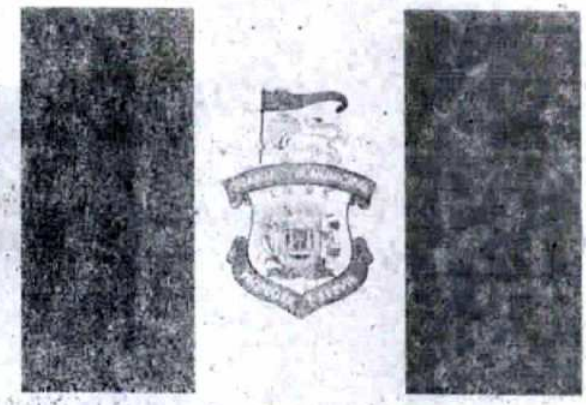

C.M. LEME
Fls 09/20 102

ANEXO VII

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Na caminhada continua e infinita
Em busca de paz e harmonia
Enfrentamos difíceis obstáculos
Pra fazer cumprir sua sina

No céu escuro, a noite noite a dentro
Eu só posso guiar pelas estradas,
O negro manto não pode me abater!
Pois Deus me guia em todos os combates

Refrão

Avante, companheiros,
Por toda noite vou lutar,
Enquanto dormem as crianças
Embalamos seus sonhos a cantar!

Vigilantes incansáveis,
Nosso lema proteger
Se arriscamos nossas vidas,
É o dever de cumprir e servir.

Oh! Minha Leme que embala os meus sonhos
Como filho venero o seu orgulho
Pulso o sangue nas veias borbulhantes
O carinho que sinto em te guardar

Eu sou da Guarda Civil que tanto amo
Em trabalho eu saio e deixo todos
O amor sublime que envolve o meu lar
É com orgulho que eu levo minha sina.

PROTEGER E SERVIR!
HURRA! HURRA!
LEME...
BRASIL..!!

C.M. LEME
Fls 103
09/20

ANEXO VIII

Figura I

BRASÃO
PATRULHAMENTO PREVENTIVO

Figura II

BRASÃO
CANIL

Figura III

BRASÃO
GRUPAMENTO AMBIENTAL

Figura IV

BRASÃO –
ROMU - Ronda Ostensiva Municipal

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 104

ANEXO IX

MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR AÇÃO MERITÓRIA

C.M. LEME
Fls 09/20 105

ANEXO X

BARRETA E MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Figura I
10 Anos

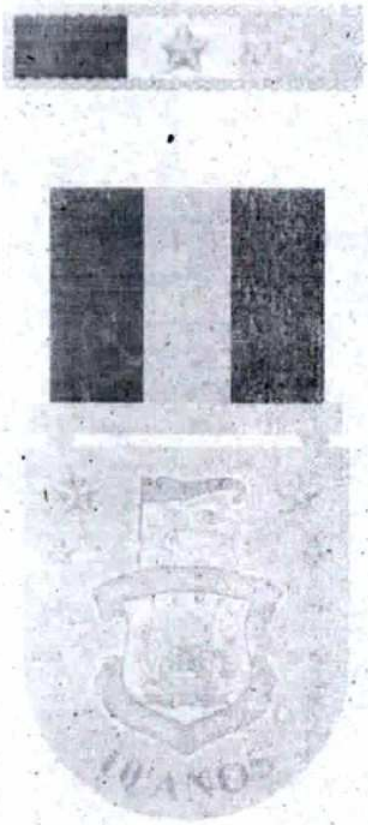

Figura II
20 Anos

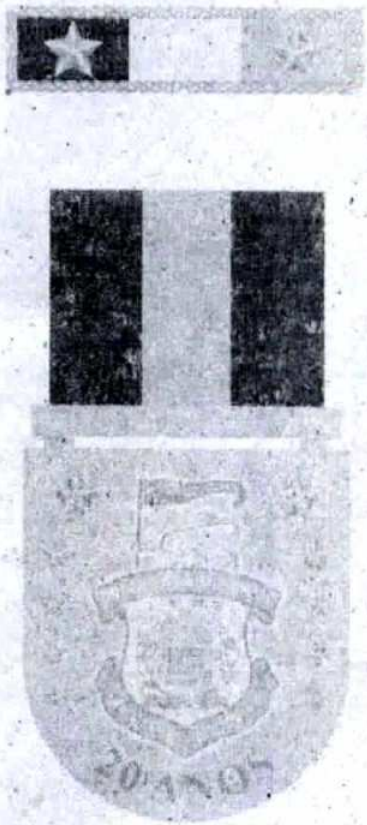

Figura III
30 Anos

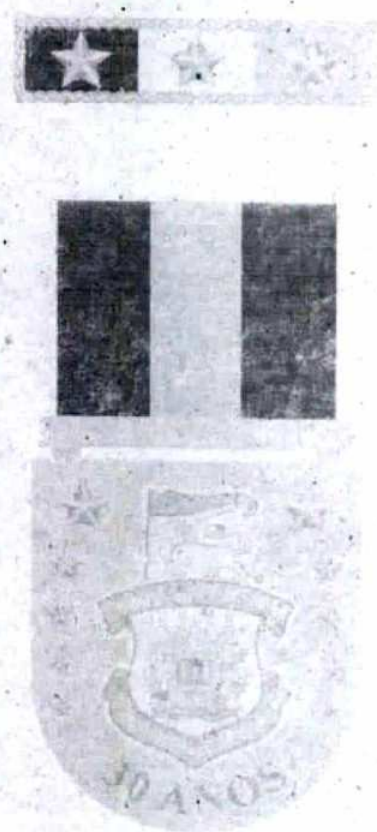

C.M. LEME
Fls 106

ANEXO XI

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

C.M. LEME
09/20 Fls 107

JUSTIFICATIVA

Inicialmente é importante frisar que a propositura do presente projeto está respaldada na legislação federal de nº 13.022/14 denominado Estatuto Geral das Guardas Municipais, mais precisamente em seu artigo 14. Vejamos.

> *Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio,* ***conforme dispuser lei municipal. (grifo nosso)***

No que tange a garantia sobre promoções, assim menciona o art. 15, III da mesma legislação.

> ***Art. 15 (...) § 3º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.***

Em cumprimento a legislação apontada, para que a conduta dos servidores vinculados a Guarda Civil Municipal possam ser cumpridas em consonância com os princípios constitucionais e administrativos, é necessário instituir um regramento ético, eficiente, justo e democrático, respeitando os direitos de seus integrantes, estabelecendo normas e diretrizes de atuação em colaboração com o poder público de forma ampla e objetiva, sem perder o seu viés obrigacional, do compromisso com seus deveres frente as atribuições em supremacia ao interesse público perante o privado.

A Lei Complementar Municipal de nº 225 de 03 de julho de 1998 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Leme, possui 20 anos de vigência, ou seja, perante a evolução social e os direitos e garantias fundamentais já se tornou obsoleta em alguns aspectos específicos. Nesse sentido e na intenção de tornar sem efeito algumas normas ultrapassadas, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme propôs em desfavor da

C.M. LEME
Fls 09/20 108

prefeitura municipal deste município Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2122053-90.2016.8.26.0000 no intuito de revogar vários artigos que versavam sobre sua parte disciplinar. Após seu processamento e julgamento o pleito foi exitoso, o qual tornou sem eficácia 10 artigos e 41 incisos do mencionado estatuto, ou seja, uma porcentagem significante que acabou comprometendo de forma parcial sua aplicação perante as condutas consideradas ilegais no âmbito administrativo cometidas, "em tese", pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Além disso, importante frisar que a Guarda Civil Municipal de Leme a 16 anos não é contemplada com suas devidas promoções verticais e o comprometimento dos servidores em geral, tem sido fator primordial para a prestação dos serviços de forma eficiente a sociedade. Esse fato se amolda ao compromisso do Governo Municipal em prestigiar os servidores dessa instituição, no intuito de corrigir uma distorção temporal sobre suas promoções, bem como a fim de preservar o fluxo regular e continuo na ascensão de suas carreiras e o equilibrio entre as classes.

Nesse sentido, o aumento sobre a quantidade de servidores também se faz necessário pois o último concurso público realizado para o aumento do efetivo Guarda Civil foi realizado no ano de 2004. Desse período até os dias atuais é notório o crescimento populacional e criminal, bem como a geografia territorial do município, motivo pelo qual o aumento do efetivo para atuação preventiva se faz necessário:

Com o advento do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal n.º 13.022 de 11 de agosto de 2014 as Guardas Municipais passaram a desemperihar novas atribuições, onde além das atividades voltadas aos bens, serviços e instalações a lei atribuiu a instituição a proteção sistêmica da população. Além da atribuição legal das Guardas em atuar nesse contexto, importante reforçar que o estado é deficiente no quesito Segurança Pública, motivo pelo qual os municípios cada vez mais se destacam em defesa do patrimônio e da população, necessitando assim de uma corporação com numero de efetivo condizente as atribuições que lhe foram confiadas.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Fls 09/10 Fls 109

O direito é dinâmico, não é exato e precisa se adaptar as mudanças ocorridas na sociedade. Nesse sentido, as leis em um estado democrático de direito precisam cumprir com seu papel social, ou seja, a adequação da legislação perante as mudanças sociais, resguardando direitos e garantias fundamentais, bem como a atribuição de deveres devem ser empregadas para que a legalidade possa ser aplicada e cumprida pelos servidores públicos em todas as esferas da Administração Pública.

Ponto importante em uma estrutura legislativa é a questão da sua logística, pois o intuito da presente propositura, além do que já foi mencionado seria compilar em uma única legislação, ou seja, tratar da questão dos Guardas Civis Municipais em um único diploma devido a especificidade de suas funções, facilitando sua pesquisa, compreensão e aplicação das normas contidas.

Note-se por fim que o presente projeto é detentor de legalidade como já mencionado e tem por intuito a regulamentação e adequação de suas normas quanto a evolução social associada ao princípio da legalidade.

Nestes termos, solicitamos aos nobres edis e as autoridades constituídas os bons préstimos de votarem a favor da aprovação do referido projeto de Lei Municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Leme, 31 de Janeiro de 2020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

C.M. LEME
Fls 09/20 110

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Municipio de Leme, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 31 de janeiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal de Leme

C.M. LEME
09/20 Fls 111

Informação de Impacto Orçamentário nº 01/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 37/2020-GP;

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 21.028,71,** na folha de pagamentos de 2020;

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 283.887,58 0,215%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2020	R$ 546.593,35 0,399%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 565.724,12 0,399%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,45%**

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Valéria Ap. Seatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
09/20 Fls 112

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

REESTRUTURA DE CARGOS		
	Impacto Mensal	**Impacto Anual**
Guarda Civil	**21.028,71**	**283.887,58**
Total	**21.028,71**	**283.887,58**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	283.887,58
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,215%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 283.887,58
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,215%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 546.593,35
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,399%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 565.724,12
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,399%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

C.M. LEME
09/20 Fls 113

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
as despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**137.243.666,61**	**41,36**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 30/Jan/2020, 09h e 35m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento ser excluídos.

C.M. LEME
09/20 Fls 114

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**161.398.847,96**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
[illegible]orrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
[illegible]pesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**137.527.554,19**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**137.527.554,19**	**41,45%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Fevereiro de 2020 • Número 2820 • www.leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Fls 09/20 115

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. º 05/2020.

"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Leme, com embasamento legal para sua constituição prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 5º, inciso XXIII, fica criada pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierarquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, código de conduta disciplinar, bem como as transgressões disciplinares, suas respectivas penalidades e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o presente estatuto cumpre o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. O funcionamento e execução da Guarda Civil Municipal de Leme, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, Transito, Defesa Civil e Cidadania, subordinado ao Poder Executivo Municipal é destinado a desempenhar serviços e atividades consideradas essenciais e ininterruptas para o Município de Leme, e terá como base os princípios da hierarquia administrativa e disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia e disciplina a relação de subordinação administrativa existente entre os agentes da Guarda Civil Municipal de Leme, fixada e escalonada com a distribuição de funções e o grau da autoridade exercida por cada um, conferindo ao superior hierárquico o poder de determinar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado. Configura-se pelo voluntário cumprimento das funções que se deve desempenhar e se manifesta através da pronta obediência às normas legais pelos Guardas Civis Municipais, tais como decretos, portarias, resoluções, instruções administrativas e operacionais, procedimentos operacionais padrão e demais atos administrativos aos quais o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. A disciplina da instituição Guarda Civil Municipal de Leme manifesta-se pelo respeito hierárquico entre seus integrantes e o estrito cumprimento das normas legais, assim como a civilidade é parte integrante da educação e da disciplina, devendo o servidor desta instituição ter tratamento respeitoso para com os superiores hierárquicos, pares e subordinados.

Art. 4º. A natureza dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal de Leme, por ser indispensável à garantia dos direitos sociais e Segurança Pública, definidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 13.022/14 e demais regulamentos internos, bem como à normalidade das relações comunitárias, por sua natureza pública e relevância, resta evidente a impossibilidade de descontinuidade de sua prestação.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades a Guarda Civil Municipal de Leme deverá executar suas atividades de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas perspectivas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança fundamentadas na participação construtiva e solidária, promovendo [illegible] preferencialmente cooperação com outros órgãos do serviço publico e do sistema de segurança pública e justiça criminal, na busca da solução de problemas e necessidades [illegible] fomentando a integração comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades, bem como a renúncia ao individualismo exacerbado.

SEÇÃO II
DA CORPORAÇÃO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Leme, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 13.022 de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais disciplinando suas atribuições, as quais destacam-se a proteção dos bens, serviços e instalações e a proteção sistêmica da população, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora, se mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão da Segurança Pública.

Parágrafo único. A proteção que se refere o caput do presente artigo implica no uso de equipamento eletrônicos, na condução de veículos automotores, elementos de propulsão humana, em postos fixos ou a pé, de forma continua e permanente, em consonância com o principio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO UNIFORME

Art. 7º. O uniforme adotado pela Guarda Civil Municipal de Leme simboliza e representa autoridade exercida por seus integrantes e sua cor predominante será o azul marinho.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 dias após a vigência desta lei, a elaboração de um regulamento especifico e detalhado dos uniformes a serem utilizados, devendo todas as áreas de atuação dos Guardas Civis Municipais, no qual constará as prescrições, insignias, divisas, brevês, distintivos, condecorações, [illegible] e descrição geral.

Art. 8º. É obrigatório aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme, quando em serviço se apresentar uniformizados, com identificação visível, suas insígnias sobrepostas aos uniformes, equipamentos essenciais e de proteção individual para a execução de suas funções, conforme regulamento próprio, salvo autorização prévia do Comandante ou seu substituto legal.

§ 1º. Em caso de reuniões, palestras, solenidades, treinamentos ou qualquer outro meio de apresentação, mesmo fora de serviço a utilização ou não do uniforme será disciplinada através de ato administrativo realizado por superior hierárquico competente, respeitando as particularidades do local onde será realizado o evento.

§ 2º. Os graduandos/especificos deverão utilizar uniformes diferenciados, conforme regulamento próprio.

Art. 9º. É proibido ao ex-integrante da Guarda Civil Municipal o uso dos uniformes da instituição relacionados ao exercício de sua função, salvo se participar de solenidade, cerimônia civica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante ou seu substituto legal.

Art. 10. Os uniformes e os equipamentos cedidos pela Guarda Civil Municipal de Leme são de inteira responsabilidade de seus integrantes, os de uso individual [illegible] de uso próprio e os de uso coletivo, sendo que, se houver alguma anormalidade a chefia imediata deverá ser comunicada em documento especifico para providencias cabíveis.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11. No uso dos uniformes e na apresentação pessoal, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade, moralidade e segurança.

Art. 12. A preservação e apresentação da imagem pessoal do Guarda Civil Municipal é fator primordial perante a sociedade e considerando que o asseio contribui para a disciplina e a imagem da instituição perante todos deverá ser adotado os seguintes critérios:

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais do gênero feminino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos presos durante a execução dos trabalhos operacionais visando sua própria segurança no atendimento das ocorrências.

II - As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de preferência com tamanho reduzido de modo a não comprometer o manuseio de armamento, demais equipamentos ou até mesmo lesões em si ou a terceiros;

III - Os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não devendo conter acessórios pendentes, ou seja, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer risco a segurança das servidoras;

IV - A maquiagem deverá ser aplicada com moderação, em tom discreto compatível com a coloração da pele, observando-se a harmonia e estética, atendendo para o nível de formalidade exigido, seja no trabalho operacional, administrativo, instrução ou representação.

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais do gênero masculino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos em corte baixo;

II - Deverão se apresentar barbeados, podendo utilizar barba ou bigode, desde que permanentemente bem aparados e não volumosos;

III - Fica vedado usar brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas;

IV - Não é recomendável a utilização de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o Guarda Civil estiver trajando seu uniforme, sendo vedado qualquer tipo de tatuagem que faça alusão a violência, apologia a drogas, símbolos de facções criminosas, ideia ou ato ofensivo quanto a instituições de Segurança Pública e decoro institucional e aos bons costumes.

§ 3º. Em ambos os gêneros, fica vedado o uso de piercings em local visível, alargadores nas orelhas, gargantilhas ou similares que possam oferecer riscos as atividades dos Guardas Civis Municipais.

Art. 13. Fica permitido a ambos os gêneros, desde que haja sobriedade no tamanho e cor a utilização de relógio de pulso, óculos de grau e de sol, sendo vedado a utilização de óculos sobre partes ou componentes do uniforme.

Parágrafo único. Em consonância com a progressão social pelo qual as condutas humanas estão sujeitas constantemente, visando sua adequação, as disposições contidas no art. 11 ao 13 da presente Lei poderão ser regulamentadas mediante decreto.

C.M. LEME
Fls 116
09/20

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS SÍMBOLOS

Art. 14. São símbolos da Guarda Civil Municipal de Leme:

I- O Brasão de Armas;

II - A Bandeira;

III - O Hino da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto nos incisos, ficam estabelecidas as disposições contidas no Anexo VI, figura I e II e Anexo VII da presente Lei.

SEÇÃO II
DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 15. O brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme será composto de:

I - Escudo de estilo polônio, ostentando sobre o escudo o Leão Passante na cor amarela, segurando uma bandeirola de cor azul marinho, em referência à sua denominação;

II - Na parte superior do escudo, haverá a descrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL", escritas em letras na cor branca sobre ribbons da cor vermelha;

III – Na parte inferior do escudo, as palavras "PROTEGER E SERVIR" serão escritas em letras na cor branca sobre ribbons da cor vermelha.

IV - No centro do brasão se vê o Brasão Oficial de Armas do Município com a palavra "LEME" sobre o brasão.

Parágrafo único. Escudo polônio na cor branca simboliza a paz, ao centro ostenta o brasão de armas do município. Na parte superior do escudo figura-se o leão passante na cor amarela simbolizando a reputação de força, de bravura e nobreza, o qual empunha uma bandeirola azul que representa a luta de seus guerreiros pelo nosso território, a parte superior e inferior do escudo é composta por uma fita vermelha que traz o nome da instituição GUARDA CIVIL MUNICIPAL e o seu lema de missão principal - PROTEGER E SERVIR.

SEÇÃO III
DA BANDEIRA

Art. 16. A bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme será em pano em forma retangular, com três faixas verticais de mesmo tamanho, sendo a primeira e a última da cor azul marinho, separadas por uma faixa branca. No centro da bandeira, sobre o fundo branco, também está o brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 17. As medidas para confecção da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerão às normas e legislação vigentes no país.

Art. 18. O uso da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais.

SEÇÃO IV
DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 19. Fica instituído o Hino da Guarda Civil Municipal de Leme, em consonância com o disposto no Anexo VII da presente Lei.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Leme, através da ação de seus integrantes tem por competência:

I - Proteção permanente do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais através do patrulhamento preventivo sistematizado, com emprego de veículos a pé ou permanência em postos fixos;

II - Executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, havendo disponibilidade de meios, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando no combate à prática criminal e contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes.

III - Colaborar e apoiar os programas de proteção à testemunha e de auxílio à vítima de violência, desenvolvido pelo Poder Público Municipal ou Poder Judiciário, no que couber.

IV - Prevenir e proteger, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais, civis ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como a população;

V - Atuar, de forma preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, ou em conjunto com municípios limítrofes quando autorizado.

VI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que abrange as atividades relativas à fiscalização, autuação, aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação,

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

estacionamento e paradas, operações, policiamento ostensivo de trânsito e organização do trânsito através de gestos, no exercício regular do poder de polícia de trânsito dos agentes da autoridade de trânsito ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Leme;

X - Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XII - Estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Leme;

XIV - Integrar-se com os demais órgãos com poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização, fiscalização e ordenamento urbano municipal;

XV - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas no cumprimento das posturas municipais, relativas as condutas individuais ou de pessoas jurídicas que sejam inconvenientes e em desobediência a legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa;

XVI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou não, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se ou mediante solicitação;

XVII - Encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cidadania, da cultura de paz na comunidade local

Art. 21. Para o efetivo cumprimento no disposto no artigo anterior, o patrulhamento preventivo visa a presença e vigilância elencado em seus incisos, deverá ser realizado de forma permanente, objetiva e ininterrupta, salvo outros atos administrativos expedidos por ato do Comandante ou seu substituto legal.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Além dos princípios mínimos de atuação descritos no caput do artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais e seus incisos, os guardas civis municipais deverão observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento dos princípios elencados no caput, bem como as atribuições institucionais, mediante ato administrativo fica autorizado ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou seu substituto legal instituir procedimentos operacionais padrão ou instruções normativas específicas para o pleno exercício das atividades operacionais e administrativas.

TÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

C.M. LEME
P 09/20 Fls 117

Art. 23. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo XI da presente Lei.

I - Gabinete de Comando
a) Núcleo Administrativo;
b) Núcleo Operacional;
c) Núcleo de Logística e Manutenção.

SEÇÃO II
DO GABINETE DE COMANDO

Art. 24. O Gabinete de Comando é representado pelo comandante ou pelo subcomandante, sendo um órgão integrante da estrutura organizacional, subordinado diretamente ao secretário municipal da pasta, tendo como propósito o planejamento, o emprego de recursos financeiros, humanos e de equipamentos para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As Divisões Administrativa, Operacional e de Logística e Manutenção da Guarda Civil Municipal de Leme constituem órgãos responsáveis pelo assessoramento ao Gabinete do Comando, subordinados a este com finalidade de auxílio em assuntos de política de pessoal, organização, estudo e planejamento de efetivos, patrulhamento preventivo, de logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimento, serviços e manutenção, de instrução, cursos de formação, especialização requalificação e assistencial, assim como demais operações inerentes a execução das atividades de seus integrantes.

SEÇÃO III
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Núcleo Administrativo a responsabilidade pelo suporte administrativo e assistencial, tendo as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal, sendo:
a) apontamento mensal das horas ordinárias e extraordinárias, faltas e atrasos;
b) Planejamento e gestão das férias;
c) Planejamento e gestão das licenças prêmios;
d) Controle das licenças médicas e outras;
e) Controle das faltas abonadas
f) Outras atividades correlatas;
II – Protocolo interno e externo;
III - Arquivo Geral;
IV- Manter documentações individuais em pastas de todos os Guardas;
V- Coordenar a apresentação dos Guardas quando requisitados para depoimentos em audiências;
VI - Conferencia e recebimento de relatórios de serviço e relatórios de ocorrências e após encaminhar aos destinatários;
VII - Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços;
VIII - Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura;
IX - Conferencia e lançamento dos mandados de apreensão e prisão expedidos pela vara criminal do poder judiciário;
X - Confecção do boletim interno para apreciação do Comandante e após publicação;
XI - Manter acesso e uso continuo ao e-mail institucional da Guarda Civil Municipal;
XII - Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução;
XIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante.

SEÇÃO IV
DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 26. Compete ao Núcleo Operacional planejar adotar medidas preventivas e comunitárias, bem como executar o patrulhamento ostensivo proporcionando o atendimento emergencial especializado, visando servir os munícipes, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Ao planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, serviços e instalações e à execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta, observados os procedimentos operacionais padrão emanados de superior hierárquico ou da autoridade competente;

II - Execução das atividades de segurança pública em postos fixos, a pé, de bicicleta ou em patrulhamento motorizado em toda extensão municipal, área rural, unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como àquele relativo às áreas escolares, integrando à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

III - Atuar no atendimento operacional especializado, em consonância com os órgãos afins, agindo em ações de rotina e extraordinária de segurança pública, tais como, tumultos generalizados, vandalismo, retirada de ocupações irregulares, resguarda de próprios municipais sob risco iminente de invasão e demais situações adversas que

âmbito municipal;

IV - Participar do planejamento e atuar, em caráter de apoio, nos eventos promovidos pela municipalidade, em acidentes, calamidades públicas e outras situações de risco, executando atividades de proteção à população, orientação, fiscalização nas áreas próximas aos próprios municipais e logradouros públicos, em conjunto com os órgãos afins;

V - Coordenar e supervisionar, em constante contato com os Guardas Civis Municipais toda a atividade fim relacionada ao trabalho diário da corporação;

VI - Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

VII - Participar das diretrizes aplicadas ao sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System , monitoramento de câmeras e viaturas bem como outros meios tecnológicos;

VIII - Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação das equipes de serviço;

IX - Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as a equipes para o seu efetivo cumprimento;

X - Estabelecer normas de atendimento no âmbito Operacional;

XI - Elaborar e manter atualizada a estatística operacional dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

XII - Zelar pela disciplina, e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal, fiscalizando e tomando medidas de correção quando necessário;

XIII - Providenciar o acesso a todos integrantes da Guarda Civil Municipal quanto as normas, instruções, ordens de serviço e outros atos emanados do Comandante, Subcomandante ou da própria chefia imediata;

XIV - Planejar, elaborar e coordenar as escalas de trabalho e as ordens de serviço, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos e do patrulhamento;

XV - Receber em caráter excepcional, solicitação de troca de serviço entre os Guardas Civis Municipais, sem que isso resulte em desobediência quanto à carga horária e a folga prevista em legislação, tão pouco em prejuízo do próprio serviço e da escala a ser cumprida;

XVI - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;

XVII - Exercer constante orientação de seus subordinados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

XVIII - Submeter, mediante comunicação interna, os casos que, houver transgressão disciplinar ou crime;

XIX - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XX - Providenciar para que o Núcleo Operacional seja dotado do material necessário a seu trabalho;

XXI - Participar, coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos Guardas Civis convocados pela Central de Comunicação e Monitoramento - CECOM;

XXII - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda Civil.

Art. 27. Além da atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, tendo como finalidade a proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública a fim de prevenir a pratica de crimes através do patrulhamento com viaturas ou permanência em postos fixos e da vigilância eletrônica, poderão ser criados grupamentos especializados dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal através de decreto e regulamento próprio, para atender e desenvolver atividades específicas.

Art. 28. Ficam subordinados ao Núcleo Operacional:

I - Grupamentos Especializados;

II - Equipes de Patrulhamento de Área - Operacional, Posto Fixo e Central de Comunicação e Monitoramento.

C.M. LEME
PROT. 09/20 Fls 118

SUBSEÇÃO I

DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 29. Os Grupamentos Especializados serão assim definidos:

§ 1º. Os Grupamentos Especializados serão regulados por doutrina própria de trabalho, instrução e emprego que tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de Guardas Civis Municipais com treinamentos especializados através de planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal e será composta por pelos seguintes grupamentos:

I - ROMU (Ronda Ostensiva Municipal);

II - CANIL

III - GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL.

§ 2º. Além dos grupamentos mencionados no parágrafo anterior, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de outros grupamentos necessários para suprir atividades específicas que atendam o interesse público.

DO GRUPAMENTO DE ROMU

Art. 30. O Grupamento de ROMU define-se por um grupamento tático de pronto emprego, o qual será comandada pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico dentro de sua fração, equipada com viatura de grande porte, nos padrões táticos, devidamente personalizada na cor azul marinho em sua totalidade, dotado de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição, e outros equipamento de menor potencial ofensivo que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Art. 31. A ROMU além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser empregada nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público;

III - Apoio nas ações das outras secretarias municipais;

IV - Patrulhamento preventivo nos locais de grandes concentrações de pessoas a fim de coibir ações delituosas;

V - Patrulhamento nas áreas escolares a fim coibir o tráfico de drogas, brigas entre outros, além de garantir a integridade física de todos e do ordenamento urbano;

VI - Zelar pela segurança do servidor público no exercício da função;

VII - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

VIII – Policiamento em eventos de grande porte do município;

IX – Formaturas e desfiles;

X – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os ligados ao tráfico de drogas e mediunidades contribuindo com a segurança pública municipal;

XI – Apoio a todas e equipes ou postos da Guarda Civil Municipal;

XII – Ocorrência de garantia da ordem pública municipal;

Parágrafo único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço devido a necessidade e conveniência respeitando a carga horária prevista no artigo 100 desta Lei.

Art. 32. As guarnições de ROMU serão compostas com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Civis Municipais por viatura.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de integrantes, a composição do grupamento poderá ser de 02 (dois) integrantes por viatura de ROMU, que exercerão as funções do grupamento de forma similar, devido a não composição mínima, conforme o caput do presente artigo.

Art. 33. Para compor o grupamento de ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação básica, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V - Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 34. A ROMU será avaliada pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Guarda Civil.

Art. 35. O Guarda Civil Municipal será afastado das atividades operacionais da ROMU, nos seguintes casos:

I - Indisciplina;

C.M. LEME
Fls 119
09/20

II - Insubordinação.
III - Inaptidão psicológica;
IV - Inaptidão para o porte de arma de fogo;
V - Não estar no mínimo no comportamento BOM.
VI - Inaptidão física

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, mediante solicitação do superior hierárquico encaminhado ao Comandante para análise, o guarda civil poderá ser afastado da ROMU ficando a disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até apuração da transgressão.

§ 2º. Nos casos dos incisos III e IV deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período não superior a 60 (sessenta) dias. Findo passado o referido período o guarda civil ficará à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até a aptidão

§ 3º. No caso do inciso VI deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período de 30 dias, onde após o referido período será submetido a nova avaliação física. Caso ocorra nova inaptidão o guarda civil ficará à disposição da Chefia Operacional para exercer suas funções em outra área. O Guarda Civil na condição de inapto poderá requisitar a qualquer tempo novo teste.

§ 4º. No caso do inciso V, ficará à disposição do Chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, podendo retornar ao grupamento após a progressão de comportamento previsto no referido inciso.

Art. 36. Os integrantes da ROMU, quando compostos na sua integralidade utilizarão braçal e boina, com brasão próprio tendo por finalidade representar o grupamento conforme anexo VIII, figura IV da presente Lei.

DO GRUPAMENTO DE CANIL

Art. 37. O Grupamento de Canil define-se pelo grupamento formado por guardas treinados e cães adestrados, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, personalizada no padrões da Guarda Civil Municipal conforme regulamento próprio, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinada área em virtude de diminuir [illegible] suas infrações, inibindo a prática delituosa, desestimulando atividades e cometimentos de atos antissociais, ações de captura de criminosos, localização de entorpecentes, localização de vítimas, auxílio à Defesa Civil

Art. 38. Além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal o CANIL poderá ser empregado nas seguintes situações.
I – Patrulhamento dos próprios municipais;
II – Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;
IV – Provas oficiais de trabalho e estrutura;
V – Formaturas e desfiles;
VI – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;
Parágrafo único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal

Art. 39. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão regulamentados por decreto.

Art. 40. O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil deverá designar uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, para uma avaliação anual da estrutura do Canil.

§ 1º. A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º. Será parte da Comissão Examinadora obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 41. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações sobre a matéria.

Art. 42. Os Guardas Civis Municipais designados para o CANIL deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 43. Fica estritamente proibida a permanência e utilização dos cães por servidores não lotados na Guarda Civil Municipal de Leme, sobre pena de sanções disciplinares

Art. 44. As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no CANIL, de sua exclusão dos serviços da Guarda Municipal e outras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 45. Para ingressar no CANIL, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Estar no mínimo no comportamento bom;
II -Ter concluído com aproveitamento o curso de condutor de cães, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão
III -Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme.
IV – Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil para ciência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;
V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 46. O CANIL será avaliado pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.
Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania.

Art. 47. O CANIL terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura II desta Lei.

GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL

Art. 48. Trata-se de grupamento especializado da Guarda Civil Municipal de Leme, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isolada mente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, devidamente personalizada, dotada de armamento e munições [illegible] de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinadas áreas, inibindo a prática delituosa com o patrulhamento preventivo na área rural do município e a fiscalização do meio ambiente em cumprimento ao disposto na legislação municipal.

Art. 49. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural tem por finalidade, além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal,
I – Patrulhamento dos próprios municipais e todo território [illegible] município de Leme;
II – Operações em conjunto com os demais órgãos de Segurança Publica Estadual e Federal bem como, em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público
III – Fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município;
IV – Formaturas e desfiles cívicos;
V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.
VI –Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.
VII –ocorrências de garantia da ordem publica municipal;
VIII – Apoiar na fiscalização de crimes ambientais previstos na legislação vigente do município;

IX - Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente nas seguintes fiscalizações:
a) emissões de poluentes;
b) movimentação de terra sem permissão;
c) ocupação irregular do solo;
d) danos à vegetação;
e) poda irregular de árvore;
f) depósito ou descarga irregular de materiais inservíveis;
g) áreas de preservação permanente;
h) outras ocorrências relacionadas ao meio ambiente.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 120

Art. 50. A Guarnição do Grupo de Proteção Ambiental e Rural será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Guardas Civis Municipais por serviço.

Art. 51. Para ingressar no Grupo de Proteção Ambiental e Rural, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Estar no mínimo no comportamento bom;
II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão;
III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;
IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;
V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 52. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme tabela VIII, figura III anexo a presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS EQUIPES DE PATRULHAMENTO PREVENTIVO DE ÁREA
I- POSTO FIXO

Art. 53. Além da sua atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, em consonância com o Estatuto Geral da Guardas Municipais, as equipes de patrulhamento preventivo constituem-se de Guardas Civis designados para o patrulhamento com veículos motorizados ou não, a pé ou postos fixos, normalmente sob comando de um superior hierárquico responsável pelo turno de serviço, competindo-lhes:
I - A proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações, zelar pela segurança dos servidores municipais no exercício da função e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública afim de prevenir a prática de crimes;
II - Atuar diuturnamente em postos fixos ou patrulhas com observação atenta em relação ao ambiente ou área a qual lhe foi designada, visando pela simples presença, interferir positivamente para o atendimento das necessidades de segurança da comunidade e do cidadão, bem como a preservação da vida;
III - Exercer o poder de polícia administrativa em obediência a legislação vigente;
IV - As equipes que irão compor o grupamento terão brasão próprio com a finalidade de representar suas atividades, conforme disposto no Anexo VIII, figura I desta presente Lei.

Parágrafo único. Além das competências mencionadas, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de equipes específicas para suprir atividades que atendam o interesse público.

DO NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO

Art. 54. Compete ao Núcleo de Logística e Manutenção, a responsabilidade pelo suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da Guarda Civil Municipal, tendo as seguintes atribuições:
I - Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos [illegible] Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal;
II - Controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha;
III - Coordenar e providenciar reparos e manutenções periódicos das viaturas da Guarda Civil Municipal;
IV - Organizar e manter atualizado o histórico de cada viatura, no qual deve constar todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças e outros, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros importantes;
V - Apresentar quando solicitado, relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;
VI - Requisitar materiais, serviços e equipamento, necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;
VII - Controlar e organizar os materiais, equipamentos e uniformes quando em estoque;
VIII - Elaborar anualmente relação de materiais de consumo, suprimentos, serviços e outros a serem adquiridos para o ano seguinte, afim de obter previsão orçamentária;
IX - Manter atualizado listagem de patrimônio da Guarda Civil Municipal;
X - Apresentar ao Comando, quando for necessário relação de materiais, equipamentos, peças de uniforme e outros para a devida destruição;
XI - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades de logística e manutenção, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III

DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)

Art. 55. A central define-se pelos serviços de rádio comunicação, telefonia, sistema de alarmes dos próprios municipais e do vídeo monitoramento com a competência a:
I - Receber através do sistema telefônico ou pessoalmente a demanda da comunidade em geral, no tocante a ocorrências emergências, de cunho criminal ou social, despachando equipes de serviço para o atendimento das ocorrências;
II - Executar o serviço de vídeo monitoramento dos logradouros, espaços públicos em geral, contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;
III - Executar o serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes instalados nos próprios municipais, devendo despachar equipes de serviço [illegible] de disparos e outros que a situação se fizer necessária;
IV - Dar o suporte às equipes de serviço quanto ao acesso aos sistemas disponíveis para consulta de pessoas, veículos e outros, para o desenvolvimento objetivo das atividades operacionais;
V - Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System, monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;
VI - Executar outras atividades correlatas as atividades da central ou regulamentadas por atos administrativos.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E HIERARQUIA
SEÇÃO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 56. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Leme é o estatutário, e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo obrigatoriamente participar de curso de formação específica.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO

Art. 57. Fica instituído o quadro de fixação do efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, sendo composto por cargos efetivos de [illegible] ções, níveis hierárquicos e quantidades, vencimentos e funções de confiança de livre provimento, estabelecidos nos Anexos II, III, IV da presente Lei, distribuídos [illegible] em níveis.

SEÇÃO III

C.M. LEME
Fls 09/20 121

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 58. São cargos para serem ocupados por funcionários de provimento efetivo:
I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
IV - Subinspetor
V - Inspetor;

§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais de Leme é estabelecida pelos níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser alocado nos campos Operacional, Administrativo e Logístico excluindo-se da atuação no âmbito Administrativo e Logística os ocupantes da 3ª Classe.

§ 3º. As atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo são as constantes no Anexo I desta lei.

§ 4º. O quadro de cargos efetivos previsto nesta lei terá suas vagas completadas conforme as necessidades surgidas e a disponibilidade financeira do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM LIVRE PROVIMENTO

Art. 59. Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Nucleo de Logística e Manutenção serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Civis efetivos, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta lei:

§ 1º. A escolha do Comandante deverá ser do quadro de Inspetores, com nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada.

§ 2º. Para a escolha do Subcomandante deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, no mínimo 15 anos de carreira, nível superior de escolaridade, [illegible] mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 3º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Operacional deverá ser do quadro de Inspetores, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 4º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 5º. Para a escolha do Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 6º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de função de confiança de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo deverão obedecer ao Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo. A descrição das atribuições consta no Anexo V desta Lei.

§ 7º. Os cargos de Comandante e Subcomandante deverão obedecer aos preceitos da Lei Complementar nº 775 de 2019.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA HIERARQUIA

Art. 60. A hierarquia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerá a sua disposição vertical, seguindo a seguinte disposição:
I - Comandante
II - Subcomandante
III - Inspetor
IV - Subinspetor
V - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
VI - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
VII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 61. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Leme mesmo não pertencentes à Corporação:
I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 62. No âmbito operacional, para o efetivo cumprimento e execução das ordens, demandas do serviço diário ou demais atos administrativos, em consonância com o art. 60 ficam adotados os seguintes critérios sobre a ordem hierárquica para designação dos superiores responsáveis pelas equipes ou suas frações às quais estiverem sob sua subordinação, obedecendo:
I - A maior graduação e tempo no cargo;

II - Quando houver mais que um guarda civil conforme o disposto no inciso anterior o superior hierárquico designado para ser responsável pela equipe ou fração será designado pelo Comandante ou substituto legal, dentro de sua discricionariedade e conveniência ao serviço público.

Parágrafo único. Casos omissos ou conflitantes deverão ser levados para providências junto a Chefia Operacional e na ausência deste, Comandante ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 63. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á, na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, e desde que, ainda, demonstre estar apto para o exercício da função, conforme avaliação a que será submetido durante seu período de formação. Será acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) na forma da lei;

II – Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;

IV – Possuir altura mínima descoberto (a) e descalço (a) de 1,70m para o sexo masculino e 1,65m para o sexo feminino;

V – Ter concluído o curso de ensino médio comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, na data da posse;

VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução de veículos automotores, no mínimo carros e motos, na data da posse;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII – Estar em dia com as obrigações do serviço militar obrigatório, para homens;

IX – Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

X - Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

XI – Ter sido aprovado em todas as etapas aqui relacionadas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, bem como classificado de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 64. O concurso público, além do disposto em edital será realizado nas seguintes disposições:
a) Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos - de caráter eliminatório e classificatório;
b) Prova de aptidão física - de caráter eliminatório e classificatório;
c) Exame antropométrico - de caráter eliminatório;
d) Exames médicos e odontológicos - de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Após a aprovação nos termos do presente artigo o candidato considerar-se á aprovado para fins de homologação do concurso público, onde deverá

C.M. LEME
Fls 122

prosseguir para as demais exigências que serão requisitos imprescindíveis para sua posse.

Art. 65. Para matrícula e participação no curso de formação deverá ser apresentado:

a) Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo.

b) Exame toxicológico realizado por profissional credenciado;

c) Declaração e certidões para fins de investigação social.

Parágrafo Único: Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do aluno bolsista, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo aluno bolsista, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 66. Devidamente matriculado o aluno bolsista passará por curso de formação específico para o cargo.

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

§ 2º. O aluno bolsista que não obtiver aproveitamento satisfatório no curso de formação não será empossado.

Art. 67. Os concursos públicos para os cargos de Guarda Civil Municipal de Leme deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 68. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecidas as regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato do Executivo, será obrigatório para a formação técnico profissional das pessoas legalmente habilitadas para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados para assumi-los.

Art. 69. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Leme requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, sendo facultada ao município a criação de órgão de formação conforme art. 12 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais para treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes e deverá ter como princípios o disposto no art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 70. O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal será adaptado a matriz curricular nacional para a formação e exercício da função de agente de segurança pública, estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes áreas de estudo, aprendizagem e aprimoramento:

§ 1º. Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social, bem como legislações na área do direito pertinentes a atividade de Segurança Pública.

I - as áreas mencionadas tem por escopo o estudo e o desenvolvimento sobre o conhecimento, estímulos e as práticas realtivas a ética, a proteção aos direitos humanos como cidadão e profissional da Segurança Pública, bem como o conhecimento e aplicação dos vários ramos do direito nas atividades de institucionais.

§ 2º Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;

I - a área de conhecimento que traz a realidade social enquanto um sistema, sua história no ponto de social, histórico, político, cultural, ambiental e econômico frente aos entes federados propiciando reflexões sobre os Direitos Fundamentais como a Democracia e Estado de Direito, bem como questões relacionadas a convivência e conflitos no espaço público e suas formas de sociabilidade e resolução dos conflitos.

§ 3º O Guarda Civil Municipal como agente da Administração Pública e suas interações no contexto da Segurança Pública.

I - Se fundamenta pela função inerente aos Guardas Civis Municipais, ou seja, servidores que desenvolvem suas atividades diretamente com outras pessoas, onde sua representação perante a sociedade é muito efetiva. Sua relação com a sociedade, pautada em diversos ramos do direito trás a importância do tema [illegible] preventiva e a necessidade da sensibilização, motivação e integração com a sociedade e demais integrantes da instituição, com foco nos aspectos humanos e valores pessoais, visando a diminuição dos conflitos no âmbito da Segurança Pública.

§ 4º Administração Pública, Servidor Público, Bens, Serviços e Instalações municipais.

I - tema de importante relevância pois os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda a administração para fluir de forma ilibada deve seguir princípios e leis e para a execução de suas atividades, vinculando dessa forma o agente Guarda Civil Municipal na execução das atividades determinadas pela própria administração visando o interesse público, bem como sua atividade no resguardo dos bens, das instalações municipais e dos serviços prestados pelos demais agentes.

§ 5º Atuação do Guarda Civil nas atividades inerentes ao Trânsito:

I - constitui na analise do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações, visando compreender o papel da Guarda Civil Municipal no ordenamento do trânsito, adotando procedimentos para a consecução de suas atividades e buscar conhecimento sobre os equipamentos para o exercício funcional, promovendo junto à toda sociedade ações preventivas nesse âmbito.

§ 6º O regulamento de qual trata o caput deverá tratar, no mínimo sobre as questões de disciplina, objetivos do referido curso de formação, sua grade curricular, seu corpo docente, nota mínima para aprovação, regime de horários, presença dos alunos, seus deveres e responsabilidades, bem como suas penalidades e seu desligamento.

Art. 71. O aluno bolsista deverá realizar o curso de formação com duração de 540 horas, conforme grade curricular específica baseada na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º Quando iniciado o curso de formação, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor intergral do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe Grau A.

§ 2º. Será incorporado, para realização de estágio probatório, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o Aluno Guarda que:

I - For aprovado nas provas e verificações finais.

II – Não apresentar restrição para o exercício da função;

III – Não apresentar restrição apurada em investigação social.

IV - Obtiver aprovação no curso de formação.

§ 3º. O Estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2006 onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 72. O currículo do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá contribuir para que possa o servidor:

I - Atuar como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;

II - Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;

III - Atuar como agente transformador da realidade social e histórica do país;

IV - Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;

V - Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força descritos em normativas legais vigentes;

VI - Utilizar diferentes linguagens quando capacitado, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Instituição;

VII - Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética;

Art. 73. Ao final do curso, em formatura específica, o Guarda Civil Municipal prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

§ 1º. O compromisso a que se refere este artigo terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento aos símbolos municipais e nacionais na presença de equipe formada, onde receberá as divisas correspondente a sua classe.

§ 2º. O Prefeito Municipal entregará as divisas ao Guarda Civil Municipal melhor colocado e os demais as receberão de seus paraninfos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 74. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical e Horizontal.
Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões e obedecidos os limites financeiros.

Art. 75. O interstício mínimo para concorrer a evolução funcional será de 3 (três) anos.
§ 1º. Para que o ano seja considerado na contagem de tempo para o interstício, o Guarda Civil Municipal deverá ter trabalhado efetivamente durante, no mínimo, 9 (nove) meses no período compreendido entre janeiro e dezembro.
§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado como efetivamente trabalhado o período de gozo:
a) das férias;
b) da licença maternidade ou paternidade;
c) da licença prêmio;
d) dos seis meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
e) falta abonada;

C.M. LEME
PD 09/20 Fls 123

Art. 76. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL
Art. 77. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau em que se encontra do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.
Parágrafo único. O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo II desta Lei, considerando-se o total de cargos providos.

Art. 78. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de processo seletivo interno com a nomeação de uma Comissão Avaliadora que será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e 2 (dois) Inspetores da Guarda Civil Municipal, a qual será presidida por um de seus membros e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado as vagas disponíveis, o recurso orçamentário e financeiro disponível, desde que atendido os seguintes requisitos:
I - Não estiver em estágio probatório;
II - Interstício mínimo no Nível em que se encontra;
III - Possuir nível superior de escolaridade para os Níveis de Subinspetor e Inspetor, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pela legislação vigente;
IV - Estar no comportamento mínimo BOM;
V - Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado no interstício;
VI - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
VII - não tiver, durante o interstício, mais de 06 (seis) faltas injustificadas ou 12 (doze) atrasos.
a) caso o interstício para a progressão ultrapasse o período mínimo mencionado no art. 72 será realizada a contagem das faltas ou atrasos dos últimos 3 (três) anos.
§ 1º. A média a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.
§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo terá sua atribuição definida no edital do concurso interno.

Art. 79. O processo de progressão de que trata o artigo anterior será composto das seguintes etapas e fases:
I - Primeira etapa:
a) Publicação do edital com prazo para inscrição, cargos disponíveis, número de vagas, matérias para a prova de conhecimentos específicos, data e horário da prova;
b) Avaliação em prova de conhecimentos específicos, consistirá em prova escrita versando sobre matérias e atividades de interesse da Guarda Civil Municipal e que terá o peso decidido conforme edital, de caráter classificatório;
c) Avaliação em prova de aptidão física, será definida por edital com pontuação de até 20 (vinte) pontos, de caráter classificatório;
d) Exame toxicológico, atestado por laboratório credenciado, de caráter eliminatório;

II - Segunda etapa:
a) Curso de formação com exame final, com publicação em ordem classificatória.

§ 1º. Ao final da primeira etapa será homologado o seu resultado declarando os guardas civis habilitados para o curso de formação em ordem classificatória.

§ 2º. A Administração definirá e publicará a quantidade de guarda civis que irão para o curso de formação, respeitando quantidade de vagas abertas para a progressão obedecendo a ordem classificatória da primeira etapa, podendo usar como critério o seguinte:
I - Para cada vaga disponível, poderão concorrer no curso de formação até 3 (três) guardas civis, habilitados na primeira etapa.
§ 3º. Em caso de empate no exame final do curso de formação será considerado para fins de ordem classificatória o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente
I - Obtido a maior nota na avaliação em prova de conhecimentos específicos da primeira etapa;
II - Melhor nível de comportamento;
III - Maior tempo de serviço no cargo;
IV - Maior escolaridade;
V - Maior idade.

Art. 80. Fica assegurado o direito a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final da segunda etapa.
Parágrafo único. O recurso será dirigido a Comissão de Avaliação devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Art. 81. Os pedidos de recursos poderão versar sobre a recontagem da pontuação atribuída, sendo vedada a análise do mérito sobre as questões.

Art. 82. O recurso terá efeito suspensivo, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do resultado final.
§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo fica vedado a autoridade competente proceder a qualquer nomeação decorrente do concurso objeto da impugnação.
§ 2º. Findado o recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 83. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação para Progressão Vertical da Guarda Civil Municipal de Leme:
I – Guarda Civil Municipal 2ª classe: 120 horas;
II – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: 120 horas;
III – Guarda Civil Municipal – Subinspetor: 80 horas;
IV – Guarda Civil Municipal – Inspetor: 80 horas.
§ 1º. O Curso de Formação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do processo com lista final dos aprovados em ordem classificação própria.
§ 2º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, caso venha ocorrer disponibilidade de vaga para algum cargo do referido concurso, será providenciada a nomeação do próximo da lista de classificação final.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL
Art. 84. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 85. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:
I – Não estiver em estágio probatório;
II – Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;
III – Não tiver sofrido pena disciplinar superior a 05 (cinco) dias de suspensão no interstício;
IV – Não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

V - Que tiver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações Periodicas de Desempenho.
VI – Não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de:
a) - 6 (seis) faltas injustificadas; ou
b) - 12 (doze) atrasos.
Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periodica de Desempenho e ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

Art. 86. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponivel.
Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:
I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
II - Maior tempo de serviço no cargo;
III - Maior escolaridade;
IV - Maior idade.

C.M. LEME
Fls 09/20 124

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 87. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, será regulamentada por legislação própria da Guarda Civil Municipal e na sua falta pela Lei 565 de 19 de dezembro de 2009, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.
Parágrafo único. Deverão ser integrados na avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal os seguintes critérios:
I - Disciplina no exercício da função;
II - Eficiência;
III - Responsabilidade no cumprimento de ordens;
IV - Iniciativa;
V - Integração;
VI - Respeito;
VII - Comportamento;
VIII - Asseio pessoal;
IX - Produtividade.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 88. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:
I - Planejar e estabelecer o emprego da Guarda Civil Municipal, dentro da política de segurança pública do Governo Municipal e da legislação vigente, praticando atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia de suas missões, cabendo-lhe ainda nortear as instruções, disciplina e relações com autoridades locais;
II - Planejar, coordenar, fiscalizar, fazer cumprir e estabelecer diretrizes na área de sua competência, obedecendo a política de segurança municipal adotada pelo Poder Executivo do Município e pela legislação vigente, praticando todos os atos necessários para o pleno e eficaz funcionamento da instituição.
III - Garantir, preventivamente ou através de ações coordenadas o pleno exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;
IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, decretos, bem como os demais regulamentos e atos administrativos vinculados a Instituição.
V - Convocar e presidir reuniões, instruções, ou outros atos administrativos pertinentes a Instituição, visando o interesse de todos seus integrantes e da Administração Publica.
VI - Promover por qualquer meio Institucional, atividades que visam instruir seus subordinados a realizarem suas atividades de forma harmoniosa e coletiva, com a finalidade de manter um ambiente saudável de convivência, pautados pela moral e os bons costumes.
VII - Promover por qualquer meio institucional ou mediante atos administrativos, ações para que todos os Guardas Civis Municipais de Leme, independentemente de sua graduação hierárquica assumam suas responsabilidades e executem suas competências, servindo-se de exemplo uns aos outros;
VIII - Providenciar para que as instruções estejam sempre em condições de ser prontamente empregadas;
IX - Atender, desde que cumpram com os princípios e normas vinculadas administração pública e sejam de sua competência, solicitações inerentes as atividades desempenhadas feitas pelos integrantes da instituição as quais deverão ser solicitadas em termos e forma legal;
X - Realizar alterações e movimentações dos Guardas Civis Municipais, em qualquer âmbito de atuação que convenham ao pleno exercício do serviço público visando a eficiência do serviço prestado pela instituição.
XI - Expedir determinações, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal ainda que por intermédio do Subcomandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais determinações cumpri-las de imediato, salvo se manifestamente ilegais, dando ciência de seu cumprimento ao superior que a determinou na primeira oportunidade.
XII - Determinar a instauração de procedimento administrativo sobre qualquer infração ao presente estatuto, qualquer modalidade de dano, furto, roubo, utilização não autorizada e inadequada sobre equipamentos, materiais, documentos ou veículos da instituição.
XIII - Assessorar o Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania nos assuntos relacionados a Segurança Pública de sua competência, propondo medidas de interesse da instituição, bem como da Administração Pública e exercer atividades que forem delegadas pelo Secretario, quando solicitado.
XIV - Emitir pareceres sobre avaliação de desempenho, no âmbito de suas competências, bem como sugerir alterações a comissão elaboradora referente a forma de avaliação especifica aos Guardas Civis Municipais.
XV - Coordenar o planejamento, a fiscalização e a educação de trânsito no Município de Leme, em conjunto com o setor competente.;

Art. 89. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:
I - O Subcomandante é o substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas ao inciso XI do artigo anterior, dando-lhe ciência sobre tais atos na primeira oportunidade;
II - Auxiliar o Comandante da instituição no desenvolvimento de suas tarefas, assessorado tecnicamente, mediante estudo prévio sobre assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal;
III - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem da decisão deste para seu parecer e despacho;
IV - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver.
V - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais tenha agido por iniciativa própria;
VI - Substituir o Comandante da instituição, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do mesmo, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
VII - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme.
VIII - Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição.
IX - Supervisionar a elaboração das escalas e ordens de serviço, informando o Comandante da instituição sobre as faltas ao serviço público.
X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante da instituição.
XI - Orientar e fiscalizar a elaboração e publicação das convocações de serviço, norteando de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para os trabalhos a serem executados;
XII - Assessorar o Comandante na supervisão dos trabalhos de todas as divisões da Guarda Civil.

Art. 90. Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:
I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;
II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.
III - Exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever, cumprindo, coordenando, fiscalizando e fazendo cumprir os regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal e normas

C.M. LEME
Fls 09120 125

órgãos, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IV - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua subordinação e de todo efetivo sobre sua responsabilidade, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, educando-os naquilo que for pertinente a instituição, instruindo-os, disciplinando-os e servindo de exemplo a todos os membros da instituição;

V - Considerar sua equipe, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça, interessando-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Zelar pelo material distribuído a sua equipe sob sua supervisão, tomando providências necessárias em caso de dano ou outros fatos que demandem soluções;

VII - Providenciar para que a equipe sob sua supervisão seja dotada do material necessário a execução dos trabalhos;

VIII - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

IX - Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

X - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XI - Responsabilizar-se pela execução da escala de serviço de sua área de atuação, atendendo as determinações do Comandante ou seu substituto imediato quanto a efetivação dos postos trabalho;

XII - Opinar, sugerir, pelos meios legais e desde que não venha a transgredir princípios administrativos e ordens superiores, alterações em convocações ordinárias ou extraordinárias referente a postos de serviço, patrulhamentos, bem como a execução de outras atividades relacionadas a instituição;

XIII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, sobre todos os seguimentos cometidos pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XIV - Providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento das ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legalmente previsto;

XV - Representar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Leme em solenidades ou eventos em que for solicitado, dando ciência ao superior sobre os fatos na primeira oportunidade.

XVI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XVII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública, mesmo que fora do âmbito institucional.

Art. 91. Ao Subinspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Responder, por ordem de antiguidade, quando necessário, qualquer providência que estiver sobre sua competência;

IV - Representar os superiores hierárquicos da instituição, quando requisitado;

V - Auxiliar na educação, instrução, disciplina, orientação e cumprimento aos deveres dos servidores vinculados a toda instituição e aos sob a sua supervisão, devendo assegurar a observância ininterrupta do cumprimento das ordens superiores, leis e regulamentos pertinentes a instituição.

VI - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento;

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

IX - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional. Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

X - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 92. Ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 2ª e 3ª classes;

VIII - Cuidar para que na equipe sob sua supervisão prevaleçam a energia, companheirismo e justiça, adotando procedimentos para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

IX - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

X - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

XI - Responsabilizar-se, quando competente, pela execução da convocação de serviço ordinária ou extraordinária, comunicando formalmente seu chefe imediato em caso de descumprimento por parte de subordinado;

XII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XIV - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais.

Art. 93. Ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 126

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades;

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estejam vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação;

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído no efetivo sob sua supervisão, tais como materiais [illegible] administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 3ª classe;

VIII - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

IX - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

X - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XII - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais.

Art. 94. Ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

VI - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

VII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

Art. 95. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica a condução de veículos automotores, sendo de sua responsabilidade manter a validade da Carteira Nacional de Habilitação, sendo que:

I - Caso a Carteira Nacional de Habilitação esteja vencida ou suspensa, o guarda civil deverá comunicar o fato ao superior imediato e não poderá exercer atividades inerentes a condução de veículos automotores até a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, onde será instaurado processo de sindicância afim de apurar as razões pelas quais a mesma não se encontra válida;

II - Findado o processo de sindicância cujo resultado concluiu-se que o motivo do vencimento ou suspensão da CNH se deu por ato voluntário do guarda civil, não existindo nenhum fato impeditivo alheio a sua vontade, o Comandante determinará a instauração de processo administrativo disciplinar visando sua demissão, tendo em vista que a condução de veículos automotores é uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 96. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica no porte de arma de fogo, sendo necessário estar apto [illegible] teste de capacidade técnica, sendo de responsabilidade da instituição a aplicação dos referidos testes, sendo que:

I - Exame Psicológico: Caso o guarda civil após o exame psicológico seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes, respeitando os [illegible] na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão o guarda civil deverá ser encaminhado mediante ofício acompanhado das cópias dos laudos psicológicos para Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho do Município, pois o porte de arma de fogo trata se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função.

II - Teste de Capacidade Técnica: Caso o guarda civil após o teste de capacidade técnica seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes de capacidade técnica, respeitando o intervalo previsto na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão, será instaurado processo de sindicância, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único. No período em que o guarda civil estiver inapto para o porte de arma de fogo desempenhará suas funções em atividades internas em postos fixos.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 97. Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, além das vantagens previstas neste Estatuto, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme, no que couber.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 98. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Periculosidade, um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, concedido pela prestação de serviços especiais de segurança pública com uso de arma de fogo, que implicam risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a outras espécies de violência [illegible] segurança pública ou patrimonial.

§ 1º A guarda civil municipal gestante deverá ser remanejada das atividades operacionais externas, enquanto durar a gestação, devido as particularidades de função, em horário diurno, sem prejuízo ao recebimento do adicional referenciado no caput deste artigo.

§ 2º. O início do remanejamento se dará após ato formal da servidora junto ao comandante que tomará as providencias junto ao Núcleo Operacional.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 99. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Regime Especial de Trabalho, um adicional de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, pago em parcela destacada da remuneração e constituirá base de contribuição previdenciária, por estar sujeito a trabalho em turnos, horários e locais de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e diurnos e outros estabelecidos de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, observados sempre sua continuidade e as peculiaridades do serviço de segurança pública.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de trabalho noturno, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, aos Guardas Civis Municipais, em face do recebimento do Adicional de Regime Especial de Trabalho.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 100. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ocorrer em turnos, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Instituição, caracterizado por:

I - Trabalho em Turnos: o horario dos turnos diurnos e noturnos de trabalho do Guarda Civil, inclusive em finais de semana e feriados sera fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como os campos de atuação, respeitada a jornada de 180 horas mensais efetivamente trabalhadas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II - Continuidade:

a) o guarda civil municipal que cumprir suas funções em turno de revezamento não poderá deixar ou abandonar o seu posto de trabalho enquanto não o render ao seu sucessor ou ser dispensado pelo seu superior imediato, conforme escala prévia, ou ordem superior;

b) as férias, a licença prêmio e as faltas abonadas serão concedidas a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal através de planejamento prévio obedecendo a hierarquia e os casos omissos nesta lei serão tratados na forma do Estatuto dos Servidores Públicos;

III - Convocações: O Guarda Civil Municipal pode ser convocado de forma ordinária ou extraordinária em horários distintos de sua jornada observando-se:

a) Limite de 12 horas de jornada;

b) As convocações ordinárias deverão respeitar o descanso mínimo igual ao cumprimento da última jornada trabalhada, exceto nos casos de emergência ou calamidade pública, efetiva ou iminente, ou qualquer outro evento especial que justifique esta medida;

c) Entende-se por convocação extraordinária aquela em que não esteja estabelecida em planejamento diário ou escala prévia mensal.

d) Não se caracteriza como convocação extraordinária a troca de serviço entre os Guardas Civis e remanejamento de escala por necessidade do serviço, desde que não ultrapasse o limite da carga horária prevista nesta lei.

e) A convocação que gerar pagamento de serviço extraordinário será realizada somente em situação excepcional e temporária, diante da necessidade do serviço;

f) a percepção de remuneração pelas horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre o seu valor;

g) O limite de 24 horas extras.

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 127

CAPITULO VIII
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 101. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constantes do Anexo III, conforme o seu Nível e Classe.

TITULO V
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 102. Os Guardas Civis Municipais de Leme obedecerão ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei Complementar, e nos casos de omissão desta se submeterão ao previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Leme.

Art. 103. Aos Guardas Civis Municipais, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações específicas são garantidos os seguintes direitos:

I – Fica assegurado aos guardas civis municipais as vantagens pecuniárias, gratificações, percepção de remuneração conforme legislação vigente e suas regulamentações, observados os mesmos requisitos e condições para a sua concessão;

II – O comparecimento do Guarda Civil Municipal perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, em razão de suas funções, fora da sua jornada de trabalho será compensado com uma folga por merecimento, por ato do Comandante da instituição, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) fará jus a uma folga por merecimento o Guarda Civil Municipal que obtiver 5 comparecimentos aos órgãos mencionados no inciso anterior, mediante comprovação onde deverá formular o requerimento junto setor administrativo;

b) o núcleo administrativo ficará responsável pela gestão do comparecimento e sua comprovação, onde após deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Comandante para análise;

c) a folga por merecimento não será cumulativa e deverá ser gozada dentro do ano corrente a sua comprovação.

III – Estabilidade, após o período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional;

IV – Uso das designações hierárquicas;

V – Ocupação de função correspondente a sua graduação hierárquica;

VII – Conjunto de uniformes e equipamentos necessários ao exercício da função;

VIII – Curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento para todos os Guardas Civis Municipais, independentemente de suas graduações;

X – Porte de arma de fogo, conforme legislação regulamentar, salvo casos de restrição respeitado os critérios e as normas técnicas de treinamento estabelecidos na legislação em vigor, de saúde física ou psicológica, de sentença judicial, bem como por decisão do Comando da Guarda Civil de forma justificada;

XI – O recebimento, no âmbito da Guarda Civil Municipal de honras, por qualquer meio legal, tratamentos e sinais de respeito que lhes caibam;

XII – Será prestada assistência jurídica pela Procuradoria do Município, mediante solicitação ao Chefe do Executivo Municipal ao Guarda Civil Municipal que for processado judicialmente por ato praticado no exercício e em razão do desempenho de suas atribuições legais, salvo na hipótese em que praticar, a qualquer tempo, em serviço ou fora dele ato lesivo aos interesses da Administração Pública Municipal e da Instituição e em casos de ações de regresso.

XIII – Progressões verticais e horizontais, conforme a legislação e as dotações orçamentárias determinar.

XIV - assistência social ou assistência psicológica para os atos decorrentes ao serviço, comprovado sua necessidade.

DAS HONRARIAS

Art. 104. A título meritório pessoal, fica instituída a condecoração por Tempo de Serviço e Ação Meritória destinada a condecorar os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Leme, por serviço ativo, que satisfeitas às condições previstas nesse capítulo tenham completado dez, vinte e trinta anos de bons e relevantes serviços prestados, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Guarda Civil Municipal de Leme, bem como em decorrência de ações meritórias realizadas no exercício de suas atividades.

§ 1º Fica instituído as honrarias na seguinte ordem e descrição:

I - medalha e barreta de mérito por 10 anos de serviços prestados;

II - medalha e barreta de mérito 20 anos de serviços prestados;

III - medalha e barreta de mérito 30 anos de serviços prestados;

a) serão concedidas aos Guardas Civis Municipais que, mediante comprovação dos serviços prestados de forma efetiva tenham trabalhado em conformidade com os incisos I, II e III.

IV - medalha e barreta por Ação Meritória.

a) será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à comunidade e a sociedade, no exercício de sua função ou não em atos decorrentes sobre preservação de vidas, tais como intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a pacientes, situações em que a vida do Guarda Civil Municipal ou demais integrantes estiveram em risco efetivo, ou a vida de terceiro foi salva de perigo atual ou eminente, ou em casos excepcionais não mencionados, devidamente comprovados.

DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AGRACIAÇÃO

Art. 105. Compete à Comissão Avaliadora, composta pelo Comandante, Subcomandante, dois Inspetores e Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - ser responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento das indicações de servidor da Guarda Civil Municipal que preencha preliminarmente os requisitos necessários à agraciação com a Medalha de Ação Meritória;

II - o parecer favorável à indicação do servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhada de síntese histórica e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão, bem como das provas que puderem ser juntadas.

III - decidir, por maioria de votos, quanto ao provimento ou não da condecoração.

IV - guardar sigilo acerca de todos os processos sob sua responsabilidade, relativos à matéria.

V - providenciar para que sejam realizadas as publicações no órgão Oficial do Município, no Boletim Interno da instituição, bem como o registro em prontuário referente às concessões das referida medalha, após aprovação final do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 106. A indicação da condecoração sobre a Medalha por Ação Meritória será realizada pelo superior ou subordinado que tenha acompanhado o desfecho da ocorrência o qual deverá realizar a indicação, com relatório substanciado a comissão elencada no art. 105 para análise e deferimento.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 128

Art. 107. A Medalha de Ação Meritória, bem como a Barreta e Medalha por Tempo de Serviço serão acompanhadas de certificado [illegible] descrição contida nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 108. A utilização das honrarias e suas disposições complementares serão regulamentadas mediante decreto.

DOS DEVERES

Art. 109. Ao Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, além da obediência a seus superiores hierarquicos e respeito a seus pares cabe observar o fiel cumprimento das normas jurídicas, instruções, ordens de serviço, regulamentos, procedimentos administrativos ou operacionais, entre outros atos administrativos emanados pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

Art. 110. É dever da autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, que tiver ciência de irregularidade ou sobre cometimento de sanções disciplinares cometida por seus integrantes em serviço a informar seus superiores ou representar os fatos à Corregedoria da Guarda Civil para apuração dos fatos, competindo-lhe ainda:

I – Comparecer ao trabalho ordinário, extraordinário, instruções, palestras, treinamentos ou outros atos institucionais de forma pontual, com o material ou equipamento necessário para sua execução, quando convocado;

II – Apresentar-se as convocações de serviço ou em público com pontualidade, sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura com os uniformes, equipamentos ou materiais cedidos pela Guarda Civil Municipal, sendo obrigatório a sua utilização, salvo por ordem do Comandante da instituição ou seu substituto legal;

III – Abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

IV – Assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre o equipamento ou material da Administração Pública que lhe foi confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual;

V – Comunicar imediatamente sua chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierarquico, mediante parte formal, sobre qualquer anormalidade constatada ou ação ou omissão causada ao material sob sua responsabilidade.

VI – Comunicar imediatamente a seu chefe direto e na falta deste seu superior hierárquico transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme, bem como assuntos lesivos de interesse da Administração Pública de que tiver conhecimento.

VII – Conhecer, respeitar e cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa, bem como as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos em que estiverem vinculados colaborando para sua execução, fiscalização e correção, se for o caso;

VIII – Exercer natural liderança em suas atitudes, servindo de exemplo aos pares e a sociedade, sendo leal aos seus companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

IX – Providenciar, durante o exercício de suas funções, material didático básico necessário para a para a execução de suas atividades.

a) para efeitos do inciso, considera-se material básico para exercício das funções os papeis, canetas e outros objetos que tenham relevância para sua execução.

X – Tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;

XI – Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo ordens manifestamente ilegais que deverão ser comunicadas formalmente a autoridade competente;

XII – Respeitar as autoridades constituídas;

XIII – Respeitar as tradições e os símbolos nacionais, estaduais e municipais;

XIV – Dedicar-se fielmente à Pátria, ao Estado e ao Município;

XV – Guardar sigilo sobre assuntos da instituição ou sobre seus integrantes no exercício da função;

XVI – Sugerir, preferencialmente por escrito, ideias ou projetos profissionais que possam valorizar ou incentivar os trabalhos executados pela instituição, de modo amplo e geral.

XVII – Zelar profissionalmente e particularmente pelo bom nome da instituição, bem como aos seus pares e demais funcionários vinculados a Administração Pública Direta e Indireta;

XVIII – Executar com pontualidade, presteza e eficiência os serviços que lhe competirem ou lhe forem incumbidos;

XIX – Mediante regulamentação específica, providenciar para que as documentações inerentes ao seu cargo ou função estejam sempre regularizadas com a validade de utilização, bem como aquelas que forem de interesse da Guarda Civil Municipal de Leme;

XX – Zelar pela economia e conservação dos materiais fornecidos pela Guarda Civil Municipal, inclusive materiais para limpeza, para conservação de uniforme, de trabalho e de higiene pessoal;

XXI – Manter discrição e sigilo sobre informações referentes a Guarda Civil Municipal, que atentem contra seus princípios e o exercício de suas funções operacionais ou administrativas;

XXII – Observar e aplicar a supremacia do interesse público sobre o privado, quando em sua jornada regular de trabalho;

XXIII – Observar e cumprir, de imediato, as decisões emanadas pelo Poder Judiciário, dos órgãos de controle externo e interno, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

XXIV – Fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança do trabalho, bem como obedecendo atos administrativos regulamentares expedidos pela Autoridade Municipal, Comandante da Guarda Civil ou seu substituto legal;

XXV – Submeter-se as inspeções medicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regular.

XXVI – Comparecer na data e horário previamente definidos, às convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme, Comissão de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, salvo ocorrência de fato impeditivo que deverá ser justificado previamente;

XXVII – Obedecer a hierarquia administrativa, comunicando ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil ou ao Comandante da Guarda Civil as solicitações, toda informações ou requerimentos inerentes a instituição ou administração pública anteriormente a serem pleiteados ao Chefe do Poder Executivo ou seus substitutos, Secretários Municipais ou ao Chefe do Poder Legislativo, salvo informações ou solicitações que não tenham relação com a administração pública ou o exercício de seu cargo.

XXIX – Solicitar de modo formal, trocas de serviço, férias e suas alterações, faltas abonadas, requerimentos para direito de defesa, respeitando os prazos legais e disposições contidas em regulamentos.

XXX – Solicitar a seu superior hierarquico, quando houver duvidas ou se fizer necessário, instruções e orientações quanto a interpretação [illegible] trativos publicados.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 111. Ao Guarda Civil Municipal de Leme são proibidas as seguintes condutas:

I – Exercer qualquer espécie de comércio em seu local de trabalho durante o turno regular de serviço;

II – Em obediência a supremacia do interesse público, é vedado ao servidor dedicar-se ou favorecer terceiros sobre assuntos de interesse particular durante seu expediente de trabalho;

III – Deixar de comparecer a convocações ordinárias, extraordinárias, ou deixar de cumprir instruções ou demais atos administrativos sem causa justificada, conforme legislação vigente ou ato administrativo regulamentar;

IV – Abandonar seu posto de trabalho, sem justificativa plausível, bem como se ausentar deste sem comunicação prévia de seu superior hierárquico;

V - Cometer atos de insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos;

VI – Produzir, alterar ou omitir em todo ou em parte, informação constante em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VII – Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais para alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VIII – Opor, injustificadamente resistência ao andamento de processo ou a execução das funções inerente ao seu cargo ou função;

IX- Proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

X – Empregar quaisquer materiais ou bens do município em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização do [illegible] seu substituto legal;

Xi – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou a atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, verbal, inclusive em redes sociais;

XII – Utilizar dos meios eletrônicos e materiais disponíveis a Guarda Civil Municipal de forma diversa das funções institucionais pelas quais foram adquiridos pela

Administração Pública;

XIII - Em face da especificidade do serviço executado pela corporação e sua essencialidade, em cumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, em especial o da eficiência fica proibido dormir durante o turno regular de trabalho, ordinário ou extraordinário.

XIV - Fica proibido falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada informações ou atos institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

XV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Leme.

XVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que tenha relação com sua atividade funcional.

CAPITULO II
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 112. Aos atuais ocupantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, fica assegurada aplicação do Plano de Carreira previsto nesta lei

Art. 113. A aplicação do Plano de Carreira de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade às regras de transição definidas neste título

Art. 114. Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida a reestruturação e reenquadramento aos atuais Guardas Civis Municipais, ocupantes dos cargos públicos, conforme Anexo III da presente Lei permanecendo no mesmo grau em que se encontram, em duas fases na seguinte conformidade:

§ 1º. Na primeira fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Civis Municipais deverão observar o reenquadramento:

I - para o Nível de Inspetor, os incorporados no ano de 1997 que atualmente ocupam os cargos de Subinspetor;

II - para o Nível de Subinspetor, os demais Guardas Civis incorporados no ano de 1997;

III - para o Nível de 1ª Classe, os incorporados no ano de 1998 e 2000;

IV - para o nível de 2ª Classe os incorporados no ano de 2004.

§ 2º. Na segunda fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Civis Municipais deverão observar o reenquadramento:

I - para o Nível de Inspetor, os incorporados no ano de 1997

II - para o Nível de Subinspetor, os incorporados no ano 1998 e 2000;

III - para o Nível de 1ª Classe, os incorporados no ano de 2004.

§ 3º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 1º terá efeito automático, produzindo todos seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente a da data de publicação desta lei.

§ 4º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 2º terá efeito automático, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021

C.M. LEME
Fls 09/20 129

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS SANÇÕES
CAPITULO I
SEÇÃO I

Art. 115. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor público, integrante da Guarda Civil Municipal, que resulte na violação, no descumprimento ou no desempenho insatisfatório dos seus deveres e atribuições, que contrarie a presente Lei Complementar e demais diplomas legais, bem como regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo emanado por superior hierárquico ou autoridade competente, incluindo-se as ordens verbais.

Art. 116. Fica disposto como Parte Disciplinar o documento pelo qual o Guarda Civil participa a ocorrência de transgressão cometida por outro membro da instituição.

§ 1º. A Parte Disciplinar deverá ser redigida, com data, nome e graduação do servidor que a encaminha, nome e graduação do superior hierárquico ou autoridade competente para as providências e a descrição dos fatos imputados ao servidor que em tese cometeu a transgressão;

§ 2º. Caberá ao chefe imediato a quem foi imputada a transgressão solicitar suas declarações e das demais partes envolvidas, as quais deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Comandante da instituição com relatório final sobre os fatos nele contidos, onde será analisada e se for o caso, determinar o encaminhamento a corregedoria para a apuração dos fatos.

§ 3º. Será ofertado prazo de 3 (três) razoável para resposta, passivo de dilação após análise dos fatos e mediante solicitação formal da parte.

§ 4º. Caberá ao Guarda Civil Municipal de qualquer graduação hierárquica comunicar irregularidades cometidas pelos integrantes da instituição.

§ 5º. O superior hierárquico estará sujeito a sanções, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

I - Presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II – Concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

Art. 117. A autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica que tiver ciência de irregularidade, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometida por seus integrantes em serviço fica obrigado a informar seus superiores hierárquicos [illegible] dimentos legais para apuração dos fatos.

Parágrafo único. As notícias verbais sobre irregularidades, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometidas pelos integrantes da Guarda Civil [illegible] ser redigidas a termo e encaminhadas para apuração dos fatos.

Art. 118. Os atos atentatórios, vexatórios contra a imagem da administração pública e suas autoridades serão objetos de procedimentos administrativos, mesmo que praticado fora do exercício de suas funções.

SEÇÃO II
GRADAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 119. As infrações disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, medias e graves assim consideradas:

I – Leves, as infrações disciplinares em que se comina pena de advertência;

II – Médias, as infrações disciplinares em que se comina pena de suspensão;

III – Graves, as infrações disciplinares em que se comina pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 120. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, não excluindo o servidor das sanções civis e penais em decorrência de sua ação ou omissão.

Art. 121. A sanção disciplinar de demissão incompatibiliza o servidor demitido para a nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 122. O ato de imposição de sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123. São causas que influenciam no julgamento das sanções disciplinares, podendo isentar o Guarda Civil Municipal da aplicação da penalidade:

I - O ato ter sido praticado sob coação em qualquer de suas formas ou em estrita obediência a ordem ilegal de superior hierárquico.

II - Ter sido cometido em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;

III - Legítima defesa própria ou de terceiros;

IV - Cometido por motivos de força maior plenamente comprovado e justificado;

V - O erro plenamente justificado sobre a ilicitude do fato.

Art. 124. São circunstâncias atenuantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – O bom, ótimo e excepcional comportamento em que se encontra o Guarda Civil;

II – Ter sido cometida na prática de ação meritória, por motivo de relevante valor social ou moral, ou no interesse do serviço público e sua ordem;

III – Ter o transgressor evitado ou minorado, por sua espontânea vontade e com eficiência, as consequências de seu ato.

Art. 125. São circunstâncias agravantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – Estar o servidor enquadrado no mau comportamento;

II – Ter o servidor cometido a infração para obter vantagem decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III – Ter abusado o transgressor de sua superioridade hierárquica ou funcional;

IV – Ter sido praticada de forma premeditada;

V - O conluio ou concussão com outras pessoas;

VI - Ter a infração consequências negativas para a atividade de Segurança Pública, a Administração Pública e a qualquer do povo.

VII - A reincidência.

§ 1º. Para efeitos de reincidência, ficará caracterizada o infrator que após decisão definitiva na esfera administrativa do processo ora [illegible] cometer nova infração igual a anterior dentro do período de 5 (cinco) anos.

C.M. LEME
09/20 130

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 126. São sanções disciplinares em espécie:

I – Advertencia;
II – Suspensão;
III – Demissão;
IV – Destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;
V – Cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas aos Guardas Civis Municipais de Leme deverão ser publicadas em Boletim Interno ou ato administrativo que cumpra a finalidade da publicidade, sendo vedada a divulgação fora do âmbito institucional, encaminhando-se cópias aos demais setores competentes da Administração Pública para registro, se o caso.

SEÇÃO II
DA ADVERTÊNCIA

Art. 127. São consideradas sanções de natureza leve, passíveis de advertência:

I - Deixar de comparecer ao trabalho ao qual esteja convocado, sem justificativa legal;

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á 3 faltas injustificadas no período de 1 (um) ano a contar da [illegible] instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá publicar em boletim interno e realizar o apontamento das faltas em prontuário próprio mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição prevista deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para apuração sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo.

II - Apresentar-se com atraso ao trabalho ao qual esteja convocado.

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á até 6 atrasos no período de 1 (um) ano para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá realizar o apontamento dos atrasos em boletim interno e em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição contida esta deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo.

III - Deixar de prestar ou omitir, durante a passagem do turno de serviço informações relevantes a continuidade dos trabalhos a serem executados pela equipe sucessora, recebida por superior hierárquico ou subordinado, ou fazê-lo em desacordo com os procedimentos legais pertinentes.

IV - Apresentar-se as convocações de serviço, com uniformes e equipamentos diversos daqueles estipulados em atos normativos ou ordens de serviço.

V - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierarquico, mediante parte formal sobre qualquer anormalidade ocorrida por ação ou omissão causada em uniforme, material ou equipamento sob sua responsabilidade.

VI - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme no exercício de suas funções, bem como assuntos lesivos aos interesses da Administração Pública de que tiver conhecimento. Em [illegible] incorrerá o servidor que comunica as informações citadas de forma verbal e se nega a formalizar o ocorrido.

VII - Praticar, mesmo fora do exercício da função, atos vexatórios, atentatórios e lesivos a imagem da Administração Pública e suas autoridades constituídas.

VIII - Deixar de tomar conhecimento, respeitar ou cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa.

IX - Deixar o servidor de tomar conhecimento sobre as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos ao qual que estiverem vinculados e tendo conhecimento, os cumpre de forma desidiosa.

X - Deixar de utilizar, para execução do serviço o material didático básico, tais como equipamentos eletrônicos homologados para sua finalidade, talonários específicos, material para escrita, planilhas operacionais para consecução das atividades operacionais ou administrativas que a instituição disponibilize.

XI - Utilizar, em desacordo com o que preceituam os art. 11 a 13 cabelo, barba, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas e demais disposições contrarias a presente legislação, em detrimento a segurança do próprio Guarda Civil Municipal.

XII - Deixar, durante o atendimento de ocorrências ou quando solicitado de tratar o cidadão com dignidade, urbanidade e respeito.

XIII - Deixar de executar com pontualidade, presteza e eficiência as atribuições do cargo ou função ou ainda as ordens de serviço, convocações, instruções administrativas ou operacionais e procedimento operacional padrão, bem como qualquer ato administrativo legalmente previsto.

XIV - Deixar de apresentar quando solicitado ou de regularizar, bem como por força de Lei, regulamentos, decretos ou atos administrativos as documentações indispensáveis e inerentes a execução do cargo ou função.

XV - Causar ou induzir atos que contrariem a economia e conservação dos materiais fornecidos pela instituição, inclusive materiais de limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal.

XVI - Deixar de informar ou omitir informações ao setor competente da instituição as alterações de endereço, telefone, entre outras inerentes ao interesse da Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública que tenha relação funcional.

XVII - Deixar de fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança, bem como em obediência aos atos administrativos regulamentares expedidos pelo Comandante, substituto legal ou autoridade competente.

XVIII - Deixar de submeter-se as inspeções médicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável [illegible] regulamentar, bem como não comparecer quando convocado pelo órgão competente.

XIX - Deixar de comparecer na data, local e horário previamente definidos, quando legalmente intimado, as convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, Comissões de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.

XX - Solicitar informações, fazer solicitações, encaminhar requerimentos, fazer questionamentos inerentes a seu cargo ou função, a instituição ou a administração pública ao chefe do Poder Executivo ou seu representante, secretários municipais ou ao chefe do Poder Legislativo sem autorização do Comandante da instituição, seu substituto legal ou autoridade competente.

XXI - Deixar de entregar partes circunstanciadas, relatórios de serviço e outros documentos inerentes a execução dos serviços e a instituição no prazo previsto ou determinado.

XXII - Exercer qualquer espécie de comércio durante seu horário de trabalho.

XXIII - Deixar de realizar a devolução de material ou equipamento adquiridos pela Administração Pública, mesmo que danificado, vencido ou sem utilidade que estiver em sua posse.

XXIV - Deixar de informar o setor competente da Guarda Civil em caso de inutilidade ou vencimento de uniforme, material ou equipamento pertencentes a administração pública que estiver em sua posse ou que tenha conhecimento.

XXV – Oferecer comunicações, informações, denúncias, referente as infrações disciplinares cometidas por integrantes da instituição destituída de fundamento, que não tenham previsão legal ou sem observar as prescrições regulamentares.

XXVI - Negar o recebimento de material ou equipamento inerente a execução dos serviços administrativos ou operacionais, seja ele para proteção individual ou coletiva, letal ou de menor potencial ofensivo pelo qual esteja habilitado a utiliza-lo.

XXVII - Empregar qualquer material ou equipamento da Administração Pública em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização expressa do Comandante da instituição, substituto legal ou autoridade competente.

XXVIII - Utilizar-se dos meios eletrônicos ou dos materiais da instituição de forma diversa da finalidade pelos quais foram adquiridos para a execução dos serviços operacionais ou administrativos.

XXIX - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico de forma célere, quando solicitado durante o turno regular de serviço.

XXX - Deixar ou omitir-se em tomar conhecimento sobre publicações referente a convocações de serviço, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais, bem como qualquer ato administrativo regulamentar.

XXXI - Deixar de apresentar no prazo legal ou regulamentado por ato administrativo interno, comprovantes ou outros meios legais que atestam comparecimento de guarda civil para a finalidade que o mesmo foi encaminhado.

XXXII – Apresentar-se ao turno regular de trabalho, desfiles, formaturas, eventos institucionais desasseado, com o uniforme em desalinho.

XXXIII – Utilizar-se do aparelho telefônico ou qualquer outro meio eletrônico institucional para beneficiar-se particularmente, ou ainda com finalidade diversa da sua utilização sem autorização de superior hierárquico.

XXXIV – Usar termos descorteses, pejorativos, ofensivos para com os subordinados ou superiores hierárquicos.

XXXV – Resolver assuntos referente a disciplina ou a execução de serviço inerente a instituição, cargo e função que não seja de sua alçada, sem obedecer aos princípios da hierarquia e disciplina administrativa;

XXXVI – Utilizar termos descorteses, pejorativos, ofensivos, gírias durante a comunicação via rede rádio ou qualquer outro meio institucional de comunicação eletrônica ou escrita.

XXXVII – Omitir informação a superior hierárquico, desde que haja necessidade de ciência deste após execução determinada por ele;

XXXVIII – Portar-se, estando em serviço e uniformizado de forma inadequada com o cargo ou função em solenidades, [illegible] solenes vinculados a instituição ou a Administração Pública.

XXXIX – Deixar de dar preferência a idosos, gestantes, enfermos, portadores de deficiência física, crianças de colo, conforme legislação vigente estando uniformizado durante deslocamento em transporte público ou em qualquer situação que assim o exigir;

XL – Deixar de trazer consigo, durante o exercício do cargo ou função, funcional da Guarda Civil Municipal de Leme e outros documentos públicos de forma regularizada indispensáveis a execução dos serviços institucionais.

XLI – Entrar ou permanecer sem autorização de superior hierárquico, durante seu turno de trabalho em estabelecimento comercial para fins particulares quando não estiver no atendimento de ocorrência.

XLII – Deixar de comunicar superior hierárquico ou autoridade competente sobre ocorrências envolvendo membros da instituição.

XLIII – Fumar em serviço, no interior da viatura ou posto de trabalho, durante o atendimento de ocorrências na presença das partes ou em ambientes proibidos por lei.

XLIV – Tratar, sobrepor os interesses particulares aos da Administração Pública, ferindo a supremacia do interesse público em detrimento ao privado estando no exercício de suas funções;

XLV – Simular moléstia para justificar falta ao serviço, licença ou qualquer outra vantagem em prejuízo a instituição;

XLVI – Permitir, facilitar a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao quadro institucional nas dependências da Guarda Civil Municipal, em local que seja vedado, sem prévia autorização de superior hierárquico.

XLVII – Preocupar-se, ocupar-se ou induzir outros integrantes da instituição a entreterem-se em atividades que não sejam inerentes a execução serviço durante o turno de trabalho;

XLVIII – Questionar, via rede rádio determinações ou orientação de qualquer natureza emanadas de superiores hierárquicos, salvo manifestamente ilegais.

XLIX – Referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitos, ainda que de forma verbal ou escrita;

L – Deixar de zelar ou de fazer manutenção em equipamento e uniforme, que lhe seja disponibilizado para o exercício de suas funções;

LI – Estacionar ou parar a viatura sem acusar o local onde se encontra, salvo em atendimento de ocorrência com talão de despacho em aberto.

LII – Deixar de acusar localização quando solicitado via superior hierárquico ou através da Central de Atendimento e Despacho.

LIII – Usar no uniforme, insignias de sociedade particular, religiosa, política, esportiva ou qualquer outras que não estiverem regulamentadas pelo Comandante, seu substituto legal ou autoridade competente;

LIV – Retirar ou levar consigo, sem permissão de superior hierárquico, documento, relatório, equipamento ou material do interior da Guarda Civil Municipal ou de local ambiente de trabalho;

LV – Perambular ou permanecer uniformizado não estando no exercício da função, excetuando o tempo necessário do trajeto da residência para local de trabalho e vice-versa.

LVI – Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste seja indispensável para resolução de conflitos;

LVII – Reter, em dependências da instituição ou durante o atendimento de ocorrências, documentos particulares ou bens de pessoas não integrantes dos quadros da instituição.

LVIII - Deixar de apresentar ou entregar, nos prazos previstos em lei ou em regulamentos internos, sem motivo justificável o encaminhamento de informações, comunicações, protocolos, materiais ou equipamentos, bem como demais atos administrativos regulamentares.

LIX - Utilizar equipamentos diversos daqueles regulamentados por decreto ou ato administrativo interno, sem prévia autorização do Comandante ou substituto legal no exercício das atividades operacionais ou administrativas.

LX – Permutar trocas de serviço, períodos de férias sem autorização de superior hierárquico responsável pelo ato;

LXI – Fornecer notícia a imprensa, por qualquer meio de divulgação, sobre ocorrência que [illegible] mandante substituto legal, autoridade competente ou ato regulamentar legalmente previsto

LXII – Entrar ou permanecer em comitê político, manifestação pública ou qualquer ato político estando uniformizado, salvo no exercício da função.

LXIII – Ofender, por palavras, gestos ou agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

LXIV – Falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada sobre atos ou informações institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

LXV- Utilizar óculos de sol ou grau sobre a testa ou cabeça, ou pendurar nas vestimentas qualquer outro objeto que não tenha relação com o uniforme.

LXVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que não tenha relação com [illegible] dade funcional.

a) incorrerá no mesmo inciso aquele que, mediante atestado médico estiver afastado de suas atividades funcionais e mesmo assim realiza outra atividade em virtude de sua função profissional.

C.M. LEME
Pl 09/20 Fls 131

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 128. São consideradas sanções de natureza média, passives de suspensão:

I – Deixar de cumprir, mesmo que de forma verbal no que couber, salvo manifestamente ilegal:

a) As disposições previstas neste estatuto ou legislação correlata;

b) Ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

c) Convocações, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais e quaisquer atos administrativos emanados por superior ou autoridade competente.

II - Divulgar, publicar por qualquer meio eletrônico ou físico assuntos sigilosos inerentes a instituição, a execução dos seus serviços ou referente a seus [illegible] no exercício da função.

III - Publicar imagens ou prestar informações que de qualquer modo venha contrariar princípios, favorecer terceiros, causar danos a imagem da instituição ou comprometer os serviços por ela prestado.

IV - Deixar de observar ou descumprir, de imediato as decisões, intimações e requisições emanadas pelo Poder Judiciário, bem como as requisições e demandas obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

V - Deixar de prestar apoio a equipe da Guarda Civil, Guarda Civil convocado em qualquer posto de trabalho, servidor da instituição fora do exercício de suas funções ou quando prestar, o faça de modo que implique morosidade e ineficiência em sua execução.

VI - Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal.

VII - Opor, injustificadamente resistência ao andamento de sindicância ou processo administrativo ou ainda a execução das funções inerentes ao seu cargo ou função.

VIII - Opor-se a prisão, devidamente constatada como flagrante delito de pessoas detida ou concorrer para que a legalidade não seja cumprida.

IX – Apresentar-se em qualquer ato institucional, seja reuniões, treinamentos, instruções, uniformizado ou não, desde que a apresentação tenha ligação institucional em visível estado de embriaguez.

X – Dirigir veículos oficiais de forma incompatível com a legislação vigente.

XI – Envolver-se em ocorrência sem adotar imparcialidade perante as partes no atendimento de ocorrência ou na apresentação junto a autoridade competente.

XII – Entrar ou permanecer uniformizado, fora do exercício de suas funções em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

XIII - Entrar ou permanecer uniformizado, no exercício de suas funções sem estar em atendimento de ocorrências em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade [illegible]

XIV – Abandonar ou ausentar-se, mesmo que temporariamente do posto de serviço, sem autorização de superior hierárquico e motivo plenamente justificado;

XV - Manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou a atos do poder publico municipal, mediante ato escrito, verbal ou ainda, manifestados em qualquer meio de comunicação.

XVI – Omitir-se, esquivar-se ou deixar de atender qualquer tipo de ocorrência, retardar para seu atendimento ou atende-la de forma dissidiosa, imposta solicitada por qualquer meio, ato administrativo, pessoas ou por determinação de superior hierárquico.

XVII – Solicitar, no exercício de suas funções interferência de pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou beneficio;

XVIII – Concorrer, através de ato próprio, de forma verbal ou escrita, ou ainda que de forma coletiva para que ocorra a discórdia ou desavença entre os servidores da instituição.

XIX – Divulgar, por qualquer meio decisão, despacho, instruções, ordens de serviço, convocações ou qualquer ato administrativo regulamentar antes de sua publicação a integrantes da instituição ou a terceiros.

XX – Portar ostensivamente arma de fogo da instituição sob sua responsabilidade, em público, não estando em serviço;

XXI – Utilizar-se de veículo oficial sem a autorização de superior hierárquico ou autoridade competente.

XXII – Deixar de zelar, assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre uniforme, material ou equipamento que tenha sido confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual cedido pela administração pública.

XXIII – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas pelo artigo 22 desta Lei

XXIV – Induzir superior hierárquico a erro, mediante a prestação de informações inexatas efetivando-se o prejuízo.

XXV – Faltar com a verdade ao produzir documentos ou informações dirigidas a seus superiores;

XXVI – Orientar Guardas Civis para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

XXVII - Destruir, inutilizar ou desfazer de qualquer tipo de material ou equipamento pertencente a administração pública sem autorização de superior hierárquico ou autoridade competente;

XXIII – Recusar-se a auxiliar as autoridades, órgão público, agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxilio e proteção;

XXIX – Utilizar veículo oficial para fins particulares, salvo autorização prévia da autoridade competente;

XXX- Cometer atos de indisciplina ou insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos.

C.M. LEME
Pº 09/20 Fls 132

SEÇÃO IV
DA DEMISSÃO

Art. 129. São consideradas sanções de natureza grave, passives de demissão:

I – Permanecer no MAU COMPORTAMENTO por período de 04 (quatro) anos;

II - Alterar ou omitir, em todo ou em parte, informações constantes em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

III - Preparar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas durante o turno regular de serviço. Incorrerá ainda o Guarda Civil Municipal que por qualquer meio introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;

IV – Adquirir ou ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou no exercício regular de serviço.

V – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartições públicas, exceto em confraternizações devidamente autorizado pelo Comandante.

VI – Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem obedecer às normas constitucionais vigentes;

VII – Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto, auferir vantagem própria ou para terceiros.

VIII – Deixar de entregar a autoridade competente pecúnia, material, objeto achado no exercício da função ou que lhe venha as mãos em razão de seu cargo ou função.

XIX – Procurar o proprietário de qualquer bem objeto de crime, no exercício de suas funções facilitando sua devolução de forma ilicita, com ou sem vantagem pecuniária;

X – Dar, emprestar, alugar, penhorar, ou vender a pessoa estranha ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal para qualquer finalidade, distintivo, peças de uniformes, equipamentos ou qualquer material pertencente a instituição;

XI - Dormir durante o turno regular de serviço, contrariando a especificidade das atividades de Segurança Pública, sua essencialidade, sua continuidade em desrespeito aos princípios administrativos em especial o da eficiência.

XII – Introduzir, distribuir, divulgar, no exercício da função por qualquer meio, nas dependências da instituição ou qualquer outro local público notícias falsas, maliciosas em prejuízo da ordem, da disciplina, contrariando o nome da instituição e da administração pública.

XIII Subtrair, para si ou para outrem qualquer bem, móvel ou não, fungíveis ou não fungíveis pertencente a administração pública ou que a ela esteja confiado ou destinados para execução das atividades funcionais. Incorrerá também o servidor que concorre, mesmo que indiretamente para a subtração.

XIV – Fazer propaganda politico-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;

XV – Agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

XVI – Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da instituição ou da administração Pública.

XVII – Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por superior hierárquico ou autoridade competente;

XVIII – Pedir ou aceitar dinheiro ou qualquer outro bem de valor a pessoa que trate de interesse pessoal junto a repartição ou pessoa que esteja sujeita a sua fiscalização.

XVIX – Ameaçar, ainda que de forma verbal, escrita ou publicada em qualquer meio de comunicação direta ou indiretamente, superior hierárquico.

XX – Tomar parte em reunião preparatória sobre manifestação pública, no exercício da função com fim de instigar a promoção à desordem.

XXI – Aliciar, induzir a erro, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que atue em processo administrativo ou judicial;

XXII – Reincidir nas transgressões previstas no art. 116 da presente lei complementar;

XXIII – Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 116 desta lei complementar.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 130. As infrações disciplinares cometidas prescreverão:

I – Em 180 (cento e oitenta) dias, a puníveis com advertência;

II – Em 2 (dois) anos, as puníveis com suspensão;

III – Em 5 (cinco) anos, as puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º. Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato se tornou conhecido pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

§ 2º. O ato da prescrição da sanção disciplinar deverá ser consignado no prontuário individual do Guarda Civil Municipal Leme, com os fatos e justificativas que demandaram a prescritibilidade.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 131. Entende-se por autoridade competente, para fins de conhecimento, julgamento e aplicação:

I- Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, nas hipoteses de:

a) penalidade de advertência;

b) penalidade de suspensão, não superior a 30 dias.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

a) destituição de função de confiança;

b) de demissão;

c) cassação de aposentadoria;

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

C.M. LEME
P 09/20 Fls 133

Art. 132. O Grau de comportamento obedecerá ao seguinte escalonamento:
I – EXCEPCIONAL: o Guarda Civil, não tenha sofrido qualquer penalidade;
II – ÓTIMO: o Guarda Civil que, no período de 3 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;
III – BOM: o Guarda Civil que, no período de 2 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;
IV – REGULAR: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;
V – MAU: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão que ultrapassem 15 (quinze) dias.

Art. 133. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para ocorrer a regressão do grau de classificação do comportamento.

Art. 134. A progressão do comportamento far-se-á automaticamente respeitando cada grau de progressão e seu respectivo período, conforme estabelecidos nos incisos IV, III e II do art. 132 desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A progressão de que trata o caput do artigo excetuará o inciso V, onde após o cumprimento do período estabelecido, o guarda civil será reclassificado no comportamento BOM.

Art. 135. A contagem do prazo para a progressão do grau de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.
Parágrafo único: Nos casos dos incisos IV e V, onde houver mais de uma pena a ser cumprida, a data para a progressão será iniciada após o cumprimento da última pena.

Art. 136. Os novos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme que ingressarem após os devidos atos legais serão enquadrados no comportamento BOM.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Fica vedada a lotação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme fora da estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e defesa Civil, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 138. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

Art. 139. O Poder Executivo elaborará decreto regulamentador no que couber.

Art. 140. Poderá o executivo contratar seguro para os guardas municipais em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho em razão do serviço.

Art. 141. Fica acrescido um cargo de chefe de núcleo no Anexo I – "Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança", previsto no artigo 78 da Lei Complementar nº 14 de Dezembro de 2011.

Art. 142. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os requisitos mencionados no art. 59 que passarão a vigorar após a conclusão do reenquadramento mencionado pelo art. 114 da presente Lei Complementar, revogando-se assim as disposições contrárias a presente Lei.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I
DESCRIÇÕES GENÉRICAS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO DESCRIÇÃO

Guarda Civil Municipal - 3ª Classe Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos dos cidadãos.

Guarda Civil Municipal - 2ª Classe Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.

Guarda Civil Municipal - 1ª Classe Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.

Subinspetor da Guarda Civil Municipal Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões de rotina com ronda, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Quando designado, responder pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal.

Inspetor da Guarda Civil Municipal Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões pertinentes ao serviço dos Guardas Municipais e Subinspetores como rondas, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Manter o Comando a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe I	29
	2ª Classe II	15
	1ª Classe III	10
	Subinspetor IV	4
	Inspetor V	2
TOTAL		60

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento Atual - Ensino Fundamental

CARGO	NÍVEL	GRAUS A	B	C	D	E
GCM 3ª Classe	I	R$ 1.499,84	R$ 1.535,08	R$ 1.571,37	R$ 1.608,74	R$ 1.647,23
GCM 2ª Classe	II	R$ 1.686,87	R$ 1.727,72	R$ 1.769,78	R$ 1.813,08	R$ 1.857,71
GCM 1ª Classe	III	R$ 1.903,65	R$ 1.951,01	R$ 1.999,79	R$ 2.049,99	R$ 2.101,72
Subinspetor da GCM	IV	R$ 2.155,01	R$ 2.209,87	R$ 2.266,41	R$ 2.324,64	R$ 2.384,59
Inspetor da GCM	V	R$ 2.446,36	R$ 2.509,98	R$ 2.575,52	R$ 2.643,00	R$ 2.712,53

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo Administrativo	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo Operacional	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01

C.M. LEME
P 09/20 Fls 134

ANEXO V

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO DESCRIÇÃO GENÉRICA

Chefe do Núcleo Administrativo Planejamento, a elaboração, a execução, ao gerenciamento das medidas [illegible] e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo [illegible] da Administração Direta e Indireta.

Chefe do Núcleo Operacional Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal da G.C.M. Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços; Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura. Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução.

Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção Promover o suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal. Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal.

ANEXO VI

ANEXO VII

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Na caminhada continua e infinita
Em busca de paz e harmonia
Enfrentamos difíceis obstáculos
Pra fazer cumprir sua sina.

No céu escuro, a noite noite a dentro
Eu só posso guiar pelas estradas,
O negro manto não pode me abater!
Pois Deus me guia em todos os combates.

Avante, companheiros,
Por toda noite vou lutar,
Enquanto dormem as crianças
Embalamos seus sonhos a cantar!

Vigilantes incansáveis,
Nosso lema proteger
Se arriscamos nossas vidas,
É o dever de cumprir e servir.

Oh! Minha Leme que embala os meus sonhos
Como filho venero o seu orgulho
Pulso o sangue nas veias borbulhantes
O carinho que sinto em te guardar

Eu sou da Guarda Civil que tanto amo
Em trabalho eu saio e deixo todos
O amor sublime que envolve o meu lar
É com orgulho que eu levo minha sina.

PROTEGER E SERVIR!
HURRA! HURRA!
LEME...
BRASIL..!!

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 135

ANEXO VIII

Figura I

BRASÃO
PATRULHAMENTO PREVENTIVO

Figura II

BRASÃO
CANIL

Figura III

BRASÃO
GRUPAMENTO AMBIENTAL

Figura IV

BRASÃO –
ROMU - Ronda Ostensiva Municipal

ANEXO IX

C.M. LEME
Fls 136
09/20

MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR AÇÃO MERITÓRIA

ANEXO X

BARRETA E MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Figura I 10 Anos	Figura II 20 Anos	Figura III 30 Anos
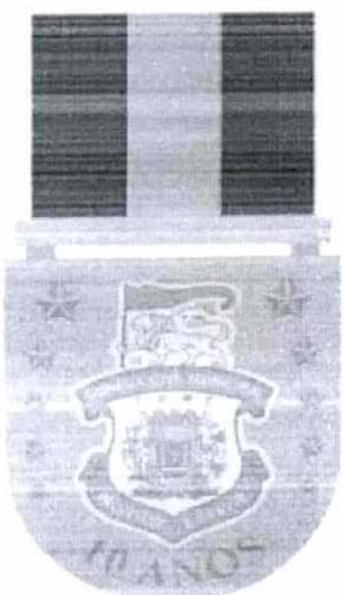	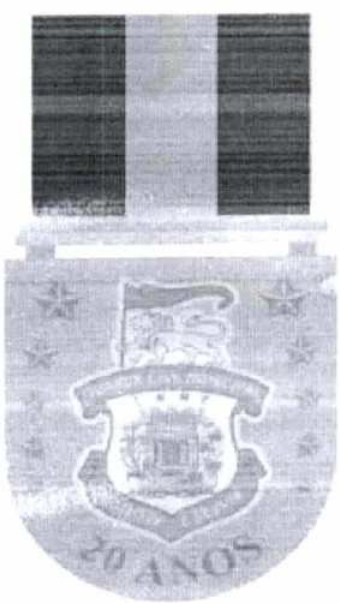	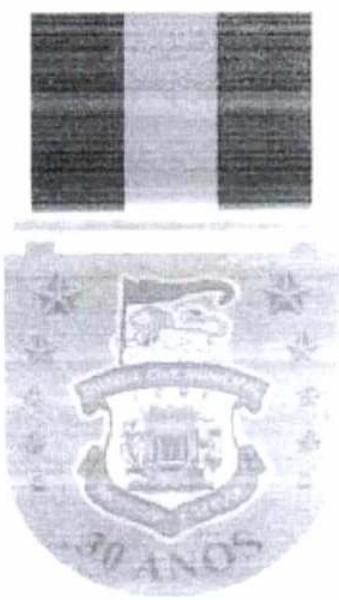

C.M. LEME
P 09/20 Fls 137

ANEXO XI

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DECRETO Nº 7.340, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

"Regulamenta a Lei nº 3.284, de 02 de março de 2013, alterada pela Lei 3.403, de 23 de março de 2015, dispondo sobre o "PAE" Programa Municipal de Auxilio Transporte para Estudantes Universitários, e estabelece critérios para sua concessão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a Lei Ordinária Municipal nº 3.284, de 02 de março de 2013, alterada pela Lei nº 3.403 de 23 de março de 2015,

DECRETA:

Artigo 1º - As inscrições para requerimento do auxilio transporte para o exercício de 2020, ocorrerão no periodo de 09 a 13 de Março de 2020, em local determinado como ANHANGUERA EDUCACIONAL LEME, situada à Rua Waldemar Silenci, 340, Cidade Jardim, no horário das 08h30min ás 16h00min.

Artigo 2º - As normas para inscrição no auxilio transporte, conforme estabelecido na Lei nº 3.403, de 23 de março de 2.015 para o exercício de 2020, ficam regulamentadas nos termos do Anexo I, que faz parte integrante e inseparavel do presente decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

Para a inscrição ao "PAE" (Programa Municipal de Auxilio Transporte para Estudantes Universitários) o candidato deverá comprovar os requisitos mencionados na Lei nº 3.284 de 2013, alterado pela Lei nº 3403 de 23 de Março de 2015, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

Documentos Necessários (original e cópia):

1- Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e da composição familiar; (ou certidão de nascimento para crianças que não tenham RG ou CPF);

2- Comprovação de Estado Civil do Requerente:

a) Casado: Certidão de Casamento

b) Certidão de Casamento e Certidão de Obito

c) Separado/Divorciado: Certidão de Casamento com Averbação

d) Amasiado: Declaração de União Estável registrada em cartório

e) Solteiro: Certidão de Nascimento

C.M. LEME
FLS 09/20 138

3- Comprovante de endereço do mês atual (deverá estar no nome do solicitante ou de seu responsável);

4- Comprovante de Moradia:

a) CASA ALUGADA OU FINANCIADA

I. Contrato de locação ou de Financiamento

II. Comprovante de pagamento do mês atual (boleto pago ou recibo de pagamento com assinatura do recebedor)

b) CASA PROPRIA OU CEDIDA não precisará apresentar comprovantes.

5- Comprovação de renda do requerente e da composição familiar (para todos os maiores de 16 anos):

- ASSALARIADO COM REGISTRO EM CARTEIRA:

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Ultimos 03 holerites;

- AUTONOMOS

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial).

II. Declaração de renda referente aos três últimos meses assinada, com duas testemunhas devidamente identificadas, constando CPF, RG, endereço e telefone e firma reconhecida de todas as assinaturas

- APOSENTADO OU PENSIONISTA

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Ultimos 03 comprovantes de recebimento referentes aposentadoria/pensão contendo o número do benefício — INSS;

- SEM FONTE DE RENDA

I. Carteira de Trabalho do requerente e da composição familiar maiores de 16 anos (páginas: foto, qualificação civil, pagina do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Declaração de Inexistência de renda assinada com firma reconhecida (não necessita de testemunha)

6- Atestado de matricula no curso superior;

7- Declaração da Unidade de Ensino com indicação da grade de horários das aulas;

8- Para os alunos que já estavam matriculados no ano anterior, apresentar histórico escolar/boletim do 2º semestre de 2019;

9- Declaração de gasto com transporte:

a) VAN - Contrato da VAN, com o último recibo de pagamento.

b) ÔNIBUS — Recibos de passagens ida e volta

10- Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental e Medio; (caso tenha sido bolsista 100%, apresentar declaração da instituição)

11- Caso tenha filho menor que não resida na mesma residência, apresentar certidão de nascimento.

12- Laudo Medico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção do estudante (quando houver);

13- Declaração caso seja afro descendente;

14- Comprovante de participação como mesário nas eleições (quando houver);

15- Carteirinha de doador de sangue com validade de até 03 meses (quando houver)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Favor apresentar os documentos na ordem acima no ato da inscrição.

A carteira de trabalho é indispensável, mesmo que sem registro, para o candidato ou componente familiar que tenha mais que 16 anos.

Caso não tenha carteira de trabalho deverá ir até o PAT para providenciar.

Os holerites deverão ser os 03 últimos, não podendo ser referente ao pagamento do "Vale".

As testemunhas em declarações solicitadas não poderão ser pessoas que fazem parte da composição familiar.

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 139

CRITERIOS DE PONTUAÇÃO.

São critérios para pontuação e classificação dos inscritos no Programa Municipal de Auxilio-Transporte e deverão ser rigidamente cumpridos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e devidamente acompanhado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento para Concessão do Benefício do Auxilio Transporte.

A primeira pessoa da análise é sempre o estudante

1ª etapa

1 - Estudante	Pontuação
a. Sim - Arrimo de Família	11
b. Não	05

2 - Idade	
a. Até 20 anos	11
b. De 21à 25 anos	09
c. De 25 à 35 anos	07
d. Acima de 35 anos	05

3 - Graduação Fundamental e Médio Escola Pública

a. Somente fundamental	
Sim	05
Não	0
b. Somente Médio	
Sim	05
Não	0

4 - Estado Civil	
a. Casado e ou	
União Estável	15
b. Solteiro	09

5 - Dependentes Econômicos (até 18 anos)	
a. Sim	11
b Não	0

6 - Situação Habitacional - Casa Alugada ou financiada	
a. Sim	11
b. Não	0

7 - Situação de Saúde	
a. Pessoa com deficiência cognitiva e ou de locomoção	7

8 - Etnia	
a. Afro descendente	7

Subtotal 1ª etapa

2a Etapa

9. Composição Familiar

Número de Membros da Família (residente no endereço): _____

Renda Familiar (total): R$ _____

Salário mínimo nacional vigente em 2020: R$ 1.039,00

Formula: Renda Familiar / Nº de membros = Valor da Renda PerCapta / Salário Mínimo = Índice

	EXEMPLO
Número de membros da Família	03
Renda Familiar (somatória total)	R$ 2.500,00
Salário mínimo nacional vigente em 2020	R$ 1.039,00

Renda Per capta apurada	R$ 833,33
Coeficiente apurado	0,83

Índice de Valores	Pontuação
a de 0,0 á 0,3	9,7
b 0,4 a 0,7	8,5
c 0,8, a 1,1	7,3
d 1,2 a 1,5	6,5
e 1,6 a 2,0	5,7

C.M. LEME
Fls 140

Subtotal 2ª etapa

10. PONTUAÇÃO FINAL

Somatória da 1ª Etapa e da 2ª Etapa

10.1 Os alunos que foram beneficiados no exercício de 2019 serão submetidos aos critérios de pontuação para obtenção do benefício no exercício de 2020

11. CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação se dará pela somatória dos pontos aferidos em cada item acima (deverá ser considerado como zero quando não couber pontuação ao candidato) em ordem decrescente de pontos, do maior para o menor.

11.2 Em caso de empate usaram-se os critérios abaixo de forma individualizada:

- Primeiro, é a idade mais elevada, considerando o mês do nascimento.
- Segundo, é a renda per capta menor.
- Terceiro, é participar de eleições como mesário.
- Quarto, é ser doador de sangue.
- Quinto, SORTEIO.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO BENEFÍCIO

12.1 A avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxilio Transporte, podendo a qualquer momento solicitar parecer social quanto à veracidade das informações prestadas pelos estudantes e proceder o cancelamento do referido auxilio, bem como solicitar devolução de parcelas já pagas.

12.2 - A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos afixada no Mural de Aviso ao Público na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada a Rua. Cel. João Franco, 308 — centro.

12.3 — O Candidato que não constar na lista pré-classificatoria poderá recorrer através de Recurso por Escrito (oficio elencando os motivos pelos quais deseja ser contemplado) e protocolar junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista pré-classificatoria.

12.4 — A comissão após análise e deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Municipio e afixara na Secretaria de Assistencia e Desenvolvimento Social LISTAGEM OFICIAL E DEFINITIVA dos candidatos beneficiados pelo auxilio transporte

12.5— Para os alunos que constar na LISTA OFICIAL E DEFINITIVA, somente estes deverão retirar Termo de Adesão junto à Secretaria para providenciar abertura de conta corrente exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário.

12.6 - Após a abertura da conta, devolver o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, juntamente com o comprovante de gasto com transporte coletivo, e o comprovante de matricula referente ao mês de Margo/2020, em reunião com data a definir.

12.7— Para os meses subsequentes os candidatos classificados deverão apresentar até o quinto dia útil de cada o mês os documentos comprobatórios do mês anterior (comprovante de matricula, comprovante de gasto com transporte coletivo). No mês de Setembro deverão entregar junto a essa documentação Atestado de Frequência escolar referente ao primeiro semestre de 2020. A não apresentação até o quinto dia OW de cada mês acarretara o cancelamento do beneficio no mês subsequente. No mês de Agosto os candidatos classificados não apresentarão documentação nenhuma, tendo em vista o periodo de férias.

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 141

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020
EMENTA: "Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme."
AUTORIA: Prefeito Municipal.

O Sr. Prefeito Municipal solicita que o projeto em questão tenha sua tramitação no regime de urgência, ou seja, para que ele tenha sua apreciação no prazo máximo de 45 dias, nos termos do art. 194 do RICML.

De forma que, sendo uma faculdade discricionário do Chefe do Executivo, que não pode ser objeto de reexame por outro Poder, não cabendo portanto, a este Poder Legislativo examinar os fundamentos pelos quais o Executivo solicita o regime de urgência, tanto que, nem a Cara Magna, nem o RICML ofertam à Presidência, Mesa ou Plenário a possibilidade de apreciar o pedido de tramitação feita pelo Executivo, porquanto, o projeto em questão **terá sua tramitação sob o regime da urgência**.

Portanto, nos termos do parágrafo 1º, do mesmo dispositivo, remeta-se as Comissões, na forma do art. 194 e seus parágrafos do RICML.

Leme, 03 de fevereiro de 2020.

Ademir de Jesus Pinto
Presidente

C.M. LEME
09/20 Fls 142

Ao Expediente
03 / 02 / 2020

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de.
C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [ ]
P.U.O.P.S [ ]
Em 03 / 02 / 2020

Em 04 de fevereiro de 2020
às comissões

Funcionário

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 143

Ofício n° 065/2020- GP

Leme, 06 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 100 Processo 0
Data/Hora: 07/02/2020 16:30:56
MARIO JOSE BUTAFAVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/10 144

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3018/2020. - 01/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui a redação do § 3º, do artigo 116, do presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, o qual terá a seguinte redação:

§ 3º. Será ofertado prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal da parte desde que devidamente justificada.

Leme, 06 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CM LEME
09/20 145

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do § 3º, do artigo 116, do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Dessa forma, nada mais havendo para o momento, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 146

Ofício nº 066/2020- GP

Leme, 07 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 101 Processo 0
Data/Hora: 07/02/2020 16:58:53
MARIO JOSE BUTAFAVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEME
09/20 147

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3019/2020. - 02/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui **a redação** do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, o qual terá a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	25
	2ª Classe	II	10
	1ª Classe	III	22
	Subinspetor	IV	10
	Inspetor	V	13
TOTAL			80

Leme, 07 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Fl. 09/20 Fls. 143

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**, haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
P. 09/20 Fls 149

Informação de Impacto Orçamentário nº 09/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 19 e 20/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as duas alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 92.934,54;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.235.316,20 0,936%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.281.640,56 0,936%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.326.497,98 0,936%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 07 de Fevereiro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 09/10 Fls 150

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-4)	2ª Classe (-5)	1ª Classe (+12)	Subinspetor (+6)	Inspetor (+11)
Impacto Mensal	R$ (11.555,37)	R$ (16.245,40)	R$ 43.999,44	R$ 24.904,59	R$ 51.831,27
Impacto Anual	R$ (153.597,71)	R$ (215.939,18)	R$ 584.854,96	R$ 331.039,92	R$ 688.958,21
Impacto Anual Total					**R$ 1.235.316,20**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.235.316,20
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,936%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.235.316,20
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.281.640,56
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.326.497,98
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,936%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

C.M. LEME
Fls 09/20 151

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**137.243.666,61**	**41,36**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
09/20 Fls 152

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.740.711,43**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
[illegible]atuto da Guarda (Inf nº 09/2020)	**1.235.316,20**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.869.417,66**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.869.417,66**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

EME
09/20 153

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 07 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Prot. 101/2020

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CM LEME
09/12 15:54

Ofício n° 066/2020- GP

Leme, 07 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CÂMARA LEME
09/20 155

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3019/2020. - 2ª VIA -

Excelentissimo Senhor Presidente,

Substitui **a redação** do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, o qual terá a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	25
	2ª Classe	II	10
	1ª Classe	III	22
	Subinspetor	IV	10
	Inspetor	V	13
TOTAL			80

Leme, 07 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CME
09/20 156

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 157

Informação de Impacto Orçamentário nº 09/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 19 e 20/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as duas alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 92.934,54;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.235.316,20 0,936%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.281.640,56 0,936%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.326.497,98 0,936%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 07 de Fevereiro de 2020.

Valéria Ap. Seatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls. 09/20 Fls. 158

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-4)	2ª Classe (-5)	1ª Classe (+12)	Subinspetor (+6)	Inspetor (+11)
Impacto Mensal	R$ (11.555,37)	R$ (16.245,40)	R$ 43.999,44	R$ 24.904,59	R$ 51.831,27
Impacto Anual	R$ (153.597,71)	R$ (215.939,18)	R$ 584.854,96	R$ 331.039,92	R$ 688.958,21
Impacto Anual Total					**R$ 1.235.316,20**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.235.316,20
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,936%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.235.316,20
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.281.640,56
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.326.497,98
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,936%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

C.M. LEME
Fls 159

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	137.243.666,61	41,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
Fls 09/20 160

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.740.711,43**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020)	**1.235.316,20**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.869.417,66**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.869.417,66**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 161

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 07 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Prot. 102/2020

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 Fls 162

Ofício nº 067/2020- GP

Leme, 07 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda aditiva , referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEME
09/20 Fls 163

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescenta o artigo 141-A ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art 141-A: O quantitativo de cargos e classes da Guarda Civil Municipal, deverá observar a seguinte reestruturação:

I – Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
II – Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
I – Ficam criados 12 (doze) cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
I – Ficam criados 6 (seis) cargos de Guarda Civil Municipal Subinspetor; e,
I – Ficam criados 11 (onze) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor.

Leme, 03 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

C.M. LEME
PROT. 09/20 164

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda Aditiva, para alterar a redação do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 165

Informação de Impacto Orçamentário n° 09/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 19 e 20/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as duas alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 92.934,54;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.235.316,20 0,936%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.281.640,56 0,936%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.326.497,98 0,936%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 07 de Fevereiro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
09/20 Fls 166

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-4)	2ª Classe (-5)	1ª Classe (+12)	Subinspetor (+6)	Inspetor (+11)
Impacto Mensal	R$ (11.555,37)	R$ (16.245,40)	R$ 43.999,44	R$ 24.904,59	R$ 51.831,27
Impacto Anual	R$ (153.597,71)	R$ (215.939,18)	R$ 584.854,96	R$ 331.039,92	R$ 688.958,21
Impacto Anual Total					**R$ 1.235.316,20**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.235.316,20
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,936%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.235.316,20
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.281.640,56
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.326.497,98
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,936%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

C.M. LEME
Fls 167
09/20

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**137.243.666,61**	**41,36**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

C.M. LEME
09/20 168

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.740.711,43**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
[illegible]tuto da Guarda (Inf nº 09/2020)	**1.235.316,20**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.869.417,66**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.869.417,66**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 Fls 169

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 07 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 170
20

Ofício nº 0[illegible]20- GP

Leme, 07 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 102
Processo 0
Data/Hora: 07/02/2020 17:01:27
MARIO JOSE BUTARAVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda aditiva , referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Municipio de Leme

Excelentissimo Senhor
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 Fls 171

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

Excelentissimo Senhor Presidente,

EMENDA ADITIVA Nº 3020 -02/20

Acrescenta o artigo 141-A ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art 141-A: O quantitativo de cargos e classes da Guarda Civil Municipal, deverá observar a seguinte reestruturação:

I – Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
II – Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
I – Ficam criados 12 (doze) cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
I – Ficam criados 6 (seis) cargos de Guarda Civil Municipal Subinspetor; e,
I – Ficam criados 11 (onze) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor.

Leme, 03 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Fls 172

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda Aditiva, para alterar a redação do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 173
09/20

Informação de Impacto Orçamentário nº 09/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 19 e 20/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as duas alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 92.934,54;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.235.316,20 0,936%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.281.640,56 0,936%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.326.497,98 0,936%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 07 de Fevereiro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
09/20 Fls 174

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-4)	2ª Classe (-5)	1ª Classe (+12)	Subinspetor (+6)	Inspetor (+11)
Impacto Mensal	R$ (11.555,37)	R$ (16.245,40)	R$ 43.999,44	R$ 24.904,59	R$ 51.831,27
Impacto Anual	R$ (153.597,71)	R$ (215.939,18)	R$ 584.854,96	R$ 331.039,92	R$ 688.958,21
Impacto Anual Total					**R$ 1.235.316,20**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.235.316,20
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,936%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.235.316,20
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.281.640,56
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,936%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.326.497,98
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,936%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

C.M. LEME
09/20 Fls 175

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II a + III b)	**137.243.666,61**	**41,36**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
09/20 Fls 176

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.740.711,43**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020)	**1.235.316,20**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.869.417,66**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.869.417,66**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
09/20 Fls 177

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 07 de fevereiro de 2020..

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
09/20 178

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 070/2020- GP

Leme, 07 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 117
Processo 0
Data/Hora: 10/02/2020 12:26:21
MARIO JOSE BUTAPAVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda modificativa, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

C.M. LEME
Fls 179

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 302/2020. - 01/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Modifica o Anexo XI que trata do Organograma de Estrutura Organizacional da Guarda Civil Municipal de Leme, do presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, conforme segue em anexo.

Leme, 07 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

C.M. LEME
Fls 180
09/20

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO XI

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Av 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362 661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Fls 09/20 181

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda modificativa, que altera o Anexo XI que trata do organograma de estrutura organizacional, do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Dessa forma, nada mais havendo para o momento, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 09/20 182

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05/2020.
EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 127 Processo 0
Data/Hora: 10/02/2020 13:50:07
MARIO JOSE BUTAFAVA

EMENDA ADITIVA 3022 /2019 - 03/20

Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 137 do projeto de Lei Complementar em questão com a seguinte redação:

***"Parágrafo único** – A vedação que trata o caput deste artigo não ocorrerá em caso excepcional devidamente justificado.*

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 10 de fevereiro de 2020.

AMARÍLIS DE OLIVEIRA RIBEIRO
VEREADORA

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 183

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIA DESTA EMENDA: ADEMIR ALBANO LOPES E OUTROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3023 - 02/20

O artigo 137º do projeto de Lei Complementar em questão, passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 141 Processo 0
Data/Hora: 10/02/2020 15:28:20
MARIO JOSE BUTAFAVA

"Artigo 137º - Fica vedada a lotação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme fora da estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, bem como a cessão ou o comissionamento de seus integrantes para órgãos ou entidades de outras esferas do Governo, sejam elas federal, estadual ou municipal, salvo por meio de convênio, mediante autorização do Chefe do Executivo e, desde que a órgão que prestem serviço à Segurança Pública do Município"

Sala das Sessões, Prof. Arllindo Fávaro, em 10 de fevereiro de 2020.

ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

VEREADOR - ADENIR DE JESUS PINTO
VEREADOR - ALEXANDRE DOS SANTOS LEME
VEREADORA – AMARILIS DE O.A RIBEIRO
VEREADOR - CARLOS ALBERTO LEITE
VEREADOR – CLAUDEMIR AP. BORGES
VEREADOR - ELLAN RICARDO DA PAIXAO
VEREADOR – ELIAS ELIEL FERRARA
VEREADOR - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR - JOSE EDUARDO GIACOMELLI
VEREADOR - JOSIEL RODRIGO DE MORAES RAMALHO
VEREADORA - LOURDES SILVA CAMACHO
VEREADOR - MARIMARCOS MUNIZ FELIX
VEREADOR - NIVALDO AP. BEGNAMIA
VEREADOR - OSVAIR ANTUNES DA SILVA
VEREADOR - RICARDO DE MORAES CANATA
VEREADOR – RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

C.M. LEME
09/20 184

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020
Ementa: "Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências."
Autoria : Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) – Trata-se de Projeto de Lei Complementar de Autoria do Prefeito Municipal que busca estabelecer o novo Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme com a necessária autorização Legislativa. Pretende assim corrigir o estatuto anterior (LC 225/98) com vigência há mais de 20 anos, portanto, se mostra obsoleto em vários aspectos diante da evolução social e dos direitos de garantias fundamentais sem prejuízo de que, a Ação Direta de Inconstitucionalidade reconheceu a ineficácia de diversos dispositivos daquela lei complementar, o que torna necessário essa adequação e, no ensejo busca como paradigma a Lei Federal 13.022/2014, trazendo assim um aperfeiçoamento no novo estatuto.

2-) – Referido projeto está bem redigido e instruído e traz agora duas emendas aperfeiçoando a proposta inicial, certo de que traz acréscimo de cargo e, por conta desse fato atende a leis de responsabilidade fiscal, já que traz o estudo de que as despesas criadas tem adequação orçamentária e financeira

3.) – De forma que no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que a proposta inicial, bem como as duas emendas apresentadas ao projeto, não ofende as Normas Superiores, de forma que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramite do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

4.) – Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente interesse e conveniência, certo de que, a proposta acompanha emendas trazendo o respectivo estudo do impacto financeiros e orçamentário e, em especial, declaração do ordenador de que as despesas criadas tem adequação orçamentária e financeira em compatibilidade com a LOA/2020, com o PPA 2018/2020 e com a

LDO/2020, assim, para a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** e **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, por unanimidade de seus Membros manifestam **FAVORÁVEIS** ao projeto e as emendas, para que sejam apreciados e aprovados pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 06 de fevereiro de 2.020

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão O.S.P.

Alexandre dos Santos Leme
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

Ricardo Pinheiro de Assis
Secretário

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

C.M. LEME
Fls 09/20 186

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 116 Processo 0
Data/Hora: 10/02/2020 12:23:50
LUCAS ROGERIO BOLDT

ANDRE RICARDO MARTINS CONFORTI, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.537-6, portador do documento de identidade RG nº 29548088 SSP/SP, inscrito no CPF nº 278.759.698-32, residente e domiciliado na Rua José Adami, nº 485, Bairro Jardim Santa Marta, Leme/SP, **CLAUDIO ALEXANDRE PICOLLI**, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.539-2, portador do documento de identidade RG nº 32.282.169-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 285.762.198-16, residente e domiciliado na Rua Domingos Beltrame de Oliveira, nº 366, Jardim Veneza II, CEP: 13630-820, Pirassununga/SP, **EDMILSON PEREIRA DE GODOY**, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.526-0, portador do documento de identidade RG nº 32.282.156-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 270.608.368-96, residente e domiciliado na Rua José Mezther, nº 871, Terrazul, Pirassununga/SP, **ERIC RODRIGO**

C.M. LEME
09/20 Fls 187

DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.542-2, portador do documento de identidade RG nº 28.482.524-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 254.321.868-88, residente e domiciliado na Rua Antônio Fio Klein, nº 202, Jardim Travagin, Leme/SP, **JOÃO CARLOS VIGATTO**, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.522-0, portador do documento de identidade RG nº 21246712 SSP/SP, inscrito no CPF nº 154.707.648-85, residente e domiciliado na Rua Batinga, nº 117, Bairro Bela Vista, Leme/SP, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., por seu advogado, com fundamento na norma do artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal

PETICIONAR, NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, DENUNCIANDO ILEGALIDADES, CONSUBSTANCIADAS EM DESVIO DE FINALIDADE,

tendo por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, pelo que passam a expor e requer o quanto segue:

1 – Os peticionantes são guardas municipais do Município de Leme/SP e antes disto, são cidadãos brasileiros, no que passam a entender que, independentemente da relação funcional com essa entidade política, como integrantes do povo, possuem o direito de livremente peticionarem à autoridade competente, mormente quando se sentirem na iminência de serem lesados, por decorrência de um desvio de finalidade legal.

2 – De qualquer forma, sem prejuízo da presente petição, na qual se irrogam cidadãos brasileiros, como servidores públicos estão, outrossim, dirigindo-se aos seus

C.M. TEM.E
Fls 09/20 Fls 188

superiores hierárquicos, não só para darem conhecimento do expediente em pauta, mas também para inseri-los como destinatários administrativos, evitando-se assim qualquer falar em quebra de hierarquia ou supressão de instâncias, a fim de que tomem as providências necessárias na condução do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

3 – Esclarecem, portanto, terem conhecimento do encaminhamento do mencionado Projeto de Lei Complementar, para ser votado pela Câmara Municipal, bem assim da abertura de pauta para dupla discussão sobre o mesmo, motivo pelo qual vêm oferecer suas razões com escopo de cooperarem com o aprimoramento do princípio da legalidade que, longe de ser uma mera norma de romance constitucional, constitui, em termos concretos, uma reserva de abstratalidade, impessoalidade, moralidade e outras metanormas que não podem ser sacrificadas, mormente quando interesses pessoais entram em jogo, ainda que camuflados em interesse público.

4 - A propósito, a função legislativa se exaure com a emissão de normas gerais e abstratas, o que significa dizer ser incabível a atuação do poder legiferante para construir regras de beneficiamento a determinadas pessoas, mormente sob o álibi de interesse público; ser vedado ao poder político, enfim, a construção de normas concretas, endereçando beneplácitos a apadrinhados, como se o Estado passasse a ser um banco de favorecimentos pessoais aos senhores feudais, que passariam a ter mandos sobre seus servos.

5 – Fique consignado outrossim que o desvio de finalidade, geralmente praticado na função administrativa, também não escapa da função legislativa de modo que é possível a construção de uma lei com desvio de finalidade, o que é denominado de desvio de finalidade legal, qual seja, uma lei para burlar a essência da própria lei.

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 189

6 – Com todas as vênias, o Projeto de Lei Complementar em pauta, infelizmente, encontra-se carregado de lanços com esta coima de desvio de finalidade, motivo pelo qual os suplicantes comparecem a V. Exa. para firmarem tal apontamento, na certeza de que o Poder Legislativo do Município de Leme, atento às suas obrigações, não permitirá que, nos moldes remetidos a essa casa, seja ele aprovado, ainda que para tanto haja adiamento do julgamento, devolução à casa executiva ou, enfim, quaisquer outros posicionamentos que demonstrem severa crítica a ser esposada pelo legislador lemense.

7 – Veja-se que a questão do desvio de finalidade, em termos legais, é tão relevante que sua incidência gera a nulidade do ato praticado, seja ele administrativo ou legislativo, consoante assim reza a norma do artigo 2º, letra "e", parágrafo único, letra "e", da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que trata da Ação Popular.

8 – Aliás, a preocupação normativa da lei acima foi de tal monta que responsabiliza, no caso de desvio de finalidade lesivo aos interesses públicos, qualquer autoridade que possa ter contribuído, direta ou indiretamente, com o implemento do evento, inclusive, do próprio legislador que, com seu ato político, ensejou a mácula legislativa, nos termos preconizados pela regra do artigo 6º, abaixo transcrito:

> **"Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por**

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 190

omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo" (grifo nosso).

9 – Paralelo a isso, como proposição propedêutica, seja permitido dizer que a função legislativa, nos termos constitucionais, também é alcançada pela norma principiológica do artigo 37, da Constituição Federal, que trata da legalidade, da impessoalidade e moralidade, fundamentos que ainda mais corroboram com a ética de cuidados a ser tomada por essa casa quando da análise crítica do mencionado Projeto de Lei Complementar que, por sem dúvida, apresenta máculas pessoais que devem ser sanadas, nos termos críticos abaixo desenvolvidos.

10 – Veja-se que, no caso concreto, a estrutura da Guarda Civil Municipal diz estar guarnecida pelo princípio da disciplina e hierarquia. Neste sentido, veja-se a norma do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

11 – Como se sabe, não se mantem disciplina, em qualquer instituição, se não houver hierarquia, razão pela qual este metaprincípio é precedente àquele, tanto assim que até mesmo a Constituição Federal o privilegia, nos termos da norma do artigo 142.

12 – Logo, o princípio hierárquico consiste numa questão legal. Aliás, mais que isto, numa questão metalegal. Em sendo assim dele deve ser afastado qualquer verniz de discricionariedade, não se havendo falar em conveniência ou oportunidade para aplicá-lo.

13 – Enfim, é hierarca aquele que a lei prescrever e não, consequentemente, aquele que a autoridade administrativa desejar que o seja. Não fosse assim, o talante

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 191

administrativo criaria tantas vertentes de indisciplina e insegurança jurídica que, ao seu gosto, o superior hierárquico hoje, já não mais o seria ao entardecer e, quem sabe, voltaria a sê-lo pela madrugada, numa completa insegurança jurídica, com manifesto prejuízo ao interesse público.

14 – Faz-se tal proposição para dizer que o Projeto de Lei Complementar em pauta, em seu artigo 62, inciso II, diz que a hierarquia da Guarda Municipal será obedecida de acordo com a discricionariedade de seu Comandante. Vale a pena transcrever tal tópica.

> "(...)
>
> **II – quando houver mais que um guarda civil conforme o disposto no inciso anterior o superior hierárquico designado para ser responsável pela equipe ou fração será determinado pelo Comandante ou substituto legal, dentro de sua discricionariedade e conveniência ao serviço público"**

15 - Portanto, quanto a esse ponto, é evidente que o articulado em questão não deve ser aprovado. Ficar sendo hierarca ou subalterno, não por conta da lei, mas sim para atender as conveniências do Comandante da Guarda Municipal, qualquer que seja ou venha a ser tal autoridade, é promover um carnaval de indisciplina, totalmente lesivo ao Município de Leme, mormente diante da insegurança jurídica que se reinará.

16 – Logo, os suplicantes batem para que, neste ponto, não haja aprovação, já que a subalternidade, própria da hierarquia, se transformará numa submissão excessiva do agente da Guarda Municipal, que não poderá

C.M. LEME
09/20 fls 192

resistir a total passividade, vez que, como já se disse, com o receio de desagradarem ao Comandante da Instituição, ficarão obrigados a se curvarem a qualquer mando, já que, se assim não o fizerem, num piscar de olhos de tal autoridade, ficarão dominados pela servidão voluntária.

17 – Em resumo, a hierarquia, em qualquer que seja o caso, deve ser mantida pelos critérios legais, não se permitindo que discricionariedade venha a compor tal metodologia, mormente em se considerando tratar-se de ato vinculado à lei e a Constituição, o que desde logo fica requerido.

18 – Por outro lado, questão distinta deve ser objeto de crítica do legislador lemense. Trata-se do quadro de carreira da Guarda Municipal. Como é sabido, a hierarquia pressupõe, necessariamente, um quadro de carreira, posto que, em contrário, haverá uma autêntica ditadura funcional. Em outras palavras, o quadro de carreira deve permitir o acesso isonômico dos agentes públicos, seja pela sua verticalidade, seja pela sua horizontalidade.

19 – O Projeto de Lei Complementar em pauta, realmente, estabelece o quadro de carreira e o acesso vertical e horizontal aos respectivos postos. Porém, ao assim fazê-lo, deixa arranhões ao princípio da impessoalidade, nos termos abaixo desenvolvidos.

20 – A propósito, o acesso à verticalidade, deve ser feito por conta de concurso interno, de modo a permitir que o agente possa evoluir pelo seu desempenho e, o acesso à horizontalidade, deve consignar a progressão com fundamento no tempo de serviço, vencidos os interstícios.

C.M. ITEMÉ
Fls 09/20 Fls 193

21 – Em outras palavras, o acesso pela verticalidade deve exigir um certame seletivo próprio. Aliás, a norma do artigo 78, da lei complementar em pauta, fala-se em processo seletivo interno para a progressão vertical. Chega, inclusive, a dizer que para tanto será nomeada uma Comissão de Julgamento, conforme transcrição abaixo:

> **"Art. 78. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através do processo seletivo interno com a nomeação de uma Comissão Avaliadora que será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e 2 (dois), Inspetores da Guarda Civil Municipal, a qual será presidida por um de seus membros e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado as vagas disponíveis, o recurso orçamentário e financeiro disponível, desde que atendido os seguintes requisitos:**
>
> **(...)**

22 – Como é cediço, a progressão vertical tem, como pressuposto de seu regime jurídico, a eficiência. A progressão horizontal tem, como pressuposto de seu regime jurídico, a experiência.

23 – Ora, no caso concreto, o Projeto de Lei Complementar diz que para a progressão vertical será observada a nota no curso de formação, o que contraria

C.M. ITEMÉ
Fls 09/20 194

totalmente o regime jurídico da verticalidade, já que o critério da avaliação do curso de formação só pode ser utilizado para apurar a antiguidade dentro da mesma classe.

24 – Não fosse assim, não haveria razão para a Instituição de uma comissão de julgamento, mormente em se considerando que a eficiência deve ser demonstrada durante todo o lapso da prestação de serviços e não, única e tão somente, quando da avaliação do curso de formação.

25 – Pelas regras lançadas no Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, já começa a aflorar a pessoalidade acima denunciada. Veja-se que o atual ou atuais Inspetor e Subinspetor, mesmo não tendo passado por qualquer certame interno, continuarão em tais graduações, ao passo que os suplicantes, além de ficarem à mercê da abertura de certame interno para poderem demonstrar suas proficiências, na prática, estarão alijados de tal pretensão, já que quem é Inspetor ou Subinspetor, nestas condições, nela permanecerão "até o exaurimento da relação jurídica com o Município", não permitindo, consequentemente, a abertura de vagas a serem preenchidas por aqueles que demonstrarem proficiência em certames internos.

26 – De outra banda, também é fácil observar que além de os atuais Inspetor e Subinspetor, pelo Projeto de Lei Complementar continuarem em tais cargos máximos, mesmo não tendo passado por certame interno, é de clarividência solar o direcionamento da pessoalidade, a eles favorecendo, na medida em que no Projeto foi lançado que um dos pressupostos para tal ascensão é que o agente possua curso superior.

Avenida Painguás, 832 – Bairro Rosário - 13.634-007 - Pirassununga/SP
Fone/Fax: (19) 3563-4427 e-mail: danielrodrigues.adv@gmail.com

C.M. - LEME
Fls 195
09/20

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

27 – Não se duvida sobre a discricionariedade legal para a fixação dos pressupostos. Contudo, é clarividente o direcionamento à pessoalidade. Em outras palavras, o certame interno, a exemplo de qualquer concurso público, em que pese poder aceitar a titulação como motivo para a ascensão, em se tratando de verticalização, exige-se, também, a prova de proficiência, não sendo lícito a exigência apenas da titulação.

28 – Em outras palavras, promoção vertical advém da proficiência cognitiva, isto é, de avaliações técnicas, que não estão sendo exigidas no Projeto de Lei Complementar, que se satisfaz com a pessoalidade com mera titulação de curso superior, porquanto, "coincidentemente", o atual Inspetor e Subinspetor alegam possui-la.

29 – Por outro lado, ainda que se venha, eventualmente, aceitar a titulação como um plus para ser somado à avaliação técnica, para fins de segurança jurídica e permitir que o Município, na ascensão profissional, maneje com o melhor candidato, deve-se dizer que espécie de titulação se exigirá para o cargo de Inspetor e Subinspetor, não se permitindo conhecimentos que em nada contribuem para o serviço de segurança.

30 – A título de exemplo, um candidato que exiba um título de Bacharel em Medicina Veterinária, possui o *discriminem* para ser Inspetor ou Subinspetor da Guarda Municipal, que tem como pressuposto a manutenção da Segurança do Município de Leme?

31 – Um Bacharel em Matemática, em outro exemplo, possui o *discriminem* suficiente para ser Inspetor ou Subinspetor da Guarda Municipal, do Município de Leme, que tem por um dos objetivos a segurança pública?

C.M. TEME
Fls 196
09/20

32 – Finalmente, aportam os suplicantes numa questão de manifesta pessoalidade, merecendo, por isso mesmo, uma crítica ponderação do legislador para que se evite uma discriminação legal, que não satisfaria aos ditames constitucionais da igualdade.

33 – Veja-se que o Projeto de Lei Complementar, para a assunção ao cargo de Inspetor ou Subinspetor, passa a exigir a titulação de nível superior, genérica ou específica, alternativa que não vem aqui ao caso discutir.

34 – Relevante, portanto, por ora, é apenas a exigência de curso superior para que o agente venha a assumir o cargo de Inspetor ou Subinspetor.

35 – Entretanto, faz-se aqui uma pergunta aporética: esta exigência de titulação superior está endereçada a todos os agentes ou para apenas alguns deles? Se apenas para alguns deles, haveria alguma razão justificante de tal *discriminem?* E esta uma das questões em jogo.

36 – Ora, de acordo com o já citado Projeto de Lei Complementar apenas alguns agentes, para alcançarem citados cargos deverão possuir curso superior, ao passo que outros, mais apaniguados estarão dispensados dele, sem qualquer razão que pudesse justificar tal *discriminem.*

37 – Veja-se que a comprovação do alegado encontra-se da simples leitura do dispositivo das Regras de Transição. Por elas, alguns agentes receberão, na primeira fase, duas promoções, enquanto que outros, dentre os quais os suplicantes, apenas uma promoção.

Avenida Painguás, 832 – Bairro Rosário - 13.634-007 - Pirassununga/SP
Fone/Fax: (19) 3563-4427 e-mail: danielrodrigues.adv@gmail.com

C.M. TEM.E
09/20 Fls 197

38 – Aqueles que receberão duas promoções, seguramente, irão a Subinspetor ou a Inspetor, dentre estes o próprio atual Comandante da Guarda Civil Municipal, que pertence ao cargo original de 2ª Classe.

39 – É evidente aqui a manifesta pessoalidade com o que o Projeto de Lei Complementar foi construído. Um agente hierarca da Guarda Municipal, de acordo com o referido projeto receberá duas promoções. Para não se dizer que a regra teria efeitos concretos, arrastou com eles um outro grupo de apaniguados que também serão promovidos para dois cargos acima, na primeira fase. De modo a, também chegarem a Subinspetor ou Inspetor.

40 – Os outros agentes da segurança pública municipal, dentre as quais os suplicantes, não apaniguados, receberão a letra fria da lei, ou seja, apenas uma promoção, na primeira fase, de modo que nenhum deles, neste caso, chegará a Subinspetor e Inspetor.

41 – Qual a razão para tal *discriminem?* Não precisa ser um Expert em hermenêutica para responder a tal finalidade. Seguramente, a norma projetada foi preparada para favorecer o atual Comandante da Guarda Civil Municipal e o grupo supracitado, de forma a, desviando dos rigores da lei, serem promovidos a Subinspetor ou Inspetor, mesmo que não titulados em curso superior e, outrossim, sem o concurso interno, exigido para os demais, dentre os quais os suplicantes.

42 – Necessário, portanto, que o Projeto de Lei Complementar respeite a isonomia. Se determinados agentes, como já acima alinhavado, na primeira fase, receberão duas promoções, nada mais consentâneo que a igualdade, que todos os demais agentes também recebam o mesmo tratamento. Igualmente, se o grupo dos privilegiados chegará ao

C.M. LEME
09/20 Fls 198

cargo de Subinspetor e Inspetor, sem o pressuposto de curso superior, nada mais razoável que, em função desta isonomia, para nenhum outro agente, já lotado na Guarda Civil Municipal, haja tal exigência.

43 – Veja-se que de acordo com o referido Projeto de Lei Complementar, após a conclusão da primeira fase, na segunda fase, todos os agentes receberão a promoção para um cargo superior, igualmente.

44 – Ora, o magno princípio da igualdade, seguramente, não se demonstrará eficaz, se aplicado pela metade, isto é, apenas na segunda fase, que a essa altura já estará desigualada pela nociva desigualdade produzida na primeira fase.

45 – Por conta do exposto, também quanto a este aspecto, o Projeto de Lei Complementar em pauta, deve ser consertado, de modo a nele inserir que, na primeira fase, todos os Guardas Civis Municipais receberão duas promoções para os cargos superiores seguintes atingindo, se o caso, os graus de Subinspetor ou Inspetor, independentemente de possuírem ou não curso superior, vez que, todos eles, quando da promulgação desta norma complementar, já estarão, de há muito, servindo a segurança municipal de Leme, regra que, evidentemente, não se fará inconstitucional, senão aplicada àqueles que, no futuro, vierem a se vincular com o Município.

46 – Igualmente, perseguindo a mesma teleologia da igualdade que a norma complementar em questão seja saneada, de forma a também nela ser expresso que todos os agentes de segurança, já lotados no Município de Leme, a exemplo dos suplicantes, poderão ser promovidos, sem concurso interno, proposição esta que aqui se o faz para se

C.M. LEME
09/20 Fls 199

manter isonomia com a reserva destinada àquele grupo já mencionado, liderado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e outros, que galgarão os respectivos postos sem concurso interno.

47 – Enfim, sem prejuízo da evocação isonômica, que deve atingir a todos, sem qualquer discriminação, também deve ser observado que o Projeto de Lei Complementar foi construído de modo a tornar a função de Comandante da Guarda Civil Municipal como uma reserva de mercado dirigida, exclusivamente, para o atual Comandante e os integrantes de seu gueto político, bastando se atentar para as críticas abaixo.

48 – De acordo com o projeto, o Prefeito Municipal, para a nomeação do Comandante da Guarda Municipal, de sua "livre" nomeação não terá a liberdade declarada, vez que estará vinculado a nomear, única e tão somente, quem for "Inspetor", com curso superior, condição que, seguramente, dele retirará a liberdade para melhor compor, segundo sua convicção de confiança, o gabinete pretendido.

49 – Explica-se. A função de Comandante da Guarda Civil é de extrema confiança, não se havendo de impor ao Prefeito modo, condição ou tempo para tal preenchimento, pena de se vinculá-lo ao cerceamento da liberdade, engessando-o, consequentemente, com um manifesto prejuízo ao interesse público.

50 – Desnecessário gastar muito mais tinta e papel para justificar esta proposição, vez que a história política e administrativa do País possui um acervo razoável de precedentes que, por si só, espelham a realidade que não aceita que o Chefe do Executivo, com a liberdade para nomear seus agentes de confiança, tenha que se curvar a aspectos técnicos.

C.M. ITEMBÉ
Fls 09/20 Fls 200

51 – A título de exemplo, na Administração Federal atual, um ex-juiz federal de 1º grau, foi elevado ao cargo de Ministro da Justiça. Desnecessário ou, até mesmo, impossível de se exigir que o Presidente da República, querendo preencher o cargo de Ministro da Justiça, tivesse de fazê-lo apenas com indicação de algum Ministro do Supremo Tribunal Federal, que tivesse essa ou aquela condição, como Mestrado, Doutorado etc.

52 – A propósito, a livre nomeação, certamente, não será livre se o político impuser condições para o que o Executivo possa fazê-lo. mormente em se considerando que o único requisito previsto na Constituição Federal é que, preferencialmente, o nomeado seja do quadro de carreira, o que é repetido na Lei Federal 13.022/14.

53 – Diante do exposto, entendem os suplicantes quer a tópica exigente que o Comando da Guarda Civil Municipal condicionando a liberdade do Prefeito para a "livre" nomeação, seja excluído, reservando-se a ele, realmente, a liberdade para fazê-lo de acordo com a sua livre convicção, respeitando apenas a exigência de o nomeado ser do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

54 – Isso posto, requerem:

A – Por se tratar de questão de ordem pública que essa Presidência receba a presente petição abrindo vista aos nobres Vereadores para pronunciamento, inclusive, por conta de envolver matéria constitucional que, com precedência, incidentalmente, convoque a Comissão de Justiça para exarar parecer sobre o tema supracitado lendo, inclusive, sem prejuízo de qualquer outra decisão julgadora, o presente pleito em expediente.

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6 473

C.M. LEME
09/20 201

B - No mérito, essa Câmara promova o saneamento do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, aproveitando a petição inclusa, sem prejuízo, evidentemente, de inserção de outras matérias críticas que dela possam ter escapado, evitando o lançamento de norma inconstitucional, que não somente seria lesivo ao Município de Leme, como também a terceiros e a todos aqueles que permitiram sua emissão, com responsabilidade pessoal.

C - Se o caso, que essa Presidência também oficie ao Chefe do Executivo local a fim de que, melhor refletindo, possa corrigir o projeto em questão, devolvendo-o à Câmara após saneamento.

D – Para fins de controle prévio do Fiscal da Lei, máxime por conta do tema envolver ofensa ao princípio da impessoalidade, que ofício seja remetido ao Ministério Público local, a fim de que, se o caso, possa ele também apurar, pelos remédios constitucionais que dispõe, a ameaça ao desvio de finalidade legal, tomando, por consequência, as providências que entender de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2020.

Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154

Avenida Painguás, 832 – Bairro Rosário - 13.634-007 - Pirassununga/SP
Fone/Fax: (19) 3563-4427 e-mail: danielrodrigues.adv@gmail.com

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

C.M. [illegible] E
09/20 [illegible] 202

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET – EXTRA*

ANDRE RICARDO MARTINS CONFORTI, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.537-6, portador do documento de identidade RG nº 29548088 SSP/SP, inscrito no CPF nº 278.759.698-32, residente e domiciliado na Rua José Adami, nº 485, Bairro Jardim Santa Marta, Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154, **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA,** inscrita na OAB/SP sob nº 244.948 e **DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES,** inscrita na OAB/SP sob o nº 345.738, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Sociedade de Advogados inscrita no registro da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Avenida Painguás, 832, Bairro Rosário, CEP 13.634-007, telefones (19) 3563.4576 e (19) 3563.4427, ao qual confere amplos poderes para o foro geral, bem como os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação enfim, podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para interpor medida cabível via administrativa/legislativa buscando seus interesses na carreira de guarda civil municipal, no Município de Leme/SP.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.

ANDRE RICARDO MARTINS CONFORTI

C.I. ME
09/20 203

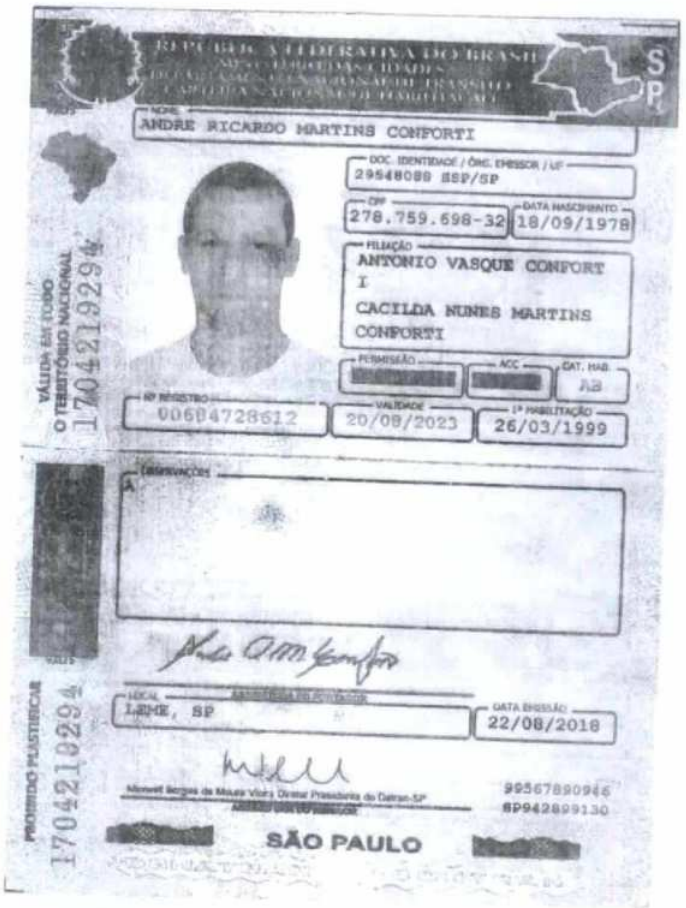

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SP

NOME
ANDRE RICARDO MARTINS CONFORTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
29548088 SSP/SP

CPF
278.759.698-32

DATA NASCIMENTO
18/09/1978

FILIAÇÃO
ANTONIO VASQUE CONFORT
I
CACILDA NUNES MARTINS
CONFORTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00694728612

VALIDADE
20/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
26/03/1999

OBSERVAÇÕES

LOCAL
LEME, SP

DATA EMISSÃO
22/08/2018

Manoel Borges de Moura Vilela Diretor Presidente do Detran-SP

99567890946
SP942899130

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17042109294

PROIBIDO PLASTIFICAR
17042109294

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

C.M. LEME
09/20 204
203

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET – EXTRA*

JOÃO CARLOS VIGATTO, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.522-0, portador do documento de identidade RG nº 21246712 SSP/SP, inscrito no CPF nº 154.707.648-85, residente e domiciliado na Rua Batinga, nº 117, Bairro Bela Vista, Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154, **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA,** inscrita na OAB/SP sob nº 244.948 e **DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES,** inscrita na OAB/SP sob o nº 345.738, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Sociedade de Advogados inscrita no registro da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Avenida Painguás, 832, Bairro Rosário, CEP 13.634-007, telefones (19) 3563.4576 e (19) 3563.4427, ao qual confere amplos poderes para o foro geral, bem como os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação enfim, podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para interpor medida cabível via administrativa/legislativa buscando seus interesses na carreira de guarda civil municipal, no Município de Leme/SP.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.

João Carlos Vigatto

JOÃO CARLOS VIGATTO

Avenida Painguás, 832 – Bairro Rosário - 13.634-007 - Pirassununga/SP
Fone/Fax: (19) 3563.4427 e (19) 3563.4576 e-mail: danielrodrigues.adv@gmail.com

C.M. LEME
Fls 205

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
LEME-SP
IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME
JOÃO CARLOS VIGATTO

REGISTRO FUNCIONAL
10.822-8
RG
21.246.712
DATA ADMISSÃO
01/04/2004
FILIAÇÃO
Sylvio Vigatto e Idalina Canversa Vigatto

TIPO SANGUINEO
B+
CPF
154.707.848-86
DATA NASCIMENTO
25/06/1972

POSTO / GRADUAÇÃO
GCM 3ª Classe

ASSINATURA DO PORTADOR

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

C.M. LEME
09/20 Fls 206

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET – EXTRA*

CLAUDIO ALEXANDRE PICOLLI, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.539-2, portador do documento de identidade RG nº 32.282.169-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 285.762.198-16, residente e domiciliado na Rua Domingos Beltrame de Oliveira, nº 366, Jardim Veneza II, CEP: 13630-820, Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154, **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA,** inscrita na OAB/SP sob nº 244.948 e **DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES,** inscrita na OAB/SP sob o nº 345.738, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Sociedade de Advogados inscrita no registro da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Avenida Painguás, 832, Bairro Rosário, CEP 13.634-007, telefones (19) 3563.4576 e (19) 3563.4427, ao qual confere amplos poderes para o foro geral, bem como os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação enfim, podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para interpor medida cabível via administrativa/legislativa buscando seus interesses na carreira de guarda civil municipal, no Município de Leme/SP.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO ALEXANDRE PICOLLI

Avenida Painguás, 832 – Bairro Rosário - 13.634-007 - Pirassununga/SP
Fone/Fax: (19) 3563.4427 e (19) 3563.4576 e-mail: danielrodrigues.adv@gmail.com

C.M. LEME
Fls: 09/20 207

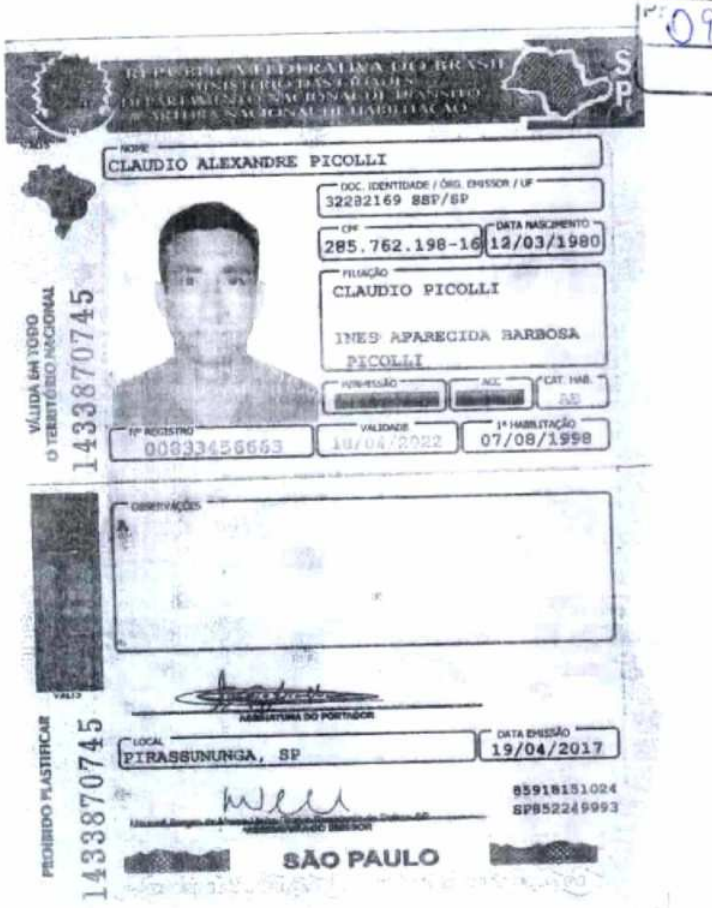

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
CLAUDIO ALEXANDRE PICOLLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32282169 SSP/SP

CPF
285.762.198-16

DATA NASCIMENTO
12/03/1980

FILIAÇÃO
CLAUDIO PICOLLI
INES APARECIDA BARBOSA PICOLLI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00833456663

VALIDADE
10/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/08/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1433870745

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1433870745

LOCAL
PIRASSUNUNGA, SP

DATA EMISSÃO
19/04/2017

85918151024
SP852249993

SÃO PAULO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
LEME-SP
IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME
CLÁUDIO ALEXANDRE PICOLLI

REGISTRO FUNCIONAL
10.539-2

TIPO SANGUÍNEO
O +

RG
32.262.169-1

CPF
288.762.198-16

DATA ADMISSÃO
01/04/2004

DATA NASCIMENTO
12/03/1980

FILIAÇÃO
Cláudio Picolli e Inês Aparecida Barbosa Picolli

POSTO / GRADUAÇÃO
GCM 3º Classe

ASSINATURA DO PORTADOR

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

C.M. Leme
09/20 Fls. 208

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET – EXTRA*

ERIC RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.542-2, portador do documento de identidade RG nº 28.482.524-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 254.321.868-88, residente e domiciliado na Rua Antônio Fio Klein, nº 202, Jardim Travagin, Leme/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154, **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA,** inscrita na OAB/SP sob nº 244.948 e **DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES,** inscrita na OAB/SP sob o nº 345.738, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Sociedade de Advogados inscrita no registro da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Avenida Painguás, 832, Bairro Rosário, CEP 13.634-007, telefones (19) 3563.4576 e (19) 3563.4427, ao qual confere amplos poderes para o foro geral, bem como os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação enfim, podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para interpor medida cabível via administrativa/legislativa buscando seus interesses na carreira de guarda civil municipal, no Município de Leme/SP.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.

ERIC RODRIGO DE OLIVEIRA

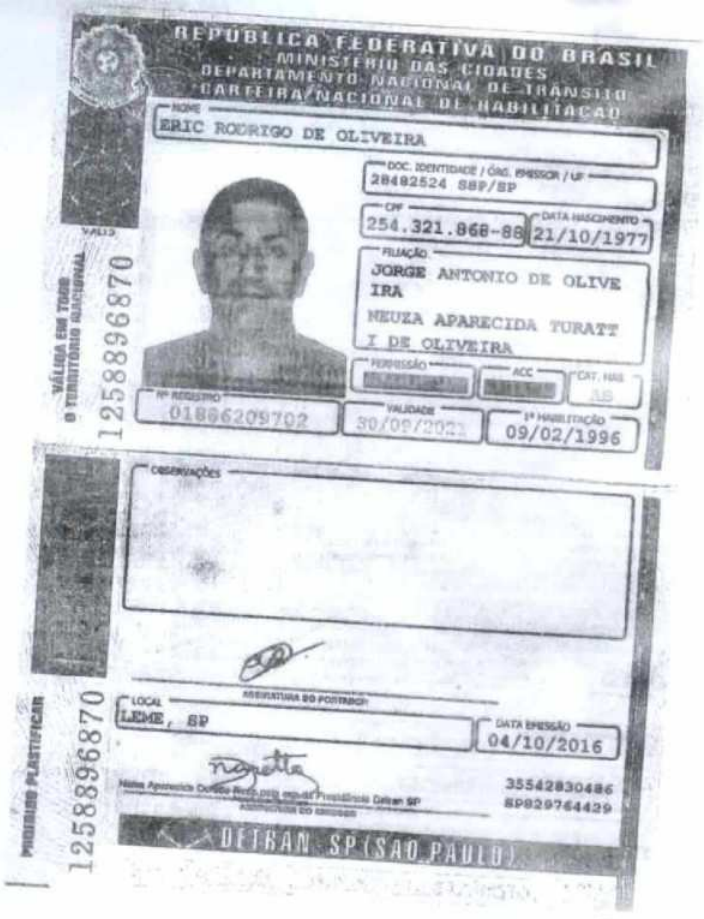

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 209

Daniel Rodrigues
Advogados Associados
OAB/SP 6.473

C.M. LEME
Pr 09/20 | Fls 210

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET – EXTRA*

EDMILSON PEREIRA DE GODOY, brasileiro, casado, guarda civil municipal, registro funcional nº 10.526-0, portador do documento de identidade RG nº 32.282.156-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 270.608.368-96, residente e domiciliado na Rua José Mezther, nº 871, Terrazul, Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154, **FRANCISMARA APARECIDA MAFRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 244.948 e **DAIANE MARIA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.738, enquanto integrantes da sociedade, bem assim, na mesma condição, os que vierem a integrá-la, bem como, nos limites de suas competências, aos Estagiários em Direito, todos, resguardado o enquadramento societário e regimental, integrantes da **DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no registro da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.473, com escritório sede em Pirassununga – SP, na Avenida Painguás, 832, Bairro Rosário, CEP 13.634-007, telefones (19) 3563.4576 e (19) 3563.4427, ao qual confere amplos poderes para o foro geral, bem como os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação enfim, podendo praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para interpor medida cabível via administrativa/legislativa buscando seus interesses na carreira de guarda civil municipal, no Município de Leme/SP.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2020.

EDMILSON PEREIRA DE GODOY

C.M. LEME
Pr
Fls 211

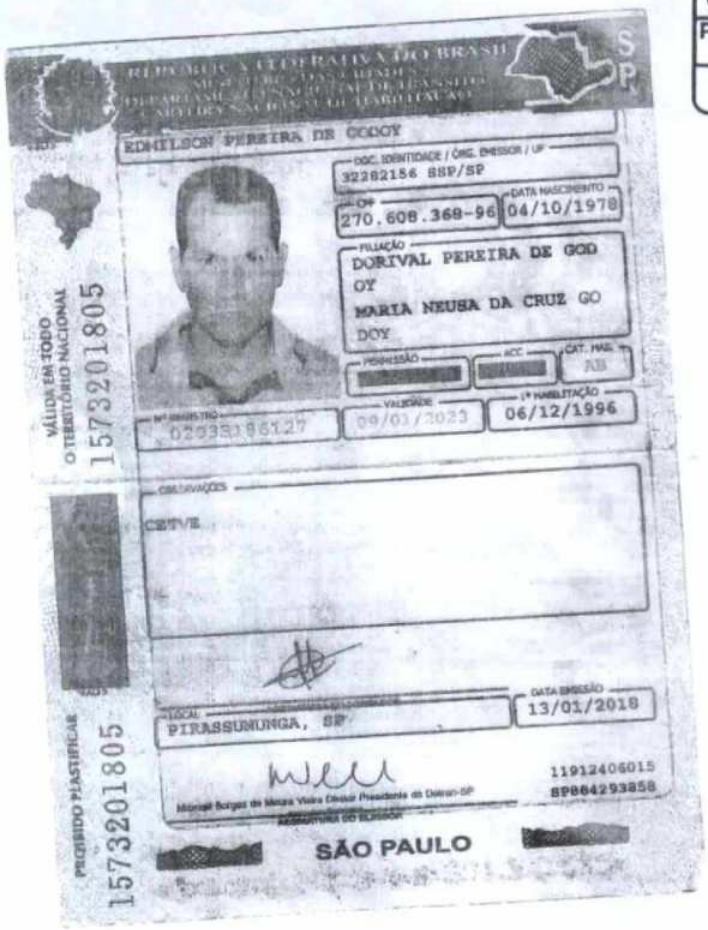

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 212

DESPACHO

Ao expediente para conhecimento dos Vereadores, após junte-se este ao Processo Administrativo 09/2020.

Leme, 10 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 213

A Ordem do Dia
10/02/2020
PRESIDENTE

Requerimento de retirada da Emenda Aditiva nº 03/20, aprovado por unanimidade
Em 10 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

A Ordem do Dia
10/02/2020
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 05/20, aprovado em 1ª votação por unanimidade, com acatamento das Emendas; Aditivas 01/20 e 02/20, Modificativas nº 01/20 e 02/20 e Substitutiva nº 01/20 e 02/20.
Em 10 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 214

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 149/2020- GP

Leme, 04 de março de 2020.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 481
Processo 0
Data/Hora: 20/03/2020 13:29:42
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Assunto: Retirada de Emendas.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a retirada de tramitação da Emenda Substitutiva nº 3019/2020 e da Emenda Aditiva nº 3020/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Indefiro pela falta de Amparo Legal
20/03/2020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

C.M. LEME
Fls 215

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 150/2020- GP

Leme, 04 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda aditiva , referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 482 Processo 9
Data/Hora: 20/03/2020 13:42:44
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Fls 09/20 216

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020
Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

EMENDA ADITIVA Nº 04 / 2020.

Fica acrescido o artigo 59-A ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art 59-A.: A designação para função de confiança implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação; sobrepondo-se esta à hierarquia comum de classes sobre os servidores lotados no núcleo para fins exclusivamente da execução das funções próprias do setor

Leme, 05 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

C.M. LEME
Fls 217

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda Aditiva, que acresce **59-A** ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 218

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 153/2020- GP

Leme, 06 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 483 Processo 9
Data/Hora: 20/03/2020 13:51:13
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

C.M. LEME
09/20 Fls 219

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020
Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui **a redação** do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, o qual terá a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	15
	2ª Classe	II	25
	1ª Classe	III	25
	Subinspetor	IV	9
	Inspetor	V	7
TOTAL			81

Leme, 07 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

C. LEME
Pr. 09/20 Fls 220

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do **ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** do presente projeto de lei complementar, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

C.M. LEME
09/20 | Fls 221

Informação de Impacto Orçamentário nº 18/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando que este documento substituirá a Informação de Impacto nº 09 e 14/2020;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 131, 132, 133 e 134/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as quatro alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 91.359,82;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.214.384,49 0,921%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.259.923,91 0,921%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.304.021,25 0,921%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 06 de Março de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 222

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-14)	2ª Classe (+10)	1ª Classe (+15)	Subinspetor (+5)	Inspetor (+5)
Impacto Mensal	R$ (40.443,79)	R$ 32.490,80	R$ 54.999,30	R$ 20.753,82	R$ 23.559,67
Impacto Anual	R$ (537.592,00)	R$ 431.878,36	R$ 731.068,70	R$ 275.866,60	R$ 313.162,82
Impacto Anual Total					R$ 1.214.384,49

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.214.384,49
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,921%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.214.384,49
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.259.923,91
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.304.021,25
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,921%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

.M. LEME
Pr 009/20 Fls 223

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	137.243.666,61	41,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 224

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.719.779,72**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 14/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 18/2020)	**1.214.384,49**	
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.848.485,95**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.848.485,95**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

M. LEME
09/20 Fls 225

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 06 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 226

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 154/2020- GP

Leme, 06 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda aditiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 484 Processo 9
Data/Hora: 20/03/2020 13:57:38
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 227

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020
Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

EMENDA ADITIVA Nº 05 / 2020.

Acrescenta o artigo 141-A ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art 141-A: O quantitativo de cargos e classes da Guarda Civil Municipal, deverá observar a seguinte reestruturação:

I – Ficam extintos 14 (catorze) cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Ficam criados 10 (dez) cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Ficam criados 15 (quinze) cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Subinspetor; e,

V – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor.

Leme, 06 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 228

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda Aditiva, que acresce o artigo 141-A ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP; 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 229

Informação de Impacto Orçamentário nº 18/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando que este documento substituirá a Informação de Impacto nº 09 e 14/2020;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 131, 132, 133 e 134/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as quatro alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 91.359,82;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.214.384,49 0,921%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.259.923,91 0,921%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.304.021,25 0,921%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 06 de Março de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 230

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-14)	2ª Classe (+10)	1ª Classe (+15)	Subinspetor (+5)	Inspetor (+5)
Impacto Mensal	R$ (40.443,79)	R$ 32.490,80	R$ 54.999,30	R$ 20.753,82	R$ 23.559,67
Impacto Anual	R$ (537.592,00)	R$ 431.878,36	R$ 731.068,70	R$ 275.866,60	R$ 313.162,82
Impacto Anual Total					**R$ 1.214.384,49**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.214.384,49
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,921%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.214.384,49
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.259.923,91
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.304.021,25
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,921%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	137.243.666,61	41,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 232

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.719.779,72**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020) - substituído	**-**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 14/2020) - substituído	**-**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 18/2020)	**1.214.384,49**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	**23.871.293,77**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.848.485,95**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.848.485,95**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 233

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 06 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pº 09/20 | Fls 234

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 155/2020- GP

Leme, 06 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 485 Processo 9
Data/Hora: 20/03/2020 14:03:52
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

C.M. LEME
Pg 09/20 Fls 235

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020
Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui o artigo 59 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 59. Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Civis efetivos, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta lei:

§ 1º. A escolha do Comandante deverá ser do quadro de Subinspetores, com nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 2º. Para a escolha do Subcomandante deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, no mínimo 15 anos de carreira, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 3º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Operacional deverá ser do quadro de Subinspetores, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 4º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 236

§ 5º. Para a escolha do Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 6º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de função de confiança de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo deverão obedecer ao Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo. A descrição das atribuições consta no Anexo V desta Lei.

§ 7º. Os cargos de Comandante e Subcomandante deverão obedecer aos preceitos da Lei Complementar nº 775, de 11 de abril de 2019.

Leme, 04 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 237

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do artigo 59 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Fls 238

Informação de Impacto Orçamentário n° 18/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando que este documento substituirá a Informação de Impacto nº 09 e 14/2020;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 131, 132, 133 e 134/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as quatro alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 91.359,82;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.214.384,49 0,921%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.259.923,91 0,921%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.304.021,25 0,921%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 06 de Março de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 239

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-14)	2ª Classe (+10)	1ª Classe (+15)	Subinspetor (+5)	Inspetor (+5)
Impacto Mensal	R$ (40.443,79)	R$ 32.490,80	R$ 54.999,30	R$ 20.753,82	R$ 23.559,67
Impacto Anual	R$ (537.592,00)	R$ 431.878,36	R$ 731.068,70	R$ 275.866,60	R$ 313.162,82
Impacto Anual Total					R$ 1.214.384,49

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.214.384,49
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,921%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.214.384,49
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.259.923,91
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.304.021,25
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,921%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

C.M. LEME
Fls 240

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III.a + III.b)	137.243.666,61	41,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
Fls 241

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.719.779,72**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 14/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 18/2020)	**1.214.384,49**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.848.485,95**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.848.485,95**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 242

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 06 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 243

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 156/2020- GP

Leme, 06 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a emenda substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 486 Processo 9
Data/Hora: 20/03/2020 14:08:53
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 244

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020
Ementa: *"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".*

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui o artigo 114 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 114. Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida a reestruturação e reenquadramento aos atuais Guardas Civis Municipais, ocupantes dos cargos públicos, conforme Anexo III da presente Lei permanecendo no mesmo grau em que se encontram, em duas fases na seguinte conformidade:

§ 1º. Na primeira fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Civis Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao nível ocupado na data da publicação desta lei.

§ 2º. Na segunda fase, os ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao ocupado após a primeira fase desta reestruturação.

§ 3º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 1º terá efeito automático, produzindo todos seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à da data de publicação desta lei.

§ 4º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 2º terá efeito automático, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Leme, 06 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 245

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentes Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do artigo 114 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "*Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias*".

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Importante ressaltar que as emendas apresentadas se alinham ao compromisso do Governo Municipal em valorizar os servidores da segurança pública, reconhecendo a importância e a necessidade de se manter, na atual conjuntura, o trabalho realizado pela Guarda Municipal no município de Leme nas ações conjuntas que contribuam com a segurança pública.

Ademais o projeto de lei reforça a necessidade, em caráter de urgência, de um novo Concurso Público para a contratação de novos integrantes. Bem como a alteração da legislação municipal, tendo em vista a legislação federal.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência,** haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 09/20 246

Informação de Impacto Orçamentário nº 18/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal, **41,36%**, conforme o relatório do mês de Dezembro/2019;

Considerando que este documento substituirá a Informação de Impacto nº 09 e 14/2020;

Considerando as informações encaminhadas pelo Ofício nº 131, 132, 133 e 134/2020-GP (os valores informados pelo Departamento Pessoal são idênticos para as quatro alterações, portanto, o impacto será o mesmo);

Considerando que o aumento mensal previsto é de **R$ 91.359,82;**

Segue o impacto sobre o valor de pessoal e como ficaria o índice após esse aumento:

Valor da despesa no 1° exercício **Impacto % da despesa no 1° exercício (Prefeitura)**	**2020**	R$ 1.214.384,49 0,921%
Valor da despesa no 2° exercício Impacto % da despesa no 2° exercício (Prefeitura)	2021	R$ 1.259.923,91 0,921%
Valor da despesa no 3° exercício Impacto % da despesa no 3° exercício (Prefeitura)	2022	R$ 1.304.021,25 0,921%

Índice apurado em Dezembro/2019	**41,36%**
Índice estimado para 2020 após aprovação do Projeto de Lei	**41,85%**

Leme, 06 de Março de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fls 09/20 | Fls 247

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME".

Alteração cargos da Guarda					
	3ª Classe (-14)	2ª Classe (+10)	1ª Classe (+15)	Subinspetor (+5)	Inspetor (+5)
Impacto Mensal	R$ (40.443,79)	R$ 32.490,80	R$ 54.999,30	R$ 20.753,82	R$ 23.559,67
Impacto Anual	R$ (537.592,00)	R$ 431.878,36	R$ 731.068,70	R$ 275.866,60	R$ 313.162,82
Impacto Anual Total					**R$ 1.214.384,49**

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2020 (Prefeitura)	131.914.240,00
Aumento estimado proposto no projeto de lei	1.214.384,49
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2020	0,921%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	**2020**	R$ 131.914.240,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 1.214.384,49
Impacto % da despesa no 1° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2021**	R$ 136.861.024,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 1.259.923,91
Impacto % da despesa no 2° exercício		0,921%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	**2022**	R$ 141.651.159,84
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 1.304.021,25
Impacto % da despesa no 3° exercício		0,921%

Obs: *Para projetar os valores para 2021 e 2022 foi usado o percentual de 3,75% e 3,50% respectivamente, conforme Resolução nº 4.671 de 26/06/2018 e nº 4.724 de 27/06/2019, do Banco Central do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 248

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	161.114.960,38	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	121.544.409,13	-
Obrigações Patronais	15.697.581,46	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.856.739,68	-
Pensões	3.016.230,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	137.243.666,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.814.977,36	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	137.243.666,61	41,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.262.078,99	48,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 07/Fev/2020, 09h e 11m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 249
ND

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Projeções para 2020
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**162.719.779,72**	-
Pessoal Ativo	137.241.990,59	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.872.969,79	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Reestruturação de Cargos Guarda Civil (Inf nº 01/2020)	**283.887,58**	
Piso Salarial Agentes de Saúde (Inf nº 08/2020)	**106.547,27**	
Estatuto da Guarda (Inf nº 09/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 14/2020) - substituído	-	
Estatuto da Guarda (Inf nº 18/2020)	**1.214.384,49**	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	23.871.293,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	169.593,44	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.701.700,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	**138.848.485,95**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	331.814.977,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	**138.848.485,95**	**41,85%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	179.180.087,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.221.083,39	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	161.262.079,00	48,60%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pl 09/20 Fls 250

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 06 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 09/20 | Fls 251

A Ordem do Dia
23 / 03 / 2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/20, aprovado por unanimidade dos presentes em 2ª votação, com acatamento de emendas aditivas n° 04 e 05/2020 e emendas substitutivas n° 03, 04 e 05/2020

Em 23 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 252

Autógrafo de Lei Complementar nº 07/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. º 05/2020.

"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Leme, com embasamento legal para sua constituição prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 5º, inciso XXIII, será regida pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierárquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, código de conduta disciplinar, bem como as transgressões disciplinares, suas respectivas penalidades e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o presente estatuto cumpre o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. O funcionamento e execução da Guarda Civil Municipal de Leme, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, subordinada ao Poder Executivo Municipal é destinado a desempenhar serviços

e atividades consideradas essenciais e ininterruptas para o Município de Leme, e terá como seus pilares os princípios da hierarquia administrativa e disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia e disciplina a relação de subordinação administrativa existente entre os agentes da Guarda Civil Municipal de Leme de forma escalonada com a distribuição de funções e o grau da autoridade exercida por cada um, conferindo ao superior hierárquico o poder de determinar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado. Configura-se pelo voluntario cumprimento das funções que se deve desempenhar e se manifesta através da pronta obediência as normas legais pelos Guardas Civis Municipais, tais como decretos, portarias, resoluções, instruções administrativas e operacionais, procedimentos operacionais padrão e outros atos administrativos aos quais o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. A disciplina da instituição Guarda Civil Municipal de Leme manifesta-se pelo respeito hierárquico entre seus integrantes e o estrito cumprimento das normas legais, assim como a civilidade é parte integrante da educação e da disciplina, devendo o servidor desta instituição ter tratamento respeitoso para com os superiores hierárquicos, pares e subordinados.

Art. 4º. A natureza dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal de Leme, por ser indispensável à garantia dos direitos sociais e Segurança Pública, definidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 13.022/14 e demais regulamentos internos, bem como à normalidade das relações comunitárias, por sua natureza pública e relevância, torna evidente a impossibilidade de descontinuidade de sua prestação.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades a Guarda Civil Municipal de Leme deverá executar suas atividades de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas expectativas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança fundamentadas na participação construtiva e solidária, procurando a boa articulação e a permanente cooperação com outros órgãos do serviço público e do sistema de segurança pública e justiça criminal, na busca da solução de problemas e nos objetivos comunitários valorizando a integração

comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades, bem como a renúncia ao individualismo exacerbado.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 253

SEÇÃO II

DA CORPORAÇÃO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Leme, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 13.022 de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais disciplinando suas atribuições, as quais destinam-se à proteção dos bens, serviços e instalações e a proteção sistêmica da população, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão da Segurança Pública.

Parágrafo único. A proteção que se refere o caput do presente artigo implica no uso de equipamento eletrônicos, na condução de veículos automotores, elétricos ou de propulsão humana, em postos fixos ou a pé, de forma contínua e permanente, em consonância com o princípio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO UNIFORME

Art. 7º. O uniforme adotado pela Guarda Civil Municipal de Leme simboliza e representa autoridade exercida por seus integrantes e sua cor predominante será o azul marinho.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 dias após a vigência desta lei, a elaboração de um regulamento específico e detalhado dos uniformes a serem empregados em todas as áreas de atuação dos Guardas Civis Municipais, no qual constará as prescrições, insígnias, divisas, breves, distintivos, condecorações, posse, uso, composição e descrição geral.

Art. 8º. É obrigatório aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme, quando em serviço se apresentar uniformizados, com identificação visível, suas insígnias sobrepostas aos uniformes, equipamentos essenciais e de proteção individual para a execução de suas funções, conforme regulamento próprio, salvo autorização prévia do Comandante ou seu substituto legal.

§ 1º. Em caso de reuniões, palestras, solenidades, treinamentos ou qualquer outro meio de apresentação, mesmo fora de serviço a utilização ou não do uniforme será disciplinada através de ato administrativo realizado por superior hierárquico competente, respeitando as particularidades do local onde será realizado o evento.

§ 2º. Os grupamentos específicos deverão utilizar uniformes diferenciados, conforme regulamento próprio.

Art. 9º. É proibido ao ex-integrante da Guarda Civil Municipal o uso dos uniformes da instituição relacionados ao exercício de sua função, salvo se participar de solenidade, cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante ou seu substituto legal.

Art. 10º. Os uniformes e os equipamentos cedidos pela Guarda Civil Municipal de Leme são de inteira responsabilidade de seus integrantes, os de uso individual conforme termo próprio e os de uso coletivo, sendo que, se houver alguma anormalidade a chefia imediata deverá ser comunicada em documento específico para providências cabíveis.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11. No uso dos uniformes e na apresentação pessoal, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade, uniformidade e segurança.

Art. 12. A preservação e apresentação da imagem pessoal do Guarda Civil Municipal é fator primordial perante a sociedade e considerando que o

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 254

asseio contribui para a disciplina e a imagem da instituição perante todos deverá ser adotado os seguintes critérios:

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais do gênero feminino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos presos durante a execução dos trabalhos operacionais visando sua própria segurança no atendimento das ocorrências;

II - As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de preferência com tamanho reduzido de modo a não comprometer o manuseio do armamento, demais equipamentos ou até mesmo lesões em si ou a terceiros;

III - Os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não devendo conter acessórios pendentes, ou seja, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer risco a segurança das servidoras;

IV - A maquiagem deverá ser aplicada com moderação, em tom discreto compatível com a coloração da pele, observando-se a harmonia e estética, atentando para o nível de formalidade exigido, seja no trabalho operacional, administrativo, instrução ou representação.

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais do gênero masculino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos em corte baixo;

II - Deverão se apresentar barbeados, podendo utilizar barba ou bigode, desde que permanentemente bem aparados e não volumosos;

III - Fica vedado usar brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas;

IV - Não é recomendável a utilização de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o Guarda Civil estiver trajando seu uniforme, sendo vedado qualquer tipo de tatuagem que faça alusão a violência, apologia a

drogas, símbolos de facções criminosas, ideia ou ato ofensivo quanto a instituições de Segurança Pública, ao decoro institucional e aos bons costumes.

§ 3º. Em ambos os gêneros, fica vedado o uso de piercings em local visível, alargadores nas orelhas, gargantilhas ou similares que possam oferecer riscos as atividades dos Guardas Civis Municipais.

Art. 13. Fica permitido a ambos os gêneros, desde que haja sobriedade no tamanho e cor a utilização de relógio de pulso, óculos de grau e de sol, sendo vedado a utilização de óculos sobre partes ou componentes do uniforme.

Parágrafo único. Em consonância com a progressão social pelo qual as condutas humanas estão sujeitas constantemente, visando sua adequação, as disposições contidas no art. 11 ao 13 da presente Lei poderão ser regulamentadas mediante decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS

Art. 14. São símbolos da Guarda Civil Municipal de Leme:

I- O Brasão de Armas;

II - A Bandeira;

III - O Hino da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto nos incisos, ficam estabelecidas as disposições contidas no Anexo VI, figura I e II e Anexo VII da presente Lei.

SEÇÃO II

DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 15. O brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme será composto de:

C.M. LEME
Fls 255

I - Escudo de estilo polônio, ostentando sobre o escudo o Leão Passante na cor amarela, segurando uma bandeirola de cor azul marinho, em referência à cor da instituição;

II - Na parte superior do escudo, haverá a descrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL", escritas em letras na cor branca sobre *ribbons* da cor vermelha;

III – Na parte inferior do escudo, as palavras "PROTEGER E SERVIR" serão escritas em letras na cor branca sobre *ribbons* da cor vermelha;

IV - No centro do brasão se vê o Brasão Oficial de Armas do Município com a palavra "LEME" sobre o brasão.

Parágrafo único. Escudo polônio na cor branca simboliza a paz, ao centro ostenta o brasão de armas do município. Na parte superior do escudo figura-se o leão passante na cor amarela simbolizando a reputação de força, de bravura e nobreza, o qual empunha uma bandeirola azul que representa a luta de seus guerreiros pelo nosso território; a parte superior e inferior do escudo é composta por uma fita vermelha que traz o nome da instituição **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e o seu lema de missão principal - **PROTEGER E SERVIR.**

SEÇÃO III

DA BANDEIRA

Art. 16. A bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme será em pano em forma retangular, com três faixas verticais de mesmo tamanho, sendo a primeira e a última da cor azul marinho, separadas por uma faixa branca. No centro da bandeira, sobre o fundo branco, também está o brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 17. As medidas para confecção da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerão às normas e legislação vigentes no país.

Art. 18. O uso da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado

pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais.

SEÇÃO IV

DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 19. Fica instituído o Hino da Guarda Civil Municipal de Leme, em consonância com o disposto no Anexo VII da presente Lei.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Leme, através da ação de seus integrantes tem por competência:

I - Proteção permanente do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais através do patrulhamento preventivo sistematizado, com emprego de veículos, a pé ou permanência em postos fixos;

II - Executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, havendo disponibilidade de meios, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando no combate à prática criminal e contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Colaborar e apoiar os programas de proteção à testemunha e de auxílio à vítima de violência, desenvolvido pelo Poder Público Municipal ou Poder Judiciário, no que couber;

IV - Prevenir e proteger, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais, civis ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como a população;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 256

V - Atuar, de forma preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, ou em conjunto com municípios limítrofes quando autorizado;

VI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que abrange as atividades relativas à fiscalização, autuação, aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, operações, policiamento ostensivo de trânsito e organização do trânsito através de gestos, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, como agentes da autoridade de trânsito ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Leme;

X - Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XII - Estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Leme;

XIV - Integrar-se com os demais órgãos com poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização, fiscalização e ordenamento urbano municipal;

XV - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas no cumprimento das posturas municipais, relativas as condutas individuais ou de pessoas jurídicas que sejam inconvenientes e em desobediência a legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa;

XVI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou não, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se ou mediante solicitação;

XVII - Encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cidadania, da cultura de paz na comunidade local.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 257

Art. 21. Para o efetivo cumprimento no disposto no artigo anterior, o patrulhamento preventivo visa a presença e vigilância elencado em seus incisos, deverá ser realizado de forma permanente, objetiva e ininterrupta, salvo outros atos administrativos expedidos por ato do Comandante ou seu substituto legal.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Além dos princípios mínimos de atuação descritos no caput do artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais e seus incisos, os guardas civis municipais deverão observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento dos princípios elencados no caput, bem como as atribuições institucionais, mediante ato administrativo fica autorizado ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou seu substituto legal instituir procedimentos operacionais padrão ou instruções normativas específicas para o pleno exercício das atividades operacionais e administrativas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 23. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo XI da presente Lei.

I - Gabinete de Comando

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo Operacional;

c) Núcleo de Logística e Manutenção.

SEÇÃO II

DO GABINETE DE COMANDO

Art. 24. O Gabinete de Comando é representado pelo comandante ou pelo subcomandante, sendo um órgão integrante da estrutura organizacional, subordinado diretamente ao secretário municipal da pasta, tendo como propósito o planejamento, o emprego de recursos financeiros, humanos e de equipamentos para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As Divisões Administrativa, Operacional e de Logística e Manutenção da Guarda Civil Municipal de Leme constituem órgãos responsáveis pelo assessoramento ao Gabinete do Comando, subordinados a este com finalidade de auxílio em assuntos de política de pessoal, organização, estudo e planejamento de efetivos, patrulhamento preventivo, de logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimento, serviços e manutenção, de instrução, cursos de formação, especialização, requalificação e assistencial, assim como demais operações inerentes a execução das atividades de seus integrantes.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Núcleo Administrativo a responsabilidade pelo suporte administrativo e assistencial, tendo as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal, sendo:

C.M. LEME
Fls 09/20 258

a) apontamento mensal das horas ordinárias e extraordinárias, faltas e atrasos;

b) Planejamento e gestão das férias;

c) Planejamento e gestão das licenças prêmios;

d) Controle das licenças médicas e outras;

e) Controle das faltas abonadas

f) Outras atividades correlatas;

II – Protocolo interno e externo;

III - Arquivo Geral;

IV- Manter documentações individuais em pastas de todos os Guardas;

V- Coordenar a apresentação dos Guardas quando requisitados para depoimentos em audiências;

VI - Conferencia e recebimento de relatórios de serviço e relatórios de ocorrências e após encaminhar aos destinatários;

VII - Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços;

VIII - Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura;

IX - Conferencia e lançamento dos mandados de apreensão e prisão expedidos pela vara criminal do poder judiciário;

X - Confecção do boletim interno para apreciação do Comandante e após publicação;

XI - Manter acesso e uso continuo ao e-mail institucional da Guarda Civil Municipal;

XII - Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução;

XIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 26. Compete ao Núcleo Operacional planejar adotar medidas preventivas e comunitárias, bem como executar o patrulhamento ostensivo proporcionando o atendimento emergencial especializado, visando servir os munícipes, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Ao planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta, observados os procedimentos operacionais padrão emanados de superior hierárquico ou da autoridade competente;

II - Execução das atividades de segurança pública em postos fixos, a pé, de bicicleta ou em patrulhamento motorizado em toda extensão municipal, área rural, unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como àquele relativo às áreas escolares, integrando à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

III - Atuar no atendimento operacional especializado, em consonância com os órgãos afins, agindo em ações de rotina e extraordinária de segurança pública, tais como, tumultos generalizados, vandalismo, retirada de ocupações irregulares, resguarda de próprios municipais sob risco iminente de invasão e demais situações adversas no âmbito municipal;

C.M. LEME
Fls 09/20 159

IV - Participar do planejamento e atuar, em caráter de apoio, nos eventos promovidos pela municipalidade, em acidentes, calamidades públicas e outras situações de riscos, executando atividades de proteção à população, orientação, fiscalização nas áreas próximas aos próprios municipais e logradouros públicos, em conjunto com os órgãos afins;

V - Coordenar e supervisionar, em constante contato com os Guardas Civis Municipais toda a atividade fim relacionada ao trabalho diário da corporação;

VI - Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

VII - Participar das diretrizes aplicadas ao sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System , monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VIII - Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação das equipes de serviço;

IX - Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as a equipes para o seu efetivo cumprimento;

X - Estabelecer normas de atendimento no âmbito Operacional;

XI - Elaborar e manter atualizada a estatística operacional dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

XII - Zelar pela disciplina, e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal, fiscalizando e tomando medidas de correção quando necessário;

XIII - Providenciar o acesso a todos integrantes da Guarda Civil Municipal quanto as normas, instruções, ordens de serviço e outros atos emanados do Comandante, Subcomandante ou da própria chefia imediata;

XIV - Planejar, elaborar e coordenar as escalas de trabalho e as ordens de serviço, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos e do patrulhamento;

XV - Receber em caráter excepcional, solicitação de troca de serviço entre os Guardas Civis Municipais, sem que isso resulte em desobediência quanto a carga horária e a folga prevista em legislação, tão pouco em prejuízo do próprio serviço e da escala a ser cumprida;

XVI - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;

XVII - Exercer constante orientação de seus subordinados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

XVIII - Submeter, mediante comunicação interna, os casos que, houver transgressão disciplinar ou crime;

XIX - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XX - Providenciar para que o Núcleo Operacional seja dotado do material necessário a seu trabalho;

XXI - Participar, coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos Guardas Civis convocados pela Central de Comunicação e Monitoramento - CECOM;

XXII - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

Art. 27. Alem da atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, tendo como finalidade a proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública a fim de prevenir a pratica de crimes através do patrulhamento com viaturas ou permanência em postos fixos e da vigilância

M. LEME
09/20 Fls 260

eletrônica, poderão ser criados grupamentos especializados dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal através de decreto e regulamento próprio, para atender e desenvolver atividades específicas.

Art. 28. Ficam subordinados ao Núcleo Operacional:

I – Grupamentos Especializados;

II - Equipes de Patrulhamento de Área - Operacional, Posto Fixo e Central de Comunicação e Monitoramento.

SUBSEÇÃO I

DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 29. Os Grupamentos Especializados serão assim definidos:

§ 1º. Os Grupamentos Especializados serão regulados por doutrina própria de trabalho, instrução e emprego que tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de Guardas Civis Municipais com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal e será composta por pelos seguintes grupamentos:

I - ROMU (Ronda Ostensiva Municipal);

II - CANIL;

III - GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL.

§ 2º. Além dos grupamentos mencionados no parágrafo anterior, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de outros grupamentos necessários para suprir atividades específicas que atendam o interesse público.

DO GRUPAMENTO DE ROMU

Art. 30. O Grupamento de ROMU define-se por um grupamento tático de pronto emprego, o qual será comandada pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico dentro de sua fração, equipada com viatura de grande porte,

nos padrões táticos, devidamente personalizada na cor azul marinho em sua totalidade, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição, e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Art. 31. A ROMU além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser empregada nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Publico;

III - Apoio nas ações das outras secretarias municipais;

IV - Patrulhamento preventivo nos locais de grandes concentrações de pessoas a fim de coibir ações delituosas;

V - Patrulhamento nas áreas escolares a fim coibir o tráfico de drogas, brigas entre outros, além de garantir a integridade física de todos e do ordenamento urbano;

VI - Zelar pela segurança do servidor público no exercício da função;

VII - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

VIII – Policiamento em eventos de grande porte do município;

IX – Formaturas e desfiles;

X – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

XI – Apoio a todas e equipes ou postos da Guarda Civil Municipal;

XII – Ocorrência de garantia da ordem pública municipal;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 261

Parágrafo único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço, devido a necessidade e conveniência respeitando a carga horária prevista no artigo 100 desta Lei.

Art. 32. As guarnições de ROMU serão compostas com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Civis Municipais por viatura.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de integrantes, a composição do grupamento poderá ser de 02 (dois) integrantes por viatura de ROMU, que exercerão as funções do grupamento de forma similar, devido a não composição mínima, conforme o caput do presente artigo.

Art. 33. Para compor o grupamento de ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação tática, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V - Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 34. A ROMU será avaliada pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 35. O Guarda Civil Municipal será afastado das atividades operacionais da ROMU, nos seguintes casos:

I - Indisciplina;

II - Insubordinação;

III - Inaptidão psicológica;

IV - Inaptidão para o porte de arma de fogo;

V - Não estar no mínimo no comportamento BOM;

VI - Inaptidão física.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, mediante solicitação do superior hierárquico encaminhado ao Comandante para análise, o guarda civil poderá ser afastado da ROMU ficando à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até apuração da transgressão.

§ 2º. Nos casos dos incisos III e IV deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período não superior a 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o referido período o guarda civil ficará à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até a aptidão.

§ 3º. No caso do inciso VI deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período de 30 dias, onde após o referido período será submetido a nova avaliação física. Caso ocorra nova inaptidão o guarda civil ficará à disposição da Chefia Operacional para exercer suas funções em outra área. O Guarda Civil na condição de inapto poderá requisitar a qualquer tempo novo teste.

§ 4º. No caso do inciso V, ficará à disposição do Chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, podendo retornar ao grupamento após a progressão de comportamento previsto no referido inciso.

Art. 36. Os integrantes da ROMU, quando compostos na sua integralidade utilizarão braçal e boina, com brasão próprio tendo por finalidade representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura IV da presente Lei.

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls. 262

DO GRUPAMENTO DE CANIL

Art. 37. O Grupamento de Canil define-se pelo grupamento formado por guardas treinados e cães adestrados, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, personalizada no padrões da Guarda Civil Municipal conforme regulamento próprio, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinada área em virtude de dissuasão para prevenir infrações, inibindo a prática delituosa, desestimulando atividades e cometimentos de atos antissociais, ações de captura de criminosos, localização de entorpecentes, localização de vítimas, auxilio à Defesa Civil.

Art. 38. Além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal o CANIL poderá ser empregado nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – Provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – Formaturas e desfiles;

VI – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

Parágrafo único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão regulamentados por decreto.

Art. 40. O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil deverá designar uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, para uma avaliação anual da estrutura do Canil.

§ 1º. A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º. Farão parte da Comissão Examinadora obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 41. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações sobre a matéria.

Art. 42. Os Guardas Civis Municipais designados para o CANIL deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 43. Fica estritamente proibida a permanência e utilização dos cães por servidores não lotados na Guarda Civil Municipal de Leme, sobre pena de sanções disciplinares.

Art. 44. As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no CANIL, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 45. Para ingressar no CANIL, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

C.M. LEME
Pr. 09/10 Fls. 263

II -Ter concluído com aproveitamento o curso de condutor de cães, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III -Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 46. O CANIL será avaliado pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 47. O CANIL terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura II desta Lei.

GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL

Art. 48. Trata-se de grupamento especializado da Guarda Civil Municipal de Leme, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, devidamente personalizada, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinadas áreas, inibindo a prática delituosa com o patrulhamento

preventivo na área rural do município e a fiscalização do meio ambiente em cumprimento ao disposto na legislação municipal.

Art. 49. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural tem por finalidade, além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal;

I – Patrulhamento dos próprios municipais e todo território rural do município de Leme;

II – Operações em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal bem como, em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público.

III – Fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município;

IV- Formaturas e desfiles cívicos;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.

VI –Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

VII –ocorrências de garantia da ordem pública municipal;

VIII – Apoiar na fiscalização de crimes ambientais previstos na legislação vigente do município;

IX – Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente nas seguintes fiscalizações:

a) emissões de poluentes;
b) movimentação de terra sem permissão;
c) ocupação irregular do solo;
d) danos à vegetação;
e) poda irregular de árvore;
f) depósito ou descarga irregular de materiais inservíveis;
g) áreas de preservação permanente;
h) outras ocorrências relacionadas ao meio ambiente.

Art. 50. A Guarnição do Grupo de Proteção Ambiental e Rural será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Guardas Civis Municipais por viatura.

Art. 51. Para ingressar no Grupo de Proteção Ambiental e Rural, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

C.M. LEME
Pr 89/20 Fls 264

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão.

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 52. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme tabela VIII, figura III anexo a presente Lei

SUBSEÇÃO II

DAS EQUIPES DE PATRULHAMENTO PREVENTIVO DE ÁREA E POSTO FIXO

Art. 53. Alem da sua atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, em consonância com o Estatuto Geral da Guardas Municipais, as equipes de patrulhamento preventivo constituem-se de Guardas Civis designados para o patrulhamento com veículos motorizados ou não, a pé ou postos fixos, normalmente sob comando de um superior hierárquico responsável pelo turno de serviço, competindo-lhes:

I - A proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações, zelar pela segurança dos servidores municipais no exercício da função e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública afim de prevenir a pratica de crimes;

II - Atuar diuturnamente em postos fixos ou patrulhas com observação atenta em relação ao ambiente ou área a qual lhe foi designada, visando pela simples presença interferir positivamente para o atendimento das necessidades de segurança da comunidade e do cidadão, bem como a preservação da vida;

III - Exercer o poder de polícia administrativa em obediência a legislação vigente;

IV - As equipes que irão compor o grupamento terão brasão próprio com a finalidade de representar suas atividades, conforme disposto no Anexo VIII, figura I da presente Lei.

Parágrafo único. Além das competências mencionadas, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de equipes específicas para suprir atividades que atendam o interesse público.

DO NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO

Art. 54. Compete ao Núcleo de Logística e Manutenção, a responsabilidade pelo suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal;

II - Controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha;

III - Coordenar e providenciar reparos e manutenções periódicos das viaturas da Guarda Civil Municipal;

IV - Organizar e manter atualizado o histórico de cada viatura, no qual deve constar todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças e outros, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros importantes;

V - Apresentar quando solicitado, relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 265

VI - Requisitar materiais, serviços e equipamento, necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;

VII - Controlar e organizar os materiais, equipamentos e uniformes quando em estoque;

VIII - Elaborar anualmente relação de materiais de consumo, suprimentos, serviços e outros a serem adquiridos para o ano seguinte, afim de obter previsão orçamentária;

IX - Manter atualizado listagem de patrimônio da Guarda Civil Municipal;

X - Apresentar ao Comando, quando for necessário relação de materiais, equipamentos, peças de uniforme e outros para a devida destruição;

XI - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades de logística e manutenção, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III

DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)

Art. 55. A central define-se pelos serviços de rádio comunicação, telefonia, sistema de alarmes dos próprios municipais e do vídeo monitoramento com a competência de:

I - Receber através do sistema telefônico ou pessoalmente a demanda da comunidade em geral, no tocante a ocorrências emergências, de cunho criminal ou social, despachando equipes de serviço para o atendimento das ocorrências;

II - Executar o serviço de vídeo monitoramento dos logradouros, espaços públicos em geral, contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Executar o serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes instalados nos próprios municipais, devendo despachar equipe de serviço para o atendimento em casos de disparos e outros que a situação se fizer necessária;

IV - Dar o suporte às equipes de serviço quanto ao acesso aos sistemas disponíveis para consulta de pessoas, veículos e outros, para o desenvolvimento objetivo das atividades operacionais;

V - Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System, monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VI - Executar outras atividades correlatas as atividades da central ou regulamentadas por atos administrativos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E HIERARQUIA

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 56. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Leme é o estatutário, e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo obrigatoriamente participar de curso de formação específica.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO

Art. 57. Fica instituído o quadro de fixação do efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, sendo composto por cargos efetivos de carreira com as respectivas denominações, níveis hierárquicos e quantidades, vencimentos e funções de confiança de livre provimento, estabelecidos nos Anexos II, III, IV da presente Lei, dispostos hierarquicamente em níveis.

SEÇÃO III

C.M. LEME
Fls 266

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 58. São cargos para serem ocupados por funcionários de provimento efetivo:

I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV - Subinspetor

V - Inspetor;

§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais de Leme é estabelecida pelos níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser alocado nos campos Operacional, Administrativo e Logístico excluindo-se da atuação no âmbito Administrativo e Logística os ocupantes da 3ª Classe.

§ 3º. As atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo são as constantes no Anexo I desta lei.

§ 4º. O quadro de cargos efetivos previsto nesta lei terá suas vagas completadas conforme as necessidades surgidas e a disponibilidade financeira do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM LIVRE PROVIMENTO

Art. 59. Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Civis efetivos, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta lei:

§ 1º. A escolha do Comandante deverá ser do quadro de Subinspetores, com nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 2º. Para a escolha do Subcomandante deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, no mínimo 15 anos de carreira, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 3º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Operacional deverá ser do quadro de Subinspetores, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 4º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 5º. Para a escolha do Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 6º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de função de confiança de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo deverão obedecer ao Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo. A descrição das atribuições consta no Anexo V desta Lei.

§ 7º. Os cargos de Comandante e Subcomandante deverão obedecer aos preceitos da Lei Complementar nº 775, de 11 de abril de 2019.

Art. 59-A. A designação para função de confiança implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação; sobrepondo-se esta à hierarquia comum de classes sobre os servidores lotados no núcleo para fins exclusivamente da execução das funções próprias do setor

CAPITULO II

SEÇÃO I

C.M. LEME
Fls 267
09/20

DA HIERARQUIA

Art. 60. A hierarquia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerá a sua disposição vertical, seguindo a seguinte disposição:

I - Comandante

II - Subcomandante

III - Inspetor

IV - Subinspetor

V - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

VI - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

VII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

Art. 61. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Leme mesmo não pertencentes à Corporação:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 62. No âmbito operacional, para o efetivo cumprimento e execução das ordens, demandas do serviço diário ou demais atos administrativos, em consonância com o art. 60 ficam adotados os seguintes critérios sobre a ordem hierárquica para designação dos superiores responsáveis pelas equipes ou suas frações as quais estiverem sob sua subordinação, obedecendo:

I - A maior graduação e tempo no cargo;

II - Quando houver mais que um guarda civil conforme o disposto no inciso anterior o superior hierárquico designado para ser responsável pela equipe ou fração será determinado pelo Comandante ou substituto legal, dentro de sua discricionariedade e conveniência ao serviço público.

Parágrafo único. Casos omissos ou conflitantes deverão ser levados para providências junto a Chefia Operacional e na ausência deste, Comandante ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 63. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á, na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, e desde que, ainda, demonstre estar apto para o exercício da função, conforme avaliação a que será submetido durante seu período de formação. Será acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) na forma da lei;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;

IV – Possuir altura mínima descoberto (a) e descalço (a) de 1,70m para o sexo masculino e 1,65m para o sexo feminino;

V – Ter concluído o curso de ensino médio comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, na data da posse;

VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução de veículos automotores, no mínimo carros e motos, na data da posse;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII – Estar em dia com as obrigações do serviço militar obrigatório, para homens;

IX – Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 268

X - Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

XI – Ter sido aprovado em todas as etapas aqui relacionadas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, bem como, classificado de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 64. O concurso público, além do disposto em edital será realizado nas seguintes disposições:

a) Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos - de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de aptidão física - de caráter eliminatório e classificatório;

c) Exame antropométrico - de caráter eliminatório;

d) Exames médicos e odontológicos - de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Após a aprovação nos termos do presente artigo o candidato considerar-se á aprovado para fins de homologação do concurso público, onde deverá prosseguir para as demais exigências que serão requisitos imprescindíveis para sua posse.

Art. 65. Para matrícula e participação no curso de formação deverá ser apresentado:

a) Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo.

b) Exame toxicológico realizado por profissional credenciado;

c) Declaração e certidões para fins de investigação social.

Parágrafo Único: Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do aluno bolsista, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada

e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo aluno bolsista, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 66. Devidamente matriculado o aluno bolsista passará por curso de formação específico para o cargo.

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

§ 2º. O aluno bolsista que não obtiver aproveitamento satisfatório no curso de formação não será empossado.

Art. 67. Os concursos públicos para os cargos de Guarda Civil Municipal de Leme deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 68. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecidas as regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato executivo será obrigatório para a formação técnico profissional das pessoas legalmente habilitadas para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados para assumi-los.

Art. 69. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Leme requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, sendo facultada ao município a criação de órgão de formação conforme art. 12 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 269

das Guardas Municipais para o treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes e deverá ter como princípios o disposto no art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 70. O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal será adaptado a matriz curricular nacional para a formação e exercício da função de agente de segurança pública, estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes áreas de estudo, aprendizagem e aprimoramento:

§ 1º. Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social, bem como legislações na área do direito pertinentes a atividade de Segurança Pública.

I - as áreas mencionadas tem por escopo o estudo e o desenvolvimento sobre o conhecimento, estímulos e as práticas realtivas a ética, a proteção aos direitos humanos como cidadão e profissional da Segurança Pública, bem como o conhecimento e aplicação dos vários ramos do direito nas atividades de institucionais.

§ 2º Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;

I - a área de conhecimento que traz a realidade social enquanto um sistema, sua história no ponto de social, histórico, político, cultural, ambiental e econômico frente aos entes federados propiciando reflexões sobre os Direitos Fundamentais como a Democracia e Estado de Direito, bem como questões relacionadas a convivência e conflitos no espaço público e suas formas de sociabilidade e resolução dos conflitos.

§ 3º O Guarda Civil Municipal como agente da Administração Pública e suas interações no contexto da Segurança Pública;

I - Se fundamenta pela função inerente aos Guardas Civis Municipais, ou seja, servidores que desenvolvem suas atividades diretamente com outras pessoas, onde sua representação perante a sociedade é muito efetiva. Sua relação com a sociedade, pautada em diversos ramos do direito trás a importância do tema, tendo em vista a sua atividade preventiva e a necessidade

da sensibilização, motivação e integração com a sociedade e demais integrantes da instituição, com foco nos aspectos humanos e valores pessoais, visando a diminuição dos conflitos no âmbito da Segurança Publica.

§ 4º Administração Pública, Servidor Público, Bens, Serviços e Instalações municipais.

I - tema de importante relevância pois os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda a administração para fluir de forma ilibada deve seguir princípios e leis e para a execução de suas atividades, vinculando dessa forma o agente Guarda Civil Municipal na execução das atividades determinadas pela própria administração visando o interesse público, bem como sua atividade no resguardo dos bens, das instalações municipais e dos serviços prestados pelos demais agentes.

§ 5º Atuação do Guarda Civil nas atividades inerentes ao Trânsito:

I - constitui na analise do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações, visando compreender o papel da Guarda Civil Municipal no ordenamento do trânsito, adotando procedimentos para a consecução de suas atividades e buscar conhecimento sobre os equipamentos para o exercício funcional, promovendo junto à toda sociedade ações preventivas nesse âmbito.

§ 6º O regulamento de qual trata o *caput* deverá tratar, no mínimo sobre as questões de disciplina, objetivos do referido curso de formação, sua grade curricular, seu corpo docente, nota mínima para aprovação, regime de horários, presença dos alunos, seus deveres e responsabilidades, bem como suas penalidades e seu desligamento.

Art. 71. O aluno bolsista devera realizar o curso de formação com duração de 540 horas, conforme grade curricular específica baseada na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º. Quando iniciado o curso de formação, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor intergral do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe Grau A.

C.M. LEME
09/20 Fls 270

§ 2º. Será incorporado, para realização de estágio probatório, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o Aluno Guarda que:

I - For aprovado nas provas e verificações finais;

II - Não apresentar restrição para o exercício da função;

III - Não apresentar restrição apurada em investigação social.

IV - Obtiver aprovação no curso de formação.

§ 3º. O Estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 72. O currículo do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá contribuir para que possa o servidor:

I - Atuar como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;

II - Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;

III - Atuar como agente transformador da realidade social e histórica do país;

IV - Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;

V - Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força descritos em normativas legais vigentes;

VI - Utilizar diferentes linguagens quando capacitado, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Instituição;

VII - Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética;

Art. 73. Ao final do curso, em formatura específica, o Guarda Civil Municipal prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

§ 1º. O compromisso a que se refere este artigo terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento aos símbolos municipais e nacionais na presença de equipe formada, onde receberá as divisas correspondente a sua classe.

§ 2º. O Prefeito Municipal entregará as divisas ao Guarda Civil Municipal melhor colocado e os demais as receberão de seus paraninfos.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 74. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical e Horizontal.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões e obedecidos os limites financeiros.

Art. 75. O interstício mínimo para concorrer a evolução funcional será de 3 (três) anos.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 271

§ 1º. Para que o ano seja considerado na contagem de tempo para o interstício, o Guarda Civil Municipal deverá ter trabalhado efetivamente durante, no mínimo, 9 (nove) meses no período compreendido entre janeiro e dezembro.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado como efetivamente trabalhado o período de gozo:

a) das férias;

b) da licença maternidade ou paternidade;

c) da licença prêmio;

d) dos seis meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;

e) falta abonada;

Art. 76. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 77. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau em que se encontra do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo II desta Lei, considerando-se o total de cargos providos.

Art. 78. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de processo seletivo interno com a nomeação de uma Comissão Avaliadora que será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e 2 (dois) Inspetores da Guarda Civil Municipal, a qual será presidida por um de seus

membros e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado as vagas disponíveis, o recurso orçamentário e financeiro disponível, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Interstício mínimo no Nível em que se encontra;

III - Possuir nível superior de escolaridade para os Níveis de Subinspetor e Inspetor, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pela legislação vigente;

IV - Estar no comportamento mínimo BOM;

V - Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado no interstício;

VI - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

VII - não tiver, durante o interstício, mais de 06 (seis) faltas injustificadas ou 12 (doze) atrasos;

a) caso o interstício para a progressão ultrapasse o período mínimo mencionado **no art. 72** será realizada a contagem das faltas ou atrasos dos últimos 3 (três) anos;

§ 1º. A média a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo terá sua atribuição definida no edital do concurso interno.

Art. 79. O processo de progressão de que trata a artigo anterior será composto das seguintes etapas e fases:

I - Primeira etapa:

a) Publicação do edital com prazo para inscrição, cargos disponíveis, número de vagas, matérias para a prova de conhecimentos específicos, data e horário da prova;

.M. LEME
09/20 Fls 272

b) Avaliação em prova de conhecimentos específicos, consistirá em prova escrita versando sobre matérias e atividades de interesse da Guarda Civil Municipal a qual terá o peso decidido conforme edital, de caráter classificatório;

c) Avaliação em prova de aptidão física, será definida por edital com pontuação de até 20 (vinte) pontos, de caráter classificatório;

d) Exame toxicológico, atestado por laboratório credenciado, de caráter eliminatório;

II - Segunda etapa:

a) Curso de formação com exame final, com publicação em ordem classificatória.

§ 1º. Ao final da primeira etapa será homologado o seu resultado declarando os guardas civis habilitados para o curso de formação em ordem classificatória;

§ 2º. A Administração definirá e publicará a quantidade de guarda civis que irão para o curso de formação, respeitando quantidade de vagas abertas para a progressão, obedecendo a ordem classificatória da primeira etapa, podendo usar como critério o seguinte:

I - Para cada vaga disponível, poderão concorrer no curso de formação até 3 (três) guardas civis, habilitados na primeira etapa.

§ 3º. Em caso de empate no exame final do curso de formação será considerado para fins de ordem classificatória o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação em prova de conhecimentos específicos da primeira etapa;

II - Melhor nível de comportamento;

III - Maior tempo de serviço no cargo;

IV - Maior escolaridade;

V - Maior idade.

Art. 80. Fica assegurado o direito a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final da segunda etapa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a Comissão de Avaliação devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Art. 81. Os pedidos de recursos poderão versar sobre a recontagem da pontuação atribuída, sendo vedada a análise do mérito sobre as questões.

Art. 82. O recurso terá efeito suspensivo, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do resultado final.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo fica vedado a autoridade competente proceder a qualquer nomeação decorrente do concurso objeto da impugnação.

§ 2º. Findado o recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 83. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação para Progressão Vertical da Guarda Civil Municipal de Leme:

I – Guarda Civil Municipal 2ª classe: 120 horas;

II – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: 120 horas;

III – Guarda Civil Municipal – Subinspetor: 80 horas;

IV – Guarda Civil Municipal – Inspetor: 80 horas.

§ 1º. O Curso de Formação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do processo com lista final dos aprovados mediante classificação própria.

C.M. LEME
Fls 09/20 Fls 273

§ 2º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, caso venha ocorrer disponibilidade de vaga para algum cargo do referido concurso, será providenciada a nomeação do próximo da lista de classificação final.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 84. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 85. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I – Não estiver em estágio probatório;

II – Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III – Não tiver sofrido pena disciplinar superior a 05 (cinco) dias de suspensão no interstício;

IV – Não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

V – Que tiver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

VI – Não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de:

a) - 6 (seis) faltas injustificadas; ou

b) - 12 (doze) atrasos.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de

Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

Art. 86. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - Maior tempo de serviço no cargo;

III - Maior escolaridade;

IV - Maior idade.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 87. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, será regulamentada por legislação própria da Guarda Civil Municipal e na sua falta pela Lei 565 de 19 de dezembro de 2009, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Deverão ser integrados na avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal os seguintes critérios:

I - Disciplina no exercício da função;
II - Eficiência;
III - Responsabilidade no cumprimento de ordens
IV - Iniciativa;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 274

V - Integração;

VI - Respeito;

VII - Comportamento;

VIII - Asseio pessoal;

IX - Produtividade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - Planejar e estabelecer o emprego da Guarda Civil Municipal, dentro da política de segurança pública do Governo Municipal e da legislação vigente, praticando atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia de suas missões, cabendo-lhe ainda nortear as instruções, disciplina e relações com autoridades diversas;

II - Planejar, coordenar, fiscalizar, fazer cumprir e estabelecer diretrizes na área de sua competência, obedecendo a política de segurança municipal adotada pelo Poder Executivo do Município e pela legislação vigente, praticando todos os atos necessários para o pleno e eficaz funcionamento da instituição.

III - Garantir, preventivamente ou através de ações coordenadas o pleno exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, decretos, bem como os demais regulamentos e atos administrativos vinculados a Instituição;

V - Convocar e presidir reuniões, instruções, ou outros atos administrativos pertinentes a Instituição, visando o interesse de todos seus integrantes e da Administração Pública.

VI - Promover por qualquer meio Institucional, atividades que visam instruir seus subordinados a realizarem suas atividades de forma harmoniosa e

coletiva, com a finalidade de manter um ambiente saudável de convivência, pautados pela moral e os bons costumes;

VII - Promover por qualquer meio institucional ou mediante atos administrativos, ações para que todos os Guardas Civis Municipais de Leme, independentemente de sua graduação hierárquica assumam suas responsabilidades e executem suas competências, servindo-se de exemplo uns aos outros;

VIII - Providenciar para que as instruções estejam sempre em condições de ser prontamente empregadas;

IX - Atender, desde que cumpram com os princípios e normas vinculadas administração pública e sejam de sua competência, solicitações inerentes as atividades institucionais feitas pelos integrantes da instituição as quais deverão ser solicitadas em termos e forma legal;

X - Realizar alterações e movimentações dos Guardas Civis Municipais, em qualquer âmbito de atuação que convenham ao pleno exercício do serviço público, visando a eficiência do serviço prestado pela instituição.

XI - Expedir determinações, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal ainda que por intermédio do Subcomandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais determinações cumpri-las de imediato, salvo se manifestamente ilegais, dando ciência de seu cumprimento ao superior que a determinou na primeira oportunidade.

XII - Determinar a instauração de procedimento administrativo sobre qualquer infração ao presente estatuto, qualquer modalidade de dano, furto, roubo, utilização não autorizada e inadequada sobre equipamentos, materiais, documentos ou veículos da instituição.

XIII - Assessorar o Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania nos assuntos relacionados a Segurança Pública de sua competência, propondo melhorias ao interesse da instituição, bem como da Administração Pública e exercer atividades que forem delegadas pelo Secretario, quando solicitado.

C.M. LEME
Pr. 04/20 Fls 275

XIV - Emitir pareceres sobre avaliação de desempenho, no âmbito de suas competências, bem como sugerir alterações a comissão elaboradora referente a forma de avaliação especifica aos Guardas Civis Municipais.

XV - Coordenar o planejamento, a fiscalização e a educação de trânsito no Município de Leme, em conjunto com o setor competente.;

Art. 89. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - O Subcomandante é o substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas ao inciso XI do artigo anterior, dando-lhe ciência sobre tais atos na primeira oportunidade;

II - Auxiliar o Comandante da instituição no desenvolvimento de suas tarefas, assessorado tecnicamente, mediante estudo prévio sobre assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal;

III - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem da decisão deste para seu parecer e despacho;

IV - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;

V - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais tenha agido por iniciativa própria;

VI - Substituir o Comandante da instituição, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do mesmo, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme;

VIII - Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IX - Supervisionar a elaboração das escalas e ordens de serviço, informando o Comandante da instituição sobre as alterações necessária para a eficiência do serviço público.

X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante da instituição.

XI - Orientar e fiscalizar a elaboração e publicação das convocações de serviço, norteando de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para os trabalhos a serem executados;

XII - Assessorar o Comandante na supervisão dos trabalhos de todas as divisões da Guarda Civil.

Art. 90. Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever, cumprindo, coordenando, fiscalizando e fazendo cumprir os regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IV - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua subordinação e de todo efetivo sobre sua responsabilidade, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, educando-os naquilo que for pertinente a instituição, instruindo-os, disciplinando-os e servindo de exemplo a todos os membros da instituição;

V - Considerar sua equipe, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça, interessando-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Zelar pelo material distribuído a sua equipe sob sua supervisão, tomando providências necessárias em caso de dano ou outros fatos que demandem soluções;

VII - Providenciar para que a equipe sob sua supervisão seja dotada do material necessário a execução dos trabalhos;

VIII - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 276

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

IX - Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

X - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XI - Responsabilizar-se pela execução da escala de serviço de sua área de atuação, atendendo as determinações do Comandante ou seu substituto imediato quanto a efetivação dos postos trabalho;

XII - Opinar, sugerir, pelos meios legais e desde que não venha a transgredir princípios administrativos e ordens superiores, alterações em convocações ordinárias ou extraordinárias referente a postos de serviço, patrulhamentos, bem como a execução de outras atividades relacionadas a instituição;

XIII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, sobre todos os seguimentos cometidos pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XIV - Providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento das ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legalmente previsto;

XV - Representar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Leme em solenidades ou eventos em que for solicitado, dando ciência ao superior sobre os fatos na primeira oportunidade.

XVI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos

superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XVII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública, mesmo que fora do âmbito institucional.

Art. 91. Ao Subinspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Responder, por ordem de antiguidade, quando necessário, qualquer providência que estiver sobre sua competência;

IV - Representar os superiores hierárquicos da instituição, quando requisitado;

V - Auxiliar na educação, instrução, disciplina, orientação e cumprimento aos deveres dos servidores vinculados a toda instituição e aos sob a sua supervisão, devendo assegurar a observância ininterrupta do cumprimento das ordens superiores, leis e regulamentos pertinentes a instituição.

VI - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

C.M. LEME
Fls 277

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento;

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

IX - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional. Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

X - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 92. Ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 2ª e 3ª classes;

VIII - Cuidar para que na equipe sob sua supervisão prevaleçam a energia, companheirismo e justiça, adotando procedimentos para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

IX - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

X - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

XI - Responsabilizar-se, quando competente, pela execução da convocação de serviço ordinária ou extraordinária, comunicando formalmente seu chefe imediato em caso de descumprimento por parte de subordinado;

XII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos

C.M. LEME
Fls 278

superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XIV - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 93. Ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 3ª classe;

VIII - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

IX - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

X - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XII - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 94. Ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

C.M. LE
Pr 09/20 Fls 279

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

VI - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

VII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

Art. 95. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica a condução de veículos automotores, sendo de sua responsabilidade manter a validade de sua Carteira Nacional de Habilitação, sendo que:

I – Caso a Carteira Nacional de Habilitação esteja vencida ou suspensa, o guarda civil deverá comunicar o fato ao superior imediato e não poderá exercer atividades inerentes a condução de veículos automotores até a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, onde será instaurado processo de sindicância afim de apurar as razões pelas quais a mesma não se encontra válida;

II - Findado o processo de sindicância cujo resultado concluiu-se que o motivo do vencimento ou suspensão da CNH se deu por ato voluntário do guarda civil, não existindo nenhum fato impeditivo alheio a sua vontade, o Comandante determinará a instauração de processo administrativo disciplinar visando sua demissão, tendo em vista que a condução de veículos automotores é uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Art. 96. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica no porte de arma de fogo, sendo necessário estar apto no exame psicológico e no teste de capacidade técnica, sendo de responsabilidade da instituição a aplicação dos referidos testes, sendo que:

I – Exame Psicológico: Caso o guarda civil após o exame psicológico seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes, respeitando os intervalos na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão o guarda civil deverá ser encaminhado mediante ofício acompanhado das cópias dos laudos psicológicos para Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho do Município, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função.

II – Teste de Capacidade Técnica: Caso o guarda civil após o teste de capacidade técnica seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes de capacidade técnica, respeitando o intervalo previsto na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão, será instaurado processo de sindicância, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único. No período em que o guarda civil estiver inapto para o porte de arma de fogo desempenhará suas funções em atividades internas em postos fixos.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 97. Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, além das vantagens previstas neste Estatuto, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme, no que couber.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 280

Art. 98. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Periculosidade, um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, concedido pela prestação de serviços especiais de segurança pública com uso de arma de fogo, que implicam risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pública ou patrimonial.

§ 1º. A guarda civil municipal gestante deverá ser remanejada das atividades operacionais externas, enquanto durar a gestação, devido as particularidades da função, em horário diurno, sem prejuízo ao recebimento do adicional referenciado no caput deste artigo.

§ 2º. O início do remanejamento se dará após ato formal da servidora junto ao comandante que tomará as providências junto ao Núcleo Operacional.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 99. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Regime Especial de Trabalho, um adicional de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, pago em parcela destacada da remuneração e constituirá base de contribuição previdenciária, por estar sujeito a trabalho em turnos, horários e locais de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e diurnos e outros estabelecidos de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, observadas sempre sua continuidade e as peculiaridades do serviço de segurança pública.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de trabalho noturno, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, aos Guardas Civis

Municipais, em face do percebimento do Adicional de Regime Especial de Trabalho.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 100. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ocorrer em turnos, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Instituição, caracterizado por:

I - Trabalho em Turnos: o horário dos turnos diurnos e noturnos de trabalho do Guarda Civil, inclusive em finais de semana e feriados será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como os campos de atuação, respeitada a jornada de 180 horas mensais efetivamente trabalhadas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II - Continuidade:

a) o guarda civil municipal que cumprir suas funções em turno de revezamento não poderá deixar ou abandonar o seu posto de trabalho enquanto não o passar ao seu sucessor ou ser dispensado pelo seu superior imediato, conforme escala prévia, ou ordem superior;

b) as férias, a licença prêmio e as faltas abonadas serão concedidas a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal através de planejamento prévio obedecendo a hierarquia e os casos omissos nesta lei serão tratados na forma do Estatuto dos Servidores Públicos;

III - Convocações: O Guarda Civil Municipal pode ser convocado de forma ordinária ou extraordinária em horários distintos de sua jornada observando-se:

a) Limite de 12 horas de jornada;

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 281

b) As convocações ordinárias deverão respeitar o descanso mínimo igual ao cumprimento da última jornada trabalhada, exceto nos casos de emergência ou calamidade pública, efetiva ou iminente, ou qualquer outro evento especial que justifique esta medida;

c) Entende-se por convocação extraordinária aquela em que não esteja estabelecida em planejamento diário ou escala prévia mensal.

d) Não se caracteriza como convocação extraordinária a troca de serviço entre os Guardas Civis e remanejamento de escala por necessidade do serviço, desde que não ultrapasse o limite da carga horária prevista nesta lei.

e) A convocação que gerar pagamento de serviço extraordinário será realizada somente em situação excepcional e temporária, diante da necessidade do serviço;

f) a percepção de remuneração pelas horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre o seu valor;

g) O limite de 24 horas extras.

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 101. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constantes do Anexo III, conforme o seu Nível e Grau.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 102. Os Guardas Civis Municipais de Leme obedecerão ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei Complementar, e, nos casos de omissão desta se submeterão ao previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Leme.

Art. 103. Aos Guardas Civis Municipais, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações específicas são garantidos os seguintes direitos:

I – Fica assegurado aos guardas civis municipais as vantagens pecuniárias, gratificações, percepção de remuneração conforme legislação vigente e suas regulamentações, observados os mesmos requisitos e condições para a sua concessão;

II – O comparecimento do Guarda Civil Municipal perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, fora da sua jornada de trabalho será compensado com uma folga por merecimento, por ato do Comandante da instituição, desde que cumpra os seguintes requisitos:

a) fará jus a uma folga por merecimento o Guarda Civil Municipal que obtiver 5 comparecimentos aos órgãos mencionados no inciso anterior, mediante comprovação, onde deverá formular o requerimento junto setor administrativo;

b) o núcleo administrativo ficará responsável pela gestão do comparecimento e sua comprovação, onde após deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Comandante para análise;

c) a folga por merecimento não será cumulativa e deverá ser gozada dentro do ano corrente a sua comprovação.

III – Estabilidade, após o período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional;

IV – Uso das designações hierárquicas;

V – Ocupação de função correspondente a sua graduação hierárquica;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 282

VII – Conjunto de uniformes e equipamentos necessários ao exercício da função;

VIII – Curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento para todos os Guardas Civis Municipais, independentemente de suas graduações;

X – Porte de arma de fogo, conforme legislação regulamentar, salvo casos de restrição respeitado os critérios e as normas técnicas de treinamento estabelecido na legislação em vigor, de saúde física ou psicológica, de sentença judicial, bem como por decisão do Comando da Guarda Civil de forma justificada,

XI – O recebimento, no âmbito da Guarda Civil Municipal de honras, por qualquer meio legal, tratamentos e sinais de respeito que lhes cabem.

XII – Será prestada assistência jurídica pela Procuradoria do Município, mediante solicitação ao Chefe do Executivo Municipal ao Guarda Civil Municipal que for processado judicialmente por ato praticado no exercício e em razão do desempenho de suas atribuições legais, salvo na hipótese em que praticar, a qualquer tempo, em serviço ou fora dele ato lesivo aos interesses da Administração Pública Municipal e da Instituição e em casos de ações de regresso.

XIII – Progressões verticais e horizontais, conforme a legislação e as dotações orçamentárias determinar.

XIV - assistência social ou assistência psicológica para os atos decorrentes ao serviço, comprovado sua necessidade.

DAS HONRARIAS

Art. 104. A título meritório pessoal, fica instituída a condecoração por Tempo de Serviço e Ação Meritória destinada a condecorar os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Leme, por serviço ativo, que satisfeitas às condições previstas nesse capítulo tenham completado dez, vinte e trinta anos de bons e relevantes serviços prestados, atuando direta ou indiretamente para a

elevação do nome da Guarda Civil Municipal de Leme, bem como em decorrência de ações meritórias realizadas no exercício de suas atividades.

§ 1º Fica instituído as honrarias na seguinte ordem e descrição:

I - medalha e barreta de mérito por 10 anos de serviços prestados;

II - medalha e barreta de mérito 20 anos de serviços prestados;

III - medalha e barreta de mérito 30 anos de serviços prestados;

a) serão concedidas aos Guardas Civis Municipais que, mediante comprovação dos serviços prestados de forma efetiva tenham trabalhado em conformidade com os incisos I, II e III.

IV - medalha e barreta por Ação Meritória;

a) será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação e a sociedade, no exercício de sua função ou não em atos decorrentes sobre preservação de vidas, tais como intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a parturientes, situações em que a vida do Guarda Civil Municipal ou demais integrantes estiveram em risco efetivo, ou a vida de terceiro foi salva de perigo atual ou eminente ou em casos excepcionais não mencionados, devidamente comprovados.

DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AGRACIAÇÃO

Art. 105. Compete à Comissão Avaliadora, composta pelo Comandante, Subcomandante, dois Inspetores e Corregedor da Guarda Civil Municipal de Leme:

I - ser responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento das indicações de servidor da Guarda Civil Municipal que preencha preliminarmente os requisitos necessários à agraciação com a Medalha de Ação Meritória;

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 283

II - o parecer favorável à indicação do servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhada de síntese histórica e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão, bem como das provas que puderem ser juntadas.

III - decidir, por maioria de votos, quanto ao provimento ou não da condecoração.

IV - guardar sigilo acerca de todos os processos sob sua responsabilidade, relativos à matéria

V - providenciar para que sejam realizadas as publicações no órgão Oficial do Município, no Boletim Interno da instituição, bem como o registro em prontuário referente às concessões das referida medalha, após aprovação final do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 106. A indicação da condecoração sobre a Medalha por Ação Meritória será realizada pelo superior ou subordinado que tenha acompanhado o desfecho da ocorrência o qual deverá realizar a indicação, com relatório substanciado a comissão elencada no art. 105 para análise e deferimento.

Art. 107. A Medalha de Ação Meritória, bem como a Barreta e Medalha por Tempo de Serviço serão acompanhadas de certificado e serão confeccionadas conforme descrição contida nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 108. A utilização das honrarias e suas disposições complementares serão regulamentadas mediante decreto.

DOS DEVERES

Art. 109. Ao Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, além da obediência a seus superiores hierárquicos e respeito a seus pares cabe observar o fiel cumprimento das normas jurídicas, instruções, ordens de serviço, regulamentos, procedimentos administrativos ou operacionais, entre outros atos administrativos emanados pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

Art. 110. É dever da autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, que tiver ciência de irregularidade ou sobre cometimento de sanções disciplinares cometida por seus integrantes em serviço a informar seus superiores ou representar os fatos à Corregedoria da Guarda Civil para apuração dos fatos, competindo-lhe ainda:

I – Comparecer ao trabalho ordinário, extraordinário, instruções, palestras, treinamentos ou outros atos institucionais de forma pontual, com o material ou equipamento necessário para sua execução, quando convocado;

II – Apresentar-se as convocações de serviço ou em público com pontualidade, sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura com os uniformes, equipamentos ou materiais cedidos pela Guarda Civil Municipal, sendo obrigatório a sua utilização, salvo por ordem do Comandante da instituição ou seu substituto legal;

III – Abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

IV – Assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre o equipamento ou material da Administração Pública que lhe foi confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual;

V – Comunicar imediatamente sua chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, sobre qualquer anormalidade causada por ação ou omissão causada ao material sob sua responsabilidade;

VI – Comunicar imediatamente a seu chefe direto e na falta deste seu superior hierárquico transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme, bem como assuntos lesivos de interesse da Administração Pública de que tiver conhecimento;

VII – Conhecer, respeitar e cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa, bem como as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos em que estiverem vinculados colaborando para sua execução, fiscalização e correção, se for o caso;

C.M. LEME
Fls 284

VIII – Exercer natural liderança em suas atitudes, servindo de exemplo aos pares e a sociedade, sendo leal aos seus companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

IX – Providenciar, durante o exercício de suas funções, material didático básico necessário para a para a execução de suas atividades.

a) para efeitos do inciso, considera-se material básico para exercício das funções os papeis, canetas e outros objetos que tenham relevância para sua execução.

X – Tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;

XI – Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo ordens manifestamente ilegais que deverão ser comunicadas formalmente a autoridade competente;

XII – Respeitar as autoridades constituídas;

XIII – Respeitar as tradições e os símbolos nacionais, estaduais e municipais;

XIV – Dedicar-se fielmente à Pátria, ao Estado e ao Município;

XV – Guardar sigilo sobre assuntos da instituição ou sobre seus integrantes no exercício da função;

XVI – Sugerir, preferencialmente por escrito, ideias ou projetos profissionais que possam valorizar ou incentivar os trabalhos executados pela instituição, de modo amplo e geral;

XVII – Zelar profissionalmente e particularmente pelo bom nome da instituição, bem como aos seus pares e demais funcionários vinculados a Administração Pública Direta e Indireta;

XVIII – Executar com pontualidade, presteza e eficiência os serviços que lhe competirem ou lhe forem incumbidos;

XIX – Mediante regulamentação específica, providenciar para que as documentações inerentes ao seu cargo ou função estejam sempre regularizadas em condições de utilização, bem como aquelas que forem de interesse da Guarda Civil Municipal de Leme;

XX – Zelar pela economia e conservação dos materiais fornecidos pela Guarda Civil Municipal, inclusive materiais para limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal;

XXI – Manter discrição e sigilo sobre informações referentes a Guarda Civil Municipal, que atentem contra seus princípios e o exercício de suas funções operacionais ou administrativas;

XXII – Observar e aplicar a supremacia do interesse público sobre o privado, quando em sua jornada regular de trabalho;

XXIII – Observar e cumprir, de imediato, as decisões emanadas pelo Poder Judiciário, dos órgãos de controle externo e interno, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

XXIV – Fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança do trabalho, bem como obedecendo atos administrativos regulamentares expedidos pela Autoridade Municipal, Comandante da Guarda Civil ou seu substituto legal;

XXV – Submeter-se as inspeções medicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regular;

XXVI – Comparecer na data e horário previamente definidos, às convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme, Comissão de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, salvo ocorrência de fato impeditivo que deverá ser justificado previamente;

XXVII – Obedecer a hierarquia administrativa, comunicando ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil ou ao Comandante da Guarda

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 285

Civil solicitações, toda informações ou requerimentos inerentes a instituição ou administração pública anteriormente a serem pleiteados ao Chefe do Poder Executivo ou seus substitutos, Secretários Municipais ou ao Chefe do Poder Legislativo, salvo informações ou solicitações que não tenham relação com a administração pública ou o exercício de seu cargo.

XXIX – Solicitar de modo formal, trocas de serviço, férias e suas alterações, faltas abonadas, requerimentos para direito de defesa, respeitando os prazos legais e disposições contidas em regulamentos.

XXX – Solicitar a seu superior hierárquico, quando houver dúvidas ou se fizer necessário, instruções e orientações quanto a suas ordens recebidas ou atos administrativos publicados.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 111. Ao Guarda Civil Municipal de Leme são proibidas as seguintes condutas:

I – Exercer qualquer espécie de comércio em seu local de trabalho durante o turno regular de serviço;

II – Em obediência a supremacia do interesse público, é vedado ao servidor dedicar-se ou favorecer terceiros sobre assuntos de interesse particular durante seu expediente de trabalho;

III – Deixar de comparecer a convocações ordinárias, extraordinárias, ou deixar de cumprir instruções ou demais atos administrativos sem causa justificada, conforme legislação vigente ou ato administrativo regulamentar;

IV – Abandonar seu posto de trabalho, sem justificativa plausível, bem como se ausentar deste sem comunicação prévia de seu superior hierárquico;

V - Cometer atos de insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos;

VI – Produzir, alterar ou omitir em todo ou em parte, informação constante em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VII – Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais para alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VIII – Opor, injustificadamente resistência ao andamento de processo ou a execução das funções inerente ao seu cargo ou função;

IX- Proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

X – Empregar quaisquer materiais ou bens do município em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização do Comandante ou seu substituto legal;

XI – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou a atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, verbal, inclusive em redes sociais;

XII – Utilizar dos meios eletrônicos e materiais disponíveis a Guarda Civil Municipal de forma diversa das funções institucionais pelas quais foram adquiridos pela Administração Pública;

XIII - Em face da especificidade do serviço executado pela corporação e sua essencialidade, em cumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, em especial o da eficiência fica proibido dormir durante o turno regular de trabalho, ordinário ou extraordinário.

XIV - Fica proibido falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada informações ou atos institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

C.M. LEME
Fls 286

XV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Leme.

XVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que tenha relação com sua atividade funcional.

CAPITULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 112. Aos atuais ocupantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, fica assegurada aplicação do Plano de Carreira previsto nesta lei.

Art. 113. A aplicação do Plano de Carreira de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade às regras de transição definidas neste título.

Art. 114. Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida a reestruturação e reenquadramento aos atuais Guardas Civis Municipais, ocupantes dos cargos públicos, conforme Anexo III da presente Lei permanecendo no mesmo grau em que se encontram, em duas fases na seguinte conformidade:

§ 1º. Na primeira fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Civis Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao nível ocupado na data da publicação desta lei.

§ 2º. Na segunda fase, os ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao ocupado após a primeira fase desta reestruturação.

§ 3º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 1º terá efeito automático, produzindo todos seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à da data de publicação desta lei.

§ 4º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 2º terá efeito automático, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS SANÇÕES

CAPITULO I

SEÇÃO I

Art. 115. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor público, integrante da Guarda Civil Municipal, que resulte na violação, no descumprimento ou no desempenho insatisfatório dos seus deveres e atribuições, que contrarie a presente Lei Complementar e demais diplomas legais, bem como regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo emanado por superior hierárquico ou autoridade competente, incluindo-se as ordens verbais.

Art. 116. Fica disposto como Parte Disciplinar o documento pelo qual o Guarda Civil participa a ocorrência de transgressão cometida por outro membro da instituição.

§ 1º. A Parte Disciplinar deverá ser redigida, com data, nome e graduação do servidor que a encaminha, nome e graduação do superior hierárquico ou autoridade competente para as providências e a descrição dos fatos imputados ao servidor que em tese cometeu a transgressão;

§ 2º. Caberá ao chefe imediato a quem foi imputada a transgressão solicitar suas declarações e das demais partes envolvidas, as quais deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Comandante da instituição com relatório final sobre os fatos nele contidos, onde será analisada e se for o caso, determinar o encaminhamento a corregedoria para a apuração dos fatos;

§ 3º. Será ofertado prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal da parte desde que devidamente justificada.

§ 4º. Caberá ao Guarda Civil Municipal de qualquer graduação hierárquica comunicar irregularidades cometidas pelos integrantes da instituição.

C.M. LEME
Fls 287

§ 5º. O superior hierárquico estará sujeito a sanções, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

I - Presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II – Concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

Art. 117. A autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica que tiver ciência de irregularidade, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometida por seus integrantes em serviço fica obrigado a informar seus superiores hierárquicos, mediante os procedimentos legais para apuração dos fatos.

Parágrafo único. As noticias verbais sobre irregularidades, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometidas pelos integrantes da Guarda Civil deverão ser redigidas a termo e encaminhadas para apuração dos fatos.

Art. 118. Os atos atentatórios, vexatórios contra a imagem da administração pública e suas autoridades serão objetos de procedimentos administrativos, mesmo que praticado fora do exercício de suas funções.

SEÇÃO II

GRADAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 119. As infrações disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, medias e graves assim consideradas:

I – Leves, as infrações disciplinares em que se comina pena de advertência;

II – Médias, as infrações disciplinares em que se comina pena de suspensão;

III – Graves, as infrações disciplinares em que se comina pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 120. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, não excluindo o servidor das sanções civis e penais em decorrência de sua ação ou omissão.

Art. 121. A sanção disciplinar de demissão incompatibiliza o servidor demitido para a nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 122. O ato de imposição de sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123. São causas que influenciam no julgamento das sanções disciplinares, podendo isentar o Guarda Civil Municipal da aplicação da penalidade:

I - O ato ter sido praticado sob coação em qualquer de suas formas ou em estrita obediência a ordem ilegal de superior hierárquico;

II - Ter sido cometido em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito;

III - Legítima defesa própria ou de terceiros;

IV - Cometido por motivos de força maior plenamente comprovado e justificado;

C.M. LEME
Fls 288

V - O erro plenamente justificado sobre a ilicitude do fato.

Art. 124. São circunstâncias atenuantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – O bom, ótimo e excepcional comportamento em que se encontra o Guarda Civil;

II – Ter sido cometida na prática de ação meritória, por motivo de relevante valor social ou moral, ou no interesse do serviço público e sua ordem;

III – Ter o transgressor evitado ou minorado, por sua espontânea vontade e com eficiência, as consequências de seu ato.

Art. 125. São circunstâncias agravantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – Estar o servidor enquadrado no mau comportamento;

II – Ter o servidor cometido a infração para obter vantagem decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III – Ter abusado o transgressor de sua superioridade hierárquica ou funcional;

IV – Ter sido praticada de forma premeditada;

V - O conluio ou concussão com outras pessoas;

VI - Ter a infração consequências negativas para a atividade de Segurança Pública, a Administração Pública e a qualquer do povo;

VII - A reincidência.

§ 1º. Para efeitos de reincidência, ficará caracterizada o infrator que após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração igual a anterior dentro do período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 126. São sanções disciplinares em espécie:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V – Cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas aos Guardas Civis Municipais de Leme deverão ser publicadas em Boletim Interno ou ato administrativo que cumpra a finalidade da publicidade, sendo vedada a divulgação fora do âmbito institucional, encaminhando-se cópias aos demais setores competentes da Administração Pública para registro, se o caso.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

Art. 127. São consideradas sanções de natureza leve, passives de advertência:

I – Deixar de comparecer ao trabalho ao qual esteja convocado, sem justificativa legal;

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á 3 faltas injustificadas no período de 1 (um) ano a contar da primeira falta, para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá publicar em boletim interno e realizar o

C.M. LEME
P. 69/20 Fls 289

apontamento das faltas em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição prevista deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para apuração sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo.

II - Apresentar-se com atraso ao trabalho ao qual esteja convocado.

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á até 6 atrasos no período de 1 (um) ano para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá realizar o apontamento dos atrasos em boletim interno e em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição contida esta deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo.

III - Deixar de prestar ou omitir, durante a passagem do turno de serviço informações relevantes a continuidade dos trabalhos a serem executados pela equipe sucessora, recebida por superior hierárquico ou subordinado, ou fazê-lo em desacordo com os procedimentos legais pertinentes.

IV - Apresentar-se as convocações de serviço, com uniformes e equipamentos diversos daqueles estipulados em atos normativos ou ordens de serviço.

V - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal sobre qualquer anormalidade ocorrida por ação ou omissão causada em uniforme, material ou equipamento sob sua responsabilidade.

VI - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme no exercício de suas funções, bem como assuntos lesivos aos interesses da Administração

Pública de que tiver conhecimento. Também incorrerá o servidor que comunica as informações citadas de forma verbal e se nega a formalizar o ocorrido.

VII - Praticar, mesmo fora do exercício da função, atos vexatórios, atentatórios e lesivos a imagem da Administração Pública e suas autoridades constituídas.

VIII - Deixar de tomar conhecimento, respeitar ou cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa.

IX - Deixar o servidor de tomar conhecimento sobre as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos ao qual que estiverem vinculados e tendo conhecimento, os cumpre de forma desidiosa.

X - Deixar de utilizar, para execução do serviço o material didático básico, tais como equipamentos eletrônicos homologados para sua finalidade, talonários específicos, material para escrita, planilhas operacionais para consecução das atividades operacionais ou administrativas que a instituição disponibilize.

XI - Utilizar, em desacordo com o que preceituam os art. 11 a 13 cabelo, barba, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas e demais disposições contrarias a presente legislação, em detrimento a segurança do próprio Guarda Civil Municipal.

XII - Deixar, durante o atendimento de ocorrências ou quando solicitado de tratar o cidadão com dignidade, urbanidade e respeito.

XIII - Deixar de executar com pontualidade, presteza e eficiência as atribuições do cargo ou função ou ainda as ordens de serviço, convocações, instruções administrativas ou operacionais e procedimento operacional padrão, bem como qualquer ato administrativo legalmente previsto.

XIV - Deixar de apresentar quando solicitado ou de regularizar, bem como por força de Lei, regulamentos, decretos ou atos administrativos as documentações indispensáveis e inerentes a execução do cargo ou função.

C. M. LEME
Pr. 0140 Fls 290

XV - Causar ou induzir atos que contrariem a economia e conservação dos materiais fornecidos pela instituição, inclusive materiais de limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal.

XVI - Deixar de informar ou omitir informações ao setor competente da instituição as alterações de endereço, telefone, entre outras inerentes ao interesse da Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública que tenha relação funcional.

XVII - Deixar de fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança, bem como em obediência aos atos administrativos regulamentares expedidos pelo Comandante, substituto legal ou autoridade competente.

XVIII - Deixar de submeter-se as inspeções médicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regulamentar, bem como não comparecer quando convocado pelo órgão competente.

XIX - Deixar de comparecer na data, local e horário previamente definidos, quando legalmente intimado, as convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, Comissões de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.

XX - Solicitar informações, fazer solicitações, encaminhar requerimentos, fazer questionamentos inerentes a seu cargo ou função, a instituição ou a administração pública ao chefe do Poder Executivo ou seu representante, secretários municipais ou ao chefe do Poder Legislativo sem autorização do Comandante da instituição, seu substituto legal ou autoridade competente.

XXI - Deixar de entregar partes circunstanciadas, relatórios de serviço e outros documentos inerentes a execução dos serviços e a instituição no prazo previsto ou determinado.

XXII - Exercer qualquer espécie de comércio durante seu horário de trabalho.

XXIII - Deixar de realizar a devolução de material ou equipamento adquiridos pela Administração Pública, mesmo que danificado, vencido ou sem utilidade que estiver em sua posse.

XXIV - Deixar de informar o setor competente da Guarda Civil em caso de inutilidade ou vencimento de uniforme, material ou equipamento pertencentes a administração pública que estiver em sua posse ou que tenha conhecimento.

XXV – Oferecer comunicações, informações, denúncias, referente as infrações disciplinares cometidas por integrantes da instituição destituída de fundamento, que não tenham previsão legal ou sem observar as prescrições regulamentares.

XXVI - Negar o recebimento de material ou equipamento inerente a execução dos serviços administrativos ou operacionais, seja ele para proteção individual ou coletiva, letal ou de menor potencial ofensivo pelo qual esteja habilitado a utiliza-lo.

XXVII - Empregar qualquer material ou equipamento da Administração Pública em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização expressa do Comandante da instituição, substituto legal ou autoridade competente.

XXVIII - Utilizar-se dos meios eletrônicos ou dos materiais da instituição de forma diversa da finalidade pelos quais foram adquiridos para a execução dos serviços operacionais ou administrativos.

XXIX - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico de forma célere, quando solicitado durante o turno regular de serviço.

XXX - Deixar ou omitir-se em tomar conhecimento sobre publicações referente a convocações de serviço, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais, bem como qualquer ato administrativo regulamentar.

XXXI - Deixar de apresentar no prazo legal ou regulamentado por ato administrativo interno, comprovantes ou outros meios legais que atestam comparecimento do guarda civil para a finalidade que o mesmo foi encaminhado.

C. M. LEME
Fls 09/20 Fls 291

XXXII – Apresentar-se ao turno regular de trabalho, desfiles, formaturas, eventos institucionais desasseado, com o uniforme em desalinho.

XXXIII – Utilizar-se do aparelho telefônico ou qualquer outro meio eletrônico institucional para beneficiar-se particularmente, ou ainda com finalidade diversa de sua utilização sem autorização de superior hierárquico.

XXXIV – Usar termos descorteses, pejorativos, ofensivos para com os subordinados ou superiores hierárquicos;

XXXV – Resolver assuntos referente a disciplina ou a execução de serviço inerente a instituição, cargo e função que não seja de sua alçada, sem obedecer aos princípios da hierarquia e disciplina administrativa;

XXXVI – Utilizar termos descorteses, pejorativos, ofensivos, gírias durante a comunicação via rede rádio ou qualquer outro meio institucional de comunicação eletrônica ou escrita.

XXXVII – Omitir informação a superior hierárquico, desde que haja necessidade de ciência deste após execução determinada por ele;

XXXVIII – Portar-se, estando em serviço e uniformizado de forma inadequada com o cargo ou função em solenidades, reuniões, palestras ou quaisquer outros atos solenes vinculados a instituição ou a Administração Pública.

XXXIX – Deixar de dar preferência a idosos, gestantes, enfermos, portadores de deficiência física, crianças de colo, conforme legislação vigente estando uniformizado durante deslocamento em transporte público ou em qualquer situação que assim o exigir;

XL – Deixar de trazer consigo, durante o exercício do cargo ou função, funcional da Guarda Civil Municipal de Leme e outros documentos públicos de forma regularizada indispensáveis a execução dos serviços institucionais.

XLI – Entrar ou permanecer sem autorização de superior hierárquico, durante seu turno de trabalho em estabelecimento comercial para fins particulares quando não estiver no atendimento de ocorrência.

XLII – Deixar de comunicar superior hierárquico ou autoridade competente sobre ocorrências envolvendo membros da instituição.

XLIII – Fumar em serviço, no interior da viatura ou posto de trabalho, durante o atendimento de ocorrências na presença das partes ou em ambientes proibidos por lei.

XLIV – Tratar, sobrepor os interesses particulares aos da Administração Pública, ferindo a supremacia do interesse público em detrimento ao privado estando no exercício de suas funções;

XLV – Simular moléstia para justificar falta ao serviço, licença ou qualquer outra vantagem em prejuízo a instituição;

XLVI – Permitir, facilitar a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao quadro institucional nas dependências da Guarda Civil Municipal, em local que seja vedado, sem prévia autorização de superior hierárquico.

XLVII – Preocupar-se, ocupar-se ou induzir outros integrantes da instituição a entreterem-se em atividades que não sejam inerentes a execução serviço durante o turno de trabalho;

XLVIII – Questionar, via rede rádio determinações ou orientação de qualquer natureza emanadas de superiores hierárquicos, salvo manifestamente ilegais;

XLIX – Referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitos, ainda que de forma verbal ou escrita;

L – Deixar de zelar ou de fazer manutenção em equipamento e uniforme, que lhe seja disponibilizado para o exercício de suas funções;

LI – Estacionar ou parar a viatura sem acusar o local onde se encontra, salvo em atendimento de ocorrência com talão de despacho em aberto.

LII - Deixar de acusar localização quando solicitado via superior hierárquico ou através da Central de Atendimento e Despacho.

C.M. LEME 09/20 292

LIII – Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, religiosa, política, esportiva ou qualquer outras que não estiverem regulamentadas pelo Comandante, seu substituto legal ou autoridade competente;

LIV – Retirar ou levar consigo, sem permissão de superior hierárquico, documento, relatório, equipamento ou material do interior da Guarda Civil Municipal ou de local ambiente de trabalho;

LV – Perambular ou permanecer uniformizado não estando no exercício da função, excetuando o tempo necessário do trajeto da residência para local de trabalho e vice-versa.

LVI – Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste seja indispensável para resolução de conflitos;

LVII – Reter, em dependências da instituição ou durante o atendimento de ocorrências, documentos particulares ou bens de pessoas não integrantes dos quadros da instituição.

LVIII - Deixar de apresentar ou entregar, nos prazos previstos em lei ou em regulamentos internos, sem motivo justificável o encaminhamento de informações, comunicações, protocolos, materiais ou equipamentos, bem como demais atos administrativos regulamentares.

LIX - Utilizar equipamentos diversos daqueles regulamentados por decreto ou ato administrativo interno, sem prévia autorização do Comandante ou substituto legal no exercício das atividades operacionais ou administrativas.

LX – Permutar trocas de serviço, períodos de ferias sem autorização de superior hierárquico responsável pelo

ato;

LXI – Fornecer notícia a imprensa, por qualquer meio de divulgação, sobre ocorrência que tiver atendido ou concorrido para sua execução sem autorização do Comandante, substituto legal, autoridade competente ou ato regulamentar legalmente previsto.

LXII – Entrar ou permanecer em comitê político, manifestação pública ou qualquer ato político estando uniformizado, salvo no exercício da função;

LXIII - Ofender, por palavras, gestos ou agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

LXIV - Falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada sobre atos ou informações institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

LXV- Utilizar óculos de sol ou grau sobre a testa ou cabeça, ou pendurar nas vestimentas qualquer outro objeto que não tenha relação com o uniforme.

LXVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que não tenha relação com sua atividade funcional.

a) incorrerá no mesmo inciso aquele que, mediante atestado médico estiver afastado de suas atividades funcionais e mesmo assim realiza outra atividade em virtude de sua função profissional.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 128. São consideradas sanções de natureza média, passives de suspensão:

I – Deixar de cumprir, mesmo que de forma verbal no que couber, salvo manifestamente ilegal:

a) As disposições previstas neste estatuto ou legislação correlata;

b) Ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

C.M. LEME
Fls 293

c) Convocações, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais e quaisquer atos administrativos emanados por superior ou autoridade competente.

II - Divulgar, publicar por qualquer meio eletrônico ou físico assuntos sigilosos inerentes a instituição, a execução dos seus serviços ou referente a seus integrantes no exercício da função.

III - Publicar imagens ou prestar informações que de qualquer modo venha contrariar princípios, favorecer terceiros, causar danos a imagem da instituição ou comprometer os serviços por ela prestado.

IV - Deixar de observar ou descumprir, de imediato as decisões, intimações e requisições emanadas pelo Poder Judiciário, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

V - Deixar de prestar apoio a equipe da Guarda Civil, Guarda Civil convocado em qualquer posto de trabalho, servidor da instituição fora do exercício de suas funções ou quando prestar, o faça de modo que implique morosidade e ineficiência em sua execução.

VI - Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal.

VII - Opor, injustificadamente resistência ao andamento de sindicância ou processo administrativo ou ainda a execução das funções inerentes ao seu cargo ou função.

VIII - Opor-se a prisão, devidamente constatada como flagrante delito de pessoas detida ou concorrer para que a legalidade não seja cumprida.

IX - Apresentar-se em qualquer ato institucional, seja reuniões, treinamentos, instruções, uniformizado ou não, desde que a apresentação tenha ligação institucional, em visível estado de embriaguez.

X – Dirigir veículos oficiais de forma incompatível com a legislação vigente.

XI – Envolver-se em ocorrência sem adotar imparcialidade perante as partes no atendimento de ocorrência ou na apresentação junto a autoridade competente.

XII – Entrar ou permanecer uniformizado, fora do exercício de suas funções em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

XIII - Entrar ou permanecer uniformizado, no exercício de suas funções sem estar em atendimento de ocorrências em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

XIV – Abandonar ou ausentar-se, mesmo que temporariamente do posto de serviço, sem autorização de superior hierárquico e motivo plenamente justificável.

XV - Manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou a atos do poder publico municipal, mediante ato escrito, verbal ou ainda manifestados em qualquer meio de comunicação.

XVI – Omitir-se, esquivar-se ou deixar de atender qualquer tipo de ocorrência, retardar para seu atendimento ou atende-la de forma dissidiosa, morosa solicitada por qualquer meio, ato administrativo, pessoas ou por determinação de superior hierárquico.

XVII – Solicitar, no exercício de suas funções interferência de pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou beneficio;

XVIII – Concorrer, através de ato próprio, de forma verbal ou escrita, ou ainda que de forma coletiva para que ocorra a discórdia ou desavença entre os servidores da instituição.

XIX – Divulgar, por qualquer meio decisão, despacho, instruções, ordens de serviço, convocações ou qualquer ato administrativo regulamentar antes de sua publicação a integrantes da instituição ou a terceiros.

C. M. LEME
Fls 09/20 Fls 294

XX – Portar ostensivamente arma de fogo da instituição sob sua responsabilidade, em público, não estando em serviço;

XXI – Utilizar-se de veículo oficial sem a autorização de superior hierárquico ou autoridade competente.

XXII – Deixar de zelar, assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre uniforme, material ou equipamento que tenha sido confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual cedido pela administração pública.

XXIII – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas pelo artigo 22 desta Lei

XXIV – Induzir superior hierárquico a erro, mediante a prestação de informações inexatas efetivando-se o prejuízo;

XXV – Faltar com a verdade ao produzir documentos ou informações dirigidas a seus superiores;

XXVI – Orientar Guardas Civis para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

XXVII - Destruir, inutilizar ou desfazer de qualquer tipo de material ou equipamento pertencente a administração pública sem autorização de superior hierárquico ou autoridade competente;

XXIII – Recusar-se a auxiliar as autoridades, órgão público, agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio e proteção;

XXIX – Utilizar veículo oficial para fins particulares, salvo autorização prévia da autoridade competente;

XXX- Cometer atos de indisciplina ou insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DA DEMISSÃO

Art. 129. São consideradas sanções de natureza grave, passives de demissão:

I – Permanecer no MAU COMPORTAMENTO por período de 04 (quatro) anos;

II - Alterar ou omitir, em todo ou em parte, informações constantes em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

III - Preparar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas durante o turno regular de serviço. Incorrerá ainda o Guarda Civil Municipal que por qualquer meio introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;

IV – Adquirir ou ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou no exercício regular de serviço.

V – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartições públicas, exceto em confraternizações devidamente autorizado pelo Comandante.

VI – Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem obedecer às normas constitucionais vigentes;

VII – Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto, auferir vantagem própria ou para terceiros;

VIII – Deixar de entregar a autoridade competente pecúnia, material, objeto achado no exercício da função ou que lhe venha as mãos em razão de seu cargo ou função.

XIX – Procurar o proprietário de qualquer bem objeto de crime, no exercício de suas funções facilitando sua devolução de forma ilícita, com ou sem vantagem pecuniária;

C.M. LEME
Fls 295

X – Dar, emprestar, alugar, penhorar, ou vender a pessoa estranha ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal para qualquer finalidade, distintivo, peças de uniformes, equipamentos ou qualquer material pertencente a instituição;

XI - Dormir durante o turno regular de serviço, contrariando a especificidade das atividades de Segurança Pública, sua essencialidade, sua continuidade em desrespeito aos princípios administrativos em especial o da eficiência.

XII – Introduzir, distribuir, divulgar, no exercício da função por qualquer meio, nas dependências da instituição ou qualquer outro local público noticias falsas, injuriosas em prejuízo da ordem, da disciplina, contrariando o nome da instituição e da administração pública.

XIII – Subtrair, para si ou para outrem qualquer bem, móvel ou não, fungíveis ou não fungíveis pertencente a administração pública ou que a ela esteja cedido utilizados para execução das atividades funcionais. Incorrerá também o servidor que concorre, mesmo que indiretamente para a subtração.

XIV – Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;

XV – Agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

XVI – Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da instituição ou da administração Pública.

XVII – Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por superior hierárquico ou autoridade competente;

XVIII – Pedir ou aceitar dinheiro ou qualquer outro bem de valor a pessoa que trate de interesse pessoal junto a repartição ou pessoa que esteja sujeita a sua fiscalização.

XVIX – Ameaçar, ainda que de forma verbal, escrita ou publicada em qualquer meio de comunicação direta ou indiretamente, superior hierárquico;

XX – Tomar parte em reunião preparatória sobre manifestação pública, no exercício da função com fim de instigar a promoção à desordem.

XXI – Aliciar, induzir a erro, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que atue em processo administrativo ou judicial;

XXII – Reincidir nas transgressões previstas no art. 116 da presente lei complementar;

XXIII – Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 116 desta lei complementar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 130. As infrações disciplinares cometidas prescreverão:

I – Em 180 (cento e oitenta) dias, a puníveis com advertência;

II – Em 2 (dois) anos, as puníveis com suspensão;

III – Em 5 (cinco) anos, as puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º. Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato se tornou conhecido pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

§ 2º. O ato da prescrição da sanção disciplinar deverá ser consignado no prontuário individual do Guarda Civil Municipal Leme, com os fatos e justificativas que demandaram a prescritibilidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 296

Art. 131. Entende-se por autoridade competente, para fins de conhecimento, julgamento e aplicação:

I- Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, nas hipóteses de:

a) penalidade de advertência;

b) penalidade de suspensão, não superior a 30 dias.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

a) destituição de função de confiança;

b) de demissão;

c) cassação de aposentadoria;

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 132. O Grau de comportamento obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – EXCEPCIONAL: o Guarda Civil, não tenha sofrido qualquer penalidade;

II – ÓTIMO: o Guarda Civil que, no período de 3 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

III – BOM: o Guarda Civil que, no período de 2 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

IV – REGULAR: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;

V – MAU: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão que ultrapassem 15 (quinze) dias;

Art. 133. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para ocorrer a regressão do grau de classificação do comportamento.

Art. 134. A progressão do comportamento far-se-á automaticamente respeitando cada grau de progressão e seu respectivo período, conforme estabelecidos nos incisos IV, III e II do art. 132 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput do artigo excetuará o inciso V, onde após o cumprimento do período estabelecido, o guarda civil será reclassificado no comportamento BOM.

Art. 135. A contagem do prazo para a progressão do grau de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos IV e V, onde houver mais de uma pena a ser cumprida, a data para a progressão será iniciada após o cumprimento da última pena.

Art. 136. Os novos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme que ingressarem após os devidos atos legais serão enquadrados no comportamento BOM.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Fica vedada a lotação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme fora da estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e defesa Civil, bem como a cessão ou o comissionamento de seus integrantes para órgãos ou entidades de outras esferas do governo, sejam elas Federal, Estadual ou Municipal, salvo por meio de convênio, mediante autorização do chefe do Executivo e, desde que a órgão que prestem serviço à segurança pública do Município.

Art. 138. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

C.M. LEME
Fls 297

Art. 139. O Poder Executivo elaborará decreto regulamentador no que couber.

Art. 140. Poderá o executivo contratar seguro para os guardas municipais em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho em razão do serviço.

Art. 141. Fica acrescido um cargo de chefe de núcleo no Anexo I – "Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança", previsto no artigo 78 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 141. A. O quantitativo de cargos e classes da Guarda Civil Municipal, deverá observar a seguinte reestruturação:

I – Ficam extintos 14 (catorze) cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Ficam criados 10 (dez) cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Ficam criados 15 (quinze) cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Subinspetor; e,

V – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor

Art. 142. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os requisitos mencionados no art. 59 que passarão a vigorar após a conclusão do reenquadramento mencionado pelo art. 114 da presente Lei Complementar, revogando-se assim as disposições contrárias a presente Lei.

Leme, 24 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente

ANEXO I

DESCRIÇÕES GENÉRICAS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões de rotina com ronda, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Quando designado, responder pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal.
Inspetor da Guarda Civil Municipal	Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões pertinentes ao serviço dos Guardas Municipais e Subinspetores como rondas, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Manter o Comando a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 293

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	15
	2ª Classe	II	25
	1ª Classe	III	25
	Subinspetor	IV	9
	Inspetor	V	7
TOTAL			81

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento Atual - Ensino Fundamental

CARGO	NÍVEL	GRAUS				
		A	B	C	D	E
GCM 3ª Classe	I	R$ 1.499,84	R$ 1.535,08	R$ 1.571,37	R$ 1.608,74	R$ 1.647,23
GCM 2ª Classe	II	R$ 1.686,87	R$ 1.727,72	R$ 1.769,78	R$ 1.813,08	R$ 1.857,71
GCM 1ª Classe	III	R$ 1.903,65	R$ 1.951,01	R$ 1.999,79	R$ 2.049,99	R$ 2.101,72
Subinspetor da GCM	IV	R$ 2.155,01	R$ 2.209,87	R$ 2.266,41	R$ 2.324,64	R$ 2.384,59
Inspetor da GCM	V	R$ 2.446,36	R$ 2.509,98	R$ 2.575,52	R$ 2.643,00	R$ 2.712,53

ANEXO IV

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 299

QUADRO DE CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo Administrativo	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo Operacional	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01

ANEXO V

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO	DESCRIÇÃO GENÉRICA
Chefe do Núcleo Administrativo	Planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta,
Chefe do Núcleo Operacional	Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal da GCM; Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços; Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura; Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução.
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	Promover o suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal; Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 300

ANEXO VI

Figura I	Figura II
BRASÃO DE ARMAS	BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 301

ANEXO VII

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Na caminhada continua e infinita
Em busca de paz e harmonia
Enfrentamos difíceis obstáculos
Pra fazer cumprir sua sina.

No céu escuro, a noite noite a dentro
Eu só posso guiar pelas estradas,
O negro manto não pode me abater!
Pois Deus me guia em todos os combates.

Refrão

Avante, companheiros,
Por toda noite vou lutar,
Enquanto dormem as crianças
Embalamos seus sonhos a cantar!

Vigilantes incansáveis,
Nosso lema proteger
Se arriscamos nossas vidas,
É o dever de cumprir e servir.

Oh! Minha Leme que embala os meus sonhos
Como filho venero o seu orgulho
Pulso o sangue nas veias borbulhantes
O carinho que sinto em te guardar

Eu sou da Guarda Civil que tanto amo
Em trabalho eu saio e deixo todos
O amor sublime que envolve o meu lar
É com orgulho que eu levo minha sina.

PROTEGER E SERVIR!
HURRA! HURRA!
LEME...
BRASIL..!!

ANEXO VIII

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 302

Figura I

BRASÃO
PATRULHAMENTO PREVENTIVO

Figura II

BRASÃO
CANIL

Figura III

BRASÃO
GRUPAMENTO AMBIENTAL

Figura IV

BRASÃO –
ROMU - Ronda Ostensiva Municipal

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 303

ANEXO IX

MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR AÇÃO MERITÓRIA

ANEXO X

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 304

BARRETA E MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Figura I
10 Anos

Figura II
20 Anos

Figura III
30 Anos

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 305

ANEXO XI

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 306

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. º 05/2020.

"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Leme, com embasamento legal para sua constituição prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 5º, inciso XXIII, será regida pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierárquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, código de conduta disciplinar, bem como as transgressões disciplinares, suas respectivas penalidades e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o presente estatuto cumpre o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. O funcionamento e execução da Guarda Civil Municipal de Leme, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, subordinada ao Poder Executivo Municipal é destinado a desempenhar serviços e atividades consideradas essenciais e ininterruptas para o Município de Leme, e terá como seus pilares os princípios da hierarquia administrativa e disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia e disciplina a relação de subordinação administrativa existente entre os agentes da Guarda Civil Municipal de Leme de forma escalonada com a distribuição de funções e o grau da autoridade exercida por cada um, conferindo ao superior hierárquico o poder de determinar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado. Configura-se pelo voluntario cumprimento das funções que se deve desempenhar e se manifesta através da pronta obediência as normas legais pelos Guardas Civis Municipais, tais como decretos, portarias, resoluções, instruções administrativas e operacionais, procedimentos operacionais padrão e outros atos administrativos aos quais o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. A disciplina da instituição Guarda Civil Municipal de Leme manifesta-se pelo respeito hierárquico entre seus integrantes e o estrito cumprimento das normas legais, assim como a civilidade é parte integrante da educação e da disciplina, devendo o servidor desta instituição ter tratamento respeitoso para com os superiores hierárquicos, pares e subordinados.

Art. 4º. A natureza dos serviços executados pela Guarda Civil Municipal de Leme, por ser indispensável à garantia dos direitos sociais e Segurança Pública, definidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 13.022/14 e demais regulamentos internos, bem como à normalidade das relações comunitárias, por sua natureza pública e relevância, torna evidente a impossibilidade de descontinuidade de sua prestação.

Art. 5º. Para cumprimento de suas finalidades a Guarda Civil Municipal de Leme deverá executar suas atividades de maneira a valorizar a qualidade de vida do cidadão, suas expectativas e suas formas de inserção, desenvolvendo estratégias de segurança fundamentadas na participação construtiva e solidária, procurando a boa articulação e a permanente cooperação com outros órgãos do

serviço público e do sistema de segurança pública e justiça criminal, na busca da solução de problemas e nos objetivos comunitários valorizando a integração comunitária, o compartilhamento de informações e responsabilidades, bem como a renúncia ao individualismo exacerbado.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 307

SEÇÃO II

DA CORPORAÇÃO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Leme, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão legal, tem por finalidade cumprir o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 13.022 de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais disciplinando suas atribuições, as quais destinam-se à proteção dos bens, serviços e instalações e a proteção sistêmica da população, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão da Segurança Pública.

Parágrafo único. A proteção que se refere o caput do presente artigo implica no uso de equipamento eletrônicos, na condução de veículos automotores, elétricos ou de propulsão humana, em postos fixos ou a pé, de forma contínua e permanente, em consonância com o princípio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO UNIFORME

Art. 7º. O uniforme adotado pela Guarda Civil Municipal de Leme simboliza e representa autoridade exercida por seus integrantes e sua cor predominante será o azul marinho.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 120 dias após a vigência desta lei, a elaboração de um regulamento específico e detalhado dos uniformes a serem empregados em todas as áreas de atuação dos Guardas Civis Municipais,

no qual constará as prescrições, insígnias, divisas, breves, distintivos, condecorações, posse, uso, composição e descrição geral.

Art. 8º. É obrigatório aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme, quando em serviço se apresentar uniformizados, com identificação visível, suas insígnias sobrepostas aos uniformes, equipamentos essenciais e de proteção individual para a execução de suas funções, conforme regulamento próprio, salvo autorização prévia do Comandante ou seu substituto legal.

§ 1º. Em caso de reuniões, palestras, solenidades, treinamentos ou qualquer outro meio de apresentação, mesmo fora de serviço a utilização ou não do uniforme será disciplinada através de ato administrativo realizado por superior hierárquico competente, respeitando as particularidades do local onde será realizado o evento.

§ 2º. Os grupamentos específicos deverão utilizar uniformes diferenciados, conforme regulamento próprio.

Art. 9º. É proibido ao ex-integrante da Guarda Civil Municipal o uso dos uniformes da instituição relacionados ao exercício de sua função, salvo se participar de solenidade, cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante ou seu substituto legal.

Art. 10º. Os uniformes e os equipamentos cedidos pela Guarda Civil Municipal de Leme são de inteira responsabilidade de seus integrantes, os de uso individual conforme termo próprio e os de uso coletivo, sendo que, se houver alguma anormalidade a chefia imediata deverá ser comunicada em documento específico para providências cabíveis.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11. No uso dos uniformes e na apresentação pessoal, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão pautar-se pelo esmero, asseio, discrição, sobriedade, uniformidade e segurança.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 303

Art. 12. A preservação e apresentação da imagem pessoal do Guarda Civil Municipal é fator primordial perante a sociedade e considerando que o asseio contribui para a disciplina e a imagem da instituição perante todos deverá ser adotado os seguintes critérios:

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais do gênero feminino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos presos durante a execução dos trabalhos operacionais visando sua própria segurança no atendimento das ocorrências;

II - As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de preferência com tamanho reduzido de modo a não comprometer o manuseio do armamento, demais equipamentos ou até mesmo lesões em si ou a terceiros;

III - Os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não devendo conter acessórios pendentes, ou seja, que possuam pingentes ou que possuam dimensões que possam oferecer risco a segurança das servidoras;

IV - A maquiagem deverá ser aplicada com moderação, em tom discreto compatível com a coloração da pele, observando-se a harmonia e estética, atentando para o nível de formalidade exigido, seja no trabalho operacional, administrativo, instrução ou representação.

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais do gênero masculino, quando em serviço deverão observar as seguintes prescrições quanto a apresentação pessoal:

I - Os cabelos deverão ser mantidos em corte baixo;

II - Deverão se apresentar barbeados, podendo utilizar barba ou bigode, desde que permanentemente bem aparados e não volumosos;

III - Fica vedado usar brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas;

IV - Não é recomendável a utilização de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o Guarda Civil estiver trajando seu uniforme, sendo

vedado qualquer tipo de tatuagem que faça alusão a violência, apologia a drogas, símbolos de facções criminosas, ideia ou ato ofensivo quanto a instituições de Segurança Pública, ao decoro institucional e aos bons costumes.

§ 3º. Em ambos os gêneros, fica vedado o uso de piercings em local visível, alargadores nas orelhas, gargantilhas ou similares que possam oferecer riscos as atividades dos Guardas Civis Municipais.

Art. 13. Fica permitido a ambos os gêneros, desde que haja sobriedade no tamanho e cor a utilização de relógio de pulso, óculos de grau e de sol, sendo vedado a utilização de óculos sobre partes ou componentes do uniforme.

Parágrafo único. Em consonância com a progressão social pelo qual as condutas humanas estão sujeitas constantemente, visando sua adequação, as disposições contidas no art. 11 ao 13 da presente Lei poderão ser regulamentadas mediante decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS

Art. 14. São símbolos da Guarda Civil Municipal de Leme:

I- O Brasão de Armas;

II - A Bandeira;

III - O Hino da Guarda Civil Municipal de Leme.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto nos incisos, ficam estabelecidas as disposições contidas no Anexo VI, figura I e II e Anexo VII da presente Lei.

SEÇÃO II

DO BRASÃO DE ARMAS

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 309

Art. 15. O brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme será composto de:

I - Escudo de estilo polônio, ostentando sobre o escudo o Leão Passante na cor amarela, segurando uma bandeirola de cor azul marinho, em referência à cor da instituição;

II - Na parte superior do escudo, haverá a descrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL", escritas em letras na cor branca sobre *ribbons* da cor vermelha;

III – Na parte inferior do escudo, as palavras "PROTEGER E SERVIR" serão escritas em letras na cor branca sobre *ribbons* da cor vermelha;

IV - No centro do brasão se vê o Brasão Oficial de Armas do Município com a palavra "LEME" sobre o brasão.

Parágrafo único. Escudo polônio na cor branca simboliza a paz, ao centro ostenta o brasão de armas do município. Na parte superior do escudo figura-se o leão passante na cor amarela simbolizando a reputação de força, de bravura e nobreza, o qual empunha uma bandeirola azul que representa a luta de seus guerreiros pelo nosso território; a parte superior e inferior do escudo é composta por uma fita vermelha que traz o nome da instituição **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e o seu lema de missão principal - **PROTEGER E SERVIR.**

SEÇÃO III

DA BANDEIRA

Art. 16. A bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme será em pano em forma retangular, com três faixas verticais de mesmo tamanho, sendo a primeira e a última da cor azul marinho, separadas por uma faixa branca. No centro da bandeira, sobre o fundo branco, também está o brasão de armas da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 17. As medidas para confecção da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerão às normas e legislação vigentes no país.

Art. 18. O uso da bandeira da Guarda Civil Municipal de Leme subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais.

SEÇÃO IV

DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 19. Fica instituído o Hino da Guarda Civil Municipal de Leme, em consonância com o disposto no Anexo VII da presente Lei.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Leme, através da ação de seus integrantes tem por competência:

I - Proteção permanente do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais através do patrulhamento preventivo sistematizado, com emprego de veículos, a pé ou permanência em postos fixos;

II - Executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, havendo disponibilidade de meios, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando no combate à prática criminal e contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Colaborar e apoiar os programas de proteção à testemunha e de auxílio à vítima de violência, desenvolvido pelo Poder Público Municipal ou Poder Judiciário, no que couber;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 310

IV - Prevenir e proteger, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais, civis ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como a população;

V - Atuar, de forma preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, ou em conjunto com municípios limítrofes quando autorizado;

VI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que abrange as atividades relativas à fiscalização, autuação, aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, operações, policiamento ostensivo de trânsito e organização do trânsito através de gestos, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, como agentes da autoridade de trânsito ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Leme;

X - Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XII - Estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Leme;

XIV - Integrar-se com os demais órgãos com poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização, fiscalização e ordenamento urbano municipal;

XV - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas no cumprimento das posturas municipais, relativas as condutas individuais ou de pessoas jurídicas que sejam inconvenientes e em desobediência a legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa;

XVI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou não, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se ou mediante solicitação;

XVII - Encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente

C.M. LEME
Pr
Fls 311

das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cidadania, da cultura de paz na comunidade local.

Art. 21. Para o efetivo cumprimento no disposto no artigo anterior, o patrulhamento preventivo visa a presença e vigilância elencado em seus incisos, deverá ser realizado de forma permanente, objetiva e ininterrupta, salvo outros atos administrativos expedidos por ato do Comandante ou seu substituto legal.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. Além dos princípios mínimos de atuação descritos no caput do artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais e seus incisos, os guardas civis municipais deverão observar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento dos princípios elencados no caput, bem como as atribuições institucionais, mediante ato administrativo fica autorizado ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou seu substituto legal instituir procedimentos operacionais padrão ou instruções normativas específicas para o pleno exercício das atividades operacionais e administrativas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 23. A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura organizacional, conforme o disposto no Anexo XI da presente Lei.

I - Gabinete de Comando

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo Operacional;

c) Núcleo de Logística e Manutenção.

SEÇÃO II

DO GABINETE DE COMANDO

Art. 24. O Gabinete de Comando é representado pelo comandante ou pelo subcomandante, sendo um órgão integrante da estrutura organizacional, subordinado diretamente ao secretário municipal da pasta, tendo como propósito o planejamento, o emprego de recursos financeiros, humanos e de equipamentos para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As Divisões Administrativa, Operacional e de Logística e Manutenção da Guarda Civil Municipal de Leme constituem órgãos responsáveis pelo assessoramento ao Gabinete do Comando, subordinados a este com finalidade de auxílio em assuntos de política de pessoal, organização, estudo e planejamento de efetivos, patrulhamento preventivo, de logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimento, serviços e manutenção, de instrução, cursos de formação, especialização, requalificação e assistencial, assim como demais operações inerentes a execução das atividades de seus integrantes.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Núcleo Administrativo a responsabilidade pelo suporte administrativo e assistencial, tendo as seguintes atribuições:

C.M. LEME
Pr
Fls 312

I - Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal, sendo:

a) apontamento mensal das horas ordinárias e extraordinárias, faltas e atrasos;

b) Planejamento e gestão das férias;

c) Planejamento e gestão das licenças prêmios;

d) Controle das licenças médicas e outras;

e) Controle das faltas abonadas

f) Outras atividades correlatas;

II – Protocolo interno e externo;

III - Arquivo Geral;

IV- Manter documentações individuais em pastas de todos os Guardas;

V- Coordenar a apresentação dos Guardas quando requisitados para depoimentos em audiências;

VI - Conferencia e recebimento de relatórios de serviço e relatórios de ocorrências e após encaminhar aos destinatários;

VII - Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços;

VIII - Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura;

IX - Conferencia e lançamento dos mandados de apreensão e prisão expedidos pela vara criminal do poder judiciário;

X - Confecção do boletim interno para apreciação do Comandante e após publicação;

XI - Manter acesso e uso continuo ao e-mail institucional da Guarda Civil Municipal;

XII - Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução;

XIII – Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 26. Compete ao Núcleo Operacional planejar adotar medidas preventivas e comunitárias, bem como executar o patrulhamento ostensivo proporcionando o atendimento emergencial especializado, visando servir os munícipes, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Ao planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta, observados os procedimentos operacionais padrão emanados de superior hierárquico ou da autoridade competente;

II - Execução das atividades de segurança pública em postos fixos, a pé, de bicicleta ou em patrulhamento motorizado em toda extensão municipal, área rural, unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, bem como àquele relativo às áreas escolares, integrando à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

III - Atuar no atendimento operacional especializado, em consonância com os órgãos afins, agindo em ações de rotina e extraordinária de segurança

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 313

pública, tais como, tumultos generalizados, vandalismo, retirada de ocupações irregulares, resguarda de próprios municipais sob risco iminente de invasão e demais situações adversas no âmbito municipal;

IV - Participar do planejamento e atuar, em caráter de apoio, nos eventos promovidos pela municipalidade, em acidentes, calamidades públicas e outras situações de riscos, executando atividades de proteção à população, orientação, fiscalização nas áreas próximas aos próprios municipais e logradouros públicos, em conjunto com os órgãos afins;

V - Coordenar e supervisionar, em constante contato com os Guardas Civis Municipais toda a atividade fim relacionada ao trabalho diário da corporação;

VI - Propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

VII - Participar das diretrizes aplicadas ao sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System , monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VIII - Receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação das equipes de serviço;

IX - Elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as a equipes para o seu efetivo cumprimento;

X - Estabelecer normas de atendimento no âmbito Operacional;

XI - Elaborar e manter atualizada a estatística operacional dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

XII - Zelar pela disciplina, e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal, fiscalizando e tomando medidas de correção quando necessário;

XIII - Providenciar o acesso a todos integrantes da Guarda Civil Municipal quanto as normas, instruções, ordens de serviço e outros atos emanados do Comandante, Subcomandante ou da própria chefia imediata;

XIV - Planejar, elaborar e coordenar as escalas de trabalho e as ordens de serviço, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos e do patrulhamento;

XV - Receber em caráter excepcional, solicitação de troca de serviço entre os Guardas Civis Municipais, sem que isso resulte em desobediência quanto a carga horária e a folga prevista em legislação, tão pouco em prejuízo do próprio serviço e da escala a ser cumprida;

XVI - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação;

XVII - Exercer constante orientação de seus subordinados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

XVIII - Submeter, mediante comunicação interna, os casos que, houver transgressão disciplinar ou crime;

XIX - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XX - Providenciar para que o Núcleo Operacional seja dotado do material necessário a seu trabalho;

XXI - Participar, coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos Guardas Civis convocados pela Central de Comunicação e Monitoramento - CECOM;

XXII - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades administrativas, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls. 314

Art. 27. Alem da atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, tendo como finalidade a proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública a fim de prevenir a pratica de crimes através do patrulhamento com viaturas ou permanência em postos fixos e da vigilância eletrônica, poderão ser criados grupamentos especializados dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal através de decreto e regulamento próprio, para atender e desenvolver atividades específicas.

Art. 28. Ficam subordinados ao Núcleo Operacional:

I – Grupamentos Especializados;

II - Equipes de Patrulhamento de Área - Operacional, Posto Fixo e Central de Comunicação e Monitoramento.

SUBSEÇÃO I

DOS GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 29. Os Grupamentos Especializados serão assim definidos:

§ 1º. Os Grupamentos Especializados serão regulados por doutrina própria de trabalho, instrução e emprego que tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de Guardas Civis Municipais com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal e será composta por pelos seguintes grupamentos:

I - ROMU (Ronda Ostensiva Municipal);

II - CANIL;

III - GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL.

§ 2º. Além dos grupamentos mencionados no parágrafo anterior, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de outros grupamentos necessários para suprir atividades específicas que atendam o interesse público.

DO GRUPAMENTO DE ROMU

Art. 30. O Grupamento de ROMU define-se por um grupamento tático de pronto emprego, o qual será comandada pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico dentro de sua fração, equipada com viatura de grande porte, nos padrões táticos, devidamente personalizada na cor azul marinho em sua totalidade, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição, e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Art. 31. A ROMU além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser empregada nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Publico;

III - Apoio nas ações das outras secretarias municipais;

IV - Patrulhamento preventivo nos locais de grandes concentrações de pessoas a fim de coibir ações delituosas;

V - Patrulhamento nas áreas escolares a fim coibir o tráfico de drogas, brigas entre outros, além de garantir a integridade física de todos e do ordenamento urbano;

VI - Zelar pela segurança do servidor público no exercício da função;

VII - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

VIII – Policiamento em eventos de grande porte do município;

IX – Formaturas e desfiles;

X – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 315

de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

XI – Apoio a todas e equipes ou postos da Guarda Civil Municipal;

XII – Ocorrência de garantia da ordem pública municipal;

Parágrafo único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço, devido a necessidade e conveniência respeitando a carga horária prevista no artigo 100 desta Lei.

Art. 32. As guarnições de ROMU serão compostas com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Civis Municipais por viatura.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de integrantes, a composição do grupamento poderá ser de 02 (dois) integrantes por viatura de ROMU, que exercerão as funções do grupamento de forma similar, devido a não composição mínima, conforme o caput do presente artigo.

Art. 33. Para compor o grupamento de ROMU, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação tática, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V - Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 34. A ROMU será avaliada pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 35. O Guarda Civil Municipal será afastado das atividades operacionais da ROMU, nos seguintes casos:

I - Indisciplina;

II - Insubordinação;

III - Inaptidão psicológica;

IV - Inaptidão para o porte de arma de fogo;

V - Não estar no mínimo no comportamento BOM;

VI - Inaptidão física.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, mediante solicitação do superior hierárquico encaminhado ao Comandante para análise, o guarda civil poderá ser afastado da ROMU ficando à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até apuração da transgressão.

§ 2º. Nos casos dos incisos III e IV deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período não superior a 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o referido período o guarda civil ficará à disposição do chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, até a aptidão.

§ 3º. No caso do inciso VI deverá exercer atividades internas correlatas dentro do próprio grupamento por período de 30 dias, onde após o referido período será submetido a nova avaliação física. Caso ocorra nova inaptidão o guarda civil ficará à disposição da Chefia Operacional para exercer suas funções em outra área. O Guarda Civil na condição de inapto poderá requisitar a qualquer tempo novo teste.

§ 4º. No caso do inciso V, ficará à disposição do Chefe do Núcleo Operacional para exercer suas funções em outra área, podendo retornar ao grupamento após a progressão de comportamento previsto no referido inciso.

C.M. LEME
Fls. 316

Art. 36. Os integrantes da ROMU, quando compostos na sua integralidade utilizarão braçal e boina, com brasão próprio tendo por finalidade representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura IV da presente Lei.

DO GRUPAMENTO DE CANIL

Art. 37. O Grupamento de Canil define-se pelo grupamento formado por guardas treinados e cães adestrados, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, personalizada no padrões da Guarda Civil Municipal conforme regulamento próprio, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinada área em virtude de dissuasão para prevenir infrações, inibindo a prática delituosa, desestimulando atividades e cometimentos de atos antissociais, ações de captura de criminosos, localização de entorpecentes, localização de vítimas, auxilio à Defesa Civil.

Art. 38. Além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal o CANIL poderá ser empregado nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – Provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – Formaturas e desfiles;

VI – Operações especiais ou de rotina com patrulhamento motorizado com objetivo de combater os crimes de qualquer natureza, principalmente os crimes de tráfico de drogas e incolumidades contribuindo com a segurança pública municipal;

Parágrafo único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Art. 39. As instalações, atividades e o efetivo de cães serão regulamentados por decreto.

Art. 40. O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil deverá designar uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, para uma avaliação anual da estrutura do Canil.

§ 1º. A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º. Farão parte da Comissão Examinadora obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 41. Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações sobre a matéria.

Art. 42. Os Guardas Civis Municipais designados para o CANIL deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Art. 43. Fica estritamente proibida a permanência e utilização dos cães por servidores não lotados na Guarda Civil Municipal de Leme, sobre pena de sanções disciplinares.

Art. 44. As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no CANIL, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

C.M. LEME
09/20 Fls 317

Art. 45. Para ingressar no CANIL, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II -Ter concluído com aproveitamento o curso de condutor de cães, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;

III -Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 46. O CANIL será avaliado pela Guarda Civil Municipal, anualmente no aspecto físico e operacional.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Art. 47. O CANIL terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme anexo VIII, figura II desta Lei.

GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL

Art. 48. Trata-se de grupamento especializado da Guarda Civil Municipal de Leme, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico, equipado com viatura de grande porte, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço, devidamente personalizada, dotada de armamento e munições de uso permitido, sendo de porte (uso individual) e

portáteis (por viatura), além de armamento e munição e outros equipamento de menor potencial ofensivo, destinado as ações de presença, ocupando espaços em determinadas áreas, inibindo a prática delituosa com o patrulhamento preventivo na área rural do município e a fiscalização do meio ambiente em cumprimento ao disposto na legislação municipal.

Art. 49. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural tem por finalidade, além das atribuições inerentes a todos integrantes da Guarda Civil Municipal;

I – Patrulhamento dos próprios municipais e todo território rural do município de Leme;

II – Operações em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal bem como, em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público.

III – Fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município;

IV- Formaturas e desfiles cívicos;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.

VI –Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

VII –ocorrências de garantia da ordem pública municipal;

VIII – Apoiar na fiscalização de crimes ambientais previstos na legislação vigente do município;

IX – Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente nas seguintes fiscalizações:

i) emissões de poluentes;
j) movimentação de terra sem permissão;
k) ocupação irregular do solo;
l) danos à vegetação;
m) poda irregular de árvore;
n) depósito ou descarga irregular de materiais inservíveis;
o) áreas de preservação permanente;
p) outras ocorrências relacionadas ao meio ambiente.

Art. 50. A Guarnição do Grupo de Proteção Ambiental e Rural será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Guardas Civis Municipais por viatura.

C.M. LEME
Fls 318

Art. 51. Para ingressar no Grupo de Proteção Ambiental e Rural, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão.

III - Estar apto para o uso das armas de fogo de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;

IV - Concluir as 180 horas de estagio prático com aprovação do superior responsável por seu estágio, que deverá elaborar relatório detalhado ao Comandante da Guarda Civil, para providência quanto à lotação do mesmo no grupamento e publicação em boletim interno;

V- Teste de aptidão física a ser regulamentado através de portaria.

Art. 52. O Grupamento de Proteção Ambiental e Rural terá brasão próprio com a finalidade de representar o grupamento, conforme tabela VIII, figura III anexo a presente Lei

SUBSEÇÃO II

DAS EQUIPES DE PATRULHAMENTO PREVENTIVO DE ÁREA E POSTO FIXO

Art. 53. Alem da sua atividade fim para a qual a Guarda Civil Municipal de Leme foi criada, em consonância com o Estatuto Geral da Guardas Municipais, as equipes de patrulhamento preventivo constituem-se de Guardas Civis designados para o patrulhamento com veículos motorizados ou não, a pé ou postos fixos, normalmente sob comando de um superior hierárquico responsável pelo turno de serviço, competindo-lhes:

I - A proteção permanente dos munícipes, do patrimônio, bens, serviços, instalações, zelar pela segurança dos servidores municipais no exercício da função e logradouros municipais contribuindo com a segurança pública afim de prevenir a pratica de crimes;

II - Atuar diuturnamente em postos fixos ou patrulhas com observação atenta em relação ao ambiente ou área a qual lhe foi designada, visando pela simples presença interferir positivamente para o atendimento das necessidades de segurança da comunidade e do cidadão, bem como a preservação da vida;

III - Exercer o poder de polícia administrativa em obediência a legislação vigente;

IV - As equipes que irão compor o grupamento terão brasão próprio com a finalidade de representar suas atividades, conforme disposto no Anexo VIII, figura I da presente Lei.

Parágrafo único. Além das competências mencionadas, fica autorizado a criação e regulamentação, mediante decreto de equipes específicas para suprir atividades que atendam o interesse público.

DO NÚCLEO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO

Art. 54. Compete ao Núcleo de Logística e Manutenção, a responsabilidade pelo suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal;

II - Controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha;

III - Coordenar e providenciar reparos e manutenções periódicos das viaturas da Guarda Civil Municipal;

IV - Organizar e manter atualizado o histórico de cada viatura, no qual deve constar todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças e outros, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros importantes;

C.M. LEME
Pl 09/20 Fls 319

V - Apresentar quando solicitado, relatório com a quilometragem rodada e combustivel consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;

VI - Requisitar materiais, serviços e equipamento, necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;

VII - Controlar e organizar os materiais, equipamentos e uniformes quando em estoque;

VIII - Elaborar anualmente relação de materiais de consumo, suprimentos, serviços e outros a serem adquiridos para o ano seguinte, afim de obter previsão orçamentária;

IX - Manter atualizado listagem de patrimônio da Guarda Civil Municipal;

X - Apresentar ao Comando, quando for necessário relação de materiais, equipamentos, peças de uniforme e outros para a devida destruição;

XI - Desempenhar demais atribuições pertinentes as atividades de logística e manutenção, que vierem a ser definidas por atos emanados pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III

DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)

Art. 55. A central define-se pelos serviços de rádio comunicação, telefonia, sistema de alarmes dos próprios municipais e do vídeo monitoramento com a competência de:

I - Receber através do sistema telefônico ou pessoalmente a demanda da comunidade em geral, no tocante a ocorrências emergências, de cunho criminal ou social, despachando equipes de serviço para o atendimento das ocorrências;

II - Executar o serviço de vídeo monitoramento dos logradouros, espaços públicos em geral, contribuindo para a preservação do bem estar dos munícipes;

III - Executar o serviço de monitoramento eletrônico dos alarmes instalados nos próprios municipais, devendo despachar equipe de serviço para o atendimento em casos de disparos e outros que a situação se fizer necessária;

IV - Dar o suporte às equipes de serviço quanto ao acesso aos sistemas disponíveis para consulta de pessoas, veículos e outros, para o desenvolvimento objetivo das atividades operacionais;

V - Coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação, sistema de localização - Global Positioning System, monitoramento de câmeras e alarmes, bem como outros meios tecnológicos;

VI - Executar outras atividades correlatas as atividades da central ou regulamentadas por atos administrativos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E HIERARQUIA

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 56. O regime jurídico da Guarda Civil Municipal de Leme é o estatutário, e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo obrigatoriamente participar de curso de formação específica.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO

Art. 57. Fica instituído o quadro de fixação do efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, sendo composto por cargos efetivos de carreira com as respectivas denominações, níveis hierárquicos e quantidades, vencimentos e

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 320

funções de confiança de livre provimento, estabelecidos nos Anexos II, III, IV da presente Lei, dispostos hierarquicamente em níveis.

SEÇÃO III

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 58. São cargos para serem ocupados por funcionários de provimento efetivo:

I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
IV - Subinspetor
V - Inspetor;

§ 1º. A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais de Leme é estabelecida pelos níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Leme.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal de Leme poderá ser alocado nos campos Operacional, Administrativo e Logístico excluindo-se da atuação no âmbito Administrativo e Logística os ocupantes da 3ª Classe.

§ 3º. As atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo são as constantes no Anexo I desta lei.

§ 4º. O quadro de cargos efetivos previsto nesta lei terá suas vagas completadas conforme as necessidades surgidas e a disponibilidade financeira do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM LIVRE PROVIMENTO

Art. 59. Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e

Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Civis efetivos, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta lei:

§ 1º. A escolha do Comandante deverá ser do quadro de Subinspetores, com nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 2º. Para a escolha do Subcomandante deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, no mínimo 15 anos de carreira, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 3º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Operacional deverá ser do quadro de Subinspetores, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 4º. Para a escolha do Chefe do Núcleo Administrativo deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 5º. Para a escolha do Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção deverá ter hierarquia mínima de 1ª Classe, nível superior de escolaridade, estar no comportamento mínimo ótimo e ter conduta ilibada;

§ 6º. Os vencimentos atribuídos aos cargos de função de confiança de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo deverão obedecer ao Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo. A descrição das atribuições consta no Anexo V desta Lei.

§ 7º. Os cargos de Comandante e Subcomandante deverão obedecer aos preceitos da Lei Complementar nº 775, de 11 de abril de 2019.

Art. 59-A. A designação para função de confiança implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação; sobrepondo-se esta à

C.M. LEME
09/20 Fls 321

hierarquia comum de classes sobre os servidores lotados no núcleo para fins exclusivamente da execução das funções próprias do setor

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA HIERARQUIA

Art. 60. A hierarquia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme obedecerá a sua disposição vertical, seguindo a seguinte disposição:

I - Comandante
II - Subcomandante
III - Inspetor
IV - Subinspetor
V - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
VI - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
VII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

Art. 61. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal de Leme mesmo não pertencentes à Corporação:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 62. No âmbito operacional, para o efetivo cumprimento e execução das ordens, demandas do serviço diário ou demais atos administrativos, em consonância com o art. 60 ficam adotados os seguintes critérios sobre a ordem hierárquica para designação dos superiores responsáveis pelas equipes ou suas frações as quais estiverem sob sua subordinação, obedecendo:

I - A maior graduação e tempo no cargo;
II - Quando houver mais que um guarda civil conforme o disposto no inciso anterior o superior hierárquico designado para ser responsável pela equipe ou

fração será determinado pelo Comandante ou substituto legal, dentro de sua discricionariedade e conveniência ao serviço público.

Parágrafo único. Casos omissos ou conflitantes deverão ser levados para providências junto a Chefia Operacional e na ausência deste, Comandante ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Art. 63. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á, na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, e desde que, ainda, demonstre estar apto para o exercício da função, conforme avaliação a que será submetido durante seu período de formação. Será acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) na forma da lei;

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

III – Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos;

IV – Possuir altura mínima descoberto (a) e descalço (a) de 1,70m para o sexo masculino e 1,65m para o sexo feminino;

V – Ter concluído o curso de ensino médio comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, na data da posse;

VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução de veículos automotores, no mínimo carros e motos, na data da posse;

C.M. LEME
Pr 97/20 Fls 322

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII – Estar em dia com as obrigações do serviço militar obrigatório, para homens;

IX – Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

X - Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

XI – Ter sido aprovado em todas as etapas aqui relacionadas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, bem como, classificado de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 64. O concurso público, além do disposto em edital será realizado nas seguintes disposições:

a) Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos - de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de aptidão física - de caráter eliminatório e classificatório;

c) Exame antropométrico - de caráter eliminatório;

d) Exames médicos e odontológicos - de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Após a aprovação nos termos do presente artigo o candidato considerar-se á aprovado para fins de homologação do concurso público, onde deverá prosseguir para as demais exigências que serão requisitos imprescindíveis para sua posse.

Art. 65. Para matrícula e participação no curso de formação deverá ser apresentado:

a) Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo.

b) Exame toxicológico realizado por profissional credenciado;

c) Declaração e certidões para fins de investigação social.

Parágrafo Único: Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do aluno bolsista, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo aluno bolsista, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 66. Devidamente matriculado o aluno bolsista passará por curso de formação específico para o cargo.

§ 1º. Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

§ 2º. O aluno bolsista que não obtiver aproveitamento satisfatório no curso de formação não será empossado.

Art. 67. Os concursos públicos para os cargos de Guarda Civil Municipal de Leme deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 323

Art. 68. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecidas as regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato executivo será obrigatório para a formação técnico profissional das pessoas legalmente habilitadas para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados para assumi-los.

Art. 69. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Leme requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, sendo facultada ao município a criação de órgão de formação conforme art. 12 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais para o treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes e deverá ter como princípios o disposto no art. 3º do mesmo Estatuto.

Art. 70. O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal será adaptado a matriz curricular nacional para a formação e exercício da função de agente de segurança pública, estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes áreas de estudo, aprendizagem e aprimoramento:

§ 1º. Ética, Cidadania, Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa Social, bem como legislações na área do direito pertinentes a atividade de Segurança Pública.

I - as áreas mencionadas tem por escopo o estudo e o desenvolvimento sobre o conhecimento, estímulos e as práticas realtivas a ética, a proteção aos direitos humanos como cidadão e profissional da Segurança Pública, bem como o conhecimento e aplicação dos vários ramos do direito nas atividades de institucionais.

§ 2º Sociedade, sua organização de poder e a Segurança Pública;

I - a área de conhecimento que traz a realidade social enquanto um sistema, sua história no ponto de social, histórico, político, cultural, ambiental e econômico frente aos entes federados propiciando reflexões sobre os Direitos

Fundamentais como a Democracia e Estado de Direito, bem como questões relacionadas a convivência e conflitos no espaço público e suas formas de sociabilidade e resolução dos conflitos.

§ 3º O Guarda Civil Municipal como agente da Administração Pública e suas interações no contexto da Segurança Pública;

I - Se fundamenta pela função inerente aos Guardas Civis Municipais, ou seja, servidores que desenvolvem suas atividades diretamente com outras pessoas, onde sua representação perante a sociedade é muito efetiva. Sua relação com a sociedade, pautada em diversos ramos do direito trás a importância do tema, tendo em vista a sua atividade preventiva e a necessidade da sensibilização, motivação e integração com a sociedade e demais integrantes da instituição, com foco nos aspectos humanos e valores pessoais, visando a diminuição dos conflitos no âmbito da Segurança Publica.

§ 4º Administração Pública, Servidor Público, Bens, Serviços e Instalações municipais.

I - tema de importante relevância pois os cargos públicos são criados por lei e são frutos da necessidade social da administração pública de promover serviços essenciais. Toda a administração para fluir de forma ilibada deve seguir princípios e leis e para a execução de suas atividades, vinculando dessa forma o agente Guarda Civil Municipal na execução das atividades determinadas pela própria administração visando o interesse público, bem como sua atividade no resguardo dos bens, das instalações municipais e dos serviços prestados pelos demais agentes.

§ 5º Atuação do Guarda Civil nas atividades inerentes ao Trânsito:

I - constitui na analise do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações, visando compreender o papel da Guarda Civil Municipal no ordenamento do trânsito, adotando procedimentos para a consecução de suas atividades e buscar conhecimento sobre os equipamentos para o exercício funcional, promovendo junto à toda sociedade ações preventivas nesse âmbito.

C.M. LEME
Pt 09/20 Fls 324

§ 6º O regulamento de qual trata o *caput* deverá tratar, no mínimo sobre as questões de disciplina, objetivos do referido curso de formação, sua grade curricular, seu corpo docente, nota mínima para aprovação, regime de horários, presença dos alunos, seus deveres e responsabilidades, bem como suas penalidades e seu desligamento.

Art. 71. O aluno bolsista devera realizar o curso de formação com duração de 540 horas, conforme grade curricular específica baseada na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º. Quando iniciado o curso de formação, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor intergral do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe Grau A.

§ 2º. Será incorporado, para realização de estágio probatório, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o Aluno Guarda que:

I - For aprovado nas provas e verificações finais;

II - Não apresentar restrição para o exercício da função;

III - Não apresentar restrição apurada em investigação social.

IV - Obtiver aprovação no curso de formação.

§ 3º. O Estágio probatório corresponderá ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme a Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 72. O currículo do curso de formação para Guarda Civil Municipal deverá contribuir para que possa o servidor:

I - Atuar como agente da cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões;

II - Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais;

III - Atuar como agente transformador da realidade social e histórica do país;

IV - Conhecer e dominar as diversas técnicas para o desempenho de suas funções;

V - Compreender os limites legais e ético-profissionais do uso da força descritos em normativas legais vigentes;

VI - Utilizar diferentes linguagens quando capacitado, fontes de informação e recursos tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Instituição;

VII - Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética;

Art. 73. Ao final do curso, em formatura específica, o Guarda Civil Municipal prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

§ 1º. O compromisso a que se refere este artigo terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento aos símbolos municipais e nacionais na presença de equipe formada, onde receberá as divisas correspondente a sua classe.

§ 2º. O Prefeito Municipal entregará as divisas ao Guarda Civil Municipal melhor colocado e os demais as receberão de seus paraninfos.

C.M. LEME
Pf 09/10 Fls 325

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 74. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical e Horizontal.

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões e obedecidos os limites financeiros.

Art. 75. O interstício mínimo para concorrer a evolução funcional será de 3 (três) anos.

§ 1º. Para que o ano seja considerado na contagem de tempo para o interstício, o Guarda Civil Municipal deverá ter trabalhado efetivamente durante, no mínimo, 9 (nove) meses no período compreendido entre janeiro e dezembro.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado como efetivamente trabalhado o período de gozo:

a) das férias;

b) da licença maternidade ou paternidade;

c) da licença prêmio;

d) dos seis meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;

e) falta abonada;

Art. 76. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 77. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau em que se encontra do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo II desta Lei, considerando-se o total de cargos providos.

Art. 78. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de processo seletivo interno com a nomeação de uma Comissão Avaliadora que será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e 2 (dois) Inspetores da Guarda Civil Municipal, a qual será presidida por um de seus membros e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor aproveitamento no Curso de Formação, considerado as vagas disponíveis, o recurso orçamentário e financeiro disponível, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Interstício mínimo no Nível em que se encontra;

III - Possuir nível superior de escolaridade para os Níveis de Subinspetor e Inspetor, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pela legislação vigente;

IV - Estar no comportamento mínimo BOM;

V - Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado no interstício;

VI - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

VII - não tiver, durante o interstício, mais de 06 (seis) faltas injustificadas ou 12 (doze) atrasos;

a) caso o interstício para a progressão ultrapasse o período mínimo mencionado **no art. 72** será realizada a contagem das faltas ou atrasos dos últimos 3 (três) anos;

C.M. LEME
Pr 09/24 Fls 326

§ 1º. A média a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo terá sua atribuição definida no edital do concurso interno.

Art. 79. O processo de progressão de que trata a artigo anterior será composto das seguintes etapas e fases:

I - Primeira etapa:

e) Publicação do edital com prazo para inscrição, cargos disponíveis, número de vagas, matérias para a prova de conhecimentos específicos, data e horário da prova;

f) Avaliação em prova de conhecimentos específicos, consistirá em prova escrita versando sobre matérias e atividades de interesse da Guarda Civil Municipal a qual terá o peso decidido conforme edital, de caráter classificatório;

g) Avaliação em prova de aptidão física, será definida por edital com pontuação de até 20 (vinte) pontos, de caráter classificatório;

h) Exame toxicológico, atestado por laboratório credenciado, de caráter eliminatório;

II - Segunda etapa:

a) Curso de formação com exame final, com publicação em ordem classificatória.

§ 1º. Ao final da primeira etapa será homologado o seu resultado declarando os guardas civis habilitados para o curso de formação em ordem classificatória;

§ 2º. A Administração definirá e publicará a quantidade de guarda civis que irão para o curso de formação, respeitando quantidade de vagas abertas

para a progressão, obedecendo a ordem classificatória da primeira etapa, podendo usar como critério o seguinte:

I - Para cada vaga disponível, poderão concorrer no curso de formação até 3 (três) guardas civis, habilitados na primeira etapa.

§ 3º. Em caso de empate no exame final do curso de formação será considerado para fins de ordem classificatória o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação em prova de conhecimentos específicos da primeira etapa;

II - Melhor nível de comportamento;

III - Maior tempo de serviço no cargo;

IV - Maior escolaridade;

V - Maior idade.

Art. 80. Fica assegurado o direito a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final da segunda etapa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a Comissão de Avaliação devendo ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

Art. 81. Os pedidos de recursos poderão versar sobre a recontagem da pontuação atribuída, sendo vedada a análise do mérito sobre as questões.

Art. 82. O recurso terá efeito suspensivo, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do resultado final.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo fica vedado a autoridade competente proceder a qualquer nomeação decorrente do concurso objeto da impugnação.

C.M. LEME
Pr. 09/25 Fls 327

§ 2º. Findado o recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 83. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação para Progressão Vertical da Guarda Civil Municipal de Leme:

I – Guarda Civil Municipal 2ª classe: 120 horas;

II – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: 120 horas;

III – Guarda Civil Municipal – Subinspetor: 80 horas;

IV – Guarda Civil Municipal – Inspetor: 80 horas.

§ 1º. O Curso de Formação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do processo com lista final dos aprovados mediante classificação própria.

§ 2º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, caso venha ocorrer disponibilidade de vaga para algum cargo do referido concurso, será providenciada a nomeação do próximo da lista de classificação final.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 84. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 85. Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I – Não estiver em estágio probatório;

II – Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 3 (três) anos no Grau em que se encontra;

III – Não tiver sofrido pena disciplinar superior a 05 (cinco) dias de suspensão no interstício;

IV – Não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

V – Que tiver obtido 2 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 3 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

VI – Não tiver, durante o interstício de 3 (três) anos, mais de:

a) - 6 (seis) faltas injustificadas; ou

b) - 12 (doze) atrasos.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70% da nota máxima prevista.

Art. 86. O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de Grau dos Guardas Civis Municipais que obtiveram melhor desempenho no interstício, considerado o recurso orçamentário e financeiro disponível.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II - Maior tempo de serviço no cargo;

III - Maior escolaridade;

IV - Maior idade.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 328

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 87. A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, será regulamentada por legislação própria da Guarda Civil Municipal e na sua falta pela Lei 565 de 19 de dezembro de 2009, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Deverão ser integrados na avaliação de desempenho da Guarda Civil Municipal os seguintes critérios:

I - Disciplina no exercício da função;
II - Eficiência;
III - Responsabilidade no cumprimento de ordens
IV - Iniciativa;
V - Integração;
VI - Respeito;
VII - Comportamento;
VIII - Asseio pessoal;
IX - Produtividade.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - Planejar e estabelecer o emprego da Guarda Civil Municipal, dentro da política de segurança pública do Governo Municipal e da legislação vigente, praticando atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia de suas

missões, cabendo-lhe ainda nortear as instruções, disciplina e relações com autoridades diversas;

II - Planejar, coordenar, fiscalizar, fazer cumprir e estabelecer diretrizes na área de sua competência, obedecendo a política de segurança municipal adotada pelo Poder Executivo do Município e pela legislação vigente, praticando todos os atos necessários para o pleno e eficaz funcionamento da instituição.

III - Garantir, preventivamente ou através de ações coordenadas o pleno exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, decretos, bem como os demais regulamentos e atos administrativos vinculados a Instituição;

V - Convocar e presidir reuniões, instruções, ou outros atos administrativos pertinentes a Instituição, visando o interesse de todos seus integrantes e da Administração Pública.

VI - Promover por qualquer meio Institucional, atividades que visam instruir seus subordinados a realizarem suas atividades de forma harmoniosa e coletiva, com a finalidade de manter um ambiente saudável de convivência, pautados pela moral e os bons costumes;

VII - Promover por qualquer meio institucional ou mediante atos administrativos, ações para que todos os Guardas Civis Municipais de Leme, independentemente de sua graduação hierárquica assumam suas responsabilidades e executem suas competências, servindo-se de exemplo uns aos outros;

VIII - Providenciar para que as instruções estejam sempre em condições de ser prontamente empregadas;

IX - Atender, desde que cumpram com os princípios e normas vinculadas administração pública e sejam de sua competência, solicitações inerentes as atividades institucionais feitas pelos integrantes da instituição as quais deverão ser solicitadas em termos e forma legal;

X - Realizar alterações e movimentações dos Guardas Civis Municipais, em qualquer âmbito de atuação que convenham ao pleno exercício do serviço público, visando a eficiência do serviço prestado pela instituição.

XI - Expedir determinações, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 329

administrativo legal, verbal ou formal ainda que por intermédio do Subcomandante, devendo os servidores que receberem diretamente tais determinações cumpri-las de imediato, salvo se manifestamente ilegais, dando ciência de seu cumprimento ao superior que a determinou na primeira oportunidade.

XII - Determinar a instauração de procedimento administrativo sobre qualquer infração ao presente estatuto, qualquer modalidade de dano, furto, roubo, utilização não autorizada e inadequada sobre equipamentos, materiais, documentos ou veículos da instituição.

XIII - Assessorar o Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania nos assuntos relacionados a Segurança Pública de sua competência, propondo melhorias ao interesse da instituição, bem como da Administração Pública e exercer atividades que forem delegadas pelo Secretario, quando solicitado.

XIV - Emitir pareceres sobre avaliação de desempenho, no âmbito de suas competências, bem como sugerir alterações a comissão elaboradora referente a forma de avaliação específica aos Guardas Civis Municipais.

XV - Coordenar o planejamento, a fiscalização e a educação de trânsito no Município de Leme, em conjunto com o setor competente.;

Art. 89. Além do disposto contido na Lei Complementar nº 775 de 11 abril de 2019 e seus anexos, ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:

I - O Subcomandante é o substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas ao inciso XI do artigo anterior, dando-lhe ciência sobre tais atos na primeira oportunidade;

II - Auxiliar o Comandante da instituição no desenvolvimento de suas tarefas, assessorado tecnicamente, mediante estudo prévio sobre assuntos pertinentes a Guarda Civil Municipal;

III - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem da decisão deste para seu parecer e despacho;

IV - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que lhe caiba resolver;

V - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais tenha agido por iniciativa própria;

VI - Substituir o Comandante da instituição, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do mesmo, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme;

VIII - Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

IX - Supervisionar a elaboração das escalas e ordens de serviço, informando o Comandante da instituição sobre as alterações necessária para a eficiência do serviço público.

X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Comandante da instituição.

XI - Orientar e fiscalizar a elaboração e publicação das convocações de serviço, norteando de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para os trabalhos a serem executados;

XII - Assessorar o Comandante na supervisão dos trabalhos de todas as divisões da Guarda Civil.

Art. 90. Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever, cumprindo, coordenando, fiscalizando e fazendo cumprir os regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legal, verbal ou formal e normas vigentes, zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da instituição;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 330

IV - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de sua subordinação e de todo efetivo sobre sua responsabilidade, orientando-os quanto ao melhor cumprimento de sua missão, educando-os naquilo que for pertinente a instituição, instruindo-os, disciplinando-os e servindo de exemplo a todos os membros da instituição;

V - Considerar sua equipe, em cuja administração deve prevalecer a energia e justiça, interessando-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Zelar pelo material distribuído a sua equipe sob sua supervisão, tomando providências necessárias em caso de dano ou outros fatos que demandem soluções;

VII - Providenciar para que a equipe sob sua supervisão seja dotada do material necessário a execução dos trabalhos;

VIII - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

IX - Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

X - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XI - Responsabilizar-se pela execução da escala de serviço de sua área de atuação, atendendo as determinações do Comandante ou seu substituto imediato quanto a efetivação dos postos trabalho;

XII - Opinar, sugerir, pelos meios legais e desde que não venha a transgredir princípios administrativos e ordens superiores, alterações em

convocações ordinárias ou extraordinárias referente a postos de serviço, patrulhamentos, bem como a execução de outras atividades relacionadas a instituição;

XIII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, sobre todos os seguimentos cometidos pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

XIV - Providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento das ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo legalmente previsto;

XV - Representar o Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Leme em solenidades ou eventos em que for solicitado, dando ciência ao superior sobre os fatos na primeira oportunidade.

XVI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XVII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública, mesmo que fora do âmbito institucional.

Art. 91. Ao Subinspetor da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Responder, por ordem de antiguidade, quando necessário, qualquer providência que estiver sobre sua competência;

IV - Representar os superiores hierárquicos da instituição, quando requisitado;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 331

V - Auxiliar na educação, instrução, disciplina, orientação e cumprimento aos deveres dos servidores vinculados a toda instituição e aos sob a sua supervisão, devendo assegurar a observância ininterrupta do cumprimento das ordens superiores, leis e regulamentos pertinentes a instituição.

VI - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Civis Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VII - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento;

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

IX - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional. Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

X - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 92. Ao Guarda Civil Municipal 1ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 2ª e 3ª classes;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 332

VIII - Cuidar para que na equipe sob sua supervisão prevaleçam a energia, companheirismo e justiça, adotando procedimentos para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

IX - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

X - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

XI - Responsabilizar-se, quando competente, pela execução da convocação de serviço ordinária ou extraordinária, comunicando formalmente seu chefe imediato em caso de descumprimento por parte de subordinado;

XII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XIV - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 93. Ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Exercer constante orientação aos servidores sob sua subordinação no cumprimento, fiscalização e respeito as ordens superiores, leis e regulamentos a que estiverem vinculados;

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Cumprir, coordenar, fiscalizar e fazer cumprir, quando competente, reprimindo qualquer transgressão aos atos sob sua subordinação:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais sob sua subordinação, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem, cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes a instituição, bem como a execução e eficiência dos serviços administrativos e operacionais;

c) Pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material distribuído ao efetivo sob sua supervisão, tais como materiais didáticos para serviços administrativos ou armamentos letais e de menor potencial ofensivo.

d) Pela hierarquia administrativa e a disciplina sobre seus subordinados, especificamente sobre os servidores vinculados a sua supervisão.

VI - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

VII - Exigir de seus subordinados o comprometimento e a responsabilidade sobre os serviços a serem executados, os quais, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos demais servidores em especial os integrantes da 3ª classe;

VIII - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

IX - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

X - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

XI - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 333

superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

XII - Responder pela ordem hierárquica, na ausência do superior adotando os procedimentos necessários para a execução das atividades funcionais;

Art. 94. Ao Guarda Civil Municipal 3ª Classe compete:

I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.

III - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.

V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.

VI - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;

VII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.

VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo;

Art. 95. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica a condução de veículos automotores, sendo de sua

responsabilidade manter a validade de sua Carteira Nacional de Habilitação, sendo que:

I – Caso a Carteira Nacional de Habilitação esteja vencida ou suspensa, o guarda civil deverá comunicar o fato ao superior imediato e não poderá exercer atividades inerentes a condução de veículos automotores até a regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, onde será instaurado processo de sindicância afim de apurar as razões pelas quais a mesma não se encontra válida;

II - Findado o processo de sindicância cujo resultado concluiu-se que o motivo do vencimento ou suspensão da CNH se deu por ato voluntário do guarda civil, não existindo nenhum fato impeditivo alheio a sua vontade, o Comandante determinará a instauração de processo administrativo disciplinar visando sua demissão, tendo em vista que a condução de veículos automotores é uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Art. 96. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal de Leme implica no porte de arma de fogo, sendo necessário estar apto no exame psicológico e no teste de capacidade técnica, sendo de responsabilidade da instituição a aplicação dos referidos testes, sendo que:

I – Exame Psicológico: Caso o guarda civil após o exame psicológico seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes, respeitando os intervalos na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão o guarda civil deverá ser encaminhado mediante ofício acompanhado das cópias dos laudos psicológicos para Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho do Município, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das atribuições do guarda civil para o exercício da função.

II – Teste de Capacidade Técnica: Caso o guarda civil após o teste de capacidade técnica seja avaliado com inaptidão, deverão ser aplicados até 2 (dois) retestes de capacidade técnica, respeitando o intervalo previsto na legislação vigente. Permanecendo na situação de inaptidão, será instaurado processo de sindicância, pois o porte de arma de fogo trata-se de uma das

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 334

atribuições do guarda civil para o exercício da função, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único. No período em que o guarda civil estiver inapto para o porte de arma de fogo desempenhará suas funções em atividades internas em postos fixos.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS

Art. 97. Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, além das vantagens previstas neste Estatuto, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leme, no que couber.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 98. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Periculosidade, um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, concedido pela prestação de serviços especiais de segurança pública com uso de arma de fogo, que implicam risco acentuado em virtude da exposição do trabalhador a outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pública ou patrimonial.

§ 1º. A guarda civil municipal gestante deverá ser remanejada das atividades operacionais externas, enquanto durar a gestação, devido as particularidades da função, em horário diurno, sem prejuízo ao recebimento do adicional referenciado no caput deste artigo.

§ 2º. O início do remanejamento se dará após ato formal da servidora junto ao comandante que tomará as providências junto ao Núcleo Operacional.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 99. Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos de carreira que compõem a Guarda Civil Municipal de Leme, a título de Adicional de Regime Especial de Trabalho, um adicional de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento inicial do nível de seu cargo, pago em parcela destacada da remuneração e constituirá base de contribuição previdenciária, por estar sujeito a trabalho em turnos, horários e locais de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e diurnos e outros estabelecidos de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, observadas sempre sua continuidade e as peculiaridades do serviço de segurança pública.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de trabalho noturno, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, aos Guardas Civis Municipais, em face do percebimento do Adicional de Regime Especial de Trabalho.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 100. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Leme poderá ocorrer em turnos, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Instituição, caracterizado por:

I - Trabalho em Turnos: o horário dos turnos diurnos e noturnos de trabalho do Guarda Civil, inclusive em finais de semana e feriados será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como os campos de atuação, respeitada a jornada de 180 horas mensais efetivamente trabalhadas, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 335

II - Continuidade:

a) o guarda civil municipal que cumprir suas funções em turno de revezamento não poderá deixar ou abandonar o seu posto de trabalho enquanto não o passar ao seu sucessor ou ser dispensado pelo seu superior imediato, conforme escala prévia, ou ordem superior;

b) as férias, a licença prêmio e as faltas abonadas serão concedidas a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal através de planejamento prévio obedecendo a hierarquia e os casos omissos nesta lei serão tratados na forma do Estatuto dos Servidores Públicos;

III - Convocações: O Guarda Civil Municipal pode ser convocado de forma ordinária ou extraordinária em horários distintos de sua jornada observando-se:

a) Limite de 12 horas de jornada;

b) As convocações ordinárias deverão respeitar o descanso mínimo igual ao cumprimento da última jornada trabalhada, exceto nos casos de emergência ou calamidade pública, efetiva ou iminente, ou qualquer outro evento especial que justifique esta medida;

c) Entende-se por convocação extraordinária aquela em que não esteja estabelecida em planejamento diário ou escala prévia mensal.

d) Não se caracteriza como convocação extraordinária a troca de serviço entre os Guardas Civis e remanejamento de escala por necessidade do serviço, desde que não ultrapasse o limite da carga horária prevista nesta lei.

e) A convocação que gerar pagamento de serviço extraordinário será realizada somente em situação excepcional e temporária, diante da necessidade do serviço;

f) a percepção de remuneração pelas horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre o seu valor;

g) O limite de 24 horas extras.

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 101. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constantes do Anexo III, conforme o seu Nível e Grau.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 102. Os Guardas Civis Municipais de Leme obedecerão ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei Complementar, e, nos casos de omissão desta se submeterão ao previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Leme.

Art. 103. Aos Guardas Civis Municipais, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentações específicas são garantidos os seguintes direitos:

I – Fica assegurado aos guardas civis municipais as vantagens pecuniárias, gratificações, percepção de remuneração conforme legislação vigente e suas regulamentações, observados os mesmos requisitos e condições para a sua concessão;

II – O comparecimento do Guarda Civil Municipal perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, fora da sua jornada de trabalho será compensado com uma folga por merecimento, por ato do Comandante da instituição, desde que cumpra os seguintes requisitos:

a) fará jus a uma folga por merecimento o Guarda Civil Municipal que obtiver 5 comparecimentos aos órgãos mencionados no inciso anterior, mediante comprovação, onde deverá formular o requerimento junto setor administrativo;

C.M. LEME
Fls 336

b) o núcleo administrativo ficará responsável pela gestão do comparecimento e sua comprovação, onde após deverá encaminhar o respectivo requerimento ao Comandante para análise;

c) a folga por merecimento não será cumulativa e deverá ser gozada dentro do ano corrente a sua comprovação.

III – Estabilidade, após o período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade e a aptidão profissional;

IV – Uso das designações hierárquicas;

V – Ocupação de função correspondente a sua graduação hierárquica;

VII – Conjunto de uniformes e equipamentos necessários ao exercício da função;

VIII – Curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento para todos os Guardas Civis Municipais, independentemente de suas graduações;

X – Porte de arma de fogo, conforme legislação regulamentar, salvo casos de restrição respeitado os critérios e as normas técnicas de treinamento estabelecido na legislação em vigor, de saúde física ou psicológica, de sentença judicial, bem como por decisão do Comando da Guarda Civil de forma justificada,

XI – O recebimento, no âmbito da Guarda Civil Municipal de honras, por qualquer meio legal, tratamentos e sinais de respeito que lhes cabem.

XII – Será prestada assistência jurídica pela Procuradoria do Município, mediante solicitação ao Chefe do Executivo Municipal ao Guarda Civil Municipal que for processado judicialmente por ato praticado no exercício e em razão do desempenho de suas atribuições legais, salvo na hipótese em que praticar, a qualquer tempo, em serviço ou fora dele ato lesivo aos interesses da Administração Pública Municipal e da Instituição e em casos de ações de regresso.

XIII – Progressões verticais e horizontais, conforme a legislação e as dotações orçamentárias determinar.

XIV - assistência social ou assistência psicológica para os atos decorrentes ao serviço, comprovado sua necessidade.

DAS HONRARIAS

Art. 104. A título meritório pessoal, fica instituída a condecoração por Tempo de Serviço e Ação Meritória destinada a condecorar os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal de Leme, por serviço ativo, que satisfeitas às condições previstas nesse capítulo tenham completado dez, vinte e trinta anos de bons e relevantes serviços prestados, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Guarda Civil Municipal de Leme, bem como em decorrência de ações meritórias realizadas no exercício de suas atividades.

§ 1º Fica instituído as honrarias na seguinte ordem e descrição:

I - medalha e barreta de mérito por 10 anos de serviços prestados;

II - medalha e barreta de mérito 20 anos de serviços prestados;

III - medalha e barreta de mérito 30 anos de serviços prestados;

a) serão concedidas aos Guardas Civis Municipais que, mediante comprovação dos serviços prestados de forma efetiva tenham trabalhado em conformidade com os incisos I, II e III.

IV - medalha e barreta por Ação Meritória;

a) será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, tenham prestado bons serviços à corporação e a sociedade, no exercício de sua função ou não em atos decorrentes sobre preservação de vidas, tais como intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a parturientes, situações em que a vida do Guarda Civil Municipal ou demais integrantes estiveram em risco efetivo, ou a vida de terceiro foi salva de perigo atual ou eminente ou em casos excepcionais não mencionados, devidamente comprovados.

DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AGRACIAÇÃO

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 337

Art. 105. Compete à Comissão Avaliadora, composta pelo Comandante, Subcomandante, dois Inspetores e Corregedor da Guarda Civil Municipal de Leme:

I - ser responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento das indicações de servidor da Guarda Civil Municipal que preencha preliminarmente os requisitos necessários à agraciação com a Medalha de Ação Meritória;

II - o parecer favorável à indicação do servidor da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhada de síntese histórica e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão, bem como das provas que puderem ser juntadas.

III - decidir, por maioria de votos, quanto ao provimento ou não da condecoração.

IV - guardar sigilo acerca de todos os processos sob sua responsabilidade, relativos à matéria

V - providenciar para que sejam realizadas as publicações no órgão Oficial do Município, no Boletim Interno da instituição, bem como o registro em prontuário referente às concessões das referida medalha, após aprovação final do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Art. 106. A indicação da condecoração sobre a Medalha por Ação Meritória será realizada pelo superior ou subordinado que tenha acompanhado o desfecho da ocorrência o qual deverá realizar a indicação, com relatório substanciado a comissão elencada no art. 105 para análise e deferimento.

Art. 107. A Medalha de Ação Meritória, bem como a Barreta e Medalha por Tempo de Serviço serão acompanhadas de certificado e serão confeccionadas conforme descrição contida nos Anexos IX e X desta Lei.

Art. 108. A utilização das honrarias e suas disposições complementares serão regulamentadas mediante decreto.

DOS DEVERES

Art. 109. Ao Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, além da obediência a seus superiores hierárquicos e respeito a seus pares cabe observar o fiel cumprimento das normas jurídicas, instruções, ordens de serviço, regulamentos, procedimentos administrativos ou operacionais, entre outros atos administrativos emanados pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

Art. 110. É dever da autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica, que tiver ciência de irregularidade ou sobre cometimento de sanções disciplinares cometida por seus integrantes em serviço a informar seus superiores ou representar os fatos à Corregedoria da Guarda Civil para apuração dos fatos, competindo-lhe ainda:

I – Comparecer ao trabalho ordinário, extraordinário, instruções, palestras, treinamentos ou outros atos institucionais de forma pontual, com o material ou equipamento necessário para sua execução, quando convocado;

II – Apresentar-se as convocações de serviço ou em público com pontualidade, sempre rigorosamente uniformizado, asseado, com a máxima compostura com os uniformes, equipamentos ou materiais cedidos pela Guarda Civil Municipal, sendo obrigatório a sua utilização, salvo por ordem do Comandante da instituição ou seu substituto legal;

III – Abster-se de vícios que afrontem a moral e os bons costumes;

IV – Assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre o equipamento ou material da Administração Pública que lhe foi confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual;

V – Comunicar imediatamente sua chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, sobre qualquer anormalidade causada por ação ou omissão causada ao material sob sua responsabilidade;

VI – Comunicar imediatamente a seu chefe direto e na falta deste seu superior hierárquico transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis

C.M. LEME
Proc. 09/20 Fls 338

Municipais de Leme, bem como assuntos lesivos de interesse da Administração Pública de que tiver conhecimento;

VII – Conhecer, respeitar e cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa, bem como as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos em que estiverem vinculados colaborando para sua execução, fiscalização e correção, se for o caso;

VIII – Exercer natural liderança em suas atitudes, servindo de exemplo aos pares e a sociedade, sendo leal aos seus companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

IX – Providenciar, durante o exercício de suas funções, material didático básico necessário para a para a execução de suas atividades.

a) para efeitos do inciso, considera-se material básico para exercício das funções os papeis, canetas e outros objetos que tenham relevância para sua execução.

X – Tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;

XI – Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a seu cargo ou função, bem como as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo ordens manifestamente ilegais que deverão ser comunicadas formalmente a autoridade competente;

XII – Respeitar as autoridades constituídas;

XIII – Respeitar as tradições e os símbolos nacionais, estaduais e municipais;

XIV – Dedicar-se fielmente à Pátria, ao Estado e ao Município;

XV – Guardar sigilo sobre assuntos da instituição ou sobre seus integrantes no exercício da função;

XVI – Sugerir, preferencialmente por escrito, ideias ou projetos profissionais que possam valorizar ou incentivar os trabalhos executados pela instituição, de modo amplo e geral;

XVII – Zelar profissionalmente e particularmente pelo bom nome da instituição, bem como aos seus pares e demais funcionários vinculados a Administração Pública Direta e Indireta;

XVIII – Executar com pontualidade, presteza e eficiência os serviços que lhe competirem ou lhe forem incumbidos;

XIX – Mediante regulamentação específica, providenciar para que as documentações inerentes ao seu cargo ou função estejam sempre regularizadas em condições de utilização, bem como aquelas que forem de interesse da Guarda Civil Municipal de Leme;

XX – Zelar pela economia e conservação dos materiais fornecidos pela Guarda Civil Municipal, inclusive materiais para limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal;

XXI – Manter discrição e sigilo sobre informações referentes a Guarda Civil Municipal, que atentem contra seus princípios e o exercício de suas funções operacionais ou administrativas;

XXII – Observar e aplicar a supremacia do interesse público sobre o privado, quando em sua jornada regular de trabalho;

XXIII – Observar e cumprir, de imediato, as decisões emanadas pelo Poder Judiciário, dos órgãos de controle externo e interno, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

XXIV – Fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança do trabalho, bem como obedecendo atos administrativos regulamentares expedidos pela Autoridade Municipal, Comandante da Guarda Civil ou seu substituto legal;

XXV – Submeter-se as inspeções medicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regular;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 339

XXVI – Comparecer na data e horário previamente definidos, às convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme, Comissão de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, salvo ocorrência de fato impeditivo que deverá ser justificado previamente;

XXVII – Obedecer a hierarquia administrativa, comunicando ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil ou ao Comandante da Guarda Civil solicitações, toda informações ou requerimentos inerentes a instituição ou administração pública anteriormente a serem pleiteados ao Chefe do Poder Executivo ou seus substitutos, Secretários Municipais ou ao Chefe do Poder Legislativo, salvo informações ou solicitações que não tenham relação com a administração pública ou o exercício de seu cargo.

XXIX – Solicitar de modo formal, trocas de serviço, férias e suas alterações, faltas abonadas, requerimentos para direito de defesa, respeitando os prazos legais e disposições contidas em regulamentos.

XXX – Solicitar a seu superior hierárquico, quando houver dúvidas ou se fizer necessário, instruções e orientações quanto a suas ordens recebidas ou atos administrativos publicados.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 111. Ao Guarda Civil Municipal de Leme são proibidas as seguintes condutas:

I – Exercer qualquer espécie de comércio em seu local de trabalho durante o turno regular de serviço;

II – Em obediência a supremacia do interesse público, é vedado ao servidor dedicar-se ou favorecer terceiros sobre assuntos de interesse particular durante seu expediente de trabalho;

III – Deixar de comparecer a convocações ordinárias, extraordinárias, ou deixar de cumprir instruções ou demais atos administrativos sem causa justificada, conforme legislação vigente ou ato administrativo regulamentar;

IV – Abandonar seu posto de trabalho, sem justificativa plausível, bem como se ausentar deste sem comunicação prévia de seu superior hierárquico;

V - Cometer atos de insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos;

VI – Produzir, alterar ou omitir em todo ou em parte, informação constante em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VII – Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais para alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

VIII – Opor, injustificadamente resistência ao andamento de processo ou a execução das funções inerente ao seu cargo ou função;

IX- Proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

X – Empregar quaisquer materiais ou bens do município em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização do Comandante ou seu substituto legal;

XI – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou a atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, verbal, inclusive em redes sociais;

XII – Utilizar dos meios eletrônicos e materiais disponíveis a Guarda Civil Municipal de forma diversa das funções institucionais pelas quais foram adquiridos pela Administração Pública;

C.M. LEME
Pr 97/20 Fls 342

XIII - Em face da especificidade do serviço executado pela corporação e sua essencialidade, em cumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, em especial o da eficiência fica proibido dormir durante o turno regular de trabalho, ordinário ou extraordinário.

XIV - Fica proibido falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada informações ou atos institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

XV - Ostentar tatuagem em local visível do corpo que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Leme.

XVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que tenha relação com sua atividade funcional.

CAPITULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 112. Aos atuais ocupantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Leme, fica assegurada aplicação do Plano de Carreira previsto nesta lei.

Art. 113. A aplicação do Plano de Carreira de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade às regras de transição definidas neste título.

Art. 114. Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida a reestruturação e reenquadramento aos atuais Guardas Civis Municipais, ocupantes dos cargos públicos, conforme Anexo III da presente Lei permanecendo no mesmo grau em que se encontram, em duas fases na seguinte conformidade:

§ 1º. Na primeira fase, os ocupantes dos atuais cargos de Guardas Civis Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao nível ocupado na data da publicação desta lei.

§ 2º. Na segunda fase, os ocupantes dos cargos de Guardas Civis Municipais deverão ser reenquadrados para o nível imediatamente superior, se houver, ao ocupado após a primeira fase desta reestruturação.

§ 3º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 1º terá efeito automático, produzindo todos seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à da data de publicação desta lei.

§ 4º. O reenquadramento de que trata o parágrafo 2º terá efeito automático, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUAS SANÇÕES

CAPITULO I

SEÇÃO I

Art. 115. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do servidor público, integrante da Guarda Civil Municipal, que resulte na violação, no descumprimento ou no desempenho insatisfatório dos seus deveres e atribuições, que contrarie a presente Lei Complementar e demais diplomas legais, bem como regulamentos, ordens de serviço, instruções administrativas ou operacionais, procedimento operacional padrão ou qualquer ato administrativo emanado por superior hierárquico ou autoridade competente, incluindo-se as ordens verbais.

Art. 116. Fica disposto como Parte Disciplinar o documento pelo qual o Guarda Civil participa a ocorrência de transgressão cometida por outro membro da instituição.

§ 1º. A Parte Disciplinar deverá ser redigida, com data, nome e graduação do servidor que a encaminha, nome e graduação do superior hierárquico ou autoridade competente para as providências e a descrição dos fatos *imputados* ao servidor que em tese cometeu a transgressão;

§ 2º. Caberá ao chefe imediato a quem foi imputada a transgressão solicitar suas declarações e das demais partes envolvidas, as quais deverão ser

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 341

formalizadas e encaminhadas ao Comandante da instituição com relatório final sobre os fatos nele contidos, onde será analisada e se for o caso, determinar o encaminhamento a corregedoria para a apuração dos fatos;

§ 3º. Será ofertado prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal da parte desde que devidamente justificada.

§ 4º. Caberá ao Guarda Civil Municipal de qualquer graduação hierárquica comunicar irregularidades cometidas pelos integrantes da instituição.

§ 5º. O superior hierárquico estará sujeito a sanções, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

I - Presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II – Concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

Art. 117. A autoridade ou qualquer servidor da Guarda Civil Municipal de Leme, independente de sua graduação hierárquica que tiver ciência de irregularidade, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometida por seus integrantes em serviço fica obrigado a informar seus superiores hierárquicos, mediante os procedimentos legais para apuração dos fatos.

Parágrafo único. As noticias verbais sobre irregularidades, ineficiência do serviço público ou cometimento de sanções cometidas pelos integrantes da Guarda Civil deverão ser redigidas a termo e encaminhadas para apuração dos fatos.

Art. 118. Os atos atentatórios, vexatórios contra a imagem da administração pública e suas autoridades serão objetos de procedimentos administrativos, mesmo que praticado fora do exercício de suas funções.

SEÇÃO II

GRADAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 119. As infrações disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, medias e graves assim consideradas:

I – Leves, as infrações disciplinares em que se comina pena de advertência;

II – Médias, as infrações disciplinares em que se comina pena de suspensão;

III – Graves, as infrações disciplinares em que se comina pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 120. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, não excluindo o servidor das sanções civis e penais em decorrência de sua ação ou omissão.

Art. 121. A sanção disciplinar de demissão incompatibiliza o servidor demitido para a nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 122. O ato de imposição de sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123. São causas que influenciam no julgamento das sanções disciplinares, podendo isentar o Guarda Civil Municipal da aplicação da penalidade:

C.M. LEME
Fls 342

I - O ato ter sido praticado sob coação em qualquer de suas formas ou em estrita obediência a ordem ilegal de superior hierárquico;

II - Ter sido cometido em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito;

III - Legítima defesa própria ou de terceiros;

IV - Cometido por motivos de força maior plenamente comprovado e justificado;

V - O erro plenamente justificado sobre a ilicitude do fato.

Art. 124. São circunstâncias atenuantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – O bom, ótimo e excepcional comportamento em que se encontra o Guarda Civil;

II – Ter sido cometida na prática de ação meritória, por motivo de relevante valor social ou moral, ou no interesse do serviço público e sua ordem;

III – Ter o transgressor evitado ou minorado, por sua espontânea vontade e com eficiência, as consequências de seu ato.

Art. 125. São circunstâncias agravantes das transgressões, devendo ser levadas em consideração na aplicação das sanções disciplinares:

I – Estar o servidor enquadrado no mau comportamento;

II – Ter o servidor cometido a infração para obter vantagem decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III – Ter abusado o transgressor de sua superioridade hierárquica ou funcional;

IV – Ter sido praticada de forma premeditada;

V - O conluio ou concussão com outras pessoas;

VI - Ter a infração consequências negativas para a atividade de Segurança Pública, a Administração Pública e a qualquer do povo;

VII - A reincidência.

§ 1º. Para efeitos de reincidência, ficará caracterizada o infrator que após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração igual a anterior dentro do período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 126. São sanções disciplinares em espécie:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

IV – Destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V – Cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas aos Guardas Civis Municipais de Leme deverão ser publicadas em Boletim Interno ou ato administrativo que cumpra a finalidade da publicidade, sendo vedada a divulgação fora do âmbito institucional, encaminhando-se cópias aos demais setores competentes da Administração Pública para registro, se o caso.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA

C.M. LEME
Fls 343

Art. 127. São consideradas sanções de natureza leve, passives de advertência:

I – Deixar de comparecer ao trabalho ao qual esteja convocado, sem justificativa legal;

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á 3 faltas injustificadas no período de 1 (um) ano a contar da primeira falta, para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá publicar em boletim interno e realizar o apontamento das faltas em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição prevista deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para apuração sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo.

II - Apresentar-se com atraso ao trabalho ao qual esteja convocado.

a) para efeitos do presente inciso e aplicação da sanção administrativa considerar-se-á até 6 atrasos no período de 1 (um) ano para instauração de sindicância ou processo administrativo.

b) para fins de controle e gestão da sanção que trata o presente inciso o setor administrativo deverá realizar o apontamento dos atrasos em boletim interno e em prontuário próprio, mantendo o controle dos apontamentos, onde ao extrapolar a disposição contida esta deverá ser encaminhada a chefia ou autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo.

III - Deixar de prestar ou omitir, durante a passagem do turno de serviço informações relevantes a continuidade dos trabalhos a serem executados pela equipe sucessora, recebida por superior hierárquico ou subordinado, ou fazê-lo em desacordo com os procedimentos legais pertinentes.

IV - Apresentar-se as convocações de serviço, com uniformes e equipamentos diversos daqueles estipulados em atos normativos ou ordens de serviço.

V - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal sobre qualquer anormalidade ocorrida por ação ou omissão causada em uniforme, material ou equipamento sob sua responsabilidade.

VI - Deixar de comunicar imediatamente a chefia imediata, ou na falta deste seu superior hierárquico, mediante parte formal, transgressões disciplinares cometidas pelos Guardas Civis Municipais de Leme no exercício de suas funções, bem como assuntos lesivos aos interesses da Administração Pública de que tiver conhecimento. Também incorrerá o servidor que comunica as informações citadas de forma verbal e se nega a formalizar o ocorrido.

VII - Praticar, mesmo fora do exercício da função, atos vexatórios, atentatórios e lesivos a imagem da Administração Pública e suas autoridades constituídas.

VIII - Deixar de tomar conhecimento, respeitar ou cumprir com os princípios gerais da disciplina e da hierarquia administrativa.

IX - Deixar o servidor de tomar conhecimento sobre as leis, decretos, regulamentos e atos administrativos ao qual que estiverem vinculados e tendo conhecimento, os cumpre de forma desidiosa.

X - Deixar de utilizar, para execução do serviço o material didático básico, tais como equipamentos eletrônicos homologados para sua finalidade, talonários específicos, material para escrita, planilhas operacionais para consecução das atividades operacionais ou administrativas que a instituição disponibilize.

XI - Utilizar, em desacordo com o que preceituam os art. 11 a 13 cabelo, barba, piercings, pulseiras, colares, gargantilhas e demais disposições contrarias a presente legislação, em detrimento a segurança do próprio Guarda Civil Municipal.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 344

XII - Deixar, durante o atendimento de ocorrências ou quando solicitado de tratar o cidadão com dignidade, urbanidade e respeito.

XIII - Deixar de executar com pontualidade, presteza e eficiência as atribuições do cargo ou função ou ainda as ordens de serviço, convocações, instruções administrativas ou operacionais e procedimento operacional padrão, bem como qualquer ato administrativo legalmente previsto.

XIV - Deixar de apresentar quando solicitado ou de regularizar, bem como por força de Lei, regulamentos, decretos ou atos administrativos as documentações indispensáveis e inerentes a execução do cargo ou função.

XV - Causar ou induzir atos que contrariem a economia e conservação dos materiais fornecidos pela instituição, inclusive materiais de limpeza, para conservação do ambiente de trabalho e de higiene pessoal.

XVI - Deixar de informar ou omitir informações ao setor competente da instituição as alterações de endereço, telefone, entre outras inerentes ao interesse da Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública que tenha relação funcional.

XVII - Deixar de fazer o uso de equipamento de proteção individual, nos limites das normas de segurança, bem como em obediência aos atos administrativos regulamentares expedidos pelo Comandante, substituto legal ou autoridade competente.

XVIII - Deixar de submeter-se as inspeções médicas quando necessárias, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente aplicável ou ato administrativo regulamentar, bem como não comparecer quando convocado pelo órgão competente.

XIX - Deixar de comparecer na data, local e horário previamente definidos, quando legalmente intimado, as convocações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, Comissões de Sindicância ou pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.

XX - Solicitar informações, fazer solicitações, encaminhar requerimentos, fazer questionamentos inerentes a seu cargo ou função, a instituição ou a

administração pública ao chefe do Poder Executivo ou seu representante, secretários municipais ou ao chefe do Poder Legislativo sem autorização do Comandante da instituição, seu substituto legal ou autoridade competente.

XXI - Deixar de entregar partes circunstanciadas, relatórios de serviço e outros documentos inerentes a execução dos serviços e a instituição no prazo previsto ou determinado.

XXII - Exercer qualquer espécie de comércio durante seu horário de trabalho.

XXIII - Deixar de realizar a devolução de material ou equipamento adquiridos pela Administração Pública, mesmo que danificado, vencido ou sem utilidade que estiver em sua posse.

XXIV - Deixar de informar o setor competente da Guarda Civil em caso de inutilidade ou vencimento de uniforme, material ou equipamento pertencentes a administração pública que estiver em sua posse ou que tenha conhecimento.

XXV – Oferecer comunicações, informações, denúncias, referente as infrações disciplinares cometidas por integrantes da instituição destituída de fundamento, que não tenham previsão legal ou sem observar as prescrições regulamentares.

XXVI - Negar o recebimento de material ou equipamento inerente a execução dos serviços administrativos ou operacionais, seja ele para proteção individual ou coletiva, letal ou de menor potencial ofensivo pelo qual esteja habilitado a utiliza-lo.

XXVII - Empregar qualquer material ou equipamento da Administração Pública em atividades particulares, salvo aquelas com previsão legal ou mediante autorização expressa do Comandante da instituição, substituto legal ou autoridade competente.

XXVIII - Utilizar-se dos meios eletrônicos ou dos materiais da instituição de forma diversa da finalidade pelos quais foram adquiridos para a execução dos serviços operacionais ou administrativos.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 345

XXIX - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico de forma célere, quando solicitado durante o turno regular de serviço.

XXX - Deixar ou omitir-se em tomar conhecimento sobre publicações referente a convocações de serviço, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais, bem como qualquer ato administrativo regulamentar.

XXXI - Deixar de apresentar no prazo legal ou regulamentado por ato administrativo interno, comprovantes ou outros meios legais que atestam comparecimento do guarda civil para a finalidade que o mesmo foi encaminhado.

XXXII – Apresentar-se ao turno regular de trabalho, desfiles, formaturas, eventos institucionais desasseado, com o uniforme em desalinho.

XXXIII – Utilizar-se do aparelho telefônico ou qualquer outro meio eletrônico institucional para beneficiar-se particularmente, ou ainda com finalidade diversa de sua utilização sem autorização de superior hierárquico.

XXXIV – Usar termos descorteses, pejorativos, ofensivos para com os subordinados ou superiores hierárquicos;

XXXV – Resolver assuntos referente a disciplina ou a execução de serviço inerente a instituição, cargo e função que não seja de sua alçada, sem obedecer aos princípios da hierarquia e disciplina administrativa;

XXXVI – Utilizar termos descorteses, pejorativos, ofensivos, gírias durante a comunicação via rede rádio ou qualquer outro meio institucional de comunicação eletrônica ou escrita.

XXXVII – Omitir informação a superior hierárquico, desde que haja necessidade de ciência deste após execução determinada por ele;

XXXVIII – Portar-se, estando em serviço e uniformizado de forma inadequada com o cargo ou função em solenidades, reuniões, palestras ou quaisquer outros atos solenes vinculados a instituição ou a Administração Pública.

XXXIX – Deixar de dar preferência a idosos, gestantes, enfermos, portadores de deficiência física, crianças de colo, conforme legislação vigente estando uniformizado durante deslocamento em transporte público ou em qualquer situação que assim o exigir;

XL – Deixar de trazer consigo, durante o exercício do cargo ou função, funcional da Guarda Civil Municipal de Leme e outros documentos públicos de forma regularizada indispensáveis a execução dos serviços institucionais.

XLI – Entrar ou permanecer sem autorização de superior hierárquico, durante seu turno de trabalho em estabelecimento comercial para fins particulares quando não estiver no atendimento de ocorrência.

XLII – Deixar de comunicar superior hierárquico ou autoridade competente sobre ocorrências envolvendo membros da instituição.

XLIII – Fumar em serviço, no interior da viatura ou posto de trabalho, durante o atendimento de ocorrências na presença das partes ou em ambientes proibidos por lei.

XLIV – Tratar, sobrepor os interesses particulares aos da Administração Pública, ferindo a supremacia do interesse público em detrimento ao privado estando no exercício de suas funções;

XLV – Simular moléstia para justificar falta ao serviço, licença ou qualquer outra vantagem em prejuízo a instituição;

XLVI – Permitir, facilitar a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao quadro institucional nas dependências da Guarda Civil Municipal, em local que seja vedado, sem prévia autorização de superior hierárquico.

XLVII – Preocupar-se, ocupar-se ou induzir outros integrantes da instituição a entreterem-se em atividades que não sejam inerentes a execução serviço durante o turno de trabalho;

XLVIII – Questionar, via rede rádio determinações ou orientação de qualquer natureza emanadas de superiores hierárquicos, salvo manifestamente ilegais;

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 346

XLIX – Referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitos, ainda que de forma verbal ou escrita;

L – Deixar de zelar ou de fazer manutenção em equipamento e uniforme, que lhe seja disponibilizado para o exercício de suas funções;

LI – Estacionar ou parar a viatura sem acusar o local onde se encontra, salvo em atendimento de ocorrência com talão de despacho em aberto.

LII - Deixar de acusar localização quando solicitado via superior hierárquico ou através da Central de Atendimento e Despacho.

LIII – Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, religiosa, política, esportiva ou qualquer outras que não estiverem regulamentadas pelo Comandante, seu substituto legal ou autoridade competente;

LIV – Retirar ou levar consigo, sem permissão de superior hierárquico, documento, relatório, equipamento ou material do interior da Guarda Civil Municipal ou de local ambiente de trabalho;

LV – Perambular ou permanecer uniformizado não estando no exercício da função, excetuando o tempo necessário do trajeto da residência para local de trabalho e vice-versa.

LVI – Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste seja indispensável para resolução de conflitos;

LVII – Reter, em dependências da instituição ou durante o atendimento de ocorrências, documentos particulares ou bens de pessoas não integrantes dos quadros da instituição.

LVIII - Deixar de apresentar ou entregar, nos prazos previstos em lei ou em regulamentos internos, sem motivo justificável o encaminhamento de informações, comunicações, protocolos, materiais ou equipamentos, bem como demais atos administrativos regulamentares.

LIX - Utilizar equipamentos diversos daqueles regulamentados por decreto ou ato administrativo interno, sem prévia autorização do Comandante ou substituto legal no exercício das atividades operacionais ou administrativas.

LX – Permutar trocas de serviço, períodos de ferias sem autorização de superior hierárquico responsável pelo

ato;

LXI – Fornecer notícia a imprensa, por qualquer meio de divulgação, sobre ocorrência que tiver atendido ou concorrido para sua execução sem autorização do Comandante, substituto legal, autoridade competente ou ato regulamentar legalmente previsto.

LXII – Entrar ou permanecer em comitê político, manifestação pública ou qualquer ato político estando uniformizado, salvo no exercício da função;

LXIII - Ofender, por palavras, gestos ou agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

LXIV - Falar, dar entrevistas, utilizar ou divulgar através de símbolos da instituição, por qualquer espécie de rede social, imprensa escrita ou falada sobre atos ou informações institucionais sem a devida autorização do Comandante da Instituição.

LXV- Utilizar óculos de sol ou grau sobre a testa ou cabeça, ou pendurar nas vestimentas qualquer outro objeto que não tenha relação com o uniforme.

LXVI - Simular moléstia para não cumprir com suas atividades funcionais e se utilizar da situação para se beneficiar em outra atividade que não tenha relação com sua atividade funcional.

a) incorrerá no mesmo inciso aquele que, mediante atestado médico estiver afastado de suas atividades funcionais e mesmo assim realiza outra atividade em virtude de sua função profissional.

SEÇÃO III

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 347

DA SUSPENSÃO

Art. 128. São consideradas sanções de natureza média, passives de suspensão:

I – Deixar de cumprir, mesmo que de forma verbal no que couber, salvo manifestamente ilegal:

a) As disposições previstas neste estatuto ou legislação correlata;

b) Ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

c) Convocações, ordens de serviço, procedimento operacional padrão, instruções administrativas ou operacionais e quaisquer atos administrativos emanados por superior ou autoridade competente.

II - Divulgar, publicar por qualquer meio eletrônico ou físico assuntos sigilosos inerentes a instituição, a execução dos seus serviços ou referente a seus integrantes no exercício da função.

III - Publicar imagens ou prestar informações que de qualquer modo venha contrariar princípios, favorecer terceiros, causar danos a imagem da instituição ou comprometer os serviços por ela prestado.

IV - Deixar de observar ou descumprir, de imediato as decisões, intimações e requisições emanadas pelo Poder Judiciário, bem como as requisições e demais obrigações assumidas junto ao Ministério Público e Polícia Judiciária.

V - Deixar de prestar apoio a equipe da Guarda Civil, Guarda Civil convocado em qualquer posto de trabalho, servidor da instituição fora do exercício de suas funções ou quando prestar, o faça de modo que implique morosidade e ineficiência em sua execução.

VI - Adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência pessoal.

VII - Opor, injustificadamente resistência ao andamento de sindicância ou processo administrativo ou ainda a execução das funções inerentes ao seu cargo ou função.

VIII - Opor-se a prisão, devidamente constatada como flagrante delito de pessoas detida ou concorrer para que a legalidade não seja cumprida.

IX - Apresentar-se em qualquer ato institucional, seja reuniões, treinamentos, instruções, uniformizado ou não, desde que a apresentação tenha ligação institucional, em visível estado de embriaguez.

X – Dirigir veículos oficiais de forma incompatível com a legislação vigente.

XI – Envolver-se em ocorrência sem adotar imparcialidade perante as partes no atendimento de ocorrência ou na apresentação junto a autoridade competente.

XII – Entrar ou permanecer uniformizado, fora do exercício de suas funções em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

XIII - Entrar ou permanecer uniformizado, no exercício de suas funções sem estar em atendimento de ocorrências em boates, cabarés, bingos, casas de prostituição ou outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou praticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

XIV – Abandonar ou ausentar-se, mesmo que temporariamente do posto de serviço, sem autorização de superior hierárquico e motivo plenamente justificável.

XV - Manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou a atos do poder publico municipal, mediante ato escrito, verbal ou ainda manifestados em qualquer meio de comunicação.

XVI – Omitir-se, esquivar-se ou deixar de atender qualquer tipo de ocorrência, retardar para seu atendimento ou atende-la de forma dissídiosa, morosa solicitada por qualquer meio, ato administrativo, pessoas ou por determinação de superior hierárquico.

C.M. LEME
LEME Fls 343

XVII – Solicitar, no exercício de suas funções interferência de pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou beneficio;

XVIII – Concorrer, através de ato próprio, de forma verbal ou escrita, ou ainda que de forma coletiva para que ocorra a discórdia ou desavença entre os servidores da instituição.

XIX – Divulgar, por qualquer meio decisão, despacho, instruções, ordens de serviço, convocações ou qualquer ato administrativo regulamentar antes de sua publicação a integrantes da instituição ou a terceiros.

XX – Portar ostensivamente arma de fogo da instituição sob sua responsabilidade, em público, não estando em serviço;

XXI – Utilizar-se de veículo oficial sem a autorização de superior hierárquico ou autoridade competente.

XXII – Deixar de zelar, assumir a responsabilidade que lhe cabe sobre uniforme, material ou equipamento que tenha sido confiado no exercício de suas funções, ou fora dela quando o material for de carga individual cedido pela administração pública.

XXIII – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas pelo artigo 22 desta Lei

XXIV – Induzir superior hierárquico a erro, mediante a prestação de informações inexatas efetivando-se o prejuízo;

XXV – Faltar com a verdade ao produzir documentos ou informações dirigidas a seus superiores;

XXVI – Orientar Guardas Civis para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

XXVII - Destruir, inutilizar ou desfazer de qualquer tipo de material ou equipamento pertencente a administração pública sem autorização de superior hierárquico ou autoridade competente;

XXIII – Recusar-se a auxiliar as autoridades, órgão público, agentes públicos que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio e proteção;

XXIX – Utilizar veículo oficial para fins particulares, salvo autorização prévia da autoridade competente;

XXX- Cometer atos de indisciplina ou insubordinação em suas relações de trabalho com seus superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DA DEMISSÃO

Art. 129. São consideradas sanções de natureza grave, passives de demissão:

I – Permanecer no MAU COMPORTAMENTO por período de 04 (quatro) anos;

II - Alterar ou omitir, em todo ou em parte, informações constantes em documento público com intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

III - Preparar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas durante o turno regular de serviço. Incorrerá ainda o Guarda Civil Municipal que por qualquer meio introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;

IV – Adquirir ou ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou no exercício regular de serviço.

V – Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartições públicas, exceto em confraternizações devidamente autorizado pelo Comandante.

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 349

VI – Entrar em qualquer residência, estando de serviço, sem obedecer às normas constitucionais vigentes;

VII – Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto, auferir vantagem própria ou para terceiros;

VIII – Deixar de entregar a autoridade competente pecúnia, material, objeto achado no exercício da função ou que lhe venha as mãos em razão de seu cargo ou função.

XIX – Procurar o proprietário de qualquer bem objeto de crime, no exercício de suas funções facilitando sua devolução de forma ilícita, com ou sem vantagem pecuniária;

X – Dar, emprestar, alugar, penhorar, ou vender a pessoa estranha ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal para qualquer finalidade, distintivo, peças de uniformes, equipamentos ou qualquer material pertencente a instituição;

XI - Dormir durante o turno regular de serviço, contrariando a especificidade das atividades de Segurança Pública, sua essencialidade, sua continuidade em desrespeito aos princípios administrativos em especial o da eficiência.

XII – Introduzir, distribuir, divulgar, no exercício da função por qualquer meio, nas dependências da instituição ou qualquer outro local público noticias falsas, injuriosas em prejuízo da ordem, da disciplina, contrariando o nome da instituição e da administração pública.

XIII – Subtrair, para si ou para outrem qualquer bem, móvel ou não, fungíveis ou não fungíveis pertencente a administração pública ou que a ela esteja cedido utilizados para execução das atividades funcionais. Incorrerá também o servidor que concorre, mesmo que indiretamente para a subtração.

XIV – Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;

XV – Agredir fisicamente integrantes da instituição, independentemente do grau hierárquico.

XVI – Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da instituição ou da administração Pública.

XVII – Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por superior hierárquico ou autoridade competente;

XVIII – Pedir ou aceitar dinheiro ou qualquer outro bem de valor a pessoa que trate de interesse pessoal junto a repartição ou pessoa que esteja sujeita a sua fiscalização.

XVIX – Ameaçar, ainda que de forma verbal, escrita ou publicada em qualquer meio de comunicação direta ou indiretamente, superior hierárquico;

XX – Tomar parte em reunião preparatória sobre manifestação pública, no exercício da função com fim de instigar a promoção à desordem.

XXI – Aliciar, induzir a erro, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que atue em processo administrativo ou judicial;

XXII – Reincidir nas transgressões previstas no art. 116 da presente lei complementar;

XXIII – Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 116 desta lei complementar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 130. As infrações disciplinares cometidas prescreverão:

I – Em 180 (cento e oitenta) dias, a puníveis com advertência;

II – Em 2 (dois) anos, as puníveis com suspensão;

C.M. LEME
Fls 350

III – Em 5 (cinco) anos, as puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º. Os prazos prescricionais acima previstos começarão a correr da data em que o fato se tornou conhecido pelo superior hierárquico ou autoridade competente.

§ 2º. O ato da prescrição da sanção disciplinar deverá ser consignado no prontuário individual do Guarda Civil Municipal Leme, com os fatos e justificativas que demandaram a prescritibilidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 131. Entende-se por autoridade competente, para fins de conhecimento, julgamento e aplicação:

I- Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme, nas hipóteses de:

a) penalidade de advertência;

b) penalidade de suspensão, não superior a 30 dias.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

a) destituição de função de confiança;

b) de demissão;

c) cassação de aposentadoria;

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 132. O Grau de comportamento obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – EXCEPCIONAL: o Guarda Civil, não tenha sofrido qualquer penalidade;

II – ÓTIMO: o Guarda Civil que, no período de 3 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

III – BOM: o Guarda Civil que, no período de 2 anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de advertência;

IV – REGULAR: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;

V – MAU: o Guarda Civil que, no período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, tenha sofrido 1 pena de suspensão que ultrapassem 15 (quinze) dias;

Art. 133. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos para ocorrer a regressão do grau de classificação do comportamento.

Art. 134. A progressão do comportamento far-se-á automaticamente respeitando cada grau de progressão e seu respectivo período, conforme estabelecidos nos incisos IV, III e II do art. 132 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput do artigo excetuará o inciso V, onde após o cumprimento do período estabelecido, o guarda civil será reclassificado no comportamento BOM.

Art. 135. A contagem do prazo para a progressão do grau de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos IV e V, onde houver mais de uma pena a ser cumprida, a data para a progressão será iniciada após o cumprimento da última pena.

Art. 136. Os novos integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme que ingressarem após os devidos atos legais serão enquadrados no comportamento BOM.

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 351

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Fica vedada a lotação de integrantes da Guarda Civil Municipal de Leme fora da estrutura da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e defesa Civil, bem como a cessão ou o comissionamento de seus integrantes para órgãos ou entidades de outras esferas do governo, sejam elas Federal, Estadual ou Municipal, salvo por meio de convênio, mediante autorização do chefe do Executivo e, desde que a órgão que prestem serviço à segurança pública do Município.

Art. 138. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

Art. 139. O Poder Executivo elaborará decreto regulamentador no que couber.

Art. 140. Poderá o executivo contratar seguro para os guardas municipais em caso de morte ou incapacidade permanente para o trabalho em razão do serviço.

Art. 141. Fica acrescido um cargo de chefe de núcleo no Anexo I – "Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança", previsto no artigo 78 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 141. A. O quantitativo de cargos e classes da Guarda Civil Municipal, deverá observar a seguinte reestruturação:

I – Ficam extintos 14 (catorze) cargos de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II – Ficam criados 10 (dez) cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III – Ficam criados 15 (quinze) cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Subinspetor; e,

V – Ficam criados 5 (cinco) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor

Art. 142. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os requisitos mencionados no art. 59 que passarão a vigorar após a conclusão do reenquadramento mencionado pelo art. 114 da presente Lei Complementar, revogando-se assim as disposições contrárias a presente Lei.

Leme, 23 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente

C.M. LEME
P 09/20 Fls 352

ANEXO I

DESCRIÇÕES GENÉRICAS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Zelar pela proteção do patrimônio público e dos agentes públicos municipais, exercendo apoio à fiscalização e orientação aos munícipes no cumprimento da legislação estabelecida no código de posturas, bem como auxiliar outros órgãos responsáveis pela segurança e defesa dos direitos do cidadão.
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões de rotina com ronda, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Quando designado, responder pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência deste, no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal.
Inspetor da Guarda Civil Municipal	Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do comando, supervisionando as atividades da Guarda Municipal e auxiliando na solução de questões pertinentes ao serviço dos Guardas Municipais e Subinspetores como rondas, apresentação e atitudes para garantir a segurança e a confiança do munícipe na Corporação. Manter o Comando a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTITATIVO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3ª Classe	I	15
	2ª Classe	II	25
	1ª Classe	III	25
	Subinspetor	IV	9
	Inspetor	V	7
TOTAL			81

ANEXO III

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 353

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimento Atual - Ensino Fundamental

CARGO	NÍVEL	GRAUS				
		A	B	C	D	E
GCM 3ª Classe	I	R$ 1.499,84	R$ 1.535,08	R$ 1.571,37	R$ 1.608,74	R$ 1.647,23
GCM 2ª Classe	II	R$ 1.686,87	R$ 1.727,72	R$ 1.769,78	R$ 1.813,08	R$ 1.857,71
GCM 1ª Classe	III	R$ 1.903,65	R$ 1.951,01	R$ 1.999,79	R$ 2.049,99	R$ 2.101,72
Subinspetor da GCM	IV	R$ 2.155,01	R$ 2.209,87	R$ 2.266,41	R$ 2.324,64	R$ 2.384,59
Inspetor da GCM	V	R$ 2.446,36	R$ 2.509,98	R$ 2.575,52	R$ 2.643,00	R$ 2.712,53

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo Administrativo	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo Operacional	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	CHEFIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	01

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 354

ANEXO V

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO	DESCRIÇÃO GENÉRICA
Chefe do Núcleo Administrativo	Planejamento, à elaboração, à execução, ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens, instalações e a execução dos serviços municipais, bem como em toda extensão municipal inclusive áreas rurais, garantindo o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta,
Chefe do Núcleo Operacional	Auxiliar o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, referente as atividades inerentes à administração de pessoal da GCM; Elaboração e acompanhamento de todo processo de compra de materiais e serviços; Manter acesso ao sistema de tramitação interna da documentação utilizado pela Prefeitura; Encaminhar às secretarias responsáveis as irregularidades ou problemas apontados pelos guardas civis municipais, com objetivo de auxiliar na resolução.
Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção	Promover o suporte logístico e de manutenção dos materiais, equipamentos e instalações da sede da Guarda Civil Municipal; Coordenar e organizar os materiais e equipamentos de uso da instituição, bem como controlar e distribuir os uniformes e equipamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando requisitado, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal.

ANEXO VI

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 355

Figura I	Figura II
BRASÃO DE ARMAS	BANDEIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

C.M. LEME
Pr 09/20 Fls 356

ANEXO VII

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Na caminhada continua e infinita
Em busca de paz e harmonia
Enfrentamos difíceis obstáculos
Pra fazer cumprir sua sina.

No céu escuro, a noite noite a dentro
Eu só posso guiar pelas estradas,
O negro manto não pode me abater!
Pois Deus me guia em todos os combates.

Refrão

Avante, companheiros,
Por toda noite vou lutar,
Enquanto dormem as crianças
Embalamos seus sonhos a cantar!

Vigilantes incansáveis,
Nosso lema proteger
Se arriscamos nossas vidas,
É o dever de cumprir e servir.

Oh! Minha Leme que embala os meus sonhos
Como filho venero o seu orgulho
Pulso o sangue nas veias borbulhantes
O carinho que sinto em te guardar

Eu sou da Guarda Civil que tanto amo
Em trabalho eu saio e deixo todos
O amor sublime que envolve o meu lar
É com orgulho que eu levo minha sina.

PROTEGER E SERVIR!
HURRA! HURRA!
LEME...
BRASIL..!!

ANEXO VIII

C.M. LEME
P 09/20 Fls 357

Figura I **BRASÃO** **PATRULHAMENTO PREVENTIVO** 	**Figura II** **BRASÃO** **CANIL**
Figura III **BRASÃO** **GRUPAMENTO AMBIENTAL** 	**Figura IV** **BRASÃO –** **ROMU** - Ronda Ostensiva Municipal

C.M. LEME
Fls 358

ANEXO IX

MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR AÇÃO MERITÓRIA

C.M. LEME
P. 09/20 Fls 359

ANEXO X

BARRETA E MEDALHA - CONDECORAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Figura I
10 Anos

Figura II
20 Anos

Figura III
30 Anos

C.M. LEME
09/20 Fls 360
NB

ANEXO XI

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LEME

Of. nº. 111/2020

C.M. LEME
Pr. 09/20 Fls 361

Leme, 25 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 06/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/20;
- de Lei Complementar nº 07/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/20;
- de Lei nº 21/20, referente ao Projeto de Lei nº 21/20;
- de Lei nº 22/20, referente ao Projeto de Lei nº 22/20;
- de Lei nº 23/20, referente ao Projeto de Lei nº 23/20;
- de Lei nº 24/20, referente ao Projeto de Lei nº 25/20;
- de Lei nº 25/20, referente ao Projeto de Lei nº 15/20.

Sem mais, respeitosamente.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

CÓPIA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo:	5518
Data/Hora Processo:	25/03/20 14:52
Requerente:	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto:	OFICIOS
Súmula:	OFICIO Nº 111/2020
Senha internet:	7K33K9V
Site para consulta:	http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/

C.M. LEME
Fls 362

LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, e da outras providencias".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Leme, com embasamento legal para sua constituição prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 5º, inciso XXIII, será regida pela presente Lei Complementar, a qual cuida de disciplinar e regulamentar a sua estrutura orgânica, interna e hierárquica, os requisitos exigidos à admissão dos seus integrantes, o regime de trabalho e as atribuições, funções e deveres cometidos aos ocupantes de seus cargos, o seu plano de carreira, a sua forma de provimento e acesso, código de conduta disciplinar, bem como as transgressões disciplinares, suas respectivas penalidades e outras hipóteses concernentes ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o presente estatuto cumpre o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. O funcionamento e execução da Guarda Civil Municipal de Leme, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, subordinada ao Poder Executivo Municipal é destinado a desempenhar serviços e atividades consideradas essenciais e ininterruptas